

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Inspeção Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.512 — DE 2 DE MARÇO DE 1933

Suspende a execução do Plano Geral do Ensino Militar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica suspensa a execução do Plano Geral do Ensino Militar, aprovado pelo decreto n. 22.350, de 12 de janeiro findo, salvo na parte relativa á organização e funcionamento das escolas de armas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.512, de 2 de março de 1933.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 27 do mês findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 20 de janeiro ultimo.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Gabinete do Engenheiro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Restituindo a V. Ex. os inclusos papeis referentes ao memorial apresentado pela Companhia Brasileira de Portos, cabe-me informar a V. Ex. o seguinte:

Em requerimento de 23 de abril de 1928, a Companhia Brasileira de Portos apresentou várias considerações sobre a Estação de Passageiros, por ela construida na praça Mauá, e sobre o arrendamento da mesma estação, alegando que, além do armazem de bagagem, previsto na clausula XXI, construiu a aludida estação de passageiros, ligada áquele por uma pergola, ficando assim excedida a importancia de 2.187.000\$000, fixada pela referida clausula, como limite máximo do custo sómente do armazem de bagagem, pediu que no contrato, a ser lavrado, de arrendamento das dependencias daquela estação, se tivesse em vista assegurar-lhe a percepção dos juros do

capital despendido a maior do que fôra determinado pela clausula XXI e, mais, da quota correspondente á conservação e administração da dita estação.

A Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, propoz o indeferimento, em face dos termos vagos em que fôra formulado.

Por despacho de 28 de agosto do mesmo ano, foi a companhia convidada a precisar a sua reclamação, para ulterior exame e deliberação do Governo.

Três anos depois voltou a companhia a insistir no pedido, declarando que em tempo enviou á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro a relação completa de todas as despesas por ela feitas com as diferentes obras que executou por conta das previstas na clausula XXI do contrato de arrendamento, tudo com a assistência da referida fiscalização, obras que atingiram a 6.255:088\$225, quando a clausula XXI a obrigava apenas a despendar 4.242:000\$000, donde o excesso de 2.013:088\$225.

A Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, tendo em vista que tais despesas foram realizadas pela companhia com a sua assistência e severa fiscalização, foi de parecer que a importância total despendida (6.255:088\$225), devia ser reconhecida pelo Governo, como efetivamente empregada, evidenciando-se, assim, o excesso de 2.013:088\$225, cuja indenização poderia ser feita pela prorrogação do prazo do contrato, de acordo com a clausula XXI, segundo o regimen adotado para as obras da ilha do Braço Forte, onde deverá ser estabelecido o depósito de inflamáveis, explosivos e corrosivos, do porto do Rio de Janeiro.

Essa solução, que evitaria ao Governo o desembolso de importância tão avultada, e com a qual concordaria a companhia, em outra ocasião, no momento não seria possível, dada a situação precária em que ela se encontrava, pelo que foi alvitrada a nova solução de ser a companhia autorizada a receber, além das quotas previstas no contrato, uma quota suplementar de 15 %, calculada sobre a parte do Governo, na renda bruta do cáis, e que seria descontada, semanalmente, do saldo a ser recolhido.

Segundo o parecer do consultor jurídico deste ministerio, a companhia teria direito apenas ao pagamento do que despendeu a mais com aquisições não só de materia rodante (875:816\$370), como de linhas ferreas e materiais diversos (257:332\$000), além do reparo de uma locomotiva que fôra abalroada por um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil (9:114\$300), cujas despesas, autorizadas por este ministerio, não foram previstas na clausula XXI. Mas como a peticionaria deixou de executar a "modificação do tipo das linhas ferreas internas e externas do cáis" (968:000\$000) e despendeu a menos a "reparação de armazens" (5:614\$652), só lhe caberia, realmente, a diferença entre a soma dessas ultimas parcelas e a das anteriormente acusadas, ou sejam 168:648\$018.

Baseado nesse parecer, foi o pedido indeferido por este ministerio, quanto ao reconhecimento do crédito de réis 1.844:440\$207, por não encontrar fundamento no contrato, cuja clausula XXI exclue qualquer indenização ao arrendatario pelas obras a que se refere.

A 8 de outubro chegou a este ministerio outro memorial da companhia, pedindo uma solução pronta e favoravel ao processo sobre recebimento, pela companhia, da quantia a maior de obras, autorizadas e fiscalizadas, feitas no cáis do porto desta Capital.

Alegando que a sensível redução da renda do cáis do porto do Rio de Janeiro a deixou em difficil situação financeira, sugeriu a companhia, como medida de emergencia, que as importancias correspondentes a 15 % da quota do Governo, nas vendas do cáis, e que se propuzera a refer mensalmente, para pagar-se do excesso de 2.013 contos despendidos com a construção da estação de passageiros, lhe fossem debitadas, obrigando-se a restituir a importância que retivesse, logo que as vendas do porto o permitissem ou, no caso em que o Governo concordasse com a revisão do contrato, trinta dias depois de ser firmado o contrato revisito.

Concordou a Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, com o pedido da companhia, adiantando que, para garantia da restituição das importancias que retivesse, existe no Tesouro Nacional a caução de 2.000:000\$000.

Ouvindo novamente o consultor juridico, opinou este que se poderia atender ao pedido, mas com restrições:

"Que as quantias retidas não ultrapasassem da importancia da caução, e, attingida que ela fosse, receberia o Governo integralmente a quota que lhe caberia, ficando desde logo, com o direito a reaver semanalmente, na mesma proporção de 15 %, a integralidade dos descontos que tivessem sido feitos. Resolvido, assim, o caso, um decreto regularisaria a con-

cessão, desde que iria ficar alterada a clausula XXIV, em que se declara que a contratante "entrará semanalmente para os cofres públicos com a renda arrecadada na semana anterior... depois de deduzida a quota que lhe couber"; e, como complemento do decreto, um termo de acordo em que se estabelecesse, entre outras condições, a nova responsabilidade a ser aditada ao depósito em caução, não suscetivel de compreensão nos fins que lhe atribue a clausula XLII."

A Comissão Juridica de Revisão de Contratos concordou plenamente com o que, sobre o assunto, propôs o consultor juridico, manifestando-se do seguinte modo:

"Na quantia de 2.013:088\$225, cujo pagamento solicitou a Companhia Brasileira de Portos, devem-se discriminar duas verbas: a de 1.844:440\$207, referente ao alegado aumento na execução das obras, previstas no 1º item da clausula XXI do contrato de arrendamento; e a de 168:648\$018, derivada de aumento na realização dos outros serviços também exigidos pela mesma clausula.

Esta última verba está devidamente justificada, em ordem de a não poder o Governo recusar o pagamento. De feito, as varias despesas atinentes á execução desses serviços, embora em divergencia com a dotação fixada na clausula XXI, foram previamente autorizadas pelo Ministerio da Viação, como se vê na informação, a este respeito minuciosa, da Inspetoria de Portos, comprovada pelos anexos.

Da primeira verba, porém, não ha comprovação alguma. Ao contrario, só é licito concluir pela improcedencia do pedido, em relação a ela, não obstante o parecer favoravel da Inspetoria de Portos, que, neste particular, deriva de um equivoco.

Pelo item 1º da clausula XXI, estava a companhia obrigada a construir um armazem de bagagem e passadiço superior do cáis, na importancia de réis 2.187:000\$000.

Em vez disso, é verdade, construiu um armazem de bagagem e uma estação de passageiros e pergolas, cuja feitura diz ter importado na quantia de 4.013:440\$207.

Informa a Inspetoria, no officio com que encaminhou o pedido da companhia, que essa alteração no serviço, embora não autorizada explicitamente pelo Ministerio, importou na realização da obra de muito maior vulto e maior dispendio e justifica a majoração do preço pedido.

É equivoco. A substituição da construção do armazem de bagagem e passadiço pela construção de armazem de bagagem e estação de passageiros, foi expressamente autorizada pelo Governo, pelo decreto n. 16.549, de 13 de agosto de 1924, assinado pelo Presidente da Republica, de acordo com o projeto apresentado pela propria companhia, conforme explica um officio da Inspetoria, datado de 18 de junho de 1928, junto ao processo n. 10.646 C. E não importou em majoração do preço, porquanto essa alteração aprovada pelo Governo de acordo com o projeto da companhia, foi orçada na quantia de 2.186:998\$683, ainda inferior á fixada no item 1º da clausula XXI.

Nos processos sujeitos ao exame da comissão, para instruirem o pedido em apreço, elemento algum se encontra afóra o parecer da Inspetoria, em que se possa deparar explicação plausivel do alegado aumento na construção das obras referidas no primeiro item da clausula XXI e alterada pelo decreto referido.

Assim, deixando de lado considerações estritamente juridicas, que bastariam para negar-se o pagamento da verba de 1.844:440\$207, mas a que se poderia opôr um criterio de equidade aconselhavel na atitude do Governo para com os concessionarios de serviços públicos, é a comissão de parecer que se não deve pagá-la, por não estar comprovada a sua legitimidade."

Concordando com este parecer, o ministerio mandou que o Departamento de Portos e Navegação providenciasse quanto ao pagamento da quantia de 168:648\$018 (despacho de 21 de janeiro de 1932).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1932. — Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decretos de 27 de fevereiro de 1933, foram exonerados do Hospital S. Sebastião do Departamento Nacional de Saúde Pública:

João Thiago Santa, a pedido e a partir de 31 de dezembro último, das funções de servente de 2ª classe;

Carlos Galvão da Silva, a partir de 3 de janeiro do corrente ano, das funções de servente de 2ª classe;

João Salgado, a pedido e a partir de 18 de novembro do ano findo, das funções de servente de 2ª classe;

Hermínia Teixeira Fabricio, a pedido e a partir de 23 de novembro do ano findo, do lugar de atendente de 2ª classe.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Annibal Fontoura, servente de 2ª classe do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios do Departamento Nacional de Saúde Pública, para o quadro do pessoal mensalista da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do mesmo departamento, em virtude de permuta com o funcionario de igual categoria Chrispim Ferreira Segundo;

Chrispim Ferreira Segundo, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, para o quadro do pessoal mensalista do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios do referido departamento, em virtude de permuta com o funcionario de igual categoria Annibal Fontoura.

Ministerio da Guerra

Publica-se novamente por ter havido incorreção.

Por decreto de 10 de fevereiro:

Foi promovido, na arma de infantaria, a major, por antiguidade, o capitão Ernesto Pereira Rodrigues.

— Por decreto de 1 do corrente:

Foi promovido, na arma de infantaria, a major, por merecimento, o capitão João Ferreira Mendes.

— Por outros de 2 do mesmo mês:

Foi aposentado, de acordo com os artigos 121 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, Salvador Rosa no lugar de servente de 2ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de infantaria, o major Edgar de Oliveira no quadro suplementar e o capitão Aurino de Souza Guerreiro na 3ª companhia do 1º regimento;

Na arma de cavalaria, os capitães Onesimo Becker de Araujo e Osmario Faria Monteiro, respectivamente, no esquadrão extranumerario e no 1º esquadrão, do 10º regimento de cavalaria independente, Aristoteles Munhoz Moreira no esquadrão de metralhadoras do 11º regimento de cavalaria independente, Nelson Aquino no esquadrão de metralhadoras do 14º regimento de cavalaria independente e Olavi Figueiredo Souto no 2º esquadrão do 1º regimento de cavalaria independente;

Na arma de artilharia, os maiores Honorato Pradel no II grupo do 5º regimento de artilharia montada e Danton Garstazu Teixeira no 3º grupo de artilharia pesada e os capitães Gilberto Castro Nascimento e Carlos de Magalhães Frankel no quadro suplementar.

Foi concedida reforma, de acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao sargento ajudante José de Melo Seiacca, do 5º regimento de infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço.

— Foi concedida transferencia para a reserva de primeira classe, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao coronel intendente de guerra Arnaldo Damasceno Vieira, tenente-co-

ronel João Luiz Pereira Filho e major Manoel Sampaio de Oliveira, ambos do extinto Corpo de Intendentes, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

— Foi mandado agregar á respectiva arma, de acordo com o disposto nos arts. 4º, § 1º, e 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o 1º tenente de artilharia Manoel Campos de Assunção, visto achar-se com molestia continuada ha mais de um ano.

— Foi nomeado 1º suplente de auditor da Primeira Circunscrição de Justiça Militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel João Nepomuceno Malet de Souza Aguiar.

— Foram transferidos, por absoluta conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o major Faustino Candido Gomes, do 11º para o 26º batalhão de Caçadores e os capitães Igualmente Graciliano Moreira de ajudante do III batalhão de 6º regimento para a 3ª companhia do 4º de caçadores; Calimério Nestor dos Santos Filho, da 3ª companhia para a companhia de metralhadoras do III batalhão do 1º regimento; Adamastor Emilio Haidt, de ajudante do III batalhão do 2º regimento para ajudante do 12º regimento; Inacio Corseuil, de ajudante do 12º regimento para ajudante do III batalhão do 2º regimento, e Alcebiades Tamoio da Silva, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª companhia do 27º de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 20 de janeiro de 1933:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Antonio de Magalhães Couto a aposentadoria que pediu, no cargo de chefe de seção da D. R. dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, São Paulo, de acordo com o art. 121, letra a), da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 138 — 33).

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que pretendo seguir amanhã de avião para o Norte, afim de regularizar os serviços de obras contra as seccas na fase de transição que atravessam, em virtude do advento do inverno.

Como, certamente, me demorarei alguns dias, proponho a V. Ex. seja autorizado, na minha ausencia a despachar o expediente da pasta nesta Capital, a exemplo do que ocorreu em meados do ano passado, o meu official de Gabinete — Fernando Augusto de Almeida Brandão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — José Americo de Almeida.

Autorizado.

Em 24 de fevereiro de 1933

G. VARGAS.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações, para a Diretoria de Plantas Texteis, da Diretoria Geral de Agricultura:

Dos auxiliares técnicos de 2ª classe da extinta Superintendencia dos Serviços do Algodão, agrônomos Juvencio Mariz de Lyra e Eliezer Rodrigues Moreira para exercerem, o primeiro o cargo de assistente técnico da diretoria e o segundo o de assistente técnico da 1ª Seção Técnica da mesma diretoria, interinamente;

Do agrônomo Honorio Monteiro Filho, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 1ª Seção Técnica;

Do chefe de culturas da extinta Superintendencia do Serviço do Algodão, Clarindo Mizaél de Barros Gouveia, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da primeira Seção Técnica;

Do auxiliar técnico de 1ª classe da referida extinta Superintendencia, Valbert de Lima Pereira, para o cargo de assistente técnico da 2ª Seção Técnica;

Do auxiliar técnico de 1ª classe da extinta Superintendencia do Algodão, Luiz Montêra, para o cargo de assistente técnico da 3ª Seção Técnica;

Do diretor de Estação Experimental da aludida extinta superintendência, Luiz Guimarães Junior, para assistente técnico da 3ª Seção Técnica;

Do químico contratado, da extinta superintendência, agrônomo Mario da Costa Alvahydo, para, interinamente, exercer o cargo de sub-assistente técnico da 2ª Seção Técnica;

Do chefe de culturas da extinta superintendência, agrônomo Okirio de Sena Braga, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 2ª Seção Técnica;

Dos auxiliares técnicos de 2ª classe da extinta Superintendência do Algodão, agrônomo Josué de Farias Pimentel e Wittus Christiano Woliner, para exercerem, interinamente, os cargos de sub-assistentes técnicos, da 2ª Seção Técnica;

Dos diretores de Estação Experimental da extinta superintendência, agrônomo Daniel Moura e agrônomo Octavio Gonçalves Peres, para exercerem os cargos de inspetores de 1ª classe da 1ª Seção Técnica;

Dos administradores de Fazendas de Sementes da extinta Superintendência do Algodão agrônomo João Mauricio de Medeiros e João Henriques da Silva, para exercerem, interinamente, o primeiro o cargo de inspetor de 1ª classe da 1ª Seção Técnica e o segundo o de inspetor de 2ª classe da referida seção;

Do agrônomo Benom Maia Gomes e do administrador da Fazenda de Sementes da extinta Superintendência do Algodão, agrônomo José Orestes Montera, para exercerem, interinamente, os cargos de inspetores de 2ª classe da 1ª Seção Técnica;

Do agrônomo Benjamin Monteiro da Costa, do administrador da Fazenda de Sementes da extinta Superintendência do Algodão, agrônomo Amaro Alvares da Silva, do ajudante de Inspeções Agrícolas do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agrônomo Liberato Joaquim Barroso e do chefe de culturas da extinta Superintendência do Algodão, agrônomo José Maria Barbosa, para exercerem, interinamente, o cargo de inspetores de 3ª classe da 1ª Seção Técnica;

Do preparador, contratado, da extinta Superintendência do Algodão, José Alves Pinto Guedes, do auxiliar de laboratório, contratado, da referida superintendência, Zilda Pestana de Aguiar, do auxiliar, contratado, Benedito Augusto de Campos Bueno e do auxiliar de classificação da extinta Superintendência do Algodão, Francisco Trajano Farias, para exercerem, interinamente, o cargo de preparadores da 2ª Seção Técnica;

Dos classificadores de 1ª classe da extinta Superintendência do Algodão agrônomo Lupercio de Souza Branco, José Garibaldi Dantas, Ulysses Gil, Antonio Alves Pombo e Thalma Cesar de Berredo, para os cargos de classificadores da 3ª Seção Técnica;

Dos classificadores de 2ª classe, da referida extinta superintendência Alvaro Fernandes, Gastão Nunes Coimbra, Elder Coelho, Octavio Corrêa Guamá, Alberto Miranda Henriques, Cezer Wilson, João Protazio Bogêa, Heitor Fróes da Cruz, Alberto Meyer e Osman Silveira, para exercerem os cargos de sub-classificadores da 3ª Seção Técnica;

Dos auxiliares de classificação da extinta Superintendência do Algodão Walter Barbosa Pinto, Ernani de Carvalho, Pedro Bogêa, Nelson Coelho, Luiz Coelho Netto, José Zacharias Leite, Manoel do Amaral Varella, José Serrano de Andrade, Azuil da Costa Villar, Aurino Maia, Ramir Valente, Virginio Velloso Freire, Edgard Martins, Olivier Cardoso, Ga-

briel Varella, Mario Perucchi, Flavio dos Reis Queiroz, Nicolau da Costa, Feril Ayres e José Justino Pereira para exercerem os cargos de auxiliares de classificação da 3ª seção técnica;

Do 1º escriturário da extinta Superintendência do Algodão, Luiz Madeira Poppe, para o cargo de 2º escriturário da Diretoria de Plantas Texteis;

Do 2º escriturário da referida extinta Superintendência, Justo Antonio de Oliveira, para 3º escriturário da Diretoria de Plantas Texteis;

Do datilógrafo, contratado, da extinta biblioteca, Maria Amelia Santivelli, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-datilógrafo da Diretoria de Plantas Texteis;

Do desenhista cartógrafo, contratado, da extinta Superintendência do Algodão, Elza Amaral Araujo Góes, para exercer o cargo de escrevente-datilógrafo interinamente da 1ª seção técnica da referida diretoria;

O auxiliar da biblioteca, contratado, da extinta Superintendência do Algodão, Wanda de Hannequin Kropf, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-datilógrafo da 2ª seção técnica da referida diretoria;

O auxiliar de escrita de 1ª classe da extinta Diretoria Geral de Indústria Pastoral, Marieta de Campos Tapajós, para exercer o cargo de escrevente-datilógrafo da 3ª seção técnica da referida diretoria;

Do servente contratado da extinta Superintendência do Algodão, José dos Santos; do correio, contratado, Anthero Ferreira e do servente, contratado, João José Francisco, ambos daquela extinta Superintendência, para exercerem o primeiro, o cargo de servente da diretoria e os dos últimos, respectivamente, de serventes das 1 e 2ª seções técnicas da referida diretoria.

— Por igual ato da mesma data foram exonerados, em virtude de extinção dos respectivos cargos e por não contarem dez anos de serviço público federal, os auxiliares de escrita, em comissão, da Seção de Classificação do Algodão, do extinto Serviço do Algodão, abaixo mencionados:

Raymundo Silva, Carlos Corlett Pereira, Oscar Whitehurst, Alfredo da Costa Lima, Maria Gadelha, Egas Murillo Lemos, Manoel Pires da Costa, Antonio Mello Albuquerque, Floripes Duarte Lyra, Sarah Jucá, Herundino da Costa Leal, Rouget de L'Isle Peres e Lamartine Nunes Monteiro.

— Por igual ato da mesma data foi declarado sem efeito o decreto de 31 de janeiro de 1933, que poz em disponibilidade o 1º oficial da extinta Diretoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Miguel Gerson Tavares.

— Por decreto de 1 do corrente foi aposentado, a pedido, por contar mais de 32 anos de serviço público federal, o 1º oficial da extinta Diretoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Miguel Gerson Tavares, dispensada a formalidade de inspeção de saúde, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem e a contar de 1 de fevereiro de 1933.

— Por igual ato da mesma data foi nomeado o engenheiro civil Cyro Martins Costa para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Instituto de Meteorologia da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira seção

Requerimento despachado

Didia Machado Fortes. — Declare a suplicante de que Estado era natural o seu marido.

Diretoria de Contabilidade

Primeira seção

Aditamento ao expediente de 2 de março de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 296 — Comunicou-se haver o doutor Thadeu de Araujo Medeiros se apresentado ao presidente da comissão de inspeção aos estabelecimentos subvencionados pelo ministerio, aguardando, porém, a organização das instruções.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 297 — Comunicou-se o pedido de providencias para serem postos a disposição da Comissão Central de Compras os créditos das sub-consignações ns. 1 e 2 (um e dois).

— Ao secretario da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 298 — Restituíram-se documentos relativos ao adiantamento de 2:239\$000.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 299 — Solicitou-se a anulação da importância de 1:290\$000, do crédito da sub-consignação n. 1.

Telegrama:

Ao delegado do Tesouro Nacional em Manaus:

Comunicou-se estar o presidente do Tribunal Regional Eleitoral autorizado a dar posse ao servente Manoel Pedro da Silva.

Expediente de 4 de março de 1933

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A Fazenda:

N. 245 — Solicitaram-se providências para ser posta à disposição da Comissão Central do Compras a importância de 6.913:060\$000.

N. 246 — Solicitou-se a entrega ao secretário da chefia do Governo Provisório em quotas trimestrais, para atender às despesas do palácio, das importâncias de 100:000\$ e 132:000\$000.

N. 247 — Solicitou-se a entrega ao procurador especial junto à Comissão de Correição Administrativa, bacharel Miguel Teixeira de Oliveira, em quotas trimestrais, do crédito de 5:000\$000.

N. 248 — Solicitaram-se providências para que o pagamento do ordenado do bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa seja feito, no Tesouro Nacional, à esposa.

— Ao procurador especial junto à Comissão de Correição Administrativa:

N. 249 — Comunicou-se haver solicitado providências para a entrega, em quotas trimestrais, do crédito de réis 5:000\$000.

— Ao secretário da chefia do Governo Provisório:

N. 250 — Comunicou-se haver solicitado providências para a entrega, em quotas trimestrais, das importâncias de 100:000\$ e 132:000\$000.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 251 — Declarou-se a aprovação do balancete da receita e despesa da Caixa de Economias da Corporação.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 252 — Comunicou-se a impressão sobre o saldo de 14:000\$000 dos créditos da yerba a cargo do estabelecimento.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 253 — Comunicou-se a aprovação do balancete da Caixa de Economias Licenças da Corporação, em janeiro ultimo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central do Compras:

N. 312 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providências para serem postos à disposição da comissão os créditos na importância de 6.913:060\$000.

— Ao bibliotecário do extinto Senado Federal:

N. 313 — Comunicou-se haver o ministro atendido o pedido de destaque da importância de 2:000\$000, destinada à encadernação de obras na Imprensa Nacional.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A Fazenda:

N. 254 — Solicitou-se o pagamento da importância de 1:275\$ a Virgílio Guimarães.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 311 — Solicitou-se a encadernação dos livros constantes da relação junta.

— Ao presidente da Comissão Central do Compras:

N. 314 — Transmitiram-se tres primeiras vias do pedido n. 602.921.

ATOS DO SR. MINISTRO

Circular-telegrama:

Ao juiz federal na Secção do Estado do Amazonas.

Idem aos juizes federais nas Secções dos Estados da União e no Acre:

Autorizou-se a fazer entrega ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do material pertencente ao antigo alistamento eleitoral existente no Juízo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

Comunicou-se que a importância de 14:000\$, correspondente ao ordenado do juiz substituto federal no Acre, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, foi distribuída para pagamento do referido ordenado mensalmente à esposa do mesmo magistrado, tendo sido distribuída a essa delegacia a importância restante de réis 28:000\$, relativa à gratificação.

Imprensa Nacional

Expediente de 7 de março de 1933

Offícios:

N. 831 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para a funcionaria Isaura Martins da Silva.

N. 832 — Idem, idem, para Alberto Nolasco de Carvalho.

N. 833 — Ao Sr. Ewerton Pereira, coletor federal de Luz, em Minas, remetendo o conhecimento n. 451.

N. 834 — Ao Sr. Isaltino Vasconcellos, coletor federal de Faxina, São Paulo, remetendo o talão de assinatura do *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Hildebrando Moreira — Sim, nos termos do art. 14 § 1º do decreto n. 14.663.

Hermogenes Mendes da Costa — Indeferido.

João Casale — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 27 de fevereiro de 1933, do senhor ministro, foram concedidas licenças, nos termos do decreto numero 1. 663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica: José Tavares Gorretta, escriptorario, pelo prazo de dois meses a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 16.

Mancel Serafim do Prado, marinheiro de segunda classe, da Sub-Inspetoria de Saude de Porto Murtinho, pelo pra-

zo de seis meses, nos termos do artigo 8º, n. 1, devendo o funcionario entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 7 de março de 1933

Sr. ministro:

N. 411 — M — Em referencia ao officio n. D. C. 258, da Diretoria Geral de Contabilidade, remetendo, para os devidos fins, o orçamento para a instalação de uma sala de leitura e mudança da secretaria da Casa de Ruy Barbosa.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 410 — M — Comunicando o inicio dos serviços para o fornecimento dagua a tres paylhões da Colonia de Alineados de Jacarépaguá.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Dia 2 de março de 1933

Requerimentos despachados

Escola de Engenharia, da Universidade de Minas Gerais, pedindo auxilio para a manutenção do seus cursos de mecanica pratica e de quimica industrial. — Habilite-se nos termos dos decretos ns. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e 21.220, de 30 de março de 1932.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Expediente de 6 de março de 1933

Comunicou-se ao Sr. diretor geral de Saúde Publica do Estado de Minas Gerais, que nesta data foi remetida a referida diretoria, 4.000 doses de vacinas anti-tificas. (Of. E. 654).

— Remeteu-se ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, o memorial do Dr. José Rodrigues Mauricio, afim do referido procurador dar parecer sobre o assunto. (Of. E. 650).

— Agradeceu-se ao Sr. Dr. Leoncio Corrêa, presidente da Sociedade dos Amigos das Arvores, a comunicação do officio sem numero, de 24 de fevereiro ultimo, solicitando o concurso pessoal e o desta repartição, para a divulgação dos trabalhos e preceitos de higiene no Habitat Rural e no Urbano, em fins de março corrente, quando deverá realizar-se a Primeira Conferencia Brasileira de Proteção à Natureza. (Of. E. 656).

— Solicitou-se providencia ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, no sentido de fazer chegar ás mãos do Dr. Ernani Agricola, diretor geral de Saúde Publica do Estado de Minas Gerais, 4.000 vacinas anti-tificas. (Of. E. 654).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

Julio Meliga, pedindo melhoria. — Aguarde oportunidade. (Req. 33[8]37).

Maria Ribeiro dos Santos, pedindo reificação de nome para o de Maria Ribeiro dos Santos Feres. — Deferido. (Req. 33[24]11).

Abelardo Pinto Magalhães, pedindo readmissão. — Não pôde ser atendido. (Req. 33/10/16).

Antonio Corrêa Neves, pedindo reintegração. — Nada ha que deferir. (Req. 982/8).

Carlos Rodrigues Guimarães, pedindo canção o d nota de abandono de emprego. — Indeferido na forma dos pareceres (Req. 33/39/5).

Clecinio Barcellos, solicitando ingresso no Laboratorio Bromatologico d'este departamento, a fim de ampliar seus conhecimentos em materia de quimica. Em face dos pareceres não pôde ser atendido. (Req. 131).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

João Alberto da Silva Junior, pedindo certidão. — Certifique-se. (Req. 33/3/24).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 4 de março de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 70\$700, a The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltda., relativo ao consumo de energia elétrica feito pela Secretaria Geral d'este departamento, durante o mês de dezembro do ano findo. (Aviso n. 1.252).

De 300\$, a D. Carolina Gracie Lampreia, tesoureira da Casa da Criança, como auxílio á referida instituição, relativo ao mês de janeiro findo. (Aviso n. 1.257).

De 854\$500, a Sociedade Anonima du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz elétrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural, durante o mês de dezembro do ano findo. (Aviso numero 1.259).

De 2:861\$, a Otis Elevador Company, relativo a serviços prestados ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de dezembro do ano findo. (Aviso n. 1.261).

De 168\$100, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao fornecimento de energia elétrica feito ao estabelecimento de Jurujuba, da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em janeiro ultimo. (Aviso n. 1.268).

De 210\$800, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e outras, relativo ao consumo de gaz, luz e energia elétricas, feito pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, durante o mês de dezembro do ano findo. (Aviso n. 1.270).

Requerimento despachado:

Francisco de Oliveira Guimarães. — Aguarde oportunidade.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 24 de fevereiro de 1933

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 33.156 — Eulalia Maria de Souza Lopes. — A vista do parecer da Inspetoria de Engenharia Sanitaria, indeferido.

N. 32.622 — Luiz Lino Tavares. — Concedo 180 dias, para o cumprimento do laudo, de acordo com a planta.

N. 33.396 — Luiz Lino Tavares. — Concedo 180 dias, para o cumprimento do laudo de vistoria.

N. 34.382 — Domingos da Silva Santos. — Deferido.

N. 34.391 — Carolina Tavares Pereira. — Indeferido.

N. 33.312 — Manoel Antunes. — Indeferido.

N. 33.104 — Antonio Lopes Areias. — Concedo 180 dias.

N. 34.385 — Natal Palmieri. — Concedo 90 dias.

N. 34.213 — Antonio Alves do Valle. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto a elaboração. Concedo 90 dias para o cumprimento dos outros melhoramentos exigidos.

N. 34.415 — Diogo Fernandes. — Deferido, nos termos do parecer do doutor delegerado.

N. 34.299 — Clemente R. Mourão. — Concedo 180 dias, para o cumprimento do laudo, e permito a ocupação, a titulo precário.

N. 34.425 — Serafim Gomes. — Permito a ocupação, a titulo precário, e concedo 180 dias para o cumprimento do laudo.

Expediente de 24 de fevereiro de 1933

(Aditamento)

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

João Machado Pavão. — Deferido, nos termos da informação do doutor inspetor geral.

Expediente de 1 de março de 1933

Desta Diretoria:

Alfredo Coelho d'Oliveira Figueiredo. — Certifique-se.

Serviço de Locomoção:

15 — Alfredo Teixeira de Magalhães. — A vista da informação, deferido.

16 — Manoel de Sant'Anna. — Deferido.

17 — Waldemar da Costa Marques. — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

Maria Gertrudes do Espirito Santo. — Deferido, até ulterior deliberação.

Dia 3 de março de 1933

Desta Diretoria:

Manoel Espinheiro Costa. — Abono sómente as faltas.

Rubem Pinheiro Lopes. — Abono as faltas justificadas.

Serviço de Locomoção:

18 — João Ferreira de Sant'Anna. — Deferido.

19 — Antonio Joaquim Magne. — Deferido.

20 — Manoel Martinho Secco. — Deferido.

21 — Sebastião Duarte Souza. — Deferido.

Inspetoria de H. Industrial:

João Francisco da Silva. — Concedo 20 dias, improrrogaveis.

Inspetoria F. G. Alimentícios:

Alves Lobato & Comp. — Indeferido.

Giuseppe Rosetti. — Será relevada a infração si for isolada a comunicação com o comodo do domicilio dentro do prazo de trinta dias.

Generoso Garrido de Alvarez. — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 34.506 — Paulo H. Barbosa de Miranda. — Concedo 90 dias.

N. 34.536 — Gracina Staffa (por seu procurador Rodolp Staffa). — Concedo 60 dias.

N. 34.467 — Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Deferido.

N. 34.561 — Companhia Construtora por seu diretor, Claudino Moniz. — Concedo 90 dias.

N. 34.462 — Dr. Moniz Freire. — Concedo 90 dias.

N. 34.464 — Dr. Moniz Freire. — Concedo 90 dias.

Ns. 34.516 e 34.577 — Lar Brasileiro. — Apresente projeto das obras a serem executadas.

N. 34.468 — Dr. Moniz Freire. — Concedo 90 dias.

N. 34.461 — Dr. Moniz Freire. — Concedo 90 dias.

N. 34.482 — José Martins Junior. — Indeferido.

N. 32.546 — José da Motta. — Concedo 60 dias.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 3 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 115 — Narciso A. Rodrigues. — Concedo 30 dias.

N. 117 — Adelino Pinto & Irmão. — Concedo 90 dias.

N. 118 — Alvaro Francisco Corrêa. — Concedo 60 dias.

Dia 6 de março

N. 116 — Antonio André Junior. — Deferido quanto ao girau.

N. 123 — A. Azevedo & Comp. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.

N. 125 — J. Justino de Souza. — Indeferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 3 de março de 1933

Requerimentos despachados:

N. 1.109, de Sebastião Fernandes da Rocha; n. 1.087, de Chindler & Adler; n. 1.138, de J. Costa. — Póde funcionar. N. 1.144, de Luigi Cito. — Póde funcionar desde que não engarrafe para distribuição a domicilio.

N. 1.126, de Nascimento & Mattos. — Atendido até ulterior deliberação, cumprindo o que promete dentro de trinta dias.

N. 1.061, de José da Silva Horacio. — Registe-se.

N. 965, de Canela & Irmão. — Pode funcionar uma vez que não engarrafe para distribuição a domicilio.

N. 1.177, de Joaquim de Barros. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.134, de Maria Possidonio Paes Barreto. — Cumpra a exigencia que falta.

N. 1.169, de Francisco Vieira Mattos Junior; n. 1.175, de Carlos Campos; n. 1.188, de Luigi Cito; n. 1.140, de J. Costa; n. 1.090, de Chindler & Adler. — Certifique-se.

N. 1.125, de Joaquim dos Santos Ribeiro. — Atendido pelo prazo final de quinze dias.

N. 5.917, de João de Azevedo Beiral; n. 1.021, de Domingos de Macedo. — Atendido por quinze dias.

N. 899, de A. J. Oliveira & Irmão. — Indeferido.

Dia 4

N. 694, de M. Silvestrini & Irmão; n. 1.156, da Sociedade Carioca de Comércio de Peixe, Ltd. — Deferido.

N. 1.198, de J. Costa & Borges. — Atendido, uma vez que não engarrafe para distribuição a domicilio.

N. 267, de Francisco Palmieri. — Deferido a titulo precario.

N. 1.182, de Automaticos Camillo Limitada. — Recorra ao diretor dos Serviços Sanitarios.

N. 1.076, de Costa & Braz Limitada. — Não ha mais o que deferir.

N. 1.180, de Calheiros & Caridade; n. 1.170, de L. Cito & Irmão; n. 1.190, de Cancellia & Irmão; n. 1.040, de Joaquim de Barros; n. 1.135, de Sebastião Fernandes da Rocha. — Certifique-se.

N. 829, de Roberto de Souza. — Atendido por sessenta dias.

N. 1.075, de H. Giordano; n. 1.044, de H. Eidler. — Indeferido.

N. 940, de Leonidio Alves de Moraes. — Arquive-se.

Ministerio da Fazenda

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, usando da autorização contida no artigo 6º e seus numeros do decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, resolve aprovar o seguinte regulamento para execução dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Café:

Do Departamento Nacional do Café. — Sua composição — Sede e Fóro

Art. 1.º O Departamento Nacional do Café, criado pelo decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, subordinado ao Ministerio da Fazenda e com autonomia administrativa e financeira, tem jurisdição, no que concerne á execução dos serviços a seu cargo, em todo o territorio nacional, e terá a duração que deveria ter o extinto Conselho Nacional do Café.

Art. 2.º O Departamento Nacional do Café tem sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e será administrado por uma diretoria composta de tres membros, livremente nomeados pelo Governo Federal, exercendo um deles as funções de seu presidente.

§ 1.º Além da diretoria, o Departamento Nacional do Café terá a assistência de um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros nomeados pelo ministro da Fazenda, 8 (oito) dos quais indicados pelas associações conjuntas da lavoura de cada um dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goiás; e os 3 (tres) restantes indicados em condições identicas pelas associações do commercio caféiro das praças de Santos, Rio de Janeiro e Vitória.

§ 2.º O Conselho Consultivo se reunirá no Rio de Janeiro quando convocado pela diretoria do Departamento Nacional do Café.

Art. 3.º As funções do mesmo conselho serão objeto de regulamento especial, votado na sua primeira reunião, por forma a fixar a mais ampla participação da lavoura e do comercio na vida do departamento.

Das atribuições do Departamento Nacional do Café

Art. 4.º Ao Departamento Nacional do Café, nos termos da legislação federal em vigor, compete a direção e a

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

superintendencia dos negocios de café, mencionadamente:

1º) arrecadar, pela forma estabelecida em lei, a taxa de 15 shillings por saca de café reduzida no territorio nacional e que fór exportada para o estrangeiro, *ex-vi* dos decretos numeros 20.003, de 16 de maio de 1931, e 20.760, de 7 de dezembro de 1932, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil, suas sucursais, filiais e agencias e sua escrituração por forma mercantil de partidas dobradas, com individuação e clareza, nos termos do Código Commercial;

2º), propôr ao Governo Federal, o aumento, a diminuição ou a supressão dessa taxa, de acôrdo com as necessidades e conveniencias dos serviços a seu cargo;

3º), dispôr das quantias arrecadadas, seus frutos e rendimentos, dentro da destinação que lhes é propria, a saber:

a) a compra de café para eliminação ou quaisquer outros fins conducentes ao equilibrio dos mercados e á defesa economica e racional do produto;

b) o custeio de todos os seus serviços;

c) a remessa ao Tesouro do Estado de São Paulo, nas épocas proprias, das quantias necessarias ao serviço de juros e amortização do emprestimo de libras 20.000.000 contratado pelo Estado de São Paulo, em 1930, com os banqueiros J. H. Schroeder & Cº, emquanto estiver a seu cargo essa obrigação, nos termos da legislação vigente;

4º), unificar as medidas de defesa economica do café nos Estados produtores e os metodos de trabalho referentes á melhoria da produção, da distribuição e do consumo do café, bem como aos serviços de estimativa das safras e de liberação das quotas de embarque e entregas diarias aos mercados exportadores;

5º), promover a repressão ás fraudes e adulterações na produção, transporte, comercio e consumo do café brasileiro;

6º), remeter, mensalmente, ao ministro da Fazenda, balancete minucioso da arrecadação, da taxa de 15 shillings, discriminando as verbas de sua aplicação, os saldos em caixa, o total de sacas de café compradas, eliminadas ou utilizadas e em *stock*;

7º), pleitear do Governo Federal a adoção das medidas que se tornarem necessarias ao cabal desempenho de seus objetivos;

8º), orientar todos os seus serviços de modo pratico e eminentemente técnico, nomeando e demittindo os seus funcionarios e servidores e fixando-lhes os vencimentos e salarios;

9º), elaborar o regimento interno a ser observado em todos s seus serviços, nele designando os respectivos horarios, metodos de fiscalização e disposições de policia interna;

10), movimentar no Banco do Brasil, suas sucursais, filiais e agencias, os fundos disponiveis e provenientes, quer da arrecadação da taxa, quer das operações de crédito por antecipação de receita ou quaisquer outras que forem autorizadas pelo ministro da Fazenda;

11), receber as instalações e continuar os serviços do extinto Conselho Nacional do Café, de acôrdo com as modificações decorrentes do decreto n. 22.452, citado;

12), exercer fiscalização efetiva sobre os institutos e associações de Café existentes, fazendo-os observar as suas instruções o decisões, sem prejuizo da autonomia dos mesmos negocios de seu exclusivo interesse ou peculiar dos Estados.

Da organização dos serviços do Departamento Nacional do Café

Art. 5.º — Os serviços do Departamento Nacional do Café serão executados pelas seguintes repartições dele dependentes:

1º), secretaria, compreendendo os serviços de expediente, arquivo, protocolo, almoxarifado e portaria.

2º) contadoria geral,

3º), contencioso e consultoria juridica;

4º), estatística e fiscalização;

5º), agencias em cada uma das praças de: Rio de Janeiro (compreendendo Niterói e Angra dos Reis), Santos, São Paulo, Paranaguá, Vitória, São Salvador e Recife;

6º), repartição técnica de Café.

§ 1.º Os serviços a cargo das agencias do Departamento Nacional do Café, serão organizadas de acôrdo com os usos e praxes comerciais em vigor, quer na parte referente aos negocios de café, quer no que diz com a contabilidade e escrituração que lhe são proprias, subordinadas estas á orientação e controle da Contadoria Geral;

§ 2.º Os serviços da Repartição Técnica do Café, tanto em sua sede como em suas secções nos Estados, obedecerão a rigorosos metodos científicos e praticos.

§ 3.º Os serviços da Contadoria Geral compreenderão a contabilidade individual da sede propriamente dita e a conjugação desta e da contabilidade das agencias, para perfeita fiscalização de toda a escrituração do departamento.

§ 4.º Os demais serviços do Departamento Nacional do Café se executarão normalmente pela forma que fór estabelecida no seu regimento interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Ao presidente do Departamento Nacional do Café compete:

1º), a representação ativa e passiva do mesmo, em juizo ou fóra dele, devendo os contratos ser assinados tambem por qualquer dos outros diretores e os saques ou titulos de crédito ainda pelo contador geral;

2º), a nomeação dos funcionarios do departamento, de acôrdo com os cargos que forem creados pela diretoria; a dispensa e a concessão livremente de licença ou férias regulamentares aos ditos funcionarios;

3º), despachar todo o expediente do departamento;

4º), autorizar todas as despesas previstas em orçamento ou decorrentes de deliberação da diretoria, e ordenar o respectivo pagamento.

Art. 7.º O Departamento Nacional do Café, na organização de seus serviços, aproveitará livremente os funcionarios do extinto Conselho Nacional do Café, organizando o quadro dos mesmos com os respectivos vencimentos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 8.º O Departamento Nacional do Café, até a elaboração do seu regimento interno, continuará os serviços do extinto Conselho Nacional do Café, pela forma ora estabelecida, salvas as modi-

ificação decorrentes de lei ou deste regulamento.

Art. 9.º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — *Oswaldo Aranha*.

— Por portaria de 4 do corrente foi concedida a licença de seis meses, para tratamento de saúde, ao marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Bazilio Magno de Castro.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

Aluizio Ribeiro de Moraes (n. 75.226, de 1932), Walter Leiros (n. 5.744, de 1933), Patricio Paes de Carvalho (número 73.782, de 1932), Pedro Leão Ferreira de Mello (n. 4.311, de 1933), solicitando nomeação. — Aguarde oportunidade.

N. 4.798, de 1933 — José Eugenio do Prado, ex-coleitor de Gimirim, Estado de Minas Gerais, solicitando sua reintegração. — Aguarde oportunidade.

N. 4.763, de 1933 — Geraldo Coelho da Macedo, nomeado agente fiscal do imposto de consumo em Mato Grosso solicitando novo prazo para apresentar-se à sua repartição. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 11.519, de 1933 — João Henrique Belham, 2º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — De acordo com o parecer, defiro o pedido, para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 2 de outubro de 1929, data de sua nomeação para identico lugar na Inspetoria de Seguros.

N. 10.369, de 1933 — Aristocles Pinto Coelho, ex-fiscal da extinta Inspetoria Geral dos Bancos, pedindo para ser posto em disponibilidade. — Satisfaz a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de março de 1933

Ao Sr. inspetor federal das Estradas: Ns. 127 e 128 — Comunicando, em resposta aos officios ns. 124 D. V. e 108 D. V., de 20 de fevereiro proximo findo, que as Delegacias Fiscais no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina foram autorizadas a designar funcionario para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, referente aos 1º e 2º semestres de 1932, e da Estrada de Ferro de Santa Catarina, referente ao 2º semestre do citado ano, respectivamente.

— Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 14 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o escrivão da Mesa de Rendas Federais de Purús, José Benvenuto de Figueiredo, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 24 — Solicitando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, seja fornecida uma caderneta quilométrica ao agente do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Constante Leal Paixão.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 44 — Remetendo o processo originado pelo officio n. 11, de 26 de janeiro ultimo, em que a Sub-Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal na Baía se refere ao fato de somente a 24 daquele mês ter sido escriturada no Caixa Geral a importância de 14:538\$200, recebida no dia 11 pela tesouraria e proveniente de saldos enviados por diversas coletorias, e recomendando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, sejam expedidas ordens terminantes para que se não reproduzam as irregularidades apontadas pela aludida Sub-Contadoria, sob pena de serem punidos os responsáveis.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 40 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o fim a que se destina, autorizou a Sociedade de São Vicente de Paulo, do Curato da Sé de Uberaba, a proceder á extração de uma tombo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, á vista do disposto na circular n. 108, de 10 de setembro ultimo, negar aprovação ao ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pelo qual foi designado Pedro Rago Chaves Filho para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo durante o impedimento do serventuario efetivo, Avelino Maia Teixeira, que entrou em gozo de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 48 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que pediu a Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petropolis, e o fim a que se destina, resolveu conceder isenção de imposto para o sorteio de prendas que a mesma Associação pretende realizar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo originado pelo telegrama em que Anydo de Oliveira Cardoso, candidato ao cargo de corretor de navios na cidade do Rio Grande, pede permissão para prestar exames em ginasio equiparado, afim de poder cumprir a exigencia constante do art. 3º do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929, resolveu deixar de atender ao pedido, visto não serem as nomeações de corretores de navios da competencia do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 116 — Declarando haver o Sr. ministro aprovado o ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, pelo qual, em virtude do resultado da inspeção realizada na Coletoria Federal em Santo Anastacio, foram afastados das respectivas funções o coletor e o escrivão da referida exatoria, Arthur Rodrigues do Lago e Dario Arruda Mendes, sendo aquela coletoria anexada á de Presidente Prudente.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 4 de março de 1933

Officios:

Do Sr. contador geral:

N. 624 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda — Remetendo cópia do parecer da I Divisão desta contadoria e devolvendo o processo número 1.570, de 1933.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo: N. 625 — Sobre vencimentos de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 626 — Sobre remessa a esta contadoria, do "Estado dos Serviços" dessa delegação, relativo ao mês de janeiro ultimo.

Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 627 — Sobre a importancia de 194:269\$838 constante do balanço de dezembro ultimo, dessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 628 — Recomendando que seja observada a circular n. 91, de 16 de maio de 1925, desta contadoria.

N. 629 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda — Respondendo o officio n. 192, sobre a remessa ao Tribunal de Contas do processo n. 26.500, de 1932.

N. 630 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Agradecendo a communicação feita em telegrama n. 1 de fevereiro ultimo.

N. 631 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe — Remetendo processo protocolado nesta contadoria, sob número P. C. 1.997, de 1933.

Requerimento despachado

João Góes Cardoso. — Concedo a licença.

Maria Henriqueta de Rezende Chagas. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 7 de março de 1933

Officios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal na Baía:

N. 265 — Afim de serem satisfeitas as exigencias deste gabinete, incluso vos remeto o processo n. 11.026, deste ano, em que é interessada a firma Corrêa Ribeiro & Comp.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 266 — Afim da secção de Fiscalização Bancaria emitir parecer, incluso vos remeto o processo n. 3.622, deste ano, em que é interessada a Cooperativa de Pomicultores.

N. 267 — Para receber nova audiencia, incluso vos remeto o processo n. 71.404, de 1932, em que é interessada a firma Evelyn Vieira & Comp.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1933

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 28 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.199, do ano em curso, em que a firma Pereira Guimarães & Comp., estabelecida com casa de penhores á rua Visconde do Uruguai n. 533, na Capital desse Estado, pede reconsideração do despa-

cho exarado no processo n. 72.928, de 1932, proferiu, em data de 16 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Com o pronúciamento definitivo do Poder Judiciário a respeito do processo iniciado com o auto de infração número 12, de 24 de agosto de 1931, a questão teve seu termino."

Alegando, entretanto, a parte interessada ter sido preferida no seu direito de recurso, por ter a autoridade de 1ª instância declarado haver incorrido em perempção, sem que a mesma se verificasse, resolveu este ministério, por despacho de 20 de janeiro findo, tomando conhecimento da reclamação formulada, requisitar o processo administrativo, para julgar da procedencia da mesma;

Considerando que intimada, a firma autuada, em 25 de janeiro do ano findo, da sentença proferida pela 1ª Coletoria de Niterói, foi a mesma concedido o prazo de 15 dias uteis para recurso de acôrdo com o art. 72, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que o § 1º, do citado artigo facultá ao prolator da decisão encaminhar ou não qualquer recurso sobre multa ou revalidação cujas importancias excedem de 5:000\$, independentemente do recolhimento prévio desde que seja assinado termo de responsabilidade com fiador idoneo;

Considerando que a firma autuada não recolhendo até 22 de abril do mesmo ano a importancia em debito, não podia esperar o encaminhamento do seu recurso;

Considerando que são juridicas as razões invocadas para a recusa do fiador apresentado, em face do que dispõe o art. 1.489, do Código Civil;

Resolve julgar improcedente a reclamação formulada, determinando seja o presente processo devolvido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para os devidos fins." (Processo n. 5.199, de 1933).

Dia 7

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 213 — Pedindo providencias no sentido de ser remetido o processo originado pelo auto de infração n. 2.770, de 1931, afim de que se possa dar andamento ao processo fichado no Tesouro Nacional, sob o n. 9.421, deste ano. (Processo n. 9.421, de 1933).

— Ao Sr. delegação geral do Imposto sobre a Renda:

N. 59 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda mandou arquivar, por despacho de 7 de fevereiro ultimo, de vez que nada ha a providenciar, o processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 3 de fevereiro ultimo, de interesse de M. J. Rodrigues. (Processo n. 7.824, de 1933).

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 221 — Solicitando audiencia, transmitto o processo fichado sob o n. 11.861, do ano em curso, em que são interessadas as firmas Amancio Rodrigues dos Santos & Comp. e F. Guimarães & Filho, Limitada. (Processo n. 11.861, de 1933).

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 222 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, aprovou, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, o ato dessa superintendencia que designou o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, Arthur Benigno

Preissler, para, na qualidade de auxiliar dessa superintendencia, dirigir o serviço de repressão do contrabando na Estação da Viação Férrea e Armazens Fluviais, na capital desse Estado, com jurisdição até a cidade de São João do Montenegro, inclusive. (Processo n. 6.131, de 1933).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 216 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 6.210, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 816, publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro proximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Abreu de Souza & Comp., do ato da Recebedoria do Distrito Federal que impoz multa ao recorrente por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 20 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter o acórdão recorrido."

Trata-se, evidentemente, de assunto por demais controvertido, conforme se poderá verificar das diversas decisões das autoridades administrativas, que ora isentavam o produto, como no caso da Alegria & Comp., citado no processo, ora o consideravam sujeito ao pagamento do imposto.

Esses julgados sucessivos e divergentes estabeleceram confusão não somente entre as autoridades fiscaes, mas também entre os interessados. Firmaram estes, assim, a convicção de que o produto não incidia na taxaço legal e ainda pela solução dada ás consultas de determinados fabricantes, muito embora seja doutrina do Tesouro que tais soluções não aproveitam a fabricantes de diferentes marcas, do mesmo produto.

Certo é que não ha elementos no processo que caracterizaram a figura da sonegação; e, nestas condições, é de aplicar a equidade, dispensando-se a multa imposta e obrigando os autoados apenas a pagamento do imposto devido. (Processo n. 6.210, de 1933).

N. 217 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.760, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão, desse Conselho, constante do acórdão n. 719, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro do ano findo, que deu provimento ao recurso interposto por Ribeiro Salgado & Comp., do ato da Recebedoria do Distrito Federal, sobre imposto de consumo, proferiu, em data de 20 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter o acórdão recorrido."

Trata-se, evidentemente, de assunto por demais controvertido, conforme se poderá verificar das diversas decisões das autoridades administrativas, que ora isentavam o produto, como no caso da Alegria & Comp., citado no processo, ora o consideravam sujeito ao pagamento do imposto.

Esses julgados sucessivos e divergentes estabeleceram confusão não somente entre as autoridades fiscaes, mas também entre os fabricantes. Firmaram estes, assim, a convicção de que o produto não incidia na taxaço legal, mesmo pela solução dada ás consultas de determinadas firmas, muito embora seja doutrina do Tesouro que tais soluções não aproveitam a fabricantes de diferentes marcas, do mesmo produto.

Certo é que não ha elementos no processo que caracterizem a figura da sonegação; e, nestas condições, é de aplicar a equidade, dispensando-se a multa imposta e obrigando os autoados apenas ao pagamento do imposto devido." (Processo n. 4.760, de 1933).

N. 218 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo sob n. 55.698, do ano findo, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão, desse Conselho, constante do acórdão n. 326, que, por equidade relevou a penalidade imposta a firma João Bandeira de Resende pela Delegacia Fiscal no Piauí, em virtude de infração do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 20 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter o acórdão recorrido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Entre os deveres que incumbe aos agentes fiscaes do Imposto de Consumo figura o consignado no art. 154, letra e "intimar os contribuintes para que, no prazo de dez dias, corrijam as faltas que, em qualquer tempo, forem encontradas, relativas ao registro do comércio ou fabrico, procedendo pela forma prescrita na letra d se, findo o prazo não fór cumprida a intimação." A letra d, do citado artigo, manda notificar, no caso de excedido o prazo, sem a correção da falta. Foi o que ocorreu no caso em apreço. A notificação foi lavrada por falta do registro de um produto, o acrescimo de 2\$000 no valor da patente. Só a equidade poderia influir e a applicação dessa medida assentou, como consta do acórdão recorrido, na circunstancia de haver ocorrido a falta no periodo de agitação em que se encontrou o País, de 2 a 24 de outubro de 1930. O fato não foi apreciado do ponto de vista legal e a equidade, pelos motivos alegados, cabe na espécie. Assim, parece-me que deve ser negado provimento ao recurso do representante da Fazenda e, consequentemente, mantido o acórdão do Conselho de Contribuintes." (Processo n. 55.698, de 1932).

N. 219 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.759, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 755, publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro proximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Comercial e Maritima, do ato da Alfandega do Rio de Janeiro responsabilizando o comantante do vapor "Espagne" pelo pagamento de direitos sobre mercaderias extravia-

das, proferiu, em data de 18 de fevereiro último, o seguinte despacho:

Nego provimento ao recurso, pelas razões constantes dos despachos que proferi nos processos referentes aos ofícios ns. 1.451 a 1.458, de dezembro último, dirigidos ao Conselho de Contribuintes." (Processo n. 4.759, de 1933).

N. 220 -- Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob número 2.159, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 687, publicado no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1932, que deu provimento ao recurso interposto por J. P. Fonseca & Companhia, do ato da Recebedoria do Distrito Federal sobre imposto de consumo; proferiu, em data de 15 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo em vista, porém, o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, declaro relevada a multa imposta.

O parecer emitido, por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"A vista da resolução constante do ofício n. 913, desta Diretoria ao presidente do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro do ano findo, deve ser dado provimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda e restabelecido, assim, a decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

O recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, está concebido nos seguintes termos:

"Recorreram J. P. Fonseca & Comp. do ato da Recebedoria que lhes impôs, multa por ter vendido café torrado, em junho de 1931, a fabricante moedor não registrada, além de ter remetido estampilhas que não estavam devidamente inutilizadas, tendo assim infringido os arts. 3 e 111 § 11 letra d do dec. n. 17.464 de 1926.

Pelo acórdão n. 687, o honrado Conselho de Contribuintes deu provimento ao recurso, que tomou o n. 618. Dessa decisão recorre par V. Ex. conforme me autorizam os arts. 2 e 9 letras a e b do decreto n. 20.350 de 1931.

A decisão ora recorrida relevou, por equidade, a infração do art. 63 e declarou inexistente a contravenção do art. 111 § 11 letra d, por entender que, tendo sido restabelecido em maio de 1931, o imposto de consumo sobre café, cabia aos fabricantes e comerciantes o prazo de três meses para o renovação do registro.

Labora em evidente equívoco o respeitável acórdão ora recorrido, pois que, conforme demonstrei no meu recurso n. 82-R ao acórdão n. 222, encaminhado a V. Ex. com o ofício número 504 de 30 de junho último do senhor presidente do Conselho, não se tratava, no caso, de renovação do registro, para o qual o regulamento concede aquele prazo (art. 14 letra b), mas sim de registro novo, a ser pago

logo que o imposto foi novamente criado.

Reportando-me, assim, com a devida venia, às razões daquele recurso, e assinalando a circunstância de ter havido, na hipótese, duas infrações provadas e não contestadas, espero de V. Ex. o restabelecimento da decisão de primeira instância, salvo a aplicação do art. 4 do dec. n. 21.459 de 1932, afim de que seja respeitada a prescrição da lei. (Processo n. 2.159, de 1933).

-- Ao Sr. inspetor da Alfandega de Vitória:

N. 5 -- Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 16 de fevereiro último, aprovou o ato dessa inspetoria que designou o 1º escrivão dessa Alfandega, Romulo Serrano, par servir como fiscal de isenções.

-- Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 282 -- Comunicando que o senhor ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 8 de fevereiro último, a petição em que Emilio Schupp & Comp., pedem permissão para vender artigos de curiosidades a bordo dos navios estrangeiros que demandam o porto desta capital. (Processo n. 55.539, de 1932).

-- Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 153 -- Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 6.291, deste ano, em que é interessado Vicente de Noce.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 9 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 193, de 1 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta, desta Diretoria, dispensando da comissão de inspetor fiscal, nesse Estado, o agente fiscal João Luna, designando para substituí-lo na mesma comissão o agente fiscal da Capital do Paraná, Waldemar Bona, conforme consta do ofício n. 85, do dia 25 último, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 11.836, de 1933.)

-- Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 194, de 1 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o senhor ministro da Fazenda, por ato de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta desta Diretoria, designando o agente fiscal João Luna, para exercer a comissão de inspetor fiscal no Estado da Bahia, conforme consta do ofício n. 85, do dia 25 último, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 11.836, de 1933.)

-- Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 40 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 190, de 1 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta desta Diretoria, dispensando os agentes fiscal Rafael Espinola e Octavio Rodrigues da comissão de inspetor fiscal, nesse Estado, designando para substituí-los na mesma comissão, os agentes fiscais Carlos Cerqueira Pinto e João Luna, respectivamente, do interior da Paraíba e Pernambuco, que vêm exercendo idênticas comissões nos Estados de Sergipe e Piauí, conforme consta

do ofício n. 85, do dia 25 último, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 11.836, de 1933.)

-- Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 195, de 1 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta desta Diretoria, dispensando o agente fiscal Carlos Cerqueira Pinto da comissão de inspetor fiscal, nesse Estado, designando para substituí-lo na mesma comissão o agente fiscal do interior do Estado do Rio de Janeiro, Rubens Figueiredo, conforme consta do ofício n. 85, do dia 25 último, do senhor diretor geral do Tesouro. (Processo número 11.836, de 1933.)

-- Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 29 -- Comunicando que o senhor ministro da Fazenda mandou arquivar, por despacho de 18 de fevereiro último o processo fichado sob n. 4.974, do ano em curso, que tem por base a denúncia apresentada por Estandisau Muniz da Silva e Manoel Ferreira de Mello, contra o coletor federal de Saquarema e o agente fiscal do imposto de consumo no interior, desse Estado, Joaquim da Costa Lima.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 78 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 196, do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta, desta Diretoria, designando o agente fiscal do interior do Estado de Pernambuco -- Arthur Tavares Cordeiro, para exercer a comissão de inspetor fiscal, nesse Estado, conforme consta do ofício n. 85, do dia 25 último, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 11.836, de 1933.)

-- Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 11 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 191, de 1 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta desta Diretoria designando o agente fiscal do interior deste Estado, Carlos Cerqueira Pinto, que vinha exercendo a comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, para exercer idêntica comissão no Estado da Bahia, conforme consta do ofício n. 85, do dia 25 último, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 11.836, de 1933.)

N. 12 -- Em referencia ao telegrama n. 26, de janeiro último, anexo ao processo fichado sob n. 9.874, deste ano, declara que, nos termos da informação prestada pela Casa da Moeda, em data de 12 do referido mês, foi atendida a requisição de selos do consumo nacional para perfumarias, nos termos da requisição constante do telegrama dessa Delegacia Fiscal, n. 649, de 24 de dezembro do ano passado.

Outrossim, chamo a atenção dessa Delegacia Fiscal para o que dispõe o item 2º da circular desta Diretoria, n. 10, de 21 de abril de 1932. (Processo n. 9.874, de 1933.)

-- Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 34 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 192, de 1 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o Sr. ministro da Fazenda por ato de 23 de fevereiro último, aprovou a proposta desta

Diretoria dispensando o agente fiscal do interior deste Estado, Rafael Espinola, da comissão de inspetor fiscal na Baía, designando os agentes fiscais do interior deste Estado, Arthur Tavares Cordeiro e João Luna para exercerem a comissão de inspetores fiscais no Rio Grande do Sul e na Baía, respectivamente, sendo que o último vinha exercendo identica comissão no Piauí, conforme consta do officio n. 85, do dia 25 último, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 11.836, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.039, do ano findo, que tem por base o officio n. 1.001, de 9 de novembro, do mesmo ano, dessa repartição, referente ao contrato feito com José Lins Leitão para exercer as funções de auxiliar dos serviços de fiscalização para as mercadorias em transito pelas estradas de rodagem, nesse Estado, com a diaria de 10\$, proferiu, em data de 16 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

“Em face do que dispõe o paragrafo único do art. 1º do decreto n. 19.398, de 14 de novembro de 1930, nego aprovação no ato de que dá conta o officio de fls. (vide circular n. 108, de 10 de setembro de 1932). (Processo n. 64.039, de 1932).”

Portarias

N. 112 — O diretor, interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional declarou ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Pernambuco, Arthur Tavares Cordeiro, que o senhor ministro da Fazenda, por ato de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu designá-lo para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Rio Grande do Sul, conforme consta do officio n. 85, do dia 25 último do senhor diretor geral do Tesouro Nacional.

N. 113 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional declarou ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Paraná, Waldemar Bona, que o senhor ministro da Fazenda por ato de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu designá-lo para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Piauí, conforme consta do officio n. 85, do dia 25 último, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional. (Processos n. 11.836, de 1933.)

N. 114 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional declarou ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Rubens Figueiredo, que o senhor ministro da Fazenda por ato de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu designá-lo para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Sergipe, conforme consta do officio n. 85, do dia 25 último, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional.

N. 115 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional declarou ao agente fiscal do imposto de consumo em Pernambuco, João Luna, ora exercendo a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Piauí, que o senhor ministro da Fazenda por ato de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu designá-lo para exercer identica comissão no Estado da Baía, conforme consta do officio n. 85, do dia 25 último, do se-

nhor diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 11.836, de 1933.)

N. 116 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional declarou ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado da Paraíba, Carlos Cerqueira Pinto, ora exercendo a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto em Sergipe, que o senhor ministro da Fazenda por ato de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu designá-lo para exercer identica comissão na Baía, conforme consta do officio n. 85, do dia 25 último do senhor diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 11.836, de 1933.)

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1933

Offícios:

Sr. Dr. consultor da Fazenda:

N. 303 — Remete o processo relativo á aquisição, pela S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, do lote de terreno n. 410, do Cães do Porto, pede providenciar no sentido de ser esta diretoria informada com referencia ás medidas que se fazem necessarias, afim de cautelar os interesses da Fazenda Nacional, uma vez que o leiloeiro Alberto Luis de Castro, que procedeu ao leilão do mesmo lote, não compareceu até a presente data a esta diretoria, embora para isso já tenha sido convidado, por carta e pessoalmente, para recolher a importância de 14.894\$400 (quatorze contos oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis), correspondente ao sinal recebido pelo mesmo leiloeiro pelo leilão em causa.

Como se verifica a fls. 12 do processo n. 10.416/32, incluso, o referido leiloeiro uma vez pediu a esta diretoria para recolher aquella importância, o que não se realizou em face de duvida levantada em virtude de despacho do senhor ministro da Fazenda, de 23 de abril de 1931, que determinou que os terrenos do Cães do Porto só fossem vendidos a cada um dos licitantes em numero não inferior de três lotes, determinação essa aliás cuja finalidade era unicamente impedir que fossem realizadas, naquela zona, construção cujas fachadas, demasiadamente estreitas, prejudicassem a estética do local.

No entretanto esse despacho já havia sido revogado pelo despacho do Sr. ministro do Trabalho que autorizou a venda, em leilão, do terreno em apreço, o qual foi adquirido por aquella firma, que já era possuidora de outros lotes.

Agora chamado a recolher aquella quantia vem o mencionado leiloeiro protelando tal obrigação, ora pelo silencio, ora sob alegação de que nesta Capital apenas se encontram seus prepostos, o que vem, sobretudo, prejudicar os interesses da Fazenda Nacional impedindo a regularização de tal transação.

Solicita providencias para que esta diretoria seja esclarecida como proceder para cumprir o despacho ministerial exarado a fls. 5 v., do processo numero 20.095/32, pois a firma Matarazzo, somente se sente obrigada ao pagamento dos 80 % restantes, devidos pela compra em causa, por já ter feito o pagamento de 20 % sobre aquela quantia ao leiloeiro Alberto Luis de Castro; consulta, se deverá esta repartição expedir a guia para que a mesma firma pa-

gue somente os 80 % mencionados ou se si deverá aguardar a solução do debito do leiloeiro com a Fazenda Nacional. (Processo n. 20.095, de 1932.)

Dia 7

Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 304 — Atendendo ao pedido constante do officio n. 2.034, de 27 de outubro de 1932, remete o processo que deixou de acompanhar o officio desta repartição n. 362/692, de 4 de junho do ano proximo passado. (Processo numero 12.216, de 1932.)

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 305 — Remete, com as informações prestadas pela Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, por cópia, o telegrama official n. 15.083, do chefe de Policia de Fortaleza, no Ceará, dirigido ao Sr. interventor federal daquelle Estado, que se encontrava nesta Capital, solicitando ordens urgentes afim de que sejam iniciados os serviços de reparação da ponte de embarque e desembarque daquela capital, pede providencias no sentido de serem encaminhados ao Ministerio da Viação os inclusos documentos, pois esse assunto já vem sendo tratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (Processo n. 73.698, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 306 — Remete o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia, numero 79, de 13 de outubro do ano de 1930, relativo á novação do contrato de aforamento de terreno de marinha, numero 18, parte, sito á praia das Candelarias sitio Candelaria, municipio de Jaboatão nesse Estado, pretendido por D. Anna Eugenia Pires Pessoa, comunica que o Sr. ministro, em data de 14 de dezembro do ano proximo passado, exarou o seguinte despacho: “Aprovo, de acordo com o parecer”.

Remete, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que allude o mesmo despacho. (Processo n. 50.277 de 1930).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 307 — Devolve o processo encaminhado pelo officio desse Delegacia Fiscal, n. 61, de 31 de agosto do ano proximo passado, relativo ao aforamento do terreno acrecido de marinha, sito á Avenida Cruz Cabugá, na freguezia da Boa-Vista, municipio da capital desse Estado, pretendido por Manoel Antoine Wimmer, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 20 de outubro do ano proximo passado, exarou o seguinte despacho: “Aprovo, de acordo com o parecer acima”.

Remete, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que allude o mesmo despacho.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1933

Requerimentos:

N. 4.470 — Maria da Luz Aguiaras. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho á D. Maria da Luz Aguiaras a multa de cem mil réis, minimo da lei.

N. 4.471 — Lino Joaquim de Souza.

— Idem.

N. 469 — Arthur Pereira Rodrigues.

— Idem.

N. 4.467 — João Pessoa Junior. — Idem.

N. 4.468 — Renato Lyra. — Idem.

N. 4.405 — Carlos Chaves. — Idem.

N. 4.464 — Bernardino Gomes de Mattos. — Idem.

N. 4.463 — Fernando Borges. — Idem.

N. 4.466 — Cordeiro & Comp. — Idem.

N. 4.462 — M. das Neves. — Idem.

N. 4.481 — Sara Areal. — Idem.

N. 4.472 — A. V. de Azevedo. — Idem.

N. 4.473 — Elias Neder. — Idem.

N. 4.477 — Paulina Rosenberg. — Idem.

N. 4.474 — J. Berlimble. — Idem.

N. 1.415 — José Cardoso. — Em face do que afirma o informante, dê-se baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome do requerente.

N. 1.392 — Fernandes & Carvalho. — Em face do informado, mantenha a classificação de charutos, cigarros e bo-tequim, no lançamento do corrente ano.

N. 783 — Souza & Brito. — Restitua-se aos requerentes a importância de réis 500\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado, seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

Sem numero — Assumpção & Silva. Restitua-se aos requerentes a importância de 200\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado, seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 21.131 — J. M. Macedo. — Em face da declaração de fls. 8 e sendo o requerente arrendatário de uma parte do imóvel, não estando a seu cargo o pagamento de imposto predial, — altere-se no corrente exercício, para 12.000\$000 (doze contos de réis), o valor locativo do negocio em apreço, procedendo-se o expediente decorrente.

Auto n. 1.728, de 1932, contra A. Piairo & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a A. Piairo & Companhia a multa de 178\$, nos termos do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher a quantia de 89\$, correspondente ao imposto devido e não satisfeito, *ex-vi* do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimadas a, no prazo de 15 dias, satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 1.191, de 1933 — Alberto Ferreira Passos. — Junte a licença de início de negocio.

N. 29.446, de 1932 — Albino A. Gonçalves. — Satisfaga a exigência.

N. 4.023, de 1933 — Alexandre Rodrigues. — Junte a certidão paga.

N. 2.495, de 1933 — Alfredo da Silva Mesquita. — Junte o documento original do distrato da firma.

N. 2.961, de 1933 — Benedicto Caetano Lourenço. — Satisfaga a exigência.

N. 29.742, de 1932 — Companhia de Transportes e Carruagens. — Pague o débito apontado na informação.

N. 1.130, de 1933 — Dalma Chaves. — Satisfaga a exigência.

N. 3.453, de 1933 — Jair de Abranches. — Faça a prova do aluguel.

N. 29.617, de 1932 — Joaquim dos Santos Coelho Lobo. — Satisfaga a exigência.

N. 25.857, de 1932 — Joaquim José Machado. — Satisfaga as exigências.

N. 14.128, de 1932 — José Villariño. — Junte o distrato social.

N. 29.893, de 1932 — Léa Rachel Bord. — Faça prova do aluguel.

N. 1.352, de 1933 — Lima, Costa & Comp. — Junte o documento a que alude a informação.

N. 25.884, de 1932 — Manoel Ribeiro Gouvêa. — Junte o respectivo contrato de locação.

N. 4.204, de 1933 — Manoel Martins Araujo. — Junte a prova do registro de firma na Junta Comercial.

N. 3.654, de 1933 — Manoel P. Almeida. — Faça a prova do que alega.

N. 28.297, de 1932 — Manoel Adão Macedo e outros. — Faça reconhecer por notário público a firma do signatário da petição de folhas.

N. 3.688, de 1933 — M. Vianna & Silva. — Faça a prova legal do arrendamento.

N. 2.651, de 1933 — Representação sobre Marciano Cesar de Barros. — Faça a prova exigida.

N. 28.545, de 1932 — Souza Ferreira & Comp. — Sele o documento de fls. 3.

N. 4.100, de 1933 — V. Silva & Santos. — Junte o contrato a que alude a informação.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 6 DE MARÇO DE 1933

Realizou-se no dia 6 de março de 1933, às 9 horas da manhã, a 83ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, Nelson Marques da Cunha, Otto de Andrade Gil, Raul de Araujo Maia, Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária realizada no dia 20 do mês proximo findo, a qual foi aprovada sem observações.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.079 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America — Imposto de consumo, artigo 204, paragrafo unico, letra c — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se vista ao Sr. João Augusto Alves.

N. 1.829 — Comp. Cervejaria Brahma — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Nelson Cunha. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.142 — Pedro Breves & Companhia — Imposto de consumo, artigo 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nelson Cunha. — Tomou-se conhecimento para exigir o imposto e relevar a multa, por equidade, unanimemente.

N. 1.761 — José Feres & Irmão — Imposto de consumo — Diferença de registro — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia, por unanimidade.

N. 2.036 — Manoel Pinheiro — Imposto de consumo, artigos 78 paragrafo unico, 88 e 112 paragrafo 6º, letra d — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, senhor Mario Camara. — Deu-se provimento para considerar relevada a multa em face do artigo 4º, do decreto numero 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 2.102 — Ruy Affonseca de Alencar — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.490 — Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos — Fiscalização bancaria — Gabinete do consultor da Fazenda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento para, reformando a decisão recorrida, impôr ao autuado a multa de 30.000\$000, prevista no artigo 70, do decreto n. 14.728, de 1924, relevada de 50%, de acordo com o inciso 4º, do artigo 1º, do decreto n. 21.459, de 1932, contra os votos dos Srs. Araujo Maia, João Augusto Alves, Candido Borges, Nelson Cunha e presidente. O senhor Benedicto da Costa, preliminarmente, não tomava conhecimento do processo, mas, de *meritis*, votou pelo provimento.

N. 1.095 — Companhia America Fabril — Revisão de despachos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Uldarico Cavalcanti. — Deu-se vista ao Sr. Otto Gil.

N. 2.454 — Arnaldo Vicente e outros — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão, recorrida, unanimemente.

N. 2.864 — Mario Queiroz e Francisco Maia — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 6 de março de 1933. — *Orlando Baptista Bittencourt*, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.426

Recurso n. 674, Imposto do selo; recorrentes, Banco Português do Brasil e outros; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta de acordo com o artigo 56, do regulamento do selo. — Aplicação do art. 1.º, n. 4, do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932

Os estabelecimentos bancários Banco Português do Brasil, Banco Nacional Ultramarino, Banco Francês e Italiano para America do Sul, e as firmas comerciais Dias Garcia & Comp. e M. Guimarães & Comp., foram multados pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em 10:000\$000, cada um, de acordo com o art. 56, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, dispositivo esse reproduzido em o mesmo numero no atual regulamento do imposto do selo, baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

As multas foram impostas, em virtude dos diversos autos de infração lavrados contra os citados estabelecimentos bancários e firmas comerciais que na repartição recorrida tomaram os numeros 266, 272, 277, 306, 310 e 311, respectivamente, de 27 a 30 de maio, 4, 11 e 12 de junho de 1929, posteriormente reunidos para julgamento em observância ao que estabelece o artigo 207 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, identico ao referido no atual baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mandado aplicar pelo n. 7, do parágrafo 5.º, do art. 68, do regulamento decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, mantido em igual artigo do aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Os autos referidos dão como infringidos o n. 1, do parágrafo 1º e parágrafo 3º da Tabela "A", anêxa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, porque os citados estabelecimentos bancários e firmas comerciais praticaram diversas operações de cambio sem premissão das cambiais correspondentes outras, conforme foi verificado em exame feito na escrita do Banco Nacional Ultramarino.

Com exceção da firma M. Guimarães & Comp., que deixou correr o processo a revelia e não tendo pago a multa imposta, foi contra a mesma expedida a respectiva certidão de dívida, as demais firmas e estabelecimentos bancários após assinatura de termo de responsabilidade, dentro do prazo legal, recorrem para este Conselho.

E' de salientar a atitude do Banco Português do Brasil, negando-se a permitir o exame dos seus livros, circunstancia que impediu melhor ficasse esclarecida a operação ineriminada e ao mesmo attribuida, de acordo com os lançamentos verificados na escrita do Banco Nacional Ultramarino.

A análise das razões apresentadas pelos recorrentes deve ser feita em conjunto dada a conexão da materia que é a falta de pagamento do imposto do selo nos contratos de cambio liquidados por diferença e não emissão das cambiais correspondentes a tais contratos.

A prova das operações surge eloquentemente nos livros "Clientes de Cambio" e "Diário Caixa", do Banco Nacional Ul-

tramarino, transcritas nas informações prestadas as partidas respectivas.

Além dessa prova ha ainda a confissão de outros infratores de que as letras de cambio não foram expedidas contrapondo-se assim a declaração do Banco Nacional Ultramarino de que os titulos foram subtraídos do seu arquivo.

E' principal fundamento dos recursos apresentados que a infração não se acha provada e que ninguem pôde ser punido por méras presunções.

Isto posto:

Considerando que o art. 56 do regulamento do selo baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, pune de modo geral aqueles que operarem em cambio sem o pagamento do selo devido;

Considerando que se evidenciado ficasse do processo a existencia de letras de cambio sem o respectivo selo a infração se deslocaria para o art. 57, do mencionado regulamento;

Considerando que si a lei não punisse a falta de emissão de letras nas operações de cambio, era evidente o dano ao fisco pela ausencia dos titulos em que o imposto deveria ser pago;

Considerando que, como prescreve o art. 38, parágrafo 1º, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, e art. 39, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, os contratos de compra e venda de cambiais a prazo não podem exceder a noventa dias; no entanto, do processo consta prorrogações necessarias que a esse prazo ultrapassam;

Considerando que o exame dos livros do Banco Português do Brasil, se torna indispensavel para que a materia seja devidamente apreciada na parte referente a esse estabelecimento bancario;

Considerando que si esse estabelecimento recusou exhibir os seus livros, competia a autoridade competente requisitar judicialmente a realização do necessario exame, conforme estatuem as disposições fiscaes em vigor;

Considerando o disposto no art. 1.º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho Nacional de Contribuintes tomar conhecimento dos recursos para mandar aplicar ao Banco Nacional Ultramarino, Banco Francês e Italiano e Dias Garcia & Comp., o inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, para o fim de ser relevado 50 % das respectivas multas e converter o julgamento em diligencia quanto ao Banco Português do Brasil, para ser requisitado judicialmente o exame dos seus livros, sobre a infração que lhe é attribuida.

Conselho de Contribuintes, em 17 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galiez, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara, vencido, quanto ao Banco Português do Brasil, porquanto considerava desnecessaria a diligencia. — Arlindo Soriano Pupe, tomava conhecimento dos recursos interpostos para relevar 50 % das multas impostas, de acordo com o inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. — Serafim Vallandro. — Candido Borges, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos, vencido. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.427

Recurso n. 1.232 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — David Land & Comp. Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Indicando o laudo do Laboratorio Nacional de Analizes que o produto é semelhante á tinta preparada a oleo com resina, á taxa deste deve ser obrigado.

Desde que á tinta não se haja adicionado resina, e que esta se apresente como resultado de resinagem espontanea de outros produtos, não ha tinta preparada a oleo com resina. Dá-se, portanto, provimento ao recurso.

David Land & Comp. recorreram, no prazo legal, da decisão da Inspetoria da Alfandega desta capital, mandando classificar como — tinta preparada a oleo com resina — o verniz não especificado — as mercadorias que os recorrentes despachar — como tinta a oleo sem resina e tinta preparada a oleo com resina —, conforme consta da nota de importação n. 38.224, de maio de 1931.

Os produtos foram submetidos a exame no Laboratorio Nacional de Analizes, que, no laudo respectivo, declara tratar-se de tinta em massa, preparada a oleo não contendo resina adicionada; em um caso, e em outro — de um produto constituido por intocelulose, dissolventes organicos, substancias minerais e resina, podendo ser equiparado ás tintas a oleo com resina.

Como se viu, nessa conformidade foi formulado o despacho.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, de acordo com o resultado da analize pelo Laboratorio Nacional um dos produtos submetidos a despacho, é semelhante á tinta preparada a oleo com resina;

Considerando que, revelada pela analize a composição do produto, sua classificação, na Tarifa, deve obedecer a essa composição.

Considerando que, por isso mesmo, este Conselho tem decidido dar provimento a varios recursos sobre produtos identicos para mandar observar a classificação decorrente da analize do Laboratorio, aliás, creado para orientar tal classificação;

Considerando que, ainda nos termos do laudo Laboratorio Nacional, o outro produto é tinta em massa preparada a oleo, sem resina adicionada;

Considerando que a taxa sobre tinta preparada a oleo com resina só deve incidir sobre a que com esta substancia é preparada, isto é, em que se dá o adiconamento dela, nunca quando verificada em parte insignificante, resulta da resinagem espontanea dos produtos que entram na composição da tinta;

A Tarifa não pôde visar senão a materia prima utilizada e não as substancias que se apresentam consequentes a fenomenos que não podem ser evitados;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao re-

curso para, reformando a decisão reprodutos aludidos.

Conselho de Contribuintes, em 17 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.428

Recurso n. 1.441 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas, Ltda.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

O nitrato de potássio refinado em sal de nitro (salitre), importado em barricas e destinado à fabricação de pólvora, tendo 2,18% de impurezas, deve ser classificado no art. 268 da Tarifa para pagar a taxa de \$050 por quilo.

A Aliança Comercial de Anilinas, Limitada, submeteu a despacho, na alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 24.122, de 22 de abril do ano findo, duzentas barricas contendo nitrato de potássio impuro, da taxa de \$050 o quilo, do art. 268 da Tarifa das Alfandegas.

O funcionario encarregado da conferência da mercadoria impugnou a classificação dada por ter verificado tratar-se do referido sal, porém, refinado e puro, sujeito à taxa de \$400 por quilo, no indicado numero da Tarifa.

Com essa impugnação não se conformou a firma importadora, que, em petição de 11 de maio seguinte, solicitou audiência da Comissão de Tarifa da mesma alfandega.

Por se tratar de assunto técnico, a inspetoria da alfandega solicitou antes o pronunciamento do Laboratorio Nacional de Analises, que declarou no laudo oferecido tratar-se de nitrato de potássio refinado (puro), à vista do que a Comissão de Tarifa, unanimemente, julgou procedente a impugnação feita, decidindo assim estar a mercadoria despachada sujeita à taxa de \$400 por quilo, referida no citado art. 268 da Tarifa das Alfandegas.

Não consta do processo ter sido a firma interessada cientificada do resolvido, tendo sido apenas a decisão publicada no *Diário Oficial* do dia 28 do mesmo mês de maio.

A interessada não se conformou com a decisão da Comissão de Tarifa, e em petição de 27 de junho seguinte solicitou reconsideração da decisão proferida, que foi mantida, unanimemente, em 11 de julho do corrente ano.

Em 10 de agosto a firma importadora formula novo requerimento, solicitando fossem retiradas amostras da mercadoria e remetidas aos laboratorios da Escola Politécnica e do Instituto de Quimica do Ministerio da Agricultura para se pronunciarem sobre a especie e impureza da mercadoria despachada, correndo as despesas por conta da interessada. Esse requerimento foi deferido, declarando, porém, a inspetoria da alfandega, em seu despacho, que atendeu ao solicitado o fazia sem prejuizo do prazo para interposição de recurso.

Ainda em 10 de agosto, foram apresentados dois requerimentos: um pedindo para pagar a diferença de direitos e assinar termo de responsabilidade pelo pagamento da multa imposta, apresentando para fiador o Banco Germanico da America do Sul, e outro pedindo o encaminhamento do recurso que interpuzera para o ministro da Fazenda.

A alfandega recorrida, contando o prazo para interposição de recurso da data da publicação da decisão proferida sobre a classificação mantida pela Comissão de Tarifa (28 de maio de 1931), determina a lavratura do termo de preempção em 18 de agosto do mesmo ano, sendo cientificada a interessada em 27 do mesmo mês.

Além do recurso interposto em 10 de agosto sobre o merito da questão, outra petição, datada de 18 de setembro, é dirigida ao ministro da Fazenda sobre o mesmo assunto.

Em 23 de setembro novo recurso é interposto para o ministro da Fazenda, este já do ato da inspetoria que julgou perempto o direito à interposição do primitivo recurso.

Todos os recursos foram posteriormente encaminhados a este Conselho para julgamento, atendendo à vigência do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

Isto posto:

Considerando que nem uma intimação foi feita a recorrente do resolvido pela Comissão de Tarifa e, como era corrente, admitiu a inspetoria o pedido de reconsideração datado de 27 de junho, apreciando e resolvendo novamente a questão.

Considerando que, ainda desta vez não intimada, apresentou, entretanto, a recorrente dentro de 30 dias (petição de fls. 30) recurso à autoridade superior e no mesmo dia formulou pedido para assinatura de termo de responsabilidade pela multa (petição de fls. 26);

Considerando que, apresentado igualmente nesse dia requerimento solicitando retirada de amostras para exame na Escola Politécnica e Instituto de Quimica, deferiu a inspetoria, em 3 do mês seguinte, sem prejuizo do prazo para interposição de recurso, o que significava achar-se o mesmo ainda não encerrado.

Considerando que em tais condições a preempção decretada pelo ajudante da inspetoria, em 18 de agosto, sob o fundamento da publicação da primeira decisão no *Diário Oficial* de 28 de maio, não pôde prevalecer, de vez que esta, mesmo realizada em forma de edital, não podia suprir a intimação pessoal, pois a recorrente tem domicílio nesta Capital, sabido e declarado em todas as petições formuladas no processo;

Considerando que o produto despachado, nitrato de potássio refinado ou sal de nitro (salitre), importado em barricas e destinado à fabricação de pólvora, tem 2,18% de impurezas, segundo declara o laudo de fls. 23 do Instituto de Quimica, em virtude do que concluiu se tratar de produto para fins industriais;

Considerando que por tal resultado não é possível classificá-lo como puro, pré-analise, do mesmo modo concluindo o laudo da Escola Politécnica, de fls. 20, pois para que assim fosse as suas impurezas no maximo não deveriam exceder de 1%, como exige a nossa farma-

copéa, aprovada por decreto n. 17.509, de 4 de novembro de 1926, e obrigatória desde 15 de agosto de 1929;

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analises, no laudo de fls., não consignou a percentagem de impurezas verificada no produto, limitando-se a dizer que é refinado, o que não é o mesmo que puro, em que pese o aditamento do quimico, para levá-lo a tarifação oito vezes maior à satisfeita no despacho;

Considerando que o produto em causa, assás conhecido, no estado em que se apresenta já tem sido resolvido pelo Tesouro Nacional e se vem considerando nas alfandegas como impuro, que verdadeiramente é, pois que a Tarifa não equipara quando refinado ao puro, como faz com o nitrato de sodio, aliás caso unico em toda a respectiva classe;

Considerando que essa exceção justifica a regra de que a expressão puro, constante da classe 11ª, corresponde ao produto quimicamente puro, pro analise, sendo a designação antinômica aplicada ao que se destina a fins industriais, o que lhe não exclue um certo grau de pureza, que corresponde aos empregos técnicos correntes, como se exprime o signatario do laudo de folhas 20;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para considerar bem despachada a mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, 17 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Artindo Soriano Pupe*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Mario P. da Camara*, vencido. em face do laudo do laboratorio declarando tratar-se de produto puro; negava provimento ao recurso. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.444

Recurso n. 579 — Vendas mercantis. Recorrente — Atlantic Refining Co. of Brasil. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Aos consignatarios compete o pagamento do imposto proporcional relativo a vendas realizadas por conta dos consignadores

Recorre no prazo legal a Companhia Atlantic Refining of Brasil da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal de 2 de dezembro de 1931, condenando-a ao pagamento da quantia de 279:234\$, correspondente ao imposto proporcional sobre as vendas realizadas por intermedio dos seus agentes ou consignatarios no interior do país, no periodo de 1 de julho de 1923 a 30 de setembro daquele ano.

O caso originou-se, como outros de empresas importadoras de gasolina, do parecer da Comissão de Correição Administrativa propondo em 22 de outubro do dito ano a anulação de atos do Ministerio da Fazenda proferidos em 1929, parecer que foi cumprido em virtude de despacho do Chefe do Governo Provisorio.

Consequentemente lavraram agentes fiscaes em 6 de novembro seguinte o auto de fls., no qual se mencionam vendas efectuadas pela recorrente no refe-

rido período a diversas firmas comerciais e pelas quais não foi pago o imposto devido, sob fundamento de se tratar de seus próprios agentes.

A companhia, quando da sua defesa, mostrou-se preliminarmente surpresa do procedimento fiscal, amparada como se encontra e suas congêneres, de decisão superior, diante portanto de caso julgado, que ora se pretende menosprezar ferindo direitos adquiridos e, o que mais é, com efeitos retroativos.

Apresentando fórmula impressa dos contratos que assina com os seus agentes provou que não se trata de vendas, como afirma o auto, mas de consignação, e transcreveu decisão sobre a mesma espécie proferida pelo diretor da Recebedoria na consulta da Caloric Company.

Em torno da preliminar e do mérito da causa desenvolveu argumentos demonstrativos do nem um fundamento da ação fiscal.

Os autuantes depois de algumas observações sobre o que chamam de questão de cousa julgada, propõem-se a examinar as alegações a respeito do mérito da causa, embora entendam que tais alegações não podem produzir efeito por estarem desacompanhadas de quaisquer provas.

Dizem que estariam de inteiro acordo com as afirmativas de que as operações da companhia com diversas firmas não se subordinam ao disposto no artigo 23 e seu parágrafo único do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, mas regidas pela hipótese prevista no art. 22 do mesmo decreto, se efetivamente fossem elas realizadas da forma pela qual se declara nos contratos, entretanto o contrário justamente é que verificaram de toda sua escrituração, como se segue:

a) que invariavelmente tal contrato não é cumprido, pois em regra geral os agentes não vendem somente à vista;

b) que, quando assim procedem, não remetem o produto da venda dentro do prazo de 30 dias, exigido pelo art. 18 do referido decreto;

c) que, tornando-se destarte obrigatória a emissão da duplicata, esta nunca se verificou por parte da companhia e ela própria não contestou nem poderá contestar;

d) que, além disso, acresce que nas vendas a prazo que os agentes efetuam, invariavelmente as duplicatas são extraídas em nome destes contra os compradores e nunca em nome da companhia;

e) finalmente, que a autuada apenas debita em conta corrente, ao agente o saldo devedor por ele confessado nos relatórios, sendo o agente o responsável por sua boa ou má cobrança, o que pouco ou nada interessa à companhia, garantida, como se acha, com um contrato de mandato mercantil, onde a fiança exigida é sempre dada para cobertura de qualquer fisco que venha ela a sofrer.

E de todo o articulado concluem: "Vê-se, pois, claramente a finalidade de tais contratos e ninguém de boa fé poderá mais aceitá-los como fundamento para a isenção do imposto devido e cuja cobrança se está levando a efeito com apoio legal".

A decisão proferida admitiu destruídas as alegações produzidas pela autuada, que assim resultaram manifestamente infundadas, nada mais portanto restando esclarecer, e, considerando não

haver disposição de lei ou princípio de direito que vede a administração a reformar ou cassação de seus atos ilegais na conformidade do decidido pelo Supremo Tribunal e mais que o Chefe do Governo Provisorio mandou, sob parecer da Comissão de Correição Administrativa, tornar de nulo efeito a decisão proferida sobre o assunto pelo então ministro da Fazenda, julgou procedente o auto e condenou a autuada ao pagamento simples do imposto, segundo a cifra apurada, independentemente de qualquer multa ou revalidação, de acordo com o item 4º do mesmo parecer da dita Comissão.

No ofício transmitindo o recurso da Companhia mostra-se a autoridade recorrida duvidosa da competência do Conselho de Contribuintes para tomar conhecimento e deliberar a respeito da questão.

Em casos idênticos debatidos neste conselho e afinal julgados, preliminarmente se examinou essa competência. Fomos dos que por ela decidiram, pelos motivos abaixo expostos;

O dec. n. 20.424, de 21 de setembro de 1931, que instituiu a Comissão de Correição Administrativa, não lhe atribuiu função judicativa, mas de investigar, processar e opinar, cabendo ao Chefe do Governo Provisorio decidir por meio de decreto referendado pelo respectivo ministro.

Sobre a espécie, dentro das atribuições que lhe foram traçadas, sugeri em parecer a dita Comissão a anulação dos atos do ministério da Fazenda proferidos em 1929, um dos quais isentava do imposto em causa as companhias de gasolina, nas operações realizadas por intermédio dos seus agentes, porque entendera a mesma Comissão que essa isenção contrariava disposições taxativas do respectivo regulamento.

Conformando-se com esse parecer mandou o Chefe do Governo Provisorio que o Ministério da Fazenda lhe desse cumprimento, sem que no entanto fosse expedido qualquer decreto.

Esse ministério reconsiderou os despachos referidos declarando-os nulos para todos os efeitos, e, devendo consequentemente ser proferida nova decisão em cada um deles, mandou que fossem encaminhados ao Conselho de Contribuintes.

E, pois, se nova decisão cabia proferir este Conselho em cada um dos processos, cujos despachos finais foram anulados, não seria para suscitar qualquer dúvida a sua competência para examinar e decidir pela melhor forma de direito os que se iniciaram posteriormente, sobre aquela mesma espécie.

Considerando que o auto lavrado contra a recorrente se apresenta desacompanhado de qualquer prova da arguição principal, serem as vendas realizadas a diversas firmas, cuja relação nominal sequer foi anexada;

Considerando que o montante dessas vendas não é senão a apuração das que em nome da recorrente efetuaram os seus agentes consignatários, na forma de contratos entre ambos convencionados;

Considerando que os articulados formulados pelos autuantes para chegarem à semelhante conclusão, a tanto não

poderão levar a quem se propuzer examiná-los serenamente, pois, nem um elemento de convicção os reforça, justificando o seu cabimento, como aos articulantes assistia o dever de fornecer;

Considerando que ao em vez disso o que se vê pelas estipulações desses contratos e obrigações decorrentes é que eles revestem a forma do instituto da comissão mercantil definido no título VII da primeira parte do código comercial, na modalidade que maiores garantias oferece ao comitente;

Considerando assim que disciplina a espécie o art. 22 do regulamento número 17.535, de 10 de novembro de 1926, pois a venda é feita pelos comissários ou consignatários em nome e por conta da recorrente, consignadora ou comitente, contra pagamento à vista, sendo aqueles simples depositários das mercadorias, que esta lhes remete;

Considerando que, nestes termos, segundo estabelece o referido artigo, aos consignatários compete o pagamento do imposto devido por tais vendas e os contratos isto realçam na cláusula XII;

Considerando que em tal sentido tem sido uniforme a jurisprudência do Tesouro Nacional, mesmo na hipótese da emissão da duplicata em nome do consignador, o que não poderá ocorrer por ser vedado aos consignatários pela cláusula I dos contratos entre ambos, muito menos faturarem em seu próprio nome, com ciência e consentimento da recorrente.

Considerando que esta jurisprudência, afora no presente caso e nos das companhias congêneres, tem sido invariavelmente seguida pela repartição recorrida, como faz certo entre outras a decisão transcrita pela recorrente.

Considerando que, em casos idênticos tem este Conselho julgado carecedora de fundamento a ação fiscal;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para considerar insubsistente o auto de infração, base do processo.

Conselho de Contribuintes, em 19 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Gallicz. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Benedito da Costa. — Candido Borges. — Mario P. da Camara, vencido com a seguinte declaração de voto: "A decisão recorrida mandou, tão somente, cobrar o imposto na forma do determinado pelo Chefe do Governo Provisorio, no despacho proferido de acordo com parecer da Comissão de Correição Administrativa. Trata-se, pois, de coisa julgada pelo Chefe do Governo e, uma vez que a cobrança do tributo é exigida no período e pela maneira determinada por essa autoridade e não foi contestada a importância do imposto apurado no auto, sem examinar os motivos em que se baseou o Chefe da Nação para reformar a decisão do Ministério da Fazenda, constante da ordem da Diretoria da Receita Pública à Recebedoria do Distrito Federal, n. 155, de 17 de maio de 1929, e nos termos dos v.ºs que proferi nos recursos ns. 551, 552 e 555, votei pelo não provimento do recurso.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.445

Recurso n. 1.011 — Imposto de consumo — Recorrente, a viúva Ricardo Meyer — Repartição de origem, a Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Dá-se provimento ao recurso, por ter sido a multa imposta a pessoa já falecida.

Ricardo Meyer foi, autuado em Blumenau, Estado de Santa Catarina, por ter, em seu estabelecimento dois toneis e duas pipas com 1.740 litros de aguardente, sem vestígio de marca e número e selos correspondentes a 1.920 litros regularmente inutilizados no verso, em varias datas de 1929 e 1930, não devendo, pois, pertencerem à mercadoria encontrada e apreendida em 11 de setembro de 1931. Existiam ainda 24 garrafas de aguardente exposta à venda, sem estarem seladas. No auto se mencionou a infração dos arts. 53 e 61, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464. A 12 de outubro, a viúva Ricardo Meyer entra com a defesa, alegando que o auto foi lavrado contra pessoa já falecida, além de outras alegações sem importância.

O coletor, a 21 de dezembro, impôs a multa por infração do art. 53, mencionada no auto. Dentro do prazo e depositada a multa, foi apresentado recurso para a Delegacia Fiscal, onde lhe foi negado provimento, por despacho de 22 de fevereiro de 1932. No prazo legal, a interessada recorreu para este Conselho.

Verificando-se do processo que a infração está devidamente provada, mas constata-se também que, quando a multa foi imposta, já o infrator havia falecido, assim:

Considerando que a penalidade só pôde ser imposta ao infrator e que não respondem por ela os seus herdeiros e sucessores, quando aplicada depois do falecido o infrator;

Considerando que está provado do processo que o infrator já havia falecido quando foi proferido o despacho que impôs a multa sobre que versa o presente processo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para reaver a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara, com restrições. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.446

Recurso n. 1.022 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Oliveira & Praça. Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplica-se o art. 4º do dec. n. 21.459 à infração do art. 112, § 6º, letra "b" do regulamento anexo ao decreto n. 17.464.

Oliveira & Praça foram autuados por infração do art. 112, § 8º, letras a e b porque, tendo exposto à venda objetos de adorno, não selados, em 10 de outubro de 1931, não tinham o livro exigido.

do. Ausentes os socios o auto foi assinado pelo empregado. Em sua defesa alegaram não haver as infrações porquanto tinham o livro e pagaram o imposto; apenas aconteceu que empregaram, durante seis anos, o selo de vendas mercantis em vez dos proprios, facto esse que passara despercebido não só a eles como aos fiscaes que durante esse tempo visaram os livros. Declararam porém que já haviam selado novamente com os selos proprios. Os autuantes voltaram para verificar essas alegações que encontraram verdadeiros. Entretanto, sustentaram a infração da letra b do artigo citado visto que a selagem relativa ao ano de 1931 foi feita de uma só vez para todo o periodo de janeiro a 30 de setembro e as vendas lançadas englobadamente em uma só parcela.

Por tal infração foram multados em 200\$ por despacho do diretor da Recebedoria a 27 de janeiro do corrente ano.

Desse despacho foi interposto regularmente o presente recurso.

Considerando que a infração está devidamente provada e que é legal a multa imposta; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar mantida reaver pelo art. 4º do dec. n. 21.459:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes de Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo Maia. — Lenhoff Brito. — Mario P. da Camara, com restrições. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.447

Recurso n. 1.055 — Imposto de consumo.

Recorrente — F. Magalhães. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, à infração do art. 112, § 8º, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464.

Contra F. Magalhães, estabelecido à rua Frei Caneca n. 150, nesta Capital, foi lavrado, a 18 de janeiro de 1932, o auto de fls. 2, por infração dos artigos 112, § 8º, letra A, e 54 VIII, § 1º, visto não ter o livro exigido para o comercio de obras de adorno, e, consequentemente, não pagar o imposto, cujo montante não foi apurado por falta de elementos.

Defendendo-se, alega o autuado que, estabelecido com papelaria, só em principio deste ano adicionou objetos de adorno e que nenhum imposto ainda era devido porque ainda não tinha feito vendas, alega mais, já haver providenciado para adquirir o livro. O diretor da Recebedoria julgou provada a infração do art. 112, § 8º, letra A, impondo a multa de 1:000\$, por despacho de 15 de fevereiro de 1932.

Depositada a multa foi interposto o presente recurso no prazo legal.

Devidamente examinado o processo e,

Considerando que a infração do artigo 112, § 8º, letra A, está provada como confessada e que é legal a multa imposta; mas,

Considerando que não havendo prova da falta de pagamento de imposto, deve beneficiar ao recorrente o art. 4º do decreto n. 21.459, visto que a infração provada é apenas regulamentar:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.488

Recurso n. 1.077 — Imposto de consumo.

Recorrente — Bernardo Grubba. Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Paraná.

Os doces ou frutas em caldas para a venda a granel, estão isentos do imposto de consumo "ex-vi" do art. 7, letra "M", alinea 17, do dec. n. 17.254. Que se consideram acondicionados quando contidos em grandes latas indispensaveis para o seu transporte.

O coletor de Ponta Gróssa, Estado do Paraná, recebendo um officio do de Jaguá, Estado de Santa Catarina, designou um fiscal para verificar, na Estação da Estrada de Ferro, duas latas com doces de laranjas pesando 50 quilos, e remetida por Bernardo Grubba, sem pagamento do imposto de consumo. O agente fiscal encontrou as duas latas em questão, sem estarem rotuladas nem seladas e apreendeu-as, lavrando o auto de infração dos arts. 72 e 81 do regulamento anexo ao dec. n. 17.464.

Defende-se o autoado, dizendo que o doce estava acondicionado em duas latas de gasolina, usadas, e que destinando-se à venda à granel estava isento do imposto pelo art. 7 do mesmo regulamento. Alega ainda que para tão longo transporte não podia esse doce ser despachado em latas abertas.

Posteriormente a mercadoria foi entregue, o autoado enviou os selos para ela.

O autoante contestou a isenção pretendida e o coletor, por decisão de 7 de novembro de 1931 impôs a multa de 200\$, minimo do art. 81, e por infração dos arts. 72 e 81.

Intimado do despacho, Bernardo Grubba, depositou a multa e interpoz recurso, para o delegado fiscal, no prazo legal.

A 18 de janeiro de 1932 Toi-lhe negado provimento e dessa decisão foi interposto recurso para este Conselho, dentro do prazo regulamentar. Alega o recorrente que esse doce é vendido, em Joinville, sem selo, considerando-o a fiscalização para a venda a granel, por estarem as latas sem tampa e que, não podendo fazer o despacho pela Estrada de Ferro em latas abertas, tampouco; pensa que, tratando-se do mesmo acon-

dicionamento primitivo e destinado do fato à venda a granel, não pôde ser incluído na incidência do imposto pelo simples fato de tampar as latas como era indispensável para o seu transporte.

A fiscalização da Joinville informando o processo confirma o que foi alegado quanto à venda ali sem selo, por ser o doce contido em latas sem tampa.

Verifica-se do processo que não houve novo acondicionamento, apenas, as latas foram tampadas para poder ser feito o seu transporte; é certo que a sua venda seria feita a granel porquanto nenhum consumidor compraria 25 quilos de doce de uma vez. Não se trata pois do acondicionamento previsto no regulamento para ser oferecido ao consumidor, mas sim de embalagem indispensável ao transporte da mercadoria.

Assim:

Considerando que, os doces ou frutas em calda, para venda a granel estão isentos do imposto de consumo, art. 7, letra m, alínea IV do regulamento e que os doces vendidos pelo recorrente eram a granel, tendo apenas a embalagem indispensável ao seu transporte, não se verificando desse modo as infrações descritas no auto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 24 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.515

Recurso n. 879 — Imposto de consumo.

Recorrente — Comp. de Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio").

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Contra a Comp. Fiação e Tecidos Moraes Sarmiento foi lavrado, a 29 de outubro de 1931, o auto de fls. por ter se verificado no posto fiscal de Merity que o automovel D. F. 4.972 transportava 5 caixas de tecidos, remetidas pela Companhia, á firma Costa Pereira & Comp., acompanhadas de guia devidamente selada, mas, de que constavam ambem doze fardos, dos mesmos remetentes e destinatarios e a guia já tinha o carimbo daquêlê posto, em data de 18 do mesmo mês. Entendeu por isso o autuante que a guia já tinha sido utilizada e deu como infringido o art. 62 do regulamento anexo ao dec. n. 17.464.

As cinco caixas foram apreendidas.

A 4 de novembro a Companhia, compareceu, á Recebedoria, tomou ciência e requereu a entrega da mercadoria, o que foi deferido mediante o pagamento do imposto.

No dia 6 foi feito o recolhimento, sob protesto, e a mercadoria entregue. Em sua defesa a Companhia junta os

documentos que provam ter faturado, a 1 de outubro, para Costa Pereira & Comp. 12 fardos e 5 caixas de tecidos, e, mais que só a 13 conseguiu o transporte dos fardos que vieram acompanhados da guia do total da fatura e posto de Merity carimbou a guia sem verificar a mercadoria conduzida. No dia 28 obteve transporte para o restante e daí a confusão do autuante de se tratar de guia já usada. Além dos documentos ofereceu a sua escrita para exame e comprovação.

O autuante não podendo sustentar a infração do art. 62 informou que, nesse caso, verifica-se a do art. 122 § 1º, entretanto, não contesta a afirmação da Companhia de não ter sido verificada a mercadoria conduzida na primeira viagem.

A 28 de dezembro o diretor da Recebedoria, em bem fundamentado despacho, julgou o auto insubsistente, recorrendo "ex-officio" desse mesmo despacho.

Considerando que, pelo confronto das marcas, numeros e pesos dos volumes, constantes dos diversos documentos apresentados, ficou provada a veracidade das alegações da Companhia;

Considerando que as estampilhas apostas á guia não têm nenhum vestigio de uso anterior;

Considerando que a apreensão da guia prova não ter havido infração do art. 122 § 1º, pretendida pelo autuante em sua informação:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 24 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — João Augusto Alves. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.516

Recurso n. 883 — Imposto do selo; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal; recorrido, Domingo Martins Corrêa da Silva.

Simple carimbos indicativos do nome do estabelecimento não podem ser equiparados ás expressões que denotam quitação ou recebimento de quantias

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre, ex-officio, para este Conselho do seu ato de 22 de fevereiro do corrente ano, julgando improcedente o auto de infração n. 529, do ano de 1923, lavrado por infração da tabela B, § 4º, n. 1, do regulamento do imposto do selo vigente, ao tempo da lavratura do auto é baixado com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O auto foi lavrado contra o Sr. Domingos Martins Corrêa da Silva, estabelecido com armazem de comestiveis á rua Bento Lisboa desta cidade, por ter o autuante verificado a existencia,

no estabelecimento do autuado, de dezete cadernetas de fornecimentos do generos a diversos freguezes, nas quais foram passados 169 recibos, todos de quantias superiores a vinte mil réis, sem o pagamento do selo respectivo.

Conforme consta da defesa apresentada pelo autuado Domingos Martins Corrêa da Silva e do exame feito nas cadernetas por um agente fiscal para isso designado, não existem nas mesmas as expressões equivalentes a recibos, referidos na observação 1ª do dispositivo regulamentar dado como infringido, ou mesmo expressões equivalentes, não podendo ser assim entendidos simples carimbos com o nome indicativo do estabelecimento em certas e determinadas folhas das aludidas cadernetas, por não denotarem recebimento ou quitação de quantias recebidas.

Isto posto:

Considerando que o ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal foi proferido de acordo com os elementos existentes no processo que não autorizavam a applicação de qualquer penalidade, dada a ausencia da infração regulamentar apontada.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, ex-officio, mantendo assim a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 24 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe relator. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Mario P. da Camara, com restrições. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Benedicto da Costa, com restrições. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.524

Recurso n. 1.784 — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrida, Casa Lohner.

Os estojos de metal e de papelão para navalha "Gillette" não estavam sujeitos em 1925 ao imposto de 2 %, como objetos de adorno.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre ex-officio para a instancia superior de sua decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra a S. A. Casa Lohner, estabelecida á avenida Rio Branco n. 133, por não possuir o livro necessario ao registro de vendas e pagamento do respectivo imposto de consumo sobre obras de adorno, tendo sido essa decisão baseada no fato de não estarem sujeitos ao imposto de 2 % como objetos de adorno os estojos de metal, para barba, tendo sido dados como infringidos os arts. 3º e 6º do decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1923.

Isto posto e

Considerando que a decisão recorrida deve ser confirmada por este con-

selho pelos seus próprios fundamentos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 24 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galiez*, relator. — *Elpidio J. da Bóia-norte*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.840

Recurso n. 1.362 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Arsène Falck & Comp. Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Considera-se como obra não classificada de celuloide do art. 1.033, da Tarifa o objeto constituído por uma lamina estreita de ferro ou aço, com uma das hastes inteiramente de celuloide (grampos para cabelos)

Visto, relatado e discutido o recurso interposto por Arsène Falck & Comp. do ato da Alfandega de Santos que classificou como adereços de celuloide do art. 1.033, da Tarifa e taxa de 10\$ por quilo, parte da mercadoria que haviam despachado por essa forma, mas que entendem deve pagar direitos como fio (arame) de ferro em obras do art. 740, da Tarifa e taxa de \$800 por quilo (grampos envernizados ou galvanizados) e

Considerando que, constituído como o objeto em questão de uma lamina estreita e delgada de metal, dobrada ao meio e com uma das hastes inteiramente revestida de celuloide, formando um simples grampo para cabelo, sem nenhum enfeite, não pôde ser tido como adereço, mas como obra não classificada de celuloide, do indicado artigo 1.033, da Pauta Aduaneira, sujeito a direitos *ad valorem*, á razão de 50 %;

Considerando que do mesmo modo se pronunciaram o inspetor da Alfandega do Rio e a maioria dos membros da sua Comissão de Tarifas:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para mandar seja a mercadoria em questão considerada como obra não classificada de celuloide, para pagamento de direitos á razão de 50 % do valor respectivo.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Mario P. da Camara*, vencido. — *Serafim Vallandro*. — *Paulo Seabra*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*, vencido. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.753

Recurso n. 786 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificação de mercadorias — Sacos de canhamação crú, virados, acondicionados em enxofre em canudos.

A Aliança Comercial de Anilinas Limitada, estabelecida nesta capital, submeteu a despacho pela nota n. 46.594, de 12 de agosto do ano passado, pela 1ª adição — 150 sacos pesando bruto, cada um, 100 quilos, contendo enxofre em canudos, da taxa de \$005 por quilo, do artigo 764 da Tarifa; e pela 2ª adição — 300 metros de sacos de canhamação crú, pesando liquido real 90 quilos, da taxa de \$800 por quilo, do art. 563.

Em 23 do mesmo mês de agosto dirigiu um petição ao inspetor da Alfandega, declarando que no ato da conferência de saída da mercadoria, verificou que os referidos sacos não deviam pagar direitos de importação para consumo, por serem sacos não duplos, porém, simples virados, que ficam inutilizados depois de terem sofrido os varios transportes até chegarem ás mãos do consumidor.

Retirada amostra, devidamente autenticada, foi submetida a mesma á apreciação da Comissão da Tarifa.

Esta se subdividiu: entendendo os conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado e Fernandes da Silva não se tratar de sacos duplos; manifestando-se os conferentes Nestor Cunha, Torres Leite, Angelo da Veiga, Waldemar de Andrade e Sá e Souza pela classificação da mercadoria n. art. 563, comp sacos duplos.

O inspetor da Alfandega decidiu com a maioria.

Não se conformou com essa decisão a Aliança Comercial de Anilinas, Limitada, recorrendo para este conselho.

Repisa no mesmo argumento, isto é, de não se tratar de sacos duplos, mas de sacos simples virados

Alega que ditos sacos comportam 200 quilos de mercadoria, mas que o importador, para melhor garantia do conteúdo, virou-os, de forma que só comportassem 100 quilos cada um.

Acrescenta que o enxofre é um produto relativamente barato, que não pôde suportar grandes despesas com seu acondicionamento em caixas de madeira. No entanto, o enxofre, em tais caixas, não obrigara a que estas pagassem direitos em separado.

Diz ainda que a Comissão de Tarifa, presidida por inspetores diferentes, tem entendido que os sacos em questão não devem pagar direitos, por tratar-se de um só saco, virado.

Ao encaminhar o recurso a este conselho, afirma o inspetor da Alfandega que os sacos são duplos, e, por esse motivo, consoante criterio adotado, não pôde ser dispensado o pagamento dos direitos devidos.

Isto posto, e, Considerando que, no caso, se trata de saco de canhamação crú, do art. 563 da Tarifa, para pagar \$800 por quilo, metade do peso, conforme a classificação dada pela propria recorrente na nota de despacho n. 46.594, de 12 de agosto ultimo;

Considerando que o saco simples, dobrado sobre si mesmo, não pôde deixar

de ser tido como duplo, pois que a finalidade quer de um, quer de outro, é sempre a mesma: resguardar, convenientemente, a mercadoria;

Considerando que pela decisão n. 72, de 16 de maio de 1923, do Ministerio da Fazenda, os sacos de anilagem em perfeito estado, sem letreiros, remendos, etc., devem incidir na tributação do art. 563 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Paulo Seabra*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Fui presente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.758

Recurso n. 1.695 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Ford Motor Co. Export. Inc. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Julga-se devida a cobrança, em baterias de acumuladores para automóveis, da taxa adicional para as estradas de rodagem, de que tratam as leis ns. 5.141, de 4 de janeiro de 1927 e 5.525, de 5 de setembro de 1928.

Ford Motor Company, Exports., Inc., não se conformando com o ato da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro, proferido de acordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, sujeitando ao pagamento da taxa adicional para as estradas de rodagem, baterias de acumuladores descarregados para automóveis, despachadas como objetos fisicos não classificados, pela nota de importação numero 43.217, paga em 25 de julho de 1931, interpoz para o ministro da Fazenda o recurso de fls. 18, apresentado no prazo regulamentar.

A alegação principal do recurso é a de que a mercadoria em questão tem aplicação para quaisquer outros mistérios onde se deseje acumular energia elétrica e não sómente para acionar aparelhos de automóveis.

O acusado já foi examinado, por mais de uma vez, pelo Conselho de Contribuintes que decidiu ser devida a cobrança em baterias de acumuladores para automóveis, da taxa adicional de que tratam as leis ns. 5.141, de 5 de janeiro de 1927 e 5.525 de 5 de setembro de 1928, não importando o fato de poderem os referidos acessórios ter outro emprego (Vide acordãos nos recursos ns. 716, 718, 719 e 722).

No caso em julgamento, o conhecimento das mercadorias refere-se a "pertencentes para automóveis", a fatura comercial a "objetos fisicos, acumuladores descarregados para automóveis", contendo a fatura consular igual referencia.

Isto posto: Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, mantendo seu anterior ponto de vista, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes*

Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa.
Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.757

Recurso n. 1.359 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Casa Lohner (S. A.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Livros impressos ainda que sem gravuras, estampas, desenhos e fotografias, classificam-se no artigo 606, taxa de \$150 o quilo.

A Casa Lohner S. A. despachou pela Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota 36.849, de 2 de junho de 1931 três caixas que declarou conter catálogos com estampas, do artigo 604, taxa 3\$000 o quilo.

Entendendo porém que os catálogos em causa deviam pagar apenas \$130 por quilo, conforme ordens que cita pede seja ouvida a Comissão da Tarifa, cujos membros divergiram em opinião, tendo o Sr. inspetor decidido que a mercadoria havia sido bem despachada no artigo 604, taxa 3\$000 por quilo.

Não se conformando a Casa Lohner S. A. requereu a Comissão Arbitral que mantivesse a decisão recorrida, tendo a Casa Lohner recorrido para o Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto, e,

Considerando que a nota 72ª observa a notificação introduzida na Tarifa pela lei orçamentaria 2.713 de 31 de dezembro de 1912, revigorada por leis orçamentarias posteriores segundo as quais os prospectos, catálogos e cartazes contendo estampas, ficam sujeitas às taxas do artigo 604 que no caso é de 3\$000 por quilo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Benedicto da Costa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.759

Recurso n. 1.429 — Imposto de consumo.

Recorrente — S. A. Fabrica de Tecidos Renaux.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal, em Santa Catarina.

Todos os fabricantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados ao pagamento da respectiva patente de registro, mesmo no caso das vendas não serem realizadas na fabrica e sim em outro estabelecimentos. A restrição — “desde que nelas se façam vendas”, constante da parte final da alínea a do artigo 10, do regulamento n. 17.646, somente se entende com os depósitos e não com os fabricantes.

A Sociedade Anonima Fabrica de Tecidos Renaux, estabelecida com fiação, tecelagem e tinturaria no município de

Brusque, Estado de Santa Catarina, e com tecelagem na cidade de Itajaí, no mesmo Estado, recorre para o Conselho de Contribuintes da decisão da respectiva Delegacia Fiscal, confirmatoria do ato da Mesa de Rendas Federais de Itajaí, exigindo-lhe o pagamento da patente de registro de fabricante de tecidos (5008), relativa ao estabelecimento da referida cidade.

Alega a recorrente que os produtos de secção de tecelagem de Itajaí são enviados, em sua totalidade, para a fabrica matriz em Brusque para serem beneficiados e acabados, e onde são vendidos e que, assim, lhe aproveita a isenção do art. 10, a, do regulamento do imposto de consumo, tendo direito ao registro gratuito na forma do art. 12, a, do mesmo regulamento.

O recurso foi apresentado no prazo regulamentar tendo sido observadas no processo as prescrições legais.

Isto posto

Considerando que, conforme bem demonstrou a decisão recorrida (fls. 7), a parte final do dispositivo da alínea a, do art. 10 — “desde que nelas se façam vendas”, somente se refere nos “depósitos” e não também aos fabricantes, porquanto si assim não fosse chegar-se-ia ao absurdo de não se cobrar registro de fabrica que enviasse todos os artigos de sua produção para serem vendidos em depósito pertencente á mesma, dando-se desse modo, o caso de ser pago o registro do comércio do artigo tributado no depósito onde se efetuavam as vendas, não se cohrando, como disse, registro de fabrica;

Considerando que o dispositivo do artigo 12, a, somente se refere á concessão de registro gratuito para os depósitos fechados, em que não se efetuam vendas, pertencentes a casas comerciais, a mercadores ambulantes ou a fabricas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.760

Recurso n. 1.396 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — J. G. Araujo & Comp., Ltda.

Repartição de origem — Alfandega de Manãos.

Tecido, tipo veludo ou pelucia, tendo a urdidura de fios de algodão e trama de seda, formando os fios de algodão com a urdidura o fundo ou tecido básico e constituindo os fios de seda, que são mais longos, depois de aparados, a parte aveludada — classifica-se no art. 598, da Tarifa das Alfandegas, como veludo de seda e algodão, taxa de 25\$000 o quilogramo.

J. G. Araujo & Comp. Limitada submetem a despacho na Alfandega de Manãos, pela nota de impressão n. 6.351, de 1930, “tecidos não classificados e não

especificados, lavrados com ornatos aveludados, imitando o bordado, de seda e algodão em partes iguais”, do art. 595, da Tarifa das Alfandegas, para pagar os direitos de 28\$000 o quilogramo.

Na conferencia da mercadoria, por terem verificado, segundo alegam, tratar-se de “um tecido composto na trama e urdidura somente de fios de algodão, sendo apenas no lado da frente urdido com uns fios de algodão mercerizados imitando o veludo, fios estes brilhantes e aveludados apenas de um lado do tecido” — pleitearam para a mercadoria em questão a classificação de “veludos de algodão”, taxa de 5\$000, acrescentando que, si no entanto, se verificasse, por exame do Laboratorio serem de seda os fios de algodão que consideravam mercerizados, fôsse então adotada a classificação de tecidos de algodão, com o aumento de 30 %, por conterem alguns fios ou mescla de seda.

Submetido o caso á respectiva Comissão da Tarifa, esta considerou bem despachada a mercadoria. Solicitada reconsideração desse despacho foi ouvido novamente o Laboratorio da Alfandega de Manãos, cujo diretor examinou pessoalmente a mercadoria, declarando que o tecido é constituído por uma mistura de algodão e seda, tendo a urdidura completamente formada por fios de algodão e a trama por fios de algodão e seda, não lhe parecendo, porém, que esta deva ser considerada apenas como pequena mescla, por não serem somente alguns ou poucos, os fios desta natureza existentes na trama. Em face desse laudo, a Inspeção da Alfandega de acôrdo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa, confirmou a decisão anterior para determinar que a mercadoria fôsse classificada como tecido de seda, para pagar a taxa que lhe competir com o abatimento de 60 %, de acôrdo com a regra 1ª do art. 12 das Preliminares da Tarifa, ou seja 22\$400 por quilogramo.

Dessa decisão apela os recorrentes para o ministro da Fazenda, sustentando que se trata de veludo de algodão, da taxa de 5\$000 o quilo. O recurso foi apresentado no prazo regulamentar, tendo sido o processo presente a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, chamada a pronunciar-se sobre o caso, nos termos da legislação em vigor, opinou em parecer unanime, adotado pelo chefe da repartição que a mercadoria devia ser classificada no artigo 598, como veludo de seda e algodão, taxa de 25\$000, tendo em vista o laudo de fls. 21, do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que as cinco amostras apresentadas são de tecidos (tipo veludo ou pelucia), tendo a urdidura de fios de algodão e a trama de fios de algodão e fios de seda artificial, sendo que os fios de algodão formam com a urdidura o fundo ou tecido básico e os fios de seda artificial que são mais longos, constituem depois de aparados, a parte aveludada.

Nessas condições, atendendo haver ficado perfeitamente demonstrado tratar-se de um veludo de seda e algodão e não de um tecido lavrado:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes mandar adotar a classifi-

ação indicada pela Alfândega do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Serafim Vallandro. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.765

Recurso n. 1.816 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Martins & Comp.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 111, § 11, letras E e C do regulamento do imposto de consumo. — Aplicação do decreto n. 21.452, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto fora do prazo legal, para o Conselho de Contribuintes pela firma Hurias & Comp., estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto número 2.231, lavrado em 28 de setembro de 1931, impoz á mesma a multa de 200%, mínimo da penalidade estabelecida no art. 111, § 11, letras e e c do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, deferindo o requerimento a fls. 49, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa, vencido. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.770

Recurso n. 873 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Lopes Garcia & Comp.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Lopes Garcia & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 38, Distrito Federal, foram autuados a 1 de dezembro de 1931, sob a alegação de terem remetido para Juiz de Fora, um barril contendo 100 litros de vinho do Rio Grande acompanhado dos rotulos e das cintas respectivas, devidamente inutilizados. Faltou a nota

de venda ou fatura, tendo o auto classificado esta circunstancia como infração do disposto no art. 112, § 1º, letra b, e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No processo foram preenchidas todas formalidades legais.

Isto posto.

Considerando o que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso e mandar arquivar o processo.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.808

Recurso n. 2.038 — Vendas mercantis.

Recorrente — Arsenio Cordeiro Junior
Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Paraná.

Multa por infração do art. 6º letra a), do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.525, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto fora do prazo, para este Conselho, por Arsenio Cordeiro Junior, estabelecido em Morretes, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Paraná, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal em Curitiba, que, em face do auto lavrado em 31 de janeiro de 1930, impoz áquele senhor a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926; e

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal e que o recurso se acha preempido:

Mas, considerando que a multa em questão, está empreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso, por preempido, declarando, porém, relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Malaquias dos Santos, relator. — Serafim Vallandro. — Mario P. da Camara. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa, vencido.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.836

Recurso n. 1.880 — Imposto do Selo.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Recorridos — F. Moneré e Alberto Cocozza.

Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", para se confirmar a decisão que julgou improcedente o auto.

No dia 4 de abril de 1925, F. Moneré pagou a Alberto Cocozza, por ordem e conta de Pascual Hermanos, de Buenos Aires, a quantia de 50:000\$, consoante se vê de recibo anexo ao processo.

Um mês depois, a 4 de maio, o fiscal de bancos, Sr. José Alves de Carvalho, entretanto que aquele documento estava sujeito a selo proporcional, o que, por não haver sido feito, constituia infração da lei do selo, lavrou contra ambos, Moneré e Cocozza, o auto que serve de base a este processo. Defendeu-se o primeiro dos autuados, tornando-se revel o segundo.

Informando, diz o autuante: "a referida operação não é outra coisa senão uma operação de cambio, porque é uma ordem de pagamento não de uma praça nacional e sim de uma estrangeira, e, portanto, parece-me estar sujeita ao selo do n. 1, § 1º, da tabela A, como estão as remessas para praças estrangeiras". Julgando improcedente o auto, o Sr. diretor da Recebedoria recorreu, ex-officio, para este conselho.

Isto posto:

Considerando que, na hipótese em causa, não se pôde vislumbrar nenhum característico de operação de cambio, pois que da mesma não se infere uma movimentação de fundos entre esta e a praça de Buenos Aires;

Considerando que o documento apreendido, existente a fls. não está sujeito ao selo proporcional, como bem o demonstra a nota 5ª, alinea I, da tabela B, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, revigorada pelo decreto vigente;

Acórdam os membros do conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão que julgou improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — José Lourdes Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Serafim Vallandro. — Uldarico Cavalcanti. — Raul de Araujo Maia, Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.837

Recurso n. 1.551 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The British Bank of South America Ltd. — Repartição de origem, Alfândega do Rio de Janeiro.

Retiradas da Alfândega pelo interessado, as amostras que instruem o processo, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" do art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas

The British Bank of South America Limited recorre do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, mandando classificar como — obras impressas

em mais de uma côr, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 29.653, de fevereiro de 1928, como obras impressas em uma só côr, classificação esta impugnada pelo conferente do despacho.

O despacho recorrido fundou-se em parecer da minoria da Comissão da Tarifa, em sessão de 31 de março de 1928.

Ciente o interessado, por seu despachante, a 10 de abril do mesmo ano, a 27 interpôs o recurso, que, portanto, obedeceu ao prazo legal.

Entretanto, em requerimento de 10 de maio seguinte, solicitou o banco entrega dos cheques que serviam de amostras, e estavam juntos ao processo, retirando-os a 5 de junho, conforme se vê do recibo de fls.

O processo permaneceu na Alfandega até 31 de maio do corrente ano, quando foi encaminhado a este Conselho com o ofício n. 1.814.

A vista do exposto e,

Atendendo a que a retirada das amostras impossibilita o exame da mercadoria, sobre cujos direitos não é mais dado questionar, *ex-vi* do art. 557 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Paulo Seabra*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — *João Augusto Alves*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.838

Recurso n. 1.331 -- Classificação de mercadorias.

Recorrente: Almeida & Comp., Ltd.
Repartição de origem: Alfandega de Santos.

Retalhos de pelica pagam direitos da taxa de 1\$200 por quilo do art. 24

Almeida & Comp., Ltd., despacharam pela Alfandega de Santos, pela nota n. 24.192, de 13 de agosto de 1932, 94 quilos de "retalhos de pelica", da taxa de 1\$200 do art. 24 da Tarifa.

Tendo o conferente de saída declarado que se tratava de "pelos de pelica" da taxa de 2\$200 e não retalhos, pedem Almeida & Comp., Ltd., que seja ouvida a Comissão da Tarifa, que, por unanimidade, julgou bem aplicada a taxa de 2\$200.

Não se conformando, Almeida & Comp., Ltd., recorrem para o senhor ministro da Fazenda insistindo que se trata de retalhos de pelica da taxa de 1\$200 e não pelos de pelica da taxa de 2\$200.

O inspetor encaminhando o processo informa que os mesmos acompanham as amostras da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que a amostra junta corresponde a uma pele inteira e não a retalhos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao

recurso para mandar classificar a mercadoria em causa na taxa de 2\$200.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.839

Recurso n. 775 -- Classificação de mercadorias.

Recorrente: International Business Machine of Delaware.

Repartição de origem: Alfandega de Santos.

Confirma-se a decisão que mandou pagar a taxa de 150\$000 por unidade sobre os relógios para marcar entrada e saída de operários em fabricas, com capacidade para mais de 250 operários

A recorrente, pela nota 34.077, de 1930, despachou, na Alfandega de Santos, 20 relógios para registro do pessoal em fabricas, com capacidade para mais de 250 operários, da taxa de 150\$000 por unidade.

Alegando tratar-se de relógios com capacidade até 100 operários, da taxa de 60\$000, pediu a recorrente o pronunciamiento da Comissão da Tarifa.

Antes de decidir, a Comissão sugeriu fosse ouvido um técnico, sendo, então, designado o Dr. Djalma Maia, que, em longo parecer, depois de descrever os diferentes sistemas de relógios para registro de frequência, mostrando que uns têm capacidade limitada e outros não, assim concluiu "os relógios em causa não se destinam a um numero certo e determinado de operários; podendo ser usados por qualquer numero e, portanto, por mais de 250, é evidente que nesta categoria devem os mesmos ser incluídos para efeito tarifario". Esse parecer foi unanimemente homologado pela Comissão da Tarifa, que considerou bem despachada a mercadoria. Anteriormente, no dizer do senhor inspetor da Alfandega, encaminhando o recurso, fora resolvida uma questão semelhante, para cuja solução se obtivera o parecer do Dr. Ismael de Souza, superintendente da Companhia Docas de Santos, o qual atesta, então, ser superior ao registro de 250 operários a capacidade dos relógios em causa, mesmo porque existiam, nas officinas da companhia, 2 deles em perfeito funcionamento. A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital opina pela confirmação da decisão recorrida.

Sendo assim, e

Considerando que a questão se restringe a capacidade dos relógios, segundo a qual varia a taxação;

Considerando, como se evidencia do parecer, que é superior a 250 a capacidade de registros dos relógios em causa;

Considerando que, em mais de uma vez, o conselho já decidiu a questão, julgando que os relógios para registro de preferencia com capacidade de re-

gistro superior a 250, devem pagar, a taxa de 150\$000, por unidade;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.342

Recurso n. 1.507 -- Imposto de consumo.

Recorrente: Aron Schwartz.

Repartição de origem: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Demonstrada a infração a que revestem, claramente, circunstancias demonstrativas de dolo e da má fé com que agiu o autuado, nega-se provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Contra Aron Schwartz, estabelecido em São Paulo, com fabrica de artefatos de tecidos e de artefatos de borracha, foi lavrado em 30 de outubro de 1931, por haver fabricado e vendido, no periodo de 3 de outubro de 1929 a 17 de outubro de 1931, 2.238 capas de tecidos impermeáveis de borracha e 19 capas de casemira.

Acrescenta o auto:

"que no estabelecimento de Aron Schwartz foram encontradas 210 capas de borracha, de diversos tamanhos, sem rotulos e sem estampilhas, e três ditas seladas, cada uma, com uma estampilha de 3\$000, de côr vermelha, especiais para produtos estrangeiros, e marcadas — Schwartz; que, para furtar-se ao pagamento do imposto de consumo, o autuado faturava as capas como retalhos — para senhoras ou para homens — usando das abreviaturas — *p. s.* e *p. h.*; que todas as estampilhas adquiridas pelo autuado de março de 1920 a outubro de 1931 foram empregadas em artefatos de tecidos, sem que registrasse qualquer quantidade de capas".

Ao auto procederam verificação da escrita, o termo em que se declara o modo por que se correspondia com os vendedores de capas; salientando-se que, em diversas cartas encontradas, nos pedidos de capas, correspondiam as notas, no verso dessas cartas, dos retalhos para homens ou retalhos para senhoras.

Convem notar que, na fabrica do autuado, foram apreendidas 290 capas sem rotulos e sem selo.

A defesa do autuado é absolutamente inocua, mostrando, apenas, até onde pôde ir a coragem na contestação de fatos bem demonstrados.

Os autuantes isso salientam e, mais uma vez, demonstram a procedencia do auto.

Assim julgou a 6ª Coletoria Federal da Capital de São Paulo, impondo ao autuado a multa de 9:740\$000, com a obrigação de receber igual importância,

de imposto sonegado, e constante dos mapas junto ao processo.

Intimada, resolveu o autuado interpor recurso para o delegado fiscal no Estado de S. Paulo, o que fez no prazo regulamentar e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Nada aditou em as razões respectivas, pela que foi negado provimento ao recurso aludido.

Ainda, no prazo legal, dirigiu-se a este Conselho, sem apresentar, no entanto, melhores esclarecimentos.

— Relatado e discutido o processo:

Considerando que os documentos a que alude o termo de fls., e nele transcritos, tornam evidente que o autuado faturava — retalhos — quando efetivamente, vendia capas;

Considerando que, assim procedendo, usou de ardis que bem denuncia o dolo, a manifesta intenção de fraudar o imposto, conseguindo iludir a vigilância do fisco;

Considerando que não se compreende que sucessivas vezes aos pedidos de capas corresponderam notas ou faturas de retalhos para homens — retalhos para senhoras;

Considerando que mais acentua a conduta irregular do autuado o servir-se de abreviaturas que só vieram a ser decifrados pelas cartas ou pedidos encontrados em seu poder;

Considerando, outrossim, que além de iludir a fiscalização, o autuado rotulava e selava como se fossem estrangeiros, produtos de sua fabricação, — de certo para ludibriar aos consumidores de tais produtos;

Considerando que, de qualquer dúvida, porventura, existisse a respeito fraude do imposto, bastaria para afastá-lo os documentos transcritos no termo de fls. 31, nos quais feitas referências a retalhos, se declaram devoluções de capas; falta de entrega de uma capa; exclusivo depositário de capas *lastic* em Campinas, etc.;

Considerando, finalmente, o mais que consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Benedicto da Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.845

Recurso n. 888 — Diferença de direitos.

Recorrente — Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Tambores de ferro, como *involucros*, estão sujeitos a 20 % "ad-valorem", taxa de \$100, o quilo, art. 754 da Tarifa.

As Industrias Reunidas F. Matarazzo recorrem para este Conselho, dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares, do ato do ins-

petor da Alfandega que mandou cobrar 20 %, "ad-valorem", de direitos sobre 24 cilindros de ferro batido simples despachados na Alfandega de Santos pela nota 57.975, de 1930, á taxa de \$100 o quilo, art. 759 da Tarifa.

O caso é absolutamente identico ao de inumeros outros recursos já submetidos á consideração deste Conselho.

Considerando que, em varios outros recursos, se tem sempre decidido confirmar as decisões das Alfandegas cobrando 20 % "ad-valorem" sobre esses tambores, de acôrdo com a Circ. n. 48, de 23 de julho de 1930:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, com restrições. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.846

Recurso n. 910 — Diferença de direitos.

Recorrente — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Tambores de ferro, como *involucros*, estão sujeitos a 20 % "ad-valorem", taxa de \$100, o quilo, art. 759 da Tarifa.

A The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. recorre para este Conselho, dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares do ato do inspetor da Alfandega que mandou cobrar 20 %, "ad-valorem", de direitos sobre 20 tambores de aço batido simples, contendo óleo, despachados na Alfandega de Santos pela nota n. 75.234, de 1930, á taxa de \$100 o quilo, art. 759, da Tarifa.

O caso é absolutamente identico ao de inumeros outros recursos já submetidos á consideração deste Conselho.

Considerando que, em varios outros recursos, se tem sempre decidido confirmar as decisões das Alfandegas cobrando 20 % "ad-valorem" sobre esses tambores, de acôrdo com a Circ. n. 48, de 23 de julho de 1930:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, com restrições. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.847

Recurso n. 940 — Diferença de direitos. Recorrente — Standard Oil Co. of Brasil. Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Tambores de ferro, como *involucros*, estão sujeitos a 20 % "ad-valorem", taxa de \$100 o quilo, art. 759 da Tarifa.

A Standard Oil Company of Brasil recorre para este Conselho, dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares, do ato do inspetor da Alfandega que mandou cobrar 20 % "ad-valorem", de direitos sobre 50 tambores de ferro batido simples, contendo óleo, despachados na Alfandega de Santos pela nota n. 18.680, de 1931, á taxa de \$100 o quilo, art. 759 da Tarifa.

O caso é absolutamente identico ao de inumeros outros recursos já submetidos á consideração deste Conselho.

Considerando que, em varios outros recursos, se tem sempre decidido confirmar as decisões das alfandegas cobrando 20 % "ad-valorem" sobre esses tambores, de acôrdo com a circular número 48, de 23 de julho de 1930:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, com restrições.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.848

Recurso n. 972 — Diferença de direitos.

Recorrente — Atlantic Refining Co. of Brazil.

Repartição de origem — Alfandega do Rio Grande.

Tambores de ferro, como *involucros*, estão sujeitos a 20 % "ad-valorem", taxa de \$100 o quilo, art. 759 da Tarifa.

The Atlantic Refining Co. of Brazil despachou, na Alfandega da cidade do Rio Grande, 31 tambores de ferro batido simples, contendo óleo, pela nota n. 368, de 1931, á taxa de \$100 o quilo, art. 759 da Tarifa, sendo-lhe, porém, cobrada a taxa "ad-valorem" de 20%.

Não se conformando, endereçou, então, a interessada, diretamente ao Sr. ministro da Fazenda, uma reclamação no sentido de ser mantida a taxa proposta no despacho.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do processo, por preterição de formalidades regulamentares.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. —

Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa, com restrições.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.852

Recurso n. 985 — Diferença de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Repartição de origem, Alfandega de São Salvador — Baía.

Tambores de ferro, como involucros, estão sujeitos a 20% "ad-valorem", taxa de \$100, o quilo, artigo 759 da Tarifa.

A Standard Oil Company of Brasil recorre para este Conselho, dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares, do ato do inspetor da Alfandega que mandou cobrar 20% *ad-valorem*, de direitos, sobre 20 tambores de ferro batido, pintados, despachados na Alfandega de São Salvador pela nota de importação n. 9.848, de 1930, à taxa de \$100 o quilo, artigo 759, da Tarifa.

O caso é idêntico ao de inúmeros outros já submetidos à consideração deste Conselho.

Considerando que, em varios outros recursos, se tem sempre decidido confirmar as decisões das Alfandegas cobrando 20% *ad-valorem* sobre esses tambores, de acordo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Andrade de Queiroz. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa*, com restrições. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.085

Recurso n. 1.047 — Imposto de consumo — Recorrentes, Carvalho, Paes & Companhia — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A 26 de agosto de 1931 foram os recorrentes autuados imputando-se-lhes sonegação de imposto de consumo sobre n. 28.679, quilos de artefatos de ferro esmaltado, chaleiras com torneiras ou caldeiras redondas da taxa de \$040 por quilo, que venderam no período de 1 de janeiro de 1928 a 30 de junho do ano indicado.

De tudo foi feito minucioso exame, assistido pelos autuados, que assinaram o termo e quadros de fls. Alegam, porém, que o imposto foi satisfeito por meio de selagem direta quando o deveria ser por selagem em guias. Os autuantes parecem ter reconhecido boa essa alegação, porque capitularam a infração no artigo 61, letra b, combinado com o artigo 220 do regulamento vigente, para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo. Esse dispositivo considera não selados os produtos ou guias a que forem aplicadas estampilhas "especiais destinadas a outro produto". O Dr. diretor da Recebedoria recorrida, na sua decisão, declara que os autuantes se equivocaram, porque a infração é do artigo citado letra e, que declara não selados os produtos que o forem com estampilhas "comuns,

quando houver formulas especiais para o estampilhamento". Indiretamente a alegação dos autuados foi validada. E' necessario, porém, que o seja positivamente.

Por isso:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes fazer baixar o processo em diligencia para se solicitar a Recebedoria do Distrito Federal os exames necessarios a se saber co msegurança si os objéto em questão na sua totalidade, pagaram por selagem direta o imposto de consumo em que incidiam por meio de selagem em guias. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. Camara. — Benedicto da Costa. — Malaquias dos Santos. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — Serafim Vallandro. — Uldarico Cavalcanti. — Fui presente. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.087

Recurso n. 2.271 — Imposto de consumo.

Recorrente — Usina Nacional de Industrias Quimicas.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Para este Conselho recorre, mediante as formalidades legais, a Usina Nacional de Industrias Quimicas da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal na consulta que lhe fez a recorrente sobre a incidencia do imposto de consumo de tinta para carimbo.

Submetida a amostra apreendida ao Laboratorio Nacional de Analises, o laudo de fls. declara ter sido verificada "uma tinta encarnada, propria para carimbos, constituida por glicerina e materia corante derivada de alcatrão da hulla". Ao agente fiscal da secção pareceu que o produto escapava a tributação; o sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria opinou em contrario, propondo a classificação como tinta a'agua. O Sr. diretor discordou de ambos e declarou a tinta em causa sujeita à taxa de \$050 por 135 grs., ou fração, como preparada a oleo.

E' essa a decisão. Procura a recorrente invalidá-la mostrando que a glicerina não se confunde com o oleo e é antes um alcool, pelo que lhe parece que si a tributação for reconhecida legal deve ser feita da taxa de \$015, por 100 grs. ou fração, conforme prescreve a lei para as tintas de escrever.

Considerando que a tinta em questão, segundo o laudo, contém apenas glicerina e materia corante, e que não parece aceitavel, porque não secaria nunca e seria impropria para o consumo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes baixar o processo em diligencia, para o fim de se solicitar da Recebedoria do Distrito Federal amostra do produto questionado, que deverá ser remetido ao Laboratorio Nacional de Analises a quem se pedirá o exame para dizer si a sua composição é apenas glicerina pura e materia corante.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — João Augusto Alves. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Paulo Se-*

bra. — Raul de Araujo Maia. — eSerafim Vallandro. — Uldarico Cavalcanti. — Malaquias dos Santos. — Candido Borges. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.172

Recurso: n. 1.169--Diferença de direitos aduaneiros.

Recorrente — Sociedade Anonima Marvin.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Manda arquivar o processo nos termos do dec. n. 22.062, de 9 de novembro de 1932

A Comissão de revisão de despachos, em 11 de março de 1932, impugnou varias notas de despachos da sociedade recorrenet, por atender que haviam despachado com os favores do n. 1 do art. 1º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, vergalhões de latão, ao envez de vergalhões de cobre.

Com isso pretendem haver da recorrente a importancia de 38:034\$640.

Todas as formalidades legais foram preenchidas, vindo o processo a esta instancia para decidir.

A lei que concede os favores de que trata o caso em julgamento, refere-se a vergalhões de cobre, dando medidas certas, o que a especifica, não podendo ser modificadas porque importaria no desvirtuamento do espirito da lei.

Em classificação alfandegaria não se póde distinguir cobre de quaisquer outros metais, em que éle entre na sua composição. A tarifa alfandegaria é clara quando se refere a cobres e suas ligas. Quanto á medida que deve obedecer o material importado, esta sim, deve ser obedecida dentro dos limites exaátos, sob pena de não servir aos fins que a lei determinou. Não tem razão o revisor quando alude que o senhor ministro em processo anterior havia retirado os favores da lei o uma firma que havia importado material sem as dimensões exigidas, procurando identificá-lo com o caso presente.

A diferença é fundamental entre os dois casos. No primeiro abandonadas as dimensões, é claro que o material tanto se prestaria a favorecer a industria nacional, como a concorrer com a mesma, mas no caso presente, o fato de ser latão ao envez de cobre, nada influe, porque o material que a recorrente fabricava com cobre, o fabrica com latão. Estes materiais são: arrebites, parafusos, etc.

Ademais, não se póde contestar que a lei em questão visou unicamente favorecer a industria nacional. Poder-se-á no caso em questão provar que a industria nacional não foi favorecida. A lei, de que se valeu a recorrente diz: "quando importados por industriais ou fabricantes como materia prima destinada á manufatura de seus produtos", e satisfeita essa condição que é a principal, está o industrial apto a gozar os favores da lei.

A alegação pura e simples de que os vergalhões deviam ser de cobre, não podendo ser de latão, não é procedente, não só a vista dos termos da lei, que equiparara um ao outro, como tambem

à Tarifa das Alfandegas, que diz "cobre e suas ligas", e, sendo o latão uma liga de cobre, não ha o que divergir. Acresce ainda que um metal tem a mesma utilidade do que o outro; materia prima. Penso que satisfeita essa condição, está obedeida a lei, e não será ao fato de não querer a Comissão de revisão de despachos, prestar atenção ao título da classe 23, art. 669 da Tarifa, que diz "cobre e suas ligas", que basta para inibir a recorrente de gozar os favores legais

Isto posto:

Considerando que do processo nada consta que se possa admitir a má fé;

Considerando que o dec. n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, no inciso número 7 do art. 1º manda dispensar de recolhimento aos cofres publicos todas as diferenças apuradas em despachos aduaneiros até aquela data;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dispensar os recorrentes do recolhimento da diferença apurada, na revisão de despachos na Alfandega desta Capital, e arquivar o respectivo processo nos termos do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 11 de janeiro de 1933. -- F. de O. Passos, presidente. -- João Augusto Alves, relator. -- Mario P. da Camara, pela conclusão. -- Malaquias dos Santos. -- Andrade Queiroz. -- Benedicto da Costa. -- Candido Borges. -- José Lourdes Salgado Scarpa. -- Raul de Araujo Maia. -- Paulo Scabra. -- Uldarico Cavalcanti. -- Otto de Andrade Gil. Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 101\$333 ao 1º sargento Clemente Felicidade de Araujo. (Aviso n. 169).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, mandando matricular, no corrente ano, no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Infantaria, os capitães tenentes Sylvio de Camargo, Urbano Novaes Castelo Branco, Paulo Alcoforado Natividade, Mario Afonso Monteiro e 1º tenente José Gonzaga de França, todos do Corpo de Fuzileiros Navais.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente contador Almir Valente é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir em comissão no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Que o coronel Ascendino d'Avila Melo acha-se desembaraçado pela Comissão de Sindicancia do Exército da responsabilidade criminal que lhe era atribuída em face do movimento revolucionario de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento do marinheiro nacional, cabo, Agenor Gonçalves de Souza, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Requerimentos despachados

Francisco Azevedo, engenheiro civil, propondo novamente a construção da variante Aracatuba-Jupia, na E. F. Noroeste do Brasil. -- Mantenho o despacho anterior. 15-II-33. (N. 10.049, de 1932).

O mesmo, em aditamento, apresenta mais uma clausula. -- Arquite-se. 22-II-33. (N. 3.249-32).

José Baptista Calazans de Alencar, pedindo vista do processo n. 1.807-33 que versa sobre o seu credito de réis 8:916\$600, de fornecimentos feitos, em 1922-23, á I. F. de Obras contra as Secas. -- Deferido, a vista das informações. 24-II-33.

Eurico Torres propondo fornecer á Central do Brasil, 120.000.000 de bilhetes de 1ª e 2ª classes, ao preço de réis 4\$000 o milheiro. -- Dirija-se á Comissão Central de Compras. 25-II-33. (N. 2.920-33).

Mario de Araujo Espindula, Benjamin da Silveira Jardim, Pacifico de Moraes Lucena, Assuero José Gomes de Carvalho, Luiz Alvares Dornelles Cesar, José Patricio de Almeida, Apolonio Publico de Albuquerque, João Pereira Malta, Alberico de Carvalho Bitencourt e Antonio Lucas Bezerra de Menezes Netto, funcionarios do D. C. T., em diversas Diretorias Regionais, pedem restituição das importancias descontadas a maior nos seus vencimentos de dezembro de 1931, a titulo de aluguel de casa. -- Deferido, de acordo com as informações. 25-II-33. (N. 1.731-33).

Comp. Segurança Industrial apresentando a apolice original n. 2.053, em virtude de exigencia que se lhe fez. -- Deferido, em face dos pareceres. 27-II-33. (N. 15.079-32).

Alberto de Castro Leite, assistente do Departamento Comercial da Réde Mineira de Viação, pede ser inspetor da E. F. Central do Brasil. -- Indeferido, em vista das informações. E. 1.-III-1933. (N. 2.832-33).

Walter Magioli de Mello, praticante de agente da E. F. C. B., pedindo melhoria de situação. -- Oportunamente será examinada a possibilidade da sua promoção. Em 1-III-33. (N. 2.913 de 1933).

Manoel de Almeida Barbosa, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal de Cinco Pontas. -- A vaga já foi preenchida. Em 1-III de 1933. (N. 2.767-33).

Jorge Vitta, diarista contratado da E. F. de Goiaz, solicitando nomeação para o cargo de 1º escrivão da mesma estrada. -- Indeferido, em vista das informações. Em 1-III-1933. (Número 2.659-33).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltda., pedindo o pagamento de contas, na importancia total de 1:046\$245. -- O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 629, de 23 de fevereiro de 1923. 2-II-33. (N. 12.126-34).

Cicero Gomes Palmeira, ex-diarista do D. N. de Portos e Navegação, pedindo a sua readmissão nos serviços da Baixada Fluminense. -- Devendo ser transferido, dentro em breve, todo o acervo da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, á Diretoria do Dominio da União, não ho como deferir o pedido. 2-III-33. (N. 9.490-32).

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor Federal das Estradas, baseado no paragrafo 9º, artigo 11, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1931, resolve autorizar á Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Pernambuco a substituir o lastro de madeira da passagem superior existente no quilometro 33, da linha Oeste da Réde arrendada a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, por uma placa de concreto armado, de conformidade com o projeto apresentado e observadas as exigencias do Regulamento de Policia, Segurança e Tráfego das Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1933. -- Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor. -- Inspetoria Fedral das Estradas, 1ª seção. Visto, Abreu e Lima Junior, chefe da 1ª seção. (Processo n. 835[33]).

(C — 1.078-7-3-933 — 15\$300)

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor Federal das Estradas baseado no § 9º, do art. 11, do regulamento a que se refere o decreto número 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve conceder autorização ao Sr. Antonio Lima Buarque, para cruzar a réde telegrafica no quilometro 343.053, da linha Sul, a cargo de The Great Western of Brasil Railway, Company, Limited, com cabos condutores de energia elétrica para iluminação particular, bem assim a construção de um bocito tubular e duas rampas de acesso ligando a estrada de rodagem á sua propriedade situada no arrabalde de "Mutange", observados os dispositivos constantes da circular n. 28, de 8 de julho de 1920, do Regulamento de Segurança, Policia e Tráfego das Estradas de Ferro e da planta que fica aprovada e que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1933. -- Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor. -- Inspetoria Federal das Estradas, 1ª seção. Visto, Abreu e Lima Junior, chefe da 1ª seção. (Processo n. 834[33]).

(C — 1.079-7-3-933 — 17\$300)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de março de 1933

Determinando, em aditamento á portaria n. 171, de 26 de janeiro último, tenha exercício por mais sessenta dias, a partir de 7 de fevereiro próximo findo, na Diretoria Regional do Distrito Federal, a auxiliar de 1ª classe Haydée Fonseca, da Diretoria Regional do Piauí. (Port. 359 de 7 de março de 1933).

Creando uma agência do Correio, de 4ª classe na estação de Maylasky, da Estrada de Ferro Sorocabana, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) anuais, a gratificação do respectivo serventuario. (Port. 360 de 7 de março de 1933).

Suprimindo a agência do Correio de Santa Veridiana, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 361 de 7 de março de 1933).

Requerimentos despachados

Alfredo Torres Rodrigues, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Estação Central Telegrafica, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrância para telegrafista de 3ª classe, e terceiros oficiais. — Atendendo a que o requerente não justificou cabalmente o retardamento do seu pedido de inscrição, pois teve 90 dias para inscrever-se, consoante edital publicado, indefiro o requerido. (Req. 11.225-33).

Francisco Soares Campos, agente postal telegrafico da agência de Codó, subordinada á Diretoria Regional do Maranhão, pedindo o pagamento da quantia de 71\$000 a que se julga com direito. — Em face das informações, indefiro a petição. (Of. 1.350/1ª — Dr Ma).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Josué Gomes de Oliveira, carteiro de 3ª classe da agência de Santos, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, a partir de 1 de fevereiro último.

Lucas Evangetista de Oliveira, chefe de Seção da Diretoria Regional de Uberaba, seis meses, a partir de 30 de janeiro último.

Arromildo Baldoini, mensageiro com exercício na Agência de São Roque, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, a partir de 1 de fevereiro último.

Julietta da Silva, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, a partir de 20 de janeiro último.

Francisco Marques de Souza, mensageiro com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, a contar de 1 de fevereiro último.

José Feliciano Manhães, fiel do tesoureiro da Agência de Campos, subordinada á Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, a partir de 15 de janeiro último.

Henrique Thedim Costa, mestre de linhas com exercício na Diretoria Regional da Bahia, três meses, a contar de 11 de fevereiro último.

Adelziva Bezerra de Souza, agente com função de tesoureiro da agência de Pombal, subordinada á Diretoria

Regional da Parahyba do Norte, dois meses, com o prazo de 30 dias para iniciar.

Maria Julia de Castro, auxiliar de praticante "pro-rata" da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, três meses, a partir de 11 de fevereiro último.

Margarida Telles de Menezes, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, um mês, a partir de 14 de fevereiro último.

Maria Judith Cerqueira Lima, diarista com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, a partir de 26 de janeiro último.

Altair de Camargo, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Goiás, três meses, a partir de 1 de fevereiro último.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Requerimentos despachados pelo Sr. presidente:

Maurilia Viana Nascimento, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Alzira Feijó, auxiliar de 3ª classe, da agência de Campos, pedindo inscrição. — Junte prova de que é brasileira, no prazo de oito dias.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Lourival José da Matta, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Saint-Clair de Freitas, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria, de acordo com o informado.

Raul Rodrigues Moraes Jardim, pedindo licença. — Em face do laudo médico, concedo 20 dias de licença com o respectivo ordenado.

Maria da Cunha Lacombe, pedindo licença. — Em face do laudo médico, concedo três meses de licença, com o respectivo ordenado.

Miguel Nunes, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com metade da diaria.

Genesio Soares, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com 2/3 da diaria.

Evaristo Fonseca, pedindo licença. — Em face do laudo médico, concedo, apenas, um mês de licença, com o respectivo ordenado.

Carlos Saraiva Corrêa, pedindo licença. — Em face do laudo médico, concedo, apenas, dois meses de licença, com o respectivo ordenado.

Afonso Gloria, Caixa de Aposentadorias e Pensões, Maria Viggiani de Figueiredo, pedindo certidão. — Certificue-se.

A. Fontes & Comp., A. Colaço Veras, Antonio Amaral, Demag A. G., Francisco Antonio, José Angelo Vieira da Cunha, Lima & Comp., Mathias Augusto David, Sebastiana Maria Ramos, Taufik Abonader, abaixo assinado de manobreiros, abaixo assinado de trabalhadores da 13ª Inspetoria da linha, Heraclides Muniz. — Compareçam á Secretaria.

Carlos Sebastião de Andrade, pedindo pagamento. — Como requer.

Alves & Comp., reclamando importância proveniente de avarias por fogo em fardo de tecidos de algodão. — Deferido, por conta desta Estrada, na importância de 236\$400.

Abaixo assinado de operarios das Oficinas da Locomoção, moradores no lugar denominado Moça Bonita. — A vista da informação não é possível atender.

Costa & Comp., pedindo certidão. — Não pôde ser dada a certidão de vez que os requerentes não são os expedidores nem os consignatarios do despacho citado.

Emilia Maria Toledo Silva. — Restitua-se a importância de 8\$600.

Francisco Caruso. — Indeferido, em face do parecer da I. C. A.

Manoel Escolastico Gonçalves, pedindo transferencia. — Torne-se efetiva a transferencia do requerente.

Manoel Rodrigues Maia, pedindo certidão. — Certificue-se o que constar.

Oscar Nogueira da Silva, pedindo readmissão. — Deferido, de acordo com a informação da Chefia do Trafego.

Santa Luzia Industrial S. A., reclamando importância proveniente de avaria por fogo e agua em 20 fardos de algodão em rama. — Pague-se a importância de 2.498\$950, de acordo com o parecer do Trafego.

Salvador Malfitana, pedindo registro de procurações. — Deferido, nos termos da 1ª Divisão.

The Home Insurance Co. New York, reclamando importância proveniente do extravio de 934 sacos de cimento. — Pague-se a importância de 8.074\$700.

The Goodyear & Rubber Co. of South America, pedindo relevação de multa. — Indeferido, em face do parecer do Trafego.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL, COM DELEGAÇÃO DO SR. MINISTRO

Por portaria de 27 de fevereiro último, foram transferidos o inspetor regional Francisco de Hollanda Tavora, da circunscrição do Amazonas e Acre (1ª), para a de Minas Gerais, (13ª), e desta para aquela o inspetor regional Guilherme Gaelzer Netto.

— Por apostila de 2 do corrente passou a exercer igual cargo no Departamento Nacional da Industria e Comercio o primeiro official do Departamento Nacional da Industria, João Ferraz Lourine.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1933

Officlos:

Ao Sr. inspetor regional, interino, engenheiro João Fleury:

N. 326-B — Comunicando que, em virtude de haver o Sr. ministro transferido para a circunscrição do Amazonas e Acre (1ª), o inspetor regional Guilherme Gaelzer Netto, deve assumir, com urgencia, o exercicio do cargo em Manaus.

Dia 3 de março de 1933

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 332 — Informando que, por apostila de 11 de março de 1932, lavrada no respectivo título de nomeação, foi feita a retificação do nome do segundo oficial desta Diretoria Geral, Abrahão Rodrigues para Abrahão Antonio Rodrigues, conforme foi publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, desta Capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, autorização para importar uma máquina destinada á firma Irmãos Strassburger, de Hamburgo Velho, Estado do Rio Grande do Sul e constante da relação juntamente enviada, o senhor ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 168 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, desta Capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma máquina destinada a prensar saltos, constante da relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 169 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, desta Capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma máquina de fingir pontos, destinada a Llopert & Companhia, do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e constantes da relação juntamente remetida, o Sr. ministro por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 170 — Comunicando, em vista da petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, desta Capital, requereu, na conformidade do decreto numero 19.985, de 1931, autorização para importar uma máquina de colocar botões em calçado, destinada a Jacob & Comp., de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e constante da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 171 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Fiação e Tecidos Cedro & Cachoeira, com fábricas textis em Belo Horizonte, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma macaroeira fina para algodão, destinada ao melhoramento de sua fábrica, e constante da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lage do Muriaé:

N. 172 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que lhe fez

em 30 de janeiro ultimo, relativamente á posse da diretoria desse sindicato, bem como á constituição da mesma.

— Ao Sr. secretario geral do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil:

N. 173 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo concernente ao seu officio de 15 deste mês, a proposito do cumprimento da lei de oito horas de trabalho na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares do Distrito Federal:

N. 174 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que lhe fez em officio de 13 deste mês, relativamente á posse da nova diretoria desse sindicato, bem como á constituição da mesma.

— Ao Sr. secretario geral do Sindicato dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 175 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que lhe fez em officio de 7 deste mês, relativamente á fundação definitiva desse sindicato, bem como á constituição de sua diretoria.

— Ao Sr. 1.º secretario do Sindicato dos Farinheiros, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 176 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que lhe fez em officio de 10 deste mês, relativamente á mudança de vários membros da diretoria desse sindicato.

— Ao Sr. Léo de Affonseca, diretor geral do Departamento Nacional de Estatística e presidente da comissão encarregada de elaborar os ante-projetos de regulamentos para as repartições deste ministério, revendo os já existentes:

N. 177 — Transmitindo, de ordem do Sr. ministro as sugestões apresentadas por esta diretoria geral acerca do abono de férias aos funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre:

N. 178 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a remessa que lhe foi feita, com o officio n. 169, de 28 de dezembro proximo findo, de um exemplar das "Decisões" desse tribunal, relativas aos anos de 1923 e 1926.

— Ao Sr. 1.º secretário do Sindicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches em Florianópolis:

N. 179 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que lhe fez, em officio de 4 de janeiro ultimo, de ter sido eleita e empossada a diretoria desse Sindicato para o ano social de 1933-1934.

— Ao Sr. Dr. Deodato Maia, presidente da Comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de decreto em substituição do de n. 19.770, de 19 de março de 1931:

N. 180 — Remetendo, por cópia, o officio em que Vicente Perrota, presidente do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, com sede nesta Capital, apresenta sugestões para a reforma da lei da sindicalização de classe.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 181 — Remetendo, em aditamento ao officio n. 144, de 18 deste mês, o parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comér-

cio que se prende ao desembaraço dos nove leares leves, de que tratou o referido officio.

Dia 23

Ao Sr. Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, presidente da Comissão encarregada de elaborar a reforma da lei de férias:

N. 182 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mês, resolveu autorizar seja dada vista, ao presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários, do ante-projeto relativo ao seguro social, sujeito ao exame dessa comissão.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários:

N. 183 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mês, resolveu autorizar seja dada vista do ante-projeto relativo ao seguro social.

Dia 26

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 184 — Comunicando que, á vista da petição em que a Sociedade Anonima White Martins, desta Capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar as máquinas constantes da relação juntamente enviada, destinadas ao aperfeiçoamento da indústria textil, o Sr. ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 187 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a Sociedade Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, com fábrica de tecidos de seda e seu acabamento em São Paulo, solicitou, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma máquina de tingir tecidos de seda, constante da relação juntamente remetida, o senhor ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao senhor secretário geral do Sindicato dos Operários e Empregados na Industria de Construção Civil:

N. 185 — Remetendo, de ordem do senhor ministro, por cópia, para conhecimento desse sindicato, o officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em que o seu presidente presta informações sobre o pedido de restabelecimento dos ordenados para todos os operários daquela empresa no que respeita ás horas de serviços extraordinários e outras melhorias, assunto que fez objecto do seu officio n. A-7, de 25 de janeiro do corrente ano.

— Ao senhor presidente da União dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte:

N. 186 — Remetendo, de ordem do senhor ministro, por cópia, juntamente com o officio em que a Associação dos Empregados no Comércio de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, solicita providencias relativamente ao fato de não haver esse sindicato lavrado, até então, um só ato de flagrante contra os infratores do horario de trabalho no comércio local, o telegrama que, sobre o assunto enviou S. Ex. á referida associação.

— Ao senhor inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 188 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil, desta Capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931,

autorização para importar uma máquina-jardadeira de fios de seda, destinada à firma Schwartz & Comp., também desta Capital, e constante da relação juntamente remetida, o senhor ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao senhor primeiro secretário da Associação Commercial de Araçatuba, Estado de São Paulo:

N. 189 — Agradecendo, em nome do senhor ministro, a comunicação, que lhe fez, em officio de 7 deste mês, de haver sido eleita, em 8 de janeiro do corrente ano, a diretoria que deverá dirigir os destinos dessa associação em 1933.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1933

Avisos:

1-C-53 — Ao ministro das Relações Exteriores, solicitando providencias sobre o assunto de que trata o officio dirigido ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho pelo administrador-delegado da Camara de Comercio Belgo-Brasileira, com sede em Bruxelas.

1-C-54 — Ao ministro da Fazenda, solicitando pagamento da folha que remete relativa aos vencimentos do mês de dezembro de 1932, a que tem direito o fiscal do Trabalho, Pery Oliveira.

2-C-55 — Ao diretor geral de Contabilidade deste ministerio, louvando-o pelos serviços prestados na qualidade de membro da comissão incumbida de organizar a proposta orçamentaria deste ministerio para o corrente exercicio.

2-C-56 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, idem, idem.

2-C-57 — Ao primeiro official, Antonio Cornelio Leimgruber, idem, idem.

Dia 2 de março

1-C-58 — Ao ministro da Fazenda, comunicando que as tabelas explicativas do orçamento deste ministerio para o atual exercicio já foram remetidas, com distribuição dos respectivos creditos, ao Tribunal de Contas com exceção da tabela relativa à verba 9ª, que por ter subido incompleta na lei da despesa para 1933, carece de retificação.

Dia 3 de março

1-C-59 — Ao presidente do Lloyd Brasileiro, autorizando-o a atender às requisições de transportes de pessoal e material feitas pelo bacharel Manoel Xavier Carneiro da Cunha, sub-inspetor regional deste ministerio, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

1-C-60 — Ao diretor presidente da The Great Western of Brasil Railway Company, idem, idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 1 de março

Officios:

2-C-326 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que, mediante atestado de exercicio, os vencimentos de José de Avellar Seixas, aposentado no cargo de escrevente datilografo da Inspeção de Imigração em S. Salvador, Estado da Bahia, devem ser pagos até o dia 9 de fevereiro do corrente ano.

Dia 1 de março de 1933

Officios:

1-C-327 — Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio — Remetendo o processo em que Guilherme Gaelzer Nello, atual inspetor regional deste ministerio, requer o pagamento da importância de 57:600\$ como indenização de despesas efetuadas nos anos de 1931 e 1932, com a manutenção do extinto escriptorio do Commissariado de Imigração em Berlim.

2-C-328 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo o processo relativo à comprovação da despesa efetuada à conta do adiantamento da importância de 1:000\$ recebido pelo porteiro daquele departamento José Pedro Sampaio, afim de ser cumprida a circular n. 2-C-249, de 29 de agosto de 1932.

2-C-329 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro resolveu sejam cedidos ao Departamento Nacional do Trabalho, os moveis e armações que estão fóra do uso e se acham depositados no edificio da Diretoria Geral de Educação.

2-C-330 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando as providencias dadas relativamente aos moveis que devem ser cedidos áquele departamento pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Circulares:

2-C-331 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e demais diretores de repartições subordinadas a este ministerio — Pedindo informações sobre os pedidos de assinaturas do *Diário Oficial*.

1-C-332 — Ao inspetor regional do 1º Distrito e demais inspetores regionais do Povoamento, exceto o de Minas Gerais — Comunicando que os fornecimentos de artigos de consumo habitual das repartições fóra do Rio de Janeiro devem ser realizados de acordo com o artigo 245, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 2

1-C-333 — Ao diretor da Despesa Publica — Remetendo as folhas de gratificações a que fizeram jus o diretor de Secção, Alfredo João Lousada e outros e Moysés de Andrade e outros.

1-C-334 — Ao mesmo — Idem, idem, o Sr. Antonio Cornelio Leimgruber e outros.

1-C-335 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do conhecimento n. 9/9 empenhado no crédito da sub-consignação numero 5 — V — Gratificações — Pessoal — da Verba 1ª.

1-C-336 — Ao mesmo — Remetendo a 2ª via do conhecimento n. 10/10 empenhado no crédito da sub-consignação acima citada.

Dia 3

2-C-337 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que foi contratado Antonio Rodrigues da Costa, para servir na qualidade de zelador da Fazenda da Piedade, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 3 de março

Officios:

2-C-338 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, remetendo copia do decreto que aposenta, administrativa-

mente, o engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz, no cargo de inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, deste ministerio.

2-C-339 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo os pedidos feitos pelos inspetores regionais do Trabalho, respectivamente, nos Estados de Minas Gerais e Pará.

1-C-340 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando informações relativas ao tempo em que Messias de Lacerda serviu na comissão de unificação da estatística commercial, afim desta Diretoria Geral solucionar o seu pedido de pagamento.

Dia 4 de março

1-C-341 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o senhor ministro, tendo presente o officio n. C-148, de 9 de fevereiro, daquele departamento, praeu a respeito o seguinte despacho: "Adquiras o material por intermedio da Comissão Central de Compras. Autorizo o adiantamento de 200\$000".

2-C-342 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o senhor ministro relativamente aos esclarecimentos solicitados pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz", sobre a organização da folha de pagamento do agrônomo Augusto Frieder, proferiu o seguinte despacho: "Como não havia verba para os serviços que correram pelo do Nucleo de Santa Cruz, foi esta sobrecarregada. Mas, todos os serviços foram de utilidade publica, sem que se procurasse encosto para protegidos. Desde que foi dada ordem ela devia ser cumprida, como tem sido. A proposito de um topico em que se aventura o chefe da comissão a emitir parecer, venha ele a minha presença e o diretor do D. N. P. no dia 7 de março ás 15 horas."

2-C-343 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o senhor ministro resolveu aprovar a concorrência administrativa realizada naquele departamento para os concertos de que necessita a draga "Iguassu", na qual apresentou proposta mais vantajosa a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1933

Pedido de registro de marca:

Companhia Phymatosan, da marca "Phymatosan", com a representação de uma bandeira, para a classe 3. — Indeferido, por infringir o disposto no artigo 80, n. 1, do decreto 16.264.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 3 de março de 1933

Joseph F. Bronw. — Lavre-se o termo.

E. Mortéo & Comp. — Concedo o prazo. — Lavre-se o termo.

Standard-I. G. Company (processo 9.492/32). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Durbin Chauncey Hodgkin (processo 5.281/32). — Apresente novo relatório com o título devidamente modificado.

Nelda Barbara Hofmann (processo 2.651/33). — Expeça-se guia.

Renato Papini (processo 2.443/33). Castello & Hargreaves (processo 2.651, de 1933). Anthony de Minico (processo 2.494/33). — Dê-se vista.

La Musique Electro-Synthétique (processo 2.109/33), International General Electric Company, Incorporated (processo 2.585/33) — replica às oposições apresentadas ao seu pedido de privilégio, pela "Ite" Industria Thermo-Eletrica, Ltda., e pela firma Virio Luppi. Pedro Fazio (processo 2.545/33). Ateliers J. Carpentier. (processo 2.410 de 1933). Carmelo Bellanca (processo 2.475/33). Mornsen & Harris (processo 2.389/33). José Fernandes Pietro (processo 2.393/33), e Lauro Araujo (processo 2.391/33). — Juntem-se aos processos.

José de Deus Paiva (processo 2.090 de 1933). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao consultor.

Erik Schirm (processo 2.482/33). — Junte-se ao processo e devolva-se ao examinador.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 3 de março de 1933

The Warner Brothers Company (2 requerimentos), W. Garwin, Pereira & Comp., Nicholson File Company, Orestes Brossi, The Hump Hairpin Manufacturing Company, Hachiyu, Irmãos & Comp., Hyman Rinder & Comp. — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Sociedade Vinicola Suzanense Ltda. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Fabrica de Calçados São Jorge S. A., (2 requerimentos), Sociedade Vinicola Suzanense Ltda. (2 requerimentos), Companhia Assucareira Vieira Martins, e Leanders, Frary & Clark. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco (processo 1.808, de 1933). — Publique-se a nova descrição.

Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco (processo 1.808/33). — Publique-se a nova descrição.

J. A. Baptista Lyra. (processo 2.551 de 1933). — Publique-se a descrição, devendo o requerente apresentar novas descrições de acordo com as medidas regulamentares.

Huergo & Comp. (processo 2.005/33). — Faça prova em nome da requerente.

A. P. Oliveira & Comp. (processo 4.307/32). — Preliminarmente, junta procuração e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Alberto Gomes Campos (processo 4.067/32). — Aguarde solução dos processos 3.307 e 17 de 1932.

Ranzel & Lafayette (processo 2.476, de 1933). — Satisfacam a exigência, nos termos da informação.

Ibsen de Rossi (processo 1.963/33). — Preliminarmente, faça reconhecer a letra e signal publico do tabelião que lavrou a procuração de folhas 5.

Durval de Mesquita (processo numero 1.741/33). Expeça-se guia em nome de Durval de Mesquita, no caracter de liquidante da firma Lima & Lopes.

Joaquim Alves Araujo Pereira de Vasconcellos (processo 4.410/32). — Preliminarmente, satisfaca a exigência do artigo 119, do decreto 20.377, de 1931, e prove o pagamento do imposto de industria e profissão, devendo, outrossim, fazer reconhecer firma e signal publico do tabelião que lavrou — instrumento de folhas 3.

D. Otto Surerus (processo 13.805, de 1931), e Dr. Raul Leite & Comp., (processo 4.392/32) — Preliminarmente, juntem procuração.

Companhia Paulista de Alimentação S. A. (processo 2.484/33 — recorre do despacho que mandou registrar a marca "Gruzeiro", em nome de Pacheco Ferreira & Comp.) — Junte-se.

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo 334/33), e Souza & Prada (processo 2.490-33 — oposição ao pedido de registro da marca "Tipografia Mercantil, depositada sob o n. 24.972). — Juntem-se aos processos.

Carlos Benjamin da Silva Araujo (processo 2.573/33 — oposição ao arquivamento da marca internacional numero 8.049). — Juntem-se a marca internacional n. 81.049.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Adriano da Costa Martins (processo 13.400/31, marca "Casa René", Vi-Spring Products Limited (processo numero 10.150/31, marca "Vi-Spring"), Companhia Commercial e Maritima, (processo C-219/32, marca "Auto-Geral"), Edgard M. Rodrigues. (processo 13.242 de 1931, marca "Esquadrias Ocas"), Byngton & Comp., (processo B-51-32, marca "Coisas Nossas"), e Toledo Scale Company (processo 364/32, marca "Toledo").

Aditamento

Martins Irmãos Comp. (processo 2.390/33). — Completem o selo de juntada.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 14, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um porta-chaves", para a qual requerem patente de modelo de utilidade E. Mortéo & Comp. (depósito numero 12.114, de 3 de março de 1933):

1º, um porta-chaves original, composto de tres peças de metal niquelado, prateado, dourado, esmaltado, oxidado ou não, destinado a ser aplicado e usado em cintos de qualquer qualidade, tamanho ou feitio;

2º, um porta-chaves como reivindicado em 1º e acôrde o ponto precedente, caracterizado essencialmente, por uma peça inteiriça (figura 3) de formato retangular, provida de uma parte lateral dentada (b), que, virada sobre ela mesma, forma um angulo réto, em cujo ponto de intersecção ha um prolongamento de cada lado, formando dois pequenos pinos (a) em torno dos quais gira toda a peça, que termina apresentando na sua parte in-

ferior, uma "orelha" (d), furada ao centro e em baixo, cujo orificio (e) se destina a receber a argola de chaves e constitue, de fato, um novo e original porta-chaves que oferece absoluta garantia e inumeras vantagens praticas, sobre todos os demais porta-chaves conhecidos e usados;

3º, um porta-chaves como reivindicado em 1º e 2º, acôrde os pontos precedentes, caracterizado por uma peça denominada "espelho retangular" (figura 4), a qual peça, virada nas suas extremidades, superior (f) e inferior (g), forma, assim, dois angulos rétos e apresenta as ditas extremidades providas de quatro furos (h) sendo um em cada canto, afim de neles serem encaixados os pinos existentes nas peças reivindicadas em 2º e 4º, peças essas que, por meio da charneira assim formada, têm movimento giratorio;

4º, um porta-chaves como reivindicado em 1º, 2º e 3º, acôrde os pontos precedentes, caracterizado por uma peça inteiriça denominada "fixador" (figura 5), a qual peça, de um lado (j) é provida de dentes fixadores ao cinto em que é aplicado, e cuja operação se obtém por meio de compressão após o desenvolvimento do movimento giratorio que lhe é dado por meio de charneira, formada pelos pinos (i) existentes nas suas extremidades ou pontas e constituídos por um pequeno prolongamento de cada lado, do ponto de intersecção do angulo réto, formado pela parte virada desta peça sobre ela mesma, cujo lado oposto ao lado dentado, contém um pequeno orificio (k) destinado a desprender com maior facilidade a peça por meio do seu levantamento, que opera a cessação da compressão sobre o cinto a que se fixará;

5º, um porta-chaves como reivindicado em 1º, 2º, 3º e 4º, acôrde os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser aplicado e usado em cintos, por meio de encaixe feito de forma que o cinto passa entre o "espelho" e o "fixador", de um lado, e o porta-chaves, do outro, cujas partes dentadas, depois de viradas ambas sobre o cinto, produzem a sua fixação, por meio da compressão dos dentes sobre a parte do cinto;

6º, um porta-chaves como reivindicado em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, acôrde os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de oferecer a vantagem pratica de permitir a sua colocação em qualquer lado ou parte do cinto;

7º, um porta-chaves como reivindicado em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, acôrde os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de oferecer absoluta garantia de segurança completa das chaves contidas em argolas ou prendedores, as quais chaves nunca poderão ser perdidas ou roubadas, por se tornar impossível a sua separação do presente porta-chaves, cuja adaptação ao cinto é perfeita e segura;

8º, um porta-chaves como reivindicado em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, acôrde os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de oferecer a maxima e perfeita comodidade, consequente da dispensa do uso de corrente destinada a prender a argola de chaves, que, para serem usadas a certas distancias, obri-

gam a pessoa a desprender a corrente-porla-chaves, para poder levar a chave ao ponto desejado;

Pontos característicos da invenção de "Parafuso Brown e respectiva chave", para a qual pretende privilegio Joseph F. Brown (depósito n. 12.115, de 3 de março de 1933):

Em resumo, reivindico como pontos característicos do invento:

1º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, em que a cabeça apresenta uma cavidade em forma de pirâmide ou tronco de pirâmide;

2º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, como descrito no item 1, podendo as faces da pirâmide ou tronco da pirâmide ser constituídas de superfícies planas ou curvas;

3º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, podendo a pirâmide e tronco de pirâmide descritos nos itens 1 e 2, ter a base ou as bases, respectivamente, constituídas por polígonos de qualquer número de lados, sendo estes lados linhas retas ou curvas;

4º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, em que a mesma chave serve para uma determinada série de parafusos de tamanhos diferentes;

5º, um novo tipo de parafusos e respectiva chave, em que a chave se adapta perfeitamente à cavidade da cabeça do parafuso, distribuindo-se convenientemente o esforço de torção por uma ampla superfície de parafuso, desaparecendo assim a possibilidade de destruição quer da cavidade do mesmo, quer da ponta da chave. Pela razão exposta neste item, além da aplicação em ferros e outros metais na composição de mecanismos, também se consegue introduzir o parafuso em madeiras duras, com maior facilidade e menor esforço;

6º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, em que pela perfeita adaptação da chave à cabeça do parafuso, como descrito no item 5, o parafuso pode ser levado ao local a que se destina preso à chave, o que traz grandes facilidades quando se trata de parafusos muito pequenos ou de locais pouco acessíveis;

7º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, em que a ponta da chave tem uma forma tal que espósa rigorosamente a da cavidade do parafuso;

8º, um novo tipo de parafuso e respectiva chave, em que a cavidade descrita no item 1 pode ter as faces intercalando-se entre si e em relação à base ou bases sob qualquer angulo.

Pontos característicos da invenção de "Um combustível para motores e processo de sua fabricação", para a qual requer privilegio a Standar I. G. Company (depósito n. 10.129, de 23 de junho de 1931):

1º, um combustível para motores de combustão interna que compreende uma mistura de hidrocarburetos de pontos de inflamação igual ao do querosene comum, isento dos componentes que se distilam acima de 500° F. (260° C.);

2º, um combustível aperfeiçoado para motores, que compreende uma mistura de hidrocarburetos com pontos de inflamabilidade acima de 100° F. (34° C.), e isento dos componentes pesados que se distilam acima de aproximadamente 450° F. (232° C.);

3º, um combustível para motores,

aperfeiçoado, de acordo com o ponto 1º supra, cujos componentes têm pontos de ebulição que não se afastam de mais de 150° F. (83° C.);

4º, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 1º supra, cujos componentes têm pontos de ebulição que não se afastam mais do que 100° F. (55° C.);

5º, um combustível para motores, aperfeiçoado, que compreende uma mistura de hidrocarburetos cujos componentes têm pontos de ebulição que não se afastam mais do que cem graus F. (cincoenta e cinco graus C.), e cujo ponto de inflamação é 100° F. (38° C.);

6º, um combustível aperfeiçoado para motores de alta compressão, que compreende uma mistura de hidrocarburetos cujo ponto inicial de ebulição fica acima de 275° F. (135° C.), e cujo ponto final de ebulição fica abaixo de 450° F. (232° C.), e mais ainda caracterizado pelas suas propriedades anti-detonantes que são iguais às dos combustíveis da primeira destilação direta do óleo bruto do tipo Meio Continente (*Mid Continent*), a que foram adicionados no mínimo 50% de benzol puro, percentagem esta calculada sobre a mistura;

7º, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 6º, e cujo ponto final de ebulição é inferior a 425° F. (218° C.);

8º, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 6º, caracterizado por suas qualidades anti-detonantes, equivalentes às de uma gasolina obtida da primeira destilação direta de petróleo bruto do tipo de Meio Continente (*Mid Continent crude*), a qual se tenha adicionado pelo menos 40% de benzol puro, percentagem esta calculada sobre a mistura;

9º, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 6º, caracterizado por suas qualidades anti-detonantes, equivalentes às de uma gasolina obtida da primeira destilação direta do petróleo bruto do tipo de Meio Continente (*Mid Continent crude*), a qual se tenha adicionado pelo menos 50% de benzol puro, percentagem esta calculada sobre a mistura;

10, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 6, caracterizado por suas qualidades anti-detonantes, equivalentes às de uma gasolina obtida na primeira destilação direta do petróleo bruto do tipo de Meio Continente (*Mid-Continent crude*) a qual se tenha adicionado pelo menos 50 % de benzol puro, percentagem esta calculada sobre a mistura.

11, um combustível para motores, aperfeiçoado, que compreende um óleo sintético formado pela hidrogenação, isento de componentes cujos pontos de ebulição sejam abaixo de 300° F. (149° C.) e acima de 500° F. (260° C.);

12, um combustível para motores de acordo com o ponto 11, isento de componentes cujos pontos de ebulição sejam abaixo de 275° F. (135° C.), e acima de 450° F. (232° C.);

13, um combustível para motores, de acordo com o ponto 11, isento de componentes cujos pontos de ebulição sejam inferiores a 300° F. (149° C.), e superiores a 425° F. (218° C.);

14, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 11, contendo uma quantidade efetiva de um agente metal-orgânico anti-detonante.

15, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 11, tendo um valor anti-detonante equivalente ao da napha obtida pela primeira destilação direta de petróleos brutos brandos a qual se tenha adicionado pelo menos 40 % de benzol puro.

16, um combustível para motores, aperfeiçoado, compreendendo uma mistura de óleos sintéticos formados por hidrogenação, que se destila entre os limites de 275° F. (135° C.) e 450° F. (232° C.), e caracterizado mais por seu valor anti-detonante equivalente a de uma napha obtida pela primeira destilação direta de petróleo bruto brando, a qual se tenha adicionado pelo menos 40 % de benzol puro.

17, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 14, contendo uma quantidade efetiva de um agente metal-orgânico anti-detonante.

18, um combustível para motores, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 14, contendo uma quantidade efetiva de chumbo-ethyla.

19, um combustível para motores, aperfeiçoado, e processo de sua fabricação de acordo com os pontos característicos precedentes, substancialmente conforme se acha descrito no relatório e para os fins especificados.

Finalmente, tendo depositado igual pedido na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte sob n. 465, 450, em 2 de julho de 1930, reivindicamos a prioridade, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo biológico para a extinção de formigas denominado — Antirrhosites", para a qual pediu privilegio Wassily Fiedorovich Tondroff (depósito n. 12.111 de 2 de março de 1933).

1º, um novo processo biológico para a extinção das formigas denominado — "antirrhosites", consistente em, pela administração seriada e consecutiva, nos formigueiros, de um veículo semeado de contra-fungos destruidores do fungo "rhosites gongylophora", alimento exclusivo das mesmas formigas; conseguir a eliminação completa dos formigueiros, no prazo minimo de falta de alimentação (18 dias), como descrito no memorial;

2º, um novo processo biológico para a extinção das formigas denominado — "antirrhosites", como reivindicado em 1, e que consiste em que, o apetite natural das formigas em relação a alimentar-se dos fungos "rhosites gongylophora", é aumentado pelo adição de substancias aromaticas especiais;

3º, um novo processo biológico para extinção das formigas denominado — "Antirrhosites", como reivindicado em 1 e 2, e que consiste em que, a proliferação dos contra-fungos é auxiliada e aumentada com o auxilio de substancias minerais, certas e determinadas, como os sais amoniacais e hidrofluosilicatos, os quais podem ser administrados com maior ou menor intensidade, produzindo maior ou menor efeito.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de recipiente para assucar, sal e qualquer especie de fa-

rrinha" — para a qual pediu privilégio Henri Gonot, (depósito n. 12.112, de 2 de março de 1933):

1, um novo modelo de recipiente para assucar, sal e qualquer especie de farinha, que se caracteriza pelo fato de, sendo o recipiente um todo unido, funcionando como uma só peça, ser suscetível de ser dividido em três peças distintas, o que vem permitir uma limpeza perfeita e sumamente higiénica, com passagem ampla e livre para o esfregão, o que não era ainda conseguido;

2, um novo modelo de recipiente para assucar, sal e qualquer especie de farinha, como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo fato de sendo o recipiente passível de ser completamente dividido em três peças distintas e independente, a sua duração é quasi infinita, pois essas peças são suscetíveis de serem compradas isoladamente e substituídas, cada uma de per si, no caso de quebra ou defeito, sem prejuizo do todo;

3, novo modelo de recipiente para assucar, sal e qualquer especie de farinha, como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza pelo fato de que o recipiente se acha sempre completamente fechado, somente se abrindo quando para isto solicitado pelo movimento de saída do conteúdo, sempre sem contato dos dedos do operador com o orificio de saída do conteúdo, nem intervenção de molas passíveis de se enferrujarem, o que o torna prático e sumamente higiénico.

O recipiente, a rolha, a valvula, todas as peças que compõem, poderão ser fabricados nas dimensões e material que desejem os fabricantes ficando isso igualmente reivindicado.

Pontos característicos da invenção de "Descorticação, fiação e tecelagem da bromelicea denominada — Caróá", para a qual requerem privilegio José de Vasconcellos & Comp., (depósito n. 12.110, de 2 de março de 1933):

1, o privilegio de tecer e fiar a fibra do "Caróá";

2, os novos produtos de sacaria e cordoalha obtidos pelo processo de descorticação, fiação e tecelagem da mesma bromelicea.

SEÇÃO DE MARCA DE INVENÇÃO E DE COMERCIO

Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Hyman Rinder & Comp., destinada a artigos da classe 50-J. (Depósito n. 25.510, de 3 de março de 1933).

Consiste na denominação característica O Jornal Moderno.

A marca que pôde variar em cores e dimensões servirá para distinguir um jornal especialmente, para a propaganda dos produtos fabricados pela firma requerente incluído na classe 50-j.

Descrição da marca para que pediu registro The Hump Hairpin Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 25.512, de 3 de março de 1933):

Consiste na palavra "Waveset", cujas letras descrevem uma ligeira sinuosidade de modo a constituir um arco irregular na base.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir Gram-

pos para cabelo, incluídos na classe 12, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Warner Brothers Company, destinada a artigos da classe 39 (depósito n. 25.513, de 3 de março de 1933):

Consiste na palavra "Youthlastic".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Malharia" (fechada ou aberta), e "Tecidos feitos de fios de borracha cobertos com algodão, seda, seda artificial ou lã, ou combinação de tais materiais," para serem empregados principalmente, em peças de vestuário elementar de senhoras, tais como: "Espanthos, cintas, calças, corpinhos ou porta-seios e combinações de espartilho e corpinhos ou porta-seios" incluídos na classe 39, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Warner Brothers Company, destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 25.514, de 3 de março de 1933):

Consiste nas palavras "Le Gant".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Roupas interiores para senhoras, de malha ou tecido, especialmente, espartilhos, corpinhos ou porta-seios, combinações de espartilhos e corpinhos ou porta-seios, cintas e calças", incluídas na classe 37, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Nicholson File Company, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 25.515, de 3 de março de 1933):

Consiste na palavra "Swastika", encimando a representação de uma suástica. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir Limas e grosas, incluídas na classe 11, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Assucareira Vieira Martins, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 25.516, de 3 de março de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Pião", escrita com letras maiúsculas de imprensa, de traço cheio, sobre um triângulo, tendo abaixo uma barra composta de varios traços paralelos.

Esta marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir alcool, da fabricação e comércio do requerente, compreendido na classe 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro Pereira & Companhia, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 25.517, de 3 de março de 1933):

Consiste no desenho de uma mão segurando uma tócha fumegante; superiormente lêem-se os dizeres: Querozene Extra e inferiormente o nome característico "Brilhante", seguido dos dizeres: P & C — Via Santos.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir querozene de seu comércio, compreendido na classe 47, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Fabrica de Calçados São Jorge, S. A., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 25.518, de 3 de março de 1933):

Consiste na palavra "Russel", escrita em letras de forma, sobre um losango, em tinta preta.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de sua industria e comércio, incluídos na classe numero 36 (trinta e seis) do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Calçados São Jorge, S. A., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 25.519, de 3 de março de 1933):

Consiste na palavra "Arapuá", escrita em letras maiúsculas, de forma, em sentido inclinado sobre dois círculos interpostos, dentro dos quais se vêem desenhos de motivos indígenas, estando estas impressões em tinta preta.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de sua industria e comércio, incluídos na classe n. 36 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro W. Gerwin, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 25.520, de 3 de março de 1933):

Consiste na representação de uma girafa, acompanhada das palavras "Giraffe Brand".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas e vernizes, incluídas na classe 1, da exportação e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação de registro efetuado sob o numero 5.376, em 7 de março de 1918.

Descrição da marca para que pediram registro Landres, Frary & Clark, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 25.521, de 3 de março de 1933):

Consiste na palavra "Universal", entre aspas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir ventiladores eletricos e refrigeradores movidos eletricamente, incluídos na classe 8, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Vinicola Suzanense Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.522, de 3 de março de 1933):

Consiste na representação de uma aguia em pé, tendo as azas abertas e a cabeça virada para o lado direito, sob as garras vê-se um traço e sob este uma faixa semi-curva para baixo, com as extremidades em dobras. Sobre a frente da aguia lê-se a palavra de fantasia característica da marca "Sovis" que é formada pelas primeiras sílabas das palavras Sociedade Vinicola, e pela inicial da palavra Suzanense; encerrando, lêem-se os seguintes dizeres em linhas paralelas horizontais: Sociedade Vinicola Suzanense Ltda., Viticultores Suzano — S. Paulo.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá como marca genérica, para distinguir todos os produtos vinícolas de sua indústria e comércio, incluídos na classe 42 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.523, de 3 de março de 1933):

Consiste em: um rótulo rectangular tendo na parte superior uma faixa onde lê-se os dizeres: "Suzano" e sob esta, Est. de S. Paulo, sob a faixa vê-se um quadro guarnecido por um traço tendo nos cantos superiores um cacho de uvas com uma folha e pequenos galhos e nos inferiores um cacho de uvas com três folhas e pequenos galhos: ao centro na parte superior vê-se uma aguiça em pé tendo as azas abertas e a cabeça virada para o lado direito, sob as garras, vê-se um traço e sob este uma faixa semi-curva para baixo com as extremidades em dobras; sobre a frente da aguiça, lê-se a palavra "Sovis", ao lado direito da aguiça, lê-se a palavra Indústria e sob esta vê-se uns pequenos traços de fantasia, ao lado esquerdo lê-se a palavra Brasileira e sob ela vê-se também uns traços de fantasia, os quais vêm terminar ao lado esquerdo da palavra "Sovis". Sob a aguiça, em linhas paralelas horizontais lê-se os seguintes dizeres "Vinho Quinado Sovis", cuja inicial da palavra Quinado, tem uns traços em forma de sombra, mais abaixo, também em linhas paralelas horizontais, lê-se: Vinho composto de acordo com o decreto 21.389, de 11 de maio de 1932 D. F., um traço pontado, Sociedade Vinícola Suzanense Ltda. — Viticultores — Suzano — S. Paulo. Análise prévia número 18.320.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de sua indústria e comércio (Vinho Quinado) incluído na classe 42 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.524, de 3 de março de 1933):

Consiste em: um rótulo rectangular tendo na parte superior uma faixa onde lê-se a palavra "Suzano", sobre esta os dizeres Análise prévia n. 18.319, e sob ela, Est. de S. Paulo, sob a faixa vê-se um quadro guarnecido por uma moldura de traços desencontrados sombreado na parte interna, ao centro destes, vê-se na parte superior, uma aguiça em pé, tendo as azas abertas e a cabeça virada para o lado direito, sobre a frente da aguiça, lê-se a palavra "Sovis", e sob as garras vê-se um traço tendo sob ele uma faixa semi-curva para baixo com as extremidades em dobras, sob esta em linhas paralelas horizontais, lê-se os seguintes dizeres: Sociedade Vinícola Suzanense Ltda. Viticultores — Suzano — S. Paulo. Vinho Vermouth Sovis, vinho composto de acordo com o decreto 21.389, de 11 de maio de 1932 D. F., encerrando, vê-se traços paralelos horizontais que diminuem de tamanho de cima para baixo; ao lado direito da palavra "Vinho" lê-se a palavra Indústria e ao lado esquerdo, a palavra Brasileira, a palavra "Vermouth" faz uma semi-curva para baixo.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de sua indústria e comércio (Vinho Vermouth), incluído na classe 42 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Orestes Brossi, destinada a artigos da classe 1; (depósito n. 25.525, de 3 de março de 1933):

Consiste na representação do zodiaco, tendo os doze signos ou constelações os dizeres seguintes: de "Aquário", óleo para pintura; de "Pices", searatos; de "Aries", lubrificantes; de "Tauro", óleos textis; de "Geminus", sabões textis; de "Cancer", resinosos; de "Leo", óleos solúveis; de "Virgo", cola para calçados; de "Libra", óleos para cortumes; de "Scorpião", sabões para linhas; de "Sagitario", óleos sulfurizados; e de "Capricornio", tintas de cera. Ao centro vêem-se as palavras "Zodiaco" em sentido horizontal e em arco de círculo "Produtos químicos" "S. Paulo". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir óleos para pinturas, searatos, lubrificantes, óleos e sabões textis e solúveis, resinosos, cola para calçados, óleos para cortumes, óleos sulfurizados e tintas de cera na classe 1, de fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. A. Baptista de Lyra, destinada a artigos da classe 50-J; (depósito n. 195, de 3 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado da Bahia):

Consiste num círculo constituído por uma linha cheia paralela a outra menor constituído por duas linhas uma mais fina do que a outra, havendo no intervalo destes dois círculos as seguintes palavras: "Agencia Geral".

Dentro do espaço limitado pelo círculo menor acima referido encontra-se o seguinte: De Loterias, sendo que esta ultima palavra é formada de letras desiguais em tamanho, formando um pentágono, no qual a letra "E" é a maior e as dos extremos, as menores. Da parte inferior da citada letra "E" partem em sentidos opostos tres linhas, duas das quais tocam a linha do círculo descrito. A palavra "De" está também ladeada por dois enfeites arabescos.

A presente marca é destinada a distinguir sua casa comercial e os bilhetes de loterias expostos á venda, estando compreendida na classe 50 letra J, do decreto n. 16.364, de 19 de dezembro de 1932, podendo variar de tamanho e cores.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco, destinada a artigos da classe 4; (depósito n. 23.295 de 3 de maio de 1932):

Consiste em um desenho circular, guarnecido por uma circunferencia. Na parte interna da qual lê-se, em arco de círculo as palavras "Alcool-Motor" na parte superior e as letras "C.A.U.I.P." na inferior. No centro lê-se "União-42". Esta palavra, serve para distinguir alcool motor, nas classes 1 e 4, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco, destinada a artigos da classe 47; (depósito n. 413-A, de 30 de ja-

neiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco): (*)

Consiste de um desenho em forma de roda de dentes, vendo-se na parte superior um raio atmosférico. No centro do desenho, em letras de manuscrito, tinta preta, está impressa a palavra "Cacau-motor", cuja palavra tem um traço em forma de cauda. Em baixo, em disposição contrária ao primeiro, está também desenhado um raio atmosférico.

Aplicação

A Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, estabelecida com usina de fabricar açúcar e alcool, no município de Rio Formoso e escritório central em Recife, tudo no Estado de Pernambuco, adotou a presente marca para assinalar uma qualidade de alcoolmotor, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47 da classificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1933

Offícios:

Ao Sr. prefeito municipal de Ouro Fino, Minas Gerais:

N. 303 — Agradecendo a remessa da relação de firmas exportadoras daquele município.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 304 — Relativamente á cessão de três portas pequenas ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, em João Pessoa, Paraíba:

N. 305 — Comunicando que já foram remetidos os exemplares pedidos do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.613, de 5 de novembro de 1931.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho na Bahia:

N. 306 — Comunicando que já foram remetidos os exemplares pedidos do decreto e instruções sobre marcação de volumes.

— Aos Srs. Sinner & Comp., avenida Venezuela n. 43, nesta:

N. 307 — Remetendo informações.

— Ao Sr. José Homem, rua Barão de S. Francisco Filho n. 439 — Nesta:

N. 308 — Remetendo informações sobre fumo;

— Ao Sr. consul interino do Japão — Nesta:

N. 309 — Remetendo informações.

— Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 310 — Remetendo segunda via do empenho n. 6.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 311 — Remetendo terceira via do empenho n. 6.

— Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 312 — Remetendo segunda via do empenho n. 5.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 313 — Remetendo terceira via do empenho n. 5.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 314 — Providências sobre o levantamento da caução feita pelo falecido corretor de mercadorias Alberto Soares da Silva.

— Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade de Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 315 — Agradecendo a remessa do Boletim de Informações Comerciais daquele Estado.

— Ao Sr. diretor da Junta Comercial do Distrito Federal — Nesta:

N. 316 — Agradecendo a remessa do boletim mensal da renda produzida por aquela repartição, no mês de janeiro último.

— Ao Sr. Alvaro F. Gil, Calle Rio Branco 1.260 — Montevideu — Uruguai.

N. 317 — Remetendo relação das firmas brasileiras exportadoras de arroz, madeiras, café, ervas e piassava.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério do Trabalho:

N. 318 — Remetendo o relatório dos trabalhos do Departamento, no ano passado.

— Ao Sr. diretor do Instituto Padre Machado — S. João d'El-Rey, Minas Gerais:

N. 319 — Remetendo exemplares do mapa econômico editado pelo departamento.

— Ao Sr. Adriano Silveira — Recife — Pernambuco:

N. 320 — Remetendo exemplares do mapa econômico editado pelo departamento.

— Ao Sr. Abalos & Comp. — Buenos Aires — Argentina:

N. 321 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. José Marcello de Alcântara Filho — Fortaleza — Ceará:

N. 322 — Remetendo publicações.

Dia 23

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 323 — Remetendo marca de exportação apresentada pela Companhia de Frutas do Brasil, S. A.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério do Trabalho:

N. 324 — Remetendo, afim de ser apostilado, o título de nomeação do primeiro oficial João Ferraz Lourine.

N. 325 — Remetendo o relatório apresentado pelo síndico da Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 326 — Solicitando o pagamento de 3:000\$ à Empresa Lux-Jornal, proveniente do fornecimento de recortes de jornais a este departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério do Trabalho:

N. 327 — Remetendo a segunda via da conta da Empresa Lux-Jornal.

— Ao Sr. secretário do ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 328 — Remetendo a exposição do presidente da Conferência Internacional das Grandes Redes Elétricas, encaminhada a este departamento por equívoco.

Dia 24

Ao Sr. prefeito municipal de Barretos — São Paulo:

N. 329 — Agradecendo a remessa da

relação de firmas exportadoras daquela região.

— Ao Sr. gerente do Banco Auxiliar do Comércio — Pernambuco:

N. 330 — Agradecendo a remessa do balanço do banco até 31 de janeiro último.

— Ao Sr. consul geral do Brasil em Liverpool — Inglaterra:

N. 331 — Agradecendo a remessa de 10 exemplares da publicação "Brasil News".

— Aos Srs. Raul Leite & Comp. — Nesta:

N. 332 — Agradecendo a remessa de um mostruário de produtos químicos.

— Ao Sr. David T. Nelson — New York, U. S. A.:

N. 333 — Comunicando já se achar exgotada a edição do trabalho "O Babbassú".

Dia 25

Ao Sr. diretor da Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 334 — Remetendo o processo número 149, relativo a pedido de privilegio.

— Ao Sr. F. Siqueira Cordeiro — Espírito Santo:

N. 335 — Relativamente ao pedido de trabalhos sobre a criação do bicho da seda.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 336 — Remetendo o processo da Diretoria da Despesa Pública sob n. 139.

— Ao Sr. Dr. Gustav Mikusch — Vienna, Austria:

N. 337 — Remetendo informações sobre assucar, álcool e aguardente.

— Aos Srs. Deiah & Woytowetch — Ponta Grossa, Paraná:

N. 338 — Remetendo informações.

— Ao Sr. José Cerny — Ibaté, São Paulo:

N. 339 — Remetendo informações.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1933

Ao inspetor regional no Estado do Amazonas e Território do Acre:

Circular n. 1 — Chama a atenção para o decreto n. 22.425, de 1 de fevereiro de 1933, que dispõe sobre as fazendas da União e outras terras públicas, transferidas para o Ministério do Trabalho, e que ficam, para todos os efeitos, sob a administração deste departamento.

Idênticos aos inspetores regionais nos Estados do: Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagoas, Baía e Sergipe, Espírito Santo e Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, R. G. do Sul, Minas, Mato Grosso e Goiás:

Circular n. 8 — Comunica que, de acordo com os recursos consignados na vigente lei orçamentária, relativos aos auxílios para o fardamento dos intérpretes, intérpretes-auxiliares, porteiros, arquivistas e serventes-embarcadores, a razão de 150\$ semestrais, para cada um, estão esses funcionários obrigados a andar uniformizados, quando em serviço a bordo, nas estações ferro-viárias ou na repartição, de acordo com as indicações, em anexo, ficando marcado o prazo de 30 dias, após a distribuição dos créditos

a essa delegacia fiscal, para que os mesmos dêem cumprimento às presentes determinações.

Idênticos aos inspetores regionais no Amazonas e Território do Acre; Pará, Maranhão e Piauí; Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba; Pernambuco e Alagoas; Sergipe e Baía; Espírito Santo e Rio de Janeiro; S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

Inspeções federais de imigração em S. Salvador, no E. da Baía; Santos, no E. de S. Paulo; Sant'Anna do Livramento; Santa Maria e Uruguayana, no E. do Rio Grande do Sul.

Circular n. 9 — Transmite a circular da Diretoria de Contabilidade deste ministério, n. 2-C-243, de 17-2-1933, nos seguintes termos:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determinou seja obrigatório durante as horas do expediente, o uso do uniforme para o pessoal da portaria, inclusive o porteiro."

Idênticos aos inspetores regionais no Amazonas e Território do Acre; Pará, Maranhão e Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba; Pernambuco e Alagoas; Sergipe e Baía; Espírito Santo e Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

Aos inspetores federais de imigração em S. Salvador, no Estado da Baía; Santos, no Estado de S. Paulo; Santa Anna do Livramento, Santa Maria e Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Centros Agrícolas: Santa Cruz (Distrito Federal) e S. Bento (Estado do Rio).

Diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Dia 27 de fevereiro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. Juiz da 1ª Circunscrição Eleitoral do Distrito Federal — Avenida Mem de Sá n. 152:

N. 740 — Remete a relação dos mensalistas da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, que foram por decreto de 13 do corrente mês, naturalizados cidadãos brasileiros, conforme consta do *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês.

Ao Sr. inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Pará:

N. 741 — Devolve, a 1ª via do balanço demonstrativo das despesas realizadas, durante o 4º trimestre do ano próximo findo, pela Comissão Fundadora do núcleo colonial "Cleveland" e as terceiras e quartas vias dos documentos comprobatórios das referidas despesas.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 742 — Remete o processo D. S. P. — 911 de 1933, em que Pedro Pereira de Carvalho consulta sobre o recebimento de documentos exigidos para localizar no lote, assim como as condições das respectivas terras.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 743 — Remete o *Diário Oficial* de 31 de janeiro último, que traz publicado o decreto n. 22.397, de 26 de janeiro próximo findo.

Dia 1 de março de 1933

Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 744 — Requisita trezentos passes

assinaturas, sendo duzentos de Caxias a parada de São Bento e cem de Barão de Mauá àquela parada.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 745 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 28, empenho feito na importância de \$:500\$000, em favor da The Leopoldina Railway Company.

Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 746 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 28, empenho feito na importância de \$:500\$000, em favor da The Leopoldina Railway Company.

N. 747 — Em referência ao ofício n. 380, S. E., de hoje datado, comunica que autoriza o desembarque dos passageiros, ali referidos, aguardando, entretanto, que digneis enviar, com a possível brevidade, certidão do competente termo de responsabilidade, que terá de ser anexado ao respectivo processo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 848 — Roga providenciar afim de que seja paga no Tesouro Nacional, a folha de pagamento de auxílio para a condução dos Srs. Francisco Luiz Ferreira e Vicente dos Santos, correio desta Diretoria Geral e contínuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor secretário do Arquivo de Contas:

N. 749 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 29, referente ao auxílio para condução do correio desta Diretoria Geral e do contínuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Francisco Luiz Ferreira e Vicente dos Santos, no mês de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 750 — Envia a segunda via da folha de pagamento, referente ao auxílio para a condução do correio desta Diretoria Geral e do contínuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o mês de janeiro do corrente ano, Francisco Luiz Ferreira e Vicente dos Santos.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 751 — Remete os requerimentos em que solicitam lotes de terras.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado do Paraná:

N. 750 — Respondendo ao ofício de 3 de fevereiro último, relativamente ao requerimento de Ernesto Bieber, transmite, o despacho que, a respeito, exarçou o Sr. diretor geral.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 753 — Comunica, que os contratados desse Centro, Leonel Baptista Cordeiro e Aristoteles Lourenço de Figueiredo, estiveram em efetivo serviço durante o mês de fevereiro último, no Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 754 — Roga autorizar seja paga pelo Tesouro Nacional, a folha na importância total de 1:460\$, proveniente dos salários a que fizeram jus no mês

de janeiro último, os mensalistas contratados deste Departamento.

N. 755 — Roga autorizar seja paga pelo Tesouro Nacional a folha na importância total de dois contos e sessenta mil réis (2:060\$), proveniente dos salários a que fizeram jus no mês de fevereiro último os mensalistas contratados deste Departamento.

Dia 3

Ao Sr. chefe do Nucleo Colonial em terras da Fazenda de São Bento:

N. 756 — Comunica que o Sr. Manoel Lopes Vieira, teve comparecimento integral até o dia 11 de fevereiro último.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados da Baía e Sergipe:

N. 757 — Confirma o telegrama numero 53-C, de 2 do corrente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz:

N. 758 — Transmite a portaria que contrata Waldemar Paulino Nepomuceno, para motorista desse Centro.

N. 759 — Comunica que na folha de pagamento que acompanha o ofício sob n. 72, de 2 do mês proximo passado, foi feita a necessaria correção nos vencimentos do Sr. José Hollanda Cavalcanti, tendo sido glosada a importância de \$8\$400, uma vez que o mesmo somente percebia por esse Centro até 26.

N. 760 — Comunica que deverá ser confeccionada uma folha suplementar para pagamento ao ex-engenheiro desse Centro, Augusto Sá Mendes, relativamente a 2/3 sobre 15 dias, dos vencimentos a que o mesmo tinha direito, referente ao mês de dezembro do ano proximo passado, conforme ofício do Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministério.

N. 761 — Comunica que o diarista desse Centro Sr. Alberto Costa, compareceu ao serviço no mês de fevereiro.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 762 — Relativo ao transporte de produtos dos colonos do Centro Agrícola em Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 763 — Remete as segundas vias das folhas do pagamento do pessoal titulado, mensalista e contratado deste Departamento e do pessoal efetivo e mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativas ao mês de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 764 — Roga autorizar seja paga pelo Tesouro Nacional a importância de 357\$100, proveniente dos salários a que fez jus no mês de fevereiro último um mensalista contratado deste departamento.

N. 765 — Restitue o processo fichado sob o numero 75.562, de 1932, encaminhado pelo vosso ofício n. 135, de 21 de fevereiro último.

N. 766 — Restitue o processo fichado sob o numero 73.623, de 1932, encaminhado pelo ofício n. 150, de 23 de fevereiro último.

N. 767 — Restitue os processos fichados sob os numeros 70.787, 71.245 e 75.793, encaminhados pelo ofício numero 140, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, em S. Paulo:

N. 768 — Comunica que as escritu-

ras relativas a compra de terras constitutivas do nucleo colonial Monção, devem se achar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado.

N. 769 — Remette requisições de passagens necessaria ao transporte do Sr. Manoel Silvino Bandeira de Mello, encarregado do Posto Indígena de Cachoeirinha, dessa Capital a Miranda.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 770 — Solicita informações sobre si ha alguma proposta da firma Durisch & Comp.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 2 de março de 1933

Processos:

2-1.093/33 — Dario Nelson, reclamando contra a The Leopoldina Railway. — Devolva-se a copia do inquerito administrativo á empreza para que seja a mesma autenticada.

2-1.252/33 — Celino Pereira do Nascimento, reclamando contra sua demissão da Companhia Este Brasileiro. — Oficie-se ao reclamante cientificando-o de que a garantia de efetividade no cargo só se entende com os empregados que tenham mais de 10 anos de serviço, nos termos do artigo 53, decreto n. 20.465, modificado pelo decreto numero 21.081. Para pleitear a reintegração é necessario provar o tempo de serviço superior a dez anos.

F-1.973-33 — Relatorio do inspetor José P. Macedo Soares, da fiscalização efetuada na Caixa da Companhia Electricidade S. Simão-Cajuru, referente ao exercicio de 1932. — Ciente. Arquivase.

C-2.044/33 — Caixa da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, pedindo autorização para instalar carteira de empréstimo. — Telegrafe-se á caixa solicitando os esclarecimentos requeridos pela contadoria.

Em 4 de março de 1933

Processos:

2-1.253/33 — Carlos Gonçalves, pedindo reintegração na Estrada de Ferro Este Brasileiro. — Oficie-se ao peticionario afim de que prove o seu tempo de serviço.

2-3.674/31 — João Bento Pereira, reclamando contra a Companhia E. F. Itatibense. — Oficie-se ao reclamante afim de que apresente provas do tempo de serviço que alega.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia útil:

Montepio Civil da Marinha, de A a Z e Civil da Fazenda, de A a I.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo setimo e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 15 horas e nos sabados das 11 ás 14 horas.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 5 de março de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niterói — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: ainda em declínio. Ventos: variáveis, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador com chuvas, salvo a léste onde de instável passará a ameaçador com chuvas. Temperatura: ainda em declínio.

Estados do Sul — Tempo: ameaçador com chuvas, melhorando no interior do Rio Grande. Temperatura: estável até Santa Catarina, onde se elevará de dia e em elevação no Rio Grande. Ventos: variáveis e frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo foi a princípio e instável após com chuvas e choviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30,2 e mínima 22,2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 29,2 e mínima 24,5, respectivamente às 12 horas e 5 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul à tarde e a noite, frescos, e de norte hoje fracos

Observações realizadas às 9 horas (12h de Greenwich)—No dia 5 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	758.0	—	29	—	NE	2	5a	Tranq.	B	30	25	0	B	B	
Barra do Corda	57.2	—	24	—	C	0	9b	—	I	34	23	0	—	—	
Grajaú	58.6	—	23	—	C	0	0	—	B	33	—	38	I	I	16
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim	60.0	—	27	—	E	2	9b	—	M	33	26	0	B	B	B
Sobral	58.0	—	29	—	C	0	9a	—	B	35	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	55.4	—	29	—	SE	2	5b	—	B	30	21	0	B	B	B
Campina Grande	58.1	—	25	—	E	2	9b	—	I	31	—	0	B	B	I
Recife (Olluda)	58.8	—	27	—	SE	2	5b	Chão	I	29	23	0	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha(X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	58.8	0.1	27	0	NE	5	2b	—	B	30	23	0	I	I	B
Propriá	59.2	-0.3	30	0	C	0	5b	—	I	36	18	0	I	I	I
Ondina (São Salva- dor).....	59.4	-0.4	30	2	E	2	9b	Chão	I	30	24	0	I	I	B
Barra do R. Grande(X)															
Caetité	59.7	0.3	24	0	SW	2	5b	—	I	32	18	0	I	I	I
Ilhéus	59.0	-0.9	28	0	SE	5	5b	P. Vgs.	I	31	22	0	I	B	B
Caravelas	58.6	-1.0	29	1	N	2	9b	Tranq.	I	31	21	0	I	Bx	B
Belo Horizonte	56.8	0.4	22	0	C	0	9b	—	I	28	20	0	I	I	B
Januária	56.5	—	25	—	SE	2	5b	—	I	34	22	0	B	B	I
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora	57.1	-1.2	23	-1	NW	2	9b	—	I	32	20	14	I	B	As
Goias	60.2	0.1	23	0	—	—	9b	—	I	34	21	0	B	B	B
Catalão	56.9	—	21	—	NE	2	9b	—	I	29	20	9	B	Act	AG
Culabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Beia Vista (X).....															
Vitória	758.5	-1.3	29	0	N	0	2b	Tranq.	B	31	24	0	B	B	B
S. Itapemirim	59.1	-0.7	26	-1	C	2	—	—	B	34	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia de 5 março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	56.6	-2.3	25	0	C	0	9b	P. vgs.	I	29	24	0	B	B ∞	I
Campos	57.2	-2.0	28	1	N	2	2b	—	B	32	22	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X) ..															
Friburgo	56.7	-2.1	23	1	NE	5	9b	—	I	28	16	0	B	B	B
Petropolis	57.6	-1.6	20	0	NE	2	5a	—	B	26	20	0	B	B	B
Rezende	56.0	-1.7	24	0	C	0	9b	—	I	31	21	58	I	Ao°	Aot
Terezopolis	57.3	-1.4	23	0	NE	2	9b	—	I	30	17	0	B	I	I
Cabo Frio	56.5	-2.5	26	-1	NE	2	9a	Chão	B	28	23	0	B	B	B
Angra dos Reis (X) ..															
São Paulo	56.4	-2.2	23	2	SE	2	9b	—	I	26	20	10	Ao°	Ao	I
Santos	57.1	-1.6	26	1	SW	2	9b	Vagas	I	29	24	0	I	At	I
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal	58.9	-1.0	21	-1	SE	2	9b	—	I	30	18	5	I	Ao	Ao°
Faxina	56.2	-1.4	24	1	SE	2	9b	—	I	30	18	1	lo	I	I
Campinas	58.1	-1.3	22	0	C	0	9b	—	I	30	20	27	I	I	Ao
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	58.0	-2.9	20	2	S	2	9b	—	I	22	18	1	B	A	I
Paranaguá	57.8	-2.8	23	2	W	2	5b	Tranq.	I	24	22	32	Ao°	Ao	Ao
Guarapuava	58.5	-1.2	18	0	W	2	9b	—	I	24	16	12	I	lo	lo
Palmas	58.5	-2.5	18	2	NE	2	9b	—	I	24	17	2	I	I	I
S. Francisco	57.7	-3.3	22	1	SW	2	9b	P. vgs.	Mo°	23	21	18	Ao	Ao	Ao
Lages	57.9	-2.6	21	5	NE	2	5a	—	B	20	16	1	I	Ao	B
Herval Novo	58.1	-2.1	22	0	C	0	9b	—	I	28	20	8	lo	lo	lo
Florianopolis	57.1	-3.2	24	4	SW	2	5a	Chão	B	23	21	20	Ao	Ao	Ao
Xanxerê	56.7	-0.8	19	0	N	2	0	—	B	28	18	0	I	I	I
Porto Alegre	60.4	-1.6	20	1	SE	2	9b	—	M	20	19	28	Ao	Ao	Ao°
Uruguaiana	62.4	—	18	—	SE	2	9b	—	I	26	15	0	B	I	I
S. L. Gonzaga	59.6	-0.1	19	1	SE	2	—	—	B	25	18	0	I	I	B
Santa Vitória	62.0	—	15	—	—	—	0	—	B	25	11	1	—	B	B
Montevideu	64.7	-0.1	20	2	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.0	-1.0	20	0	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Propriá e Taubaté com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Vitória com 11° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ☼, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpagos, ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ☼, halo solar; ☼, halo lunar; ☼, coroa solar; ☼, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em algumas localidades. Hoje, às 9 horas, o tempo era incerto com chuvas em alguns pontos de Minas Geraes. A temperatura declinou em Minas Geraes e foi estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante norte.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas, tendo trovejado em algumas localidades de São Paulo. Hoje, às 9 horas, o tempo era incerto em São Paulo e Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas em S. Catarina e parte do Rio Grande do Sul. A temperatura foi estável em São Paulo e sofreu ascensão nos demais Estados. Os ventos predominaram do quadrante sul, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanama	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	—	—	29.8	—	(X) 30.7	30.2	—	—	—	31.4	—	27.6	—
Mínima.....	—	—	23.2	—	24.9	24.2	—	—	—	24.3	—	22.0	—
Chuva.....	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 5:		
Guararema	0.80	0.22	Pirapora.....	1.15	-0.13
Jacarei	0.49	0.19	S. Francisco.....	1.90	-0.30
Caçapava	1.06	0.18	Januária	2.75	-0.15
Pindamonhangaba.....	1.02	0.10	Carinhanha	1.71	-0.14
Guarattingueta.....	1.50	0.25	Rio Branco (X).....		
Rezende	0.95	0.23	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai.....	1.97	0.11	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul	0.81	0.02	Joazeiro (X).....		
Anta	1.88	-0.01	Cabroró (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....	1.32	-0.03	Piranhas.....	4.93	-0.07
S. Fidella	3.12	0.12	Penedo	2.25	-0.14
Campos	7.90	0.10	Bacia Amazonica — Dia 2:		
Rio Itajai-Assú — Dia 5:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.60	-0.10	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul	2.42	-0.01	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa	1.13	0.01	Manaus (X).....		
Aquidaban	1.40	-0.10	Porto Velho (X).....		
Indaial	1.68	0.30	Humaitá (X).....		
Tinibó	0.28	-0.01	Parintins (X).....		
Pau do Manso.....			Obidos	4.46	0.00
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar.....	2.20	0.33	Imperatriz	5.31	-0.40
Ilhota	2.60	0.10	Porto Nacional.....	3.30	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 4 — Estacionário em Obidos e Porto Nacional. Baixando em Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	SE 3	SE 3	SE 4	SE 8	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceló (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	SSE 3	SSE 5	S 5	SE 4	ESE 3	—	—	—	2.600 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NE 5	NNE 6	NE 4	NNE 7	—	—	—	—	1.950 ms.
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	C 0	NW 2	N 5	N 7	NNW 7	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (XX)...	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX)...	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 6 de março de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: estável. Ventos: variáveis; predominarão os do quadrante sul, frescos por vezes.

— Estado do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: estável.

Estados do Sul — Tempo: ameaçador com chuvas até Santa Catarina, onde passará a instável e bom no Rio Grande do Sul. Trovoadas em São Paulo. Temperatura: estável até Santa Catarina e em ascensão no Rio Grande do Sul. Ventos: variáveis, predominando do quadrante sul, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo foi em geral ameaçador à tarde e à noite, com chuvas e trovoadas. A temperatura sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.2 e mínima 23.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28.0 e mínima 23.2, respectivamente, às 17 horas e 7 horas e 40 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos, com períodos de calmaria pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 6 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	758.1	—	25	—	C	0	9b	—	I	32	24	0	lo	I	I
Fortaleza (Poranga- ba).....	58.9	—	24	—	SE	2	5a	—	B	34	23	1	B	B	lo
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	58.5	0.5	30	1	C	0	9a	—	B	35	23	0	B	B	B
Iguatú.....	59.0	—	27	—	C	0	9b	—	I	34	25	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande.....	58.2	-0.1	25	0	E	5	9b	—	I	30	21	0	B	B	I, hl
Recife (Olinda)....	59.3	0.5	25	2	N	2	9b	Chão	Mo°	30	25	0	I	B	I
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió.....	57.9	—	29	—	N	2	9b	P. vgs.	I	30	24	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju.....	58.1	-0.7	29	2	NE	2	5a	—	B	30	24	0	B	B	B
Propriá.....	58.6	-0.6	32	2	N	2	5b	—	I	35	19	0	I	I	I
Ondina (S. Salva- dor).....	58.3	-1.1	27	-3	N	2	9b	Chão	I	30	24	0	I	B	B
Barra R. Grande ..	56.8	—	27	—	NE	2	5a	—	B	31	23	0	B	B	I
Caetité.....	58.9	-0.8	24	0	C	0	9b	—	I	30	19	0	I	At	A, cl
Ilhéus.....	57.9	-1.1	23	0	N	2	9b	P. vgs.	I	32	25	0	I	B	B
Caravelas.....	56.2	-2.4	29	0	N	2	9b	Tranq.	I	32	24	0	I	B	I
Belo Horizonte.....	55.1	-1.7	21	-1	C	0	9c	—	Mo2	28	20	4	lo	I	Aot
Januária.....	55.0	-1.5	25	0	C	0	5a	—	B	32	21	0	I	I	—
Teófilo Otoni.....	53.8	—	25	—	E	2	9c	—	I	32	22	3	B	lo	B
São Lourenço.....	55.2	—	21	—	C	0	5b	—	I	27	18	30	lo	lo	lo
Cambuquira.....	6.0	—	22	—	SE	2	9b	—	I	26	18	17	lo	I	lo
Passa Quatro.....	56.7	—	22	—	SW	2	2a	—	B	25	19	35	B	Ao2	Ao2
Poços de Caldas...	55.7	—	21	—	E	2	5c	—	I	24	16	9	Ao°	Aot	Aot
Juiz de Fora.....	54.8	-2.3	24	1	SE	2	9b	—	I	27	19	14	I	Ao°	Ao°
Goiaz.....	60.4	6.2	22	-1	C	0	9b	—	I	28	20	40	Ao2	Ao°	—
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	755.6	-2.9	25	-4	NW	2	9b	Tranq.	Mo°	30	24	0	B	B	Ao°
C. Mapemirim.....	55.7	-3.4	24	-2	C	0	5b	—	I	34	22	3	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 6 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	55.7	-0.9	25	0	C	0	9b	P. vgs.	I	29	23	11	—	Ao°	Ao°
Campos.....	55.1	-2.1	26	-2	SW	2	9b	—	I	34	22	2	B	Ao°	Ao°
Paraíba do Sul (Estação fechada (X))...															
Friburgo.....	55.1	-1.6	20	-3	C	0	9b	—	I	23	19	40	I	I	Ao
Peópolis.....	56.3	-1.3	20	0	C	0	9b	—	I	22	19	32	B	lo	lo
Rezende.....	55.1	-0.9	23	-1	C	0	5a	—	B	29	21	14	A	Aot	Ao°
Terezopolis.....	55.3	-2.0	22	-1	C	0	9b	—	I	23	19	53	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	55.2	-1.3	25	-1	SW	2	9b	Chão	I	30	23	0	B	A	A
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	56.1	0.0	23	0	SE	2	9b	—	I	27	19	13	I	Aot	I
Santos.....	56.8	-0.3	23	-3	SW	2	9b	P. Vgs.	Mo	28	22	0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	55.6	—	23	—	C	0	9b	—	I	27	22	21	Ao°	Aot	Aot
S. C. do Pinhal.....	58.0	-0.9	22	1	SW	2	9b	—	I	30	18	3	I	A	Ao°
Faxina.....	55.8	-0.4	24	0	SE	2	5b	—	I	31	18	3	I	lo	I
Campinas.....	57.1	-1.0	23	1	SE	2	5a	—	B	28	18	5	I	I	Ao°
Campes do Jordão(X)															
Curitiba.....	57.8	-0.2	20	0	SE	5	9b	—	I	28	18	3	I	Ao°	A
Paranaguá.....	58.4	0.6	22	-1	—	—	9b	Tranq.	M	29	21	13	I	I	Ao°
Guarapuava.....	57.3	-1.2	20	2	E	2	9b	—	I	26	17	0	I	I	I
Palmas.....	58.1	-0.4	20	2	C	0	9b	—	I	27	17	0	I	I	I
Florianópolis.....	59.2	1.5	22	0	S	5	9b	P. vgs.	I	24	20	14	Ao°	Ao°	Ao°
Lages.....	58.3	0.4	19	-2	SE	2	9b	—	I	28	16	2	B	Aot	B
Herval Novo.....	57.7	-0.4	21	-1	SW	2	9b	—	lo	30	20	6	B	I	lo
S. Francisco.....	58.1	1.0	22	-2	S	5	5e	Chão.	I	29	20	32	B	B	Ao
Xanxerê.....	56.4	-0.3	19	0	C	0	9b	—	I	25	18	27	I	lo	lo
Porto Alegre.....	62.0	1.6	21	1	SE	2	2a	—	B	24	17	0	Ao°	Ao°	Bx
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	60.9	1.3	17	-2	SE	2	2a	—	B	26	15	0	I	I	B
Santa Vitória (X)...															
Montevideu.....	65.3	0.6	21	1	SE	3									
Buenos Aires.....	64.0	1.6	20	2	ENE	2									

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e em outras localidades com 35°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Araranguá e Bom Retiro com 12°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ⚡, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 5 às 9 horas do dia 6

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral instável em Alagoas, Sergipe e Bahia, com chuvas e trovoadas em alguns pontos. Hoje às 9 horas era em geral, incerto. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas e fortes em alguns pontos do Estado do Rio. Hoje às 9 horas o tempo continuava perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi em geral estável. Os ventos predominaram de sul fracos. Não é feita a sinopse de Goiás e Mato Grosso devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral perturbado com chuvas e trovoadas, sendo que fortes em Piquete. Às 9 horas de hoje o tempo continuava perturbado com chuvas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul com rajadas esparsas. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul devido a deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Maxima.....	25.9	(X) 60.6	28.2	—	(X) 29.8	29.2	—	27.8	—	28.4	27.9	—	—
Minima.....	21.4	23.2	23.0	—	23.8	22.4	—	22.4	—	23.0	22.4	—	—
Chuva.....	—	7.8	28.3	—	3.0	6.4	—	17.0	—	35.4	5.8	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 6 :			Rio S. Francisco — Dia 6 :		
Guararema.....	1.12	0.32	Pirapóia.....	1.41	0.26
Jacarei.....	0.91	-0.42	São Francisco (X).....	2.60	-0.15
Caçapava.....	1.30	0.26	Januária.....	1.64	-0.07
Pindamonhangaba.....	1.24	0.22	Carinhanha.....	3.79	0.09
Guaratinguetá (X).....	1.34	0.39	Rio Branco (X).....	2.00	0.10
Rezende.....	2.33	0.36	Barra do Rio Grande.....	2.60	0.30
Barra do Pirai.....	1.38	0.57	Remanso.....	2.27	0.02
Paraíba do Sul.....	2.28	0.40	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.62	0.30	Cabrobó.....		
Porto Novo do Cunha.....	2.97	-0.15	Piranhas (X).....		
S. Fidélis.....	1.92	0.02	Penedo.....		
Campos.....			Bacia Amazonica — Dia 5 :		
Rio Itajai-Assú — Dia 6 :			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.58	-0.02	São Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....	1.27	0.14	Labrea (X).....		
Hansa.....	1.50	0.10	Manaus (X).....		
Aquidaban.....	1.78	0.10	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	0.54	0.26	Humaitá (X).....		
Timbó.....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....	2.15	-0.05	Santarém.....	3.61	-0.04
Gaspar.....	2.40	-0.20	Imperatriz.....	5.01	-0.30
Ilhota.....			Porto Nacional.....	2.95	-0.35

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 6 — Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 5 — Baixando em Santarém, Imperatriz e Porto Nacional.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes							
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000
Fernando Noronha (X).....	10.00								
Quixeramobim (X).....	9.30								
Natal (X).....	9.30								
Olinda (X).....	9.30								
Maceló (XX).....	9.30								
Ondina (XX).....	9.30								
Cuiabá (X).....	7.30								
Caravelas.....	9.30	NNE 13	N 13	NNW 12	—	—	—	—	1.350 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30								
Vitoria (XX).....	9.30								
Campos (XX).....	9.30								
Rio de Janeiro (XX).....	9.30								
Rio de Janeiro (XX).....	13.00								
Rio de Janeiro (O) (XX).....	21.00								
Santos (XX).....	9.30								
Curitiba (XX).....	9.30								
Florianopolis (XX).....	9.30								
Porto Alegre (X).....	9.30								

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

Ministerio da Agricultura -- Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro -- E. U. do Brasil

Em 7 de março de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niterói -- Tempo: Instavel, com chuvas, passando a bom. Temperatura: Estavel. Ventos: Do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro -- Tempo: Instavel, com chuvas, passando a bom, salvo a lécste, onde de ameaçador com chuvas, passará a instavel. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul -- Tempo: Instavel, com chuvas, passando a bom até Paraná e bom nos demais Estados. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensao de dia. Ventos: Predominarao os de sul a lécste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo foi instavel todo o periodo, com chuvas. A temperatura sofreu ligeiro declinio á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 25.6 e minima 20.8, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.6 e minima 20.8, respectivamente, ás 13 horas e ás 16 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul, com rajadas fortes á noite e pela madrugada, atingindo a maxima 23 m/s, de sul, ás 20 horas e 10 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de março de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda(X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	758.8	0.7	25	0	C	0	9b	—	I	27	23	5	I	Ao°	Ao°
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goianna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá(X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
B. do Rio Grande(X)...															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	57.0	-0.9	27	-1	C	0	9b	P. vgs.	I	31	23	0	I	B	B
Caravelas.....	57.6	1.4	23	-0	SW	2	9b	Tranq.	Mo°	31	21	22	I	I	Aot
Belo Horizonte.....	57.4	2.3	21	0	NE	2	9a	—	B	26	17	10	I	I	Aot
Januária.....	55.5	0.5	23	-2	C	0	9b	—	lo	31	22	1	B	I	B
Teopfilo Otoni.....	55.5	1.7	21	-4	NW	2	9b	—	Mot	34	21	12	B	At	Aot
São Lourenço.....	57.3	2.1	22	1	S	2	0	—	B	29	14	2	I	lo	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	58.5	1.8	19	-3	S	2	0	—	B	27	16	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	57.9	1.2	19	-2	E	2	0	—	B	25	12	7	B	Aot	B
Juiz de Fora.....	58.7	3.9	21	-3	SE	2	2a	—	B	28	17	5	I	Aot	Ao
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	757.9	—	26	—	C	0	2b	—	B	32	—	0	B	I	B
Corumbá(X).....															
Aquidauna(X).....															
Belá Vista.....															
Vitoria.....	—	—	23	-2	W	5	9b	Vagas	I	27	22	37	Ao°	I	Aot
C. Itapemirim.....	60.4	4.7	24	0	SE	5	5a	—	B	30	20	52	I	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no diade março 7 de 1933

(Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.9	-4.3	25	0	S	2	9b	Vagas	B	23	23	10	Iot	I	
Campos.....	58.9	-3.9	25	-1	SW	2	9b	—	I	30	21	13	Iot	Iot	Aot
Paraíba do Sul.....															
Friburgo.....	58.4	3.3	19	-1	SE	5	2b	—	B	24	17	20	Io	Io	I
Petropolis.....	60.4	4.1	16	-4	SW	2	—	—	—	22	16	114	Io	Io	Ao 2
Rezende.....	59.3	4.2	21	-2	C	0	2b	—	B	31	18	19	B	Aot	Aot
Terezopolis.....	59.4	3.1	19	-3	S	2	5b	—	I	24	15	44	Io	Ao°	Act
Cabo Frio.....	59.0	3.8	25	0	SW	2	9b	Vagas	I	29	23	5	I	Io	Io
Angra dos Reis (X).															
São Paulo.....	59.9	4.9	18	-5	SE	2	2a	—	Bx	27	15	23	I	Aot	Ao°
Santos.....	60.4	3.6	23	0	SE	2	9b	P. vgs.	I	27	21	77	Ao°	Ao 2	Ao°
Ribeirão Preto (X).															
S. C. do Pinhal.....	60.6	3.1	19	-4	SE	2	2a	—	B	31	13	0	I	I	I
Faxina.....	59.2	2.2	23	-1	SE	5	5b	—	I	31	14	0	I	I	I
Campinas.....	60.9	3.4	19	-4	S	2	5b	—	B	30	15	2	B	Io	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	62.7	4.9	16	-4	SE	2	9b	—	I	23	13	1	B	I	A
Paranaguá.....	62.0	3.6	20	-2	S	2	9b	Tranq.	Mo	24	16	15	Ao°	Ao°	Ao°
Guarapuava.....	60.4	3.1	15	-5	E	8	9q	—	I	25	12	4	I	Io	It
Palmas.....	60.3	2.2	14	-6	NE	2	9b	—	I	25	12	0	I	I	E
Florianopolis.....	61.7	2.5	21	-1	SW	2	2b	Tranq.	B	25	19	3	Io	I	Ao°
Lages.....	61.7	3.4	15	-4	NE	2	5b	—	B	24	10	0	I	B	B
Herval Novo.....	60.9	3.2	19	-2	N	2	9a	—	B	48	14	4	Io	B	B
S. Francisco.....	61.5	3.4	21	-1	SW	2	9b	Chão	I	23	19	6	A	I	A
Xanxerê.....	58.7	2.3	18	-1	S	2	0	—	B	25	12	4	Io	B	B
Porto Alegre.....	63.1	1.1	20	-1	C	0	—	—	B	25	14	0	B	B	B
Uruguaiana.....	61.3	—	16	—	SE	2	0	—	B	48	13	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	59.9	-1.0	18	1	E	2	2a	—	B	27	14	0	B	B	B
Santa Vitoria.....	64.0	—	18	—	N	2	0	—	B	23	15	0	B	B	B
Montevideu.....	63.7	-1.6	20	-1	NE	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.0	-2.0	20	0	N	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Taubaté e outras localidades com 34°.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 7°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas e trovoadas, sendo que fortes em alguns pontos do Estado do Rio. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas fracas esparsas. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram do sul, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados, fortes na cidade de Santos. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto no Paraná e litoral de São Paulo e bom nas demais zonas e Estados. A temperatura foi estável no Rio Grande do Sul e sofreu declínio demais Estados. Os ventos sopraram do quadrante sul, com raiadas frescas esparsas

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pneumométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	24.5	(X) —	26.0	—	(X) 29.0	—	—	—	25.8	25.6	25.0	19.6	—
Minima.....	19.3	—	19.4	—	22.7	—	—	—	21.0	20.0	20.1	17.0	—
Chuva.....	—	—	49.0	—	21.3	—	—	—	46.8	57.8	78.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram feitas as 12 horas e a chuva as 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 7:			Rio Itajai-Assu — Dia 7:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	1.30	-0.11	Barracão.....	0.47	-0.13
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	2.55	0.62	Taió.....	1.90	-0.10
Fonte Boa.....	5.94	-0.01	Januaria.....	2.60	0.00	Rio Sul.....	2.40	-0.12
Tefé (X).....			Carinhanha (X).....			Hansa.....	1.23	-0.04
Manaus (X).....			Rio Branco (X).....			Subida.....	2.07	-0.07
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban.....	1.60	0.10
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indaial (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paula Afonso (X).....			Gaspar.....	2.40	0.25
Porto Nacional.....	2.77	-0.58	Piranhas (X).....			Ilhota.....	2.60	0.20
Carolina.....	2.90	-0.05	Propriá (X).....					
Boa Vista.....	2.20	-0.38	Rio Paraíba do Sul — Dia 7:			Rios Belmonte — Pardo Dia:		
Imperatriz (X).....			Guararema.....	0.92	-0.20	Arassuaí.....		
Conc. Arag.	5.18	—	Jacarei.....	0.70	-0.21	Barra Pontal.....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.54	0.24	Itinga.....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.54	0.30	Jaobim.....		
Rio Branco (X).....			Guarattingueta.....	1.85	—	São Pedro.....		
Labrea (X).....			Rezende.....	1.13	-0.21	Bacia Paraná Paraguaia - Dia:		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	2.66	0.00	Tres Lagoas.....		
Humaitá (X).....			Barra do Piraj.....	2.73	0.40	Pres. Epitacio.....		
Maés (X).....			Paraíba do Sul.....	1.70	0.32	Guaira.....		
Mjr. Amarante.....	2.02	0.04	Anta.....	2.70	0.32	Porto Mendes.....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	2.09	0.47	Foz Iguaçu.....		
Arumanduba (X).....			S. Fidélis.....	3.70	0.73	Cuiabá.....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	8.00	0.08	S. Luiz Cáceres.....		
						Corumbá.....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 6 — Baixando em Fonte Boa, Porto Nacional, Carolina e Boa Vista. Subindo em M. Amarante.
 Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará em ascensão entre B. R. Grande e Joazeiro e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	ESE 2	SE 3	S 1	SW 3	W 2	W 3	ESE 3	ESE 3	5.000 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	SE 4	ESE 3	SE 4	ESE 3	SE 2	SW 3	—	—	3.000 ms.	
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos.....	9.30	SSW 8	SSW 7	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Rio de Janeiro (XX)....	9.30										
Rio de Janeiro.....	13 hs	SSE 4	S 6	S 7	S 7	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	21 hs										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	SSW 3	SSE 4	SE 4	ENE 6	E 8	—	—	—	2.850 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	ESE 2	ENE 6	NE 7	—	—	—	—	—	1.300 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada ao L. dos Afonso's e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 6 de março de 1933.....	3.161:599\$301
Arrecadada em 7 de março de 1933.....	954:422\$880
	4.116:022\$181
Em igual período de 1932.....	4.153:241\$444
Diferença para menos em 1933.....	37:219\$263
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de março de 1933	45.407:769\$385
Em igual período de 1932	44.832:991\$244
Diferença para mais em 1933.....	574:778\$141

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia: 7 de março de 1932	86:740\$700	33:517\$400
7 de março de 1933	165:756\$000	202:759\$200
Receita mensal: De 1 de março a 7 de março de 1932	432:014\$600	208:169\$100
De 1 de março a 7 de março de 1933	746:422\$900	574:824\$700
Diferença da receita arrecadada	314:408\$300	366:655\$600
Receita global: De 2 de janeiro a 7 de março de 1932	5.016:203\$300	4.645:845\$700
De 2 de janeiro a 7 de março de 1933	7.845:350\$900	8.228:460\$800
Diferença da receita arrecadada	2.829:147\$600	3.582:615\$100

PAPTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 41/128	5 35/128
Valor da libra	45\$110,132	45\$511,111
Sobre Paris	—	\$540
Sobre Italia	—	\$702
Sobre Alemanha	—	3\$300
Sobre Portugal	—	\$440
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$930
Sobre Hespanha	—	1\$166
Sobre Suissa	—	2\$700
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410

Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideu	—	6\$636
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$590
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$593
Sobre Japão	—	3\$030
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$264
------------------------------	--------

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	818\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	817\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ...	824\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	172\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	183\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	164\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ...	1:030\$000

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	385\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	450\$000

Ações de companhias:

Companhia Manufatora Fluminense	100\$000
---------------------------------------	----------

Debentures:

Companhia de Tecidos Aliança (1ª série)	150\$000
Companhia Hotels Palace	184\$000
Companhia Docas de Santos	190\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas	11.774
Saídas	8.888
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	2.015
Existencia	414.109

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$200
Tipo 4	12\$800
Tipo 5	12\$400
Tipo 6	12\$000
Tipo 7	11\$600
Tipo 8	11\$000

Assucar

	Sacos
Entradas	333
Saídas	18.452
Existencia	137.906

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	56\$000 a 58\$000
C. amarelo	49\$000 a 50\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	37\$000 a 39\$000

Algodão	Fardos
Entradas	270
Saídas	217
Existência	12.002
Mercado paralizado.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	65\$000 a 66\$000
Tipo 4	64\$000 a 65\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	63\$000 a 64\$000
Tipo 5	59\$000 a 60\$000
Ceará:	
Tipo 3	62\$000 a 63\$000
Tipo 5	58\$000 a 59\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000
Paulista :	
Tipo 3	54\$000 a 55\$000
Tipo 5	52\$000 a 53\$000
O síndico, Bento Dias Pereira.	

SOCIEDADES ANONIMAS

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000
de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

Casa matriz: 6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiais no Brasil: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativa	
Letras descontadas	41.104:000\$420
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	53.265:562\$060
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	12.570:192\$880
Empréstimos em conta corrente	39.753:041\$200
Valores caucionados	37.017:344\$710
Valores depositados	506.393:145\$260
Caixa matriz	354:160\$700
Filiais e agências no país	46.093:391\$350
Filiais e agências no estrangeiro	3.326:120\$540
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.405:145\$400
Caixa:	
Em moeda corrente	19.861:234\$360
No Banco do Brasil	36.371:461\$150
Em outros bancos	221:867\$950
Diversas contas	11.232:083\$500
808.968:750\$680	

Passivo	
Capital	20.583:333\$330
Depósitos em conta corrente com juros	12.889:312\$220
Depósitos em conta corrente sem juros	117.980:010\$660
Depósitos a prazo fixo	10.820:912\$310
Depósitos em conta de cobrança do interior	53.265:562\$060
Depósitos em conta de cobrança do exterior	12.570:192\$080
Titulos em caução e em depósito	543.410:489\$970
Caixa matriz	24.473:662\$360
Filiais e agências no país	7.537:506\$860
Filiais e agências no estrangeiro	632:943\$000
Letras a pagar	178:533\$810
Diversas contas	4.626:292\$020
808.968:750\$680	

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. —
Bank of London & South America Ltd.: Fortescue Whittle,
gerente. — M. Jansen de Mello, contador, interino.
(C — 1.090 — 7-3-933 — 76\$500)

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativa	
Letras decontadas	24.133:580\$895
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	20.629:422\$971
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	74.015:993\$677
Empréstimos em contas correntes	65.411:001\$356
Valores caucionados	26.002:414\$755
Valores depositados	42.616:183\$600
Caixa matriz	2.689:545\$401
Filiais no exterior	434:595\$993
Filiais no interior	7.331:850\$481
Correspondentes no exterior	1.253:011\$378
Correspondentes no interior	2.987:774\$570
Titulos e fundos pertencentes ao banco	807:341\$100
Hipotecas	1.840:000\$000
Caixa: em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos	46.297:117\$667
Edifício do banco	3.600:000\$000
Diversas contas	3.145:829\$008
323.195:663\$752	

Passiva	
Capital	10.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	50.468:245\$666
Depósitos em contas correntes sem juros	11.404:266\$186
Depósitos em contas correntes limitadas	3.903:278\$619
Depósitos a prazo fixo	42.950:423\$748
Depósitos em cobrança do exterior	20.629:422\$971
Depósitos em cobrança do interior	74.015:993\$677
Titulos em caução e em depósito	68.618:598\$355
Caixa matriz	18.362:710\$604
Filiais no exterior	1.914:100\$018
Filiais no interior	7.219:315\$290
Correspondentes no exterior	4.692:796\$888
Correspondentes no interior	544:296\$242
Valores hipotecarios	1.840:000\$000
Letras e ordens a pagar	1.177:611\$813
Diversas contas	5.454:603\$379
323.195:663\$752	

S. E. & O. — Moeset, diretor. — Dehne, procurador.
(C — 1.074 — 7-3-933 — 61\$200)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA

Valença — E. do Rio

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL, EM 8 DE MARÇO DE 1933

Srs. acionistas — Cumprindo as disposições legais e as determinações dos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso esclarecido exame e julgamento os atos de nossa gestão durante o ano findo em dezembro de 1932.

Usina Vito Pentagna — Funcionaram os maquinismos da usina hidro-elétrica com a maxima regularidade, sem que ocorresse qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica á fabrica e aos consumidores. Fizemos reparos gerais na estrada de rodagem entre Santa Rosa (Engenheiro Dunham) e a usina, construindo boeiros e fortificando duas pontes; assim, durante o período das grandes chuvas (novembro e dezembro), não houve interrupção do transito pela referida estrada, como geralmente acontecia.

Para defesa mais eficiente das obras hidraulicas construimos pequenos canais para as aguas fluviais.

Ficou terminada a instalação da linha telefonica dupla entre a usina e a sub-estação de Valença. Uma das linhas corre pelos postes de alta voltagem e outra em posteação de cimento armado e trilhos, separada completamente da linha de força.

Fabrica — Devido a situação creada quer pela revolução paulista, quer pela exagerada alta dos preços do algodão, principalmente por esta, fomos obrigados a diminuir os dias de serviço durante os meses de setembro e outubro. Além disso varias anormalidades ocorreram nesta cidade entre os operarios textis, causando a paralisação dos serviços por varios dias.

Todas essas causas, aliadas á situação mundial de crise sem precedente, não podiam deixar de refletir na nossa industria, prejudicando o resultado financeiro do anno de 1932.

Transferencia de ações — Não foi lavrado termo algum de transferencia.

Conclusão — São estas as principais ocorrências havidas durante o ano e para outros esclarecimentos que, porventura necessitardes, nos achamos á vossa inteira disposição.

Valença, 1 de março de 1933. — **Dr. Ruggero Pentagna.** — **Dr. Humberto de Castro Pentagna.** — **Dr. Saverio Vito Pentagna.**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Cumprindo as disposições legais, os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, tendo examinado as contas, livros e balanço apresentados pela diretoria, relativos ao ano de 1932, encontraram tudo em perfeita ordem, opinando pela sua aprovação.

Valença, 1 de março de 1933. — **Nicolino Ielpo.** — **Nicolau Leone.** — **João Vassalo.**

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Ativo**

Edificio da fabrica.....	175:691\$410
Maquinismos da fabrica.....	692:167\$470
Usina Hidro. Elétrica "Vito Pentagna".....	383:881\$870
Instalações elétricas.....	82:326\$000
Imoveis e aguas.....	80:414\$160
Moveis e utensilios.....	23:932\$100
Fabrica de gelo.....	40:264\$600
Materia prima.....	111:456\$100
Produtos manufaturados.....	115:768\$540
Almoxarifado.....	103:617\$200
Titulos caucionados.....	60:000\$000
Titulos e apolices em custodia.....	135:966\$000
Ações de bancos e companhias.....	15:000\$000
Seguros.....	5:642\$700
Caixa.....	1:506\$900
Contas correntes.....	1.147:686\$217
	3.175:321\$567

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Folhas a pagar.....	15:400\$000
Imposto consumo s/E. Elétrica.....	96\$800
Caução da diretoria.....	60:000\$000
Fundo:	
De reserva.....	850:512\$127
De reserva especial.....	762:176\$690
De reserva de previdencia e acidentes.....	234:320\$360
De deterioração.....	498:667\$743
	2.345:676\$920
Lucros suspensos.....	83:861\$987
Contas correntes.....	170:285\$860
	3.175:321\$567

S. E. O.

Valença, 31 de dezembro de 1932. — **Dr. Ruggero Pentagna,** diretor. — **Dr. Humberto Castro Pentagna,** diretor. — **Dr. Saverio Vito Pentagna,** diretor. — **André Ruggeri,** contador.

(C 1.082 — 7-3-933 — 97\$900)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE**RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 9 DE MARÇO DE 1933**

Srs. acionistas — Vimos apresentar-vos de acordo com as disposições legais, o relatório do que ocorreu no exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado, bem como as respectivas contas e o parecer relativo do conselho fiscal.

SITUAÇÃO

Decorreu o ano sob a pressão de acontecimentos politicos de suma importancia para o país, daí resultando, como não podia deixar de ser, uma atmosfera pouco propicia ao movimento normal dos negocios. Aos entraves oriundos de semelhante situação houve que juntar uma outra ordem de dificuldades creadas pela alta acentuadissima do preço da materia prima, sobretudo, a partir do segundo semestre. De modo que não nos foi possível, no exercicio que relatamos, atingir ainda o maximo da nossa produção fabril, para que vimos encaminhando todos os esforços, por forma a tornar mais barato o seu custo e, consequentemente, mais compensadores os lucros finais.

FÁBRICAS

Tiveram a indispensavel conservação todos os edificios e maquinismos de nossas fábricas.

Além da aquisição de dois tanques de ferro para a mercerização e de uma máquina de encapar guarnições de cardas, ampliamos a nossa secção de "Gravação" com a instalação de um pantógrafo de modelo dos mais modernos e a compra de uma coleção de rôlos de cobre para estamperia, tendo despendido com todos estes melhoramentos a soma de réis 69:852\$170.

Dos 652 teares montados nas duas fábricas trabalharam, durante o ano, 498; e dos 35.296 fusos instalados nas duas "fiações" movimentamos 28.575.

PROPRIEDADES

Tiveram, como sempre, a nossa melhor atenção todas as propriedades da companhia. Ampliamos os trabalhos de conservação, sobretudo, das casas de moradia, de modo a ficarem estas em condições de maior higiene para os nossos operarios, seus exclusivos ocupantes, tendo já contratado o serviço de remodelação do maior imovel que possuímos, fronteiro ás fabricas, e que serve de habitação coletiva.

MANUFATURAS

Constatamos com satisfação o crescente acchimento dos nossos artigos, por parte da clientela que nos distingue com a sua preferencia. Procurando melhorar sempre a produção, temos conseguido acompanhar de perto, em estamperias e acabamentos, o que de melhor fabrica a nossa concorrência.

PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO

Consignamos aqui o nosso vivo reconhecimento a todos os auxiliares da administração e escriptorios, pela excelente colaboração que continuaram prestando á diretoria.

OPERARIOS

Cifrou-se pelo numero de 791 a média dos operarios — homens, mulheres e menores — que trabalharam em nossas fábricas, durante o exercicio que relatamos, tendo todos eficientemente concorrido para a notoria melhoria da produção fabril.

ESCOLA

Não vimos, infelizmente, melhorada, durante o exercicio, a frequencia da escola que, sob a direção da professora dona Alzira Moura, continúa funcionando anexa às fábricas, para instrução dos filhos dos nossos operarios. Fazemos este registro com pesar, porquanto esforçou-se a diretoria, auxiliada por aquela professora, em manter acessivel esse departamento, melhorando todo o material escolar e adaptando o mais possível o horario dos cursos diurno e noturno às exigencias do funcionamento das fábricas.

ACIDENTES NO TRABALHO

Com a pontualidade habitual, a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fábricas de Tecidos efetuou o pagamento de todas as indenizações por accidentes de que foram vítimas operarios nossos.

IMPOSTOS

Os impostos pagos durante o exercicio importaram em 606:782\$005, assim discriminados:

Imposto de consumo.....	407:070\$485
Impostos federais.....	86:537\$120
Impostos ao Distrito Federal.....	15:338\$000

Impostos ao Estado do Rio:

Imposto de exportação	33:858\$200	
A Prefeitura de Niterói	63:978\$200	97:836\$400
		<u>606:782\$005</u>

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Atendemos com toda pontualidade a todos os compromissos resultantes, não só do passivo antigo, como do Empréstimo-Obrigações e do movimento do exercicio.

Os anexos que vos apresentamos dizem com a necessaria clareza o que neste capítulo foi realizado.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Foram lavrados durante o ano 24 termos de transferencia para 18.437 ações, conforme o quadro anexo.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Tendo terminado o nosso mandato, deveréis eleger os novos diretores para o bienio de 1933-1934 simultaneamente com os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Cumpre-nos agradecer, não só aos senhores membros do conselho fiscal todas as atenções com que sempre nos penhoraram. Tomo também a todos aquellos que, de qualquer modo, procuraram com a sua confiança e amizade estimular os nossos esforços para bem dirigirmos os negocios da nossa companhia, durante o periodo administrativo que vem de acabar.

CONCLUSÃO

Para quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes, ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. — Manoel Ferreira da Silva, presidente. — Dr. Joaquim Avellar. — Raul Lopes de Freitas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Manufatora Fluminense, pelos seus membros efetivos abaixo assinados, procedeu ao exame e conferencia das contas e balanços que lhe foram apresentados, correspondentes aos dois semestres do exercicio que findou, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem. E, portanto, de parecer que balanços e contas sejam aprovados.

O ano que terminou foi de grandes anormalidades e incertezas para o nosso país, o que forçou a redução de nosso trabalho, aumentando, assim, as nossas dificuldades — vencidas, felizmente, graças aos esforços da Diretoria e de seus auxiliares.

Fazemos votos para que o ano agora iniciado corra sem as anormalidades do que passou, para, então, podermos gozar melhores dias.

Havendo a atual Diretoria terminado o seu mandato, deveréis eleger os diretores para o bienio de 1933-1934, e bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1933. — Francisco Ignacio Botelho. — Caldeira & Comp. — Ruy Campista.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

		Ativo	
Terrenos e edificios:			
Edificio da fábrica n. 1.	2.164:500\$000		
Edificio da fábrica n. 2.	1.583:600\$000		
Casas para operarios...	816:800\$000		
Terrenos devolutos	472:700\$000		
Terrenos de marinha e bemfeitorias	160:800\$000		
Poços artesianos	120:525\$000		5.318:925\$000
Maquinismos e instalações:			
Maquinismos da fábrica n. 1.....	3.550:055\$670		
Maquinismos da fábrica n. 2.....	4.195:750\$022		
Maquinismos de gravação e rôlos de estam- paria	279:875\$900		
Instalações eletricas....	361:871\$000		
Instalação de oleo com- bustível	11:548\$000		
Instalação de "Sprink- lers"	151:480\$000		
Linha ferrea e material rodante	57:096\$080		8.607:676\$672
Movéis, semoventes e material flutuante...	47:163\$074		
Ações em caução.....	80:000\$000		
Stocks:			
Algodão em rama, algo- dão em fabricação e panos manufaturados.	2.320:926\$090		
Almoxarifados	1.155:821\$057		
Oleo combustivel	15:184\$900		3.491:932\$047
Devedores e saldos diversos:			
Obrigações a receber...	1.122:013\$720		
Contas correntes	600:875\$350		
Alugueis a receber.....	8:350\$850		
Juros a receber.....	27:860\$000		
Seguros adiantados	54:351\$650		
Ações da Soc. Coop. de Seguros Operarios em Fábricas de Tecidos..	2:750\$000		
Impostos	9:569\$150		
Direitos em suspenso...	4:485\$100		
Titulos em carteiras..	86:040\$000		
Soc. Cooperativa de Se- guros Operarios em Fábricas de Tecidos..	234\$350		
Depósito fiscal	2:016\$800		1.918:546\$970
Caixa:			
Banco Francês e Ita- liano	1:614\$920		
Banco do Comércio.....	848\$000		
Banco Boavista	1:060\$510		
British Bank of South America Ltd.....	575\$830		
Caixa	19:204\$455		
Caixa da fábrica.....	1:405\$950		
Estampilhas para vendas mercantis	506\$000		
Sêlos de consumo.....	752\$725		25:968\$390
Fazendas a disposição.....	1.242:141\$850		
		Rs.	<u>20.732:354\$063</u>

Capital:		Passivo
37.500 ações do valor nominal de réis 200\$ cada uma.....	7.500:000\$000	
Fundo de reserva.....	200:000\$000	
Fundo de reparações.....	350:000\$000	
Fundo de depreciação de maquinismos.....	300:000\$000	
Fundo de depreciação de material.....	15:000\$000	
Lucros suspensos.....	507:673\$896	1.372:673\$896
Emprestimo — Obrigações 1929:		
37.500 debentures do valor nominal de Rs. 200\$000 cada uma.....	7.500:000\$000	
Menos: 733 debentures resgatadas.....	146:600\$000	
	7.353:400\$000	
Menos: 3.738 debentures depositadas no Banco do Brasil em garantia.....	747:600\$000	6.605:800\$000
Caução da Diretoria.....	50:000\$000	
Credores e saldos diversos:		
Obrigações a pagar:		
Responsabilidades antigas a vencerem-se de 30 de julho de 1932 a 30 de junho de 1934:		
10.948-11-11 477:756\$900		
Moeda Nacional.....	634:339\$892	1.112:096\$792
Responsabilidades assumidas no giro normal do semestre.....		
1.096:237\$080		
Titulos descontados.....	1.122:013\$720	
Juros do emprestimo — Obrigações 1929 —		
Coupon n. 6 (parte)...	245:113\$340	
Fornecedores.....	132:832\$380	
Férias a pagar.....	51:878\$500	
Juros de debentures não reclamados (Coupon n. 5).....	520\$000	
Credores diversos.....	74:109\$014	
Aluguéis em suspenso...	1:351\$600	
Impostos a pagar.....	45:200\$000	
Imposto de exportação a pagar.....	5:249\$400	3.886:601\$826
Banco do Brasil — conta caução.....	45:136\$431	
Fazendas pertencentes a terceiros.....	1.242:141\$850	
	Rs. 20.732:354\$003	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente. — *Mario Alves*, guarda-livros.

Tendo examinado os livros e documentos da Companhia Manufatura Fluminense para o semestre findo em 30 de junho de 1932, certificamos que o balanço acima demonstra a verdadeira situação da companhia, em 30 de junho de 1932, conforme os livros e documentos e as informações a nós prestadas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — *Mc. Auliffe, Davis, Bell & C.*, Chartered Accountants. (Peritos em Contabilidade.)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Terrenos e edificios:		
Edificio da fábrica n. 1..	2.164:500\$000	
Edificio da fábrica n. 2..	1.883:600\$000	
Casas para operarios.....	816:800\$000	
Terrenos devolutos.....	472:700\$000	
Terrenos de marinha e benfeitorias.....	161:109\$600	
Poços artesianos.....	106:800\$000	5.305:509\$600

Maquinismos e instalações:

Maquinismos da fábrica n. 1.....	3.550:055\$670	
Maquinismos da fábrica n. 2.....	4.195:750\$022	
Maquinismos de gravação e rolos de estampa.....	285:113\$220	
Instalações electricas.....	361:871\$000	
Instalação de oleo combustivel.....	11:548\$000	
Instalação de "Sprinklers" Linha ferrea e material rodante.....	151:400\$000	
	57:090\$080	8.612:913\$992
Moveis, semoventes e material flutuante....		
	49:315\$000	
Ações caucionadas.....		
	80:000\$000	

Stocks:

Algodão em rama, algodão em fabricação e panos manufaturados.....	2.292:420\$750	
Almoxarifados.....	1.075:017\$236	
Oleo combustivel.....	3:395\$140	
Drogas e medicamentos...	643\$600	3.371:476\$720

Devedores e saldos diversos:

Obrigações a receber.....	967:898\$730	
Contas correntes.....	810:230\$250	
Aluguéis a receber.....	8:019\$750	
Juros a receber.....	26:666\$700	
Ações da Soc. Coop. de Seguros Operarios em Fábricas de Tecidos.....	2:750\$000	
Direitos em suspenso.....	1:485\$100	
Titulos em carteira.....	52:400\$000	
Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fábricas de Tecidos....	613\$500	
Deposito fiscal.....	2:016\$800	1.875:080\$830

Caixa:

Banco Boavista.....	1:318\$730	
Banco Francês e Italiano	921\$440	
Banco do Comércio.....	848\$000	
British Bank of South America Ltd.....	575\$830	
Caixa.....	2:708\$072	
Caixa da fábrica.....	749\$750	
Estampilhas para vendas mercantis.....	143\$500	
Sêlos de consumo.....	671\$255	7:936\$577

Fazendas á disposição..... 757:831\$910

20.060:064\$659

Passivo

Capital:

37.500 ações no valor nominal de 200\$000 cada uma.....	7.500:000\$000
Fundo de reserva.....	250:000\$000
Fundo de reparações.....	450:000\$000
Fundo de depreciação de maquinismos.....	400:000\$000
Fundo de depreciação de material.....	20:000\$000
Lucros suspensos.....	699:728\$485
	1.819:728\$485

Emprestimo — Obrigações 1929:

37.500 debentures do valor nominal de 200\$000 cada uma.....	7.500:000\$000
Menos: 1.812 debentures resgatadas.....	382:400\$000
	7.117:600\$000

Menos: 3.738 debentures depositadas no Banco do Brasil em garantia.	747:800\$000	6.370:000\$000
Caução da diretoria.....		80:000\$000
Credores e saldos diversos:		
Obrigações a pagar:		
Responsabilidades antigas a vencerem-se de 31 de janeiro de 1933 a 30 de junho de 1934:		
2.8.592-6-4	374:937\$460	
Moeda nacional ...	521:691\$289	896:628\$749
Responsabilidades assumidas no giro normal do semestre.	984:887\$420	
Menos: Depósitos cambiais.	11:456\$100	973:731\$320
Titulos de contados.		967:898\$730

Vuros do empréstimo —		
Obrigações 1929 — Cou-		
pon n. 7 (parte)	237:253\$300	
Fornecedores	253:591\$040	
Férias a pagar	62:523\$000	
Credores diversos	53:254\$694	
Alugueis em suspenso	1:761\$100	
Impostos a pagar	54:075\$700	
Imposto de exportação a pagar	2:507\$240	3.503:224\$873
Banco do Brasil — conta garantida.....		29:279\$391
Fazendas pertencentes a terceiros.....		757:831\$910
		20.060:064\$659

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente. — *José Lopes de Freitas*, contador. Tendo examinado os livros e documentos da Companhia Manufatura Fluminense para o semestre findo em 31 de dezembro de 1932, certificamos que o balanço acima demonstra a verdadeira situação da companhia em 31 de dezembro de 1932, conforme os livros, documentos e as informações a nós prestadas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1933. — *Mc. Auliffe, Davis, Bell & C., Chartered Accountants* (Peritos em Contabilidade). (C-959-7-3-933-458\$000)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1933, NA SÉDE DA COMPANHIA, À RUA DA ALFANDEGA N. 48, 5º ANDAR

Aos três dias do mês de março de 1933, às 14 horas, nos termos da convocação feita pelo *Diário Oficial*, presentes acionistas em número legal, representando, pessoalmente e por procuração, 4.348 ações, de acordo com o livro de presença, abriu a sessão o diretor-presidente, senhor Hermann Meissner, convidando os Srs. Julius Weil e Hugo Bellingsrödt para secretários.

Propôs este último a dispensa da leitura da ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1932, visto ter sido a mesma publicada no *Diário Oficial*, proposta que foi aprovada.

O diretor-presidente apresentou aos senhores acionistas o balanço relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1932, bem como os respectivos documentos comprobatórios, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, submetendo-se, em seguida, à discussão dos mesmos Srs. acionistas e dando a palavra a quem dela desejasse usar.

Como ninguém pedisse a palavra, foram, em seguida, unanimemente aprovados pelos presentes tanto o balanço como a proposta da diretoria e conselho fiscal a respeito da aplicação do excedente apurado, abstendo-se de votar os diretores e os membros do conselho fiscal.

Procedeu-se, então, de acordo com o art. 15 dos estatutos, à eleição da diretoria para o triênio 1933-1935, tendo sido reeleitos, por 385 votos, os Srs. Hermann Meissner e Carl Metz, respectivamente, para os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente. Procedeu-se, também, na conformidade do art. 21 dos estatutos, à eleição dos membros do conselho fiscal, verificando-se a reeleição dos Srs. Hermann Stamer, Theodor Simon e Carl Runge para membros efetivos e dos se-

nhores Joseph Braeutigam, Max Falck e Julius Weil para suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o diretor-presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes e convidando a mesa a assinar.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1933. — *Hermann Meissner*. — *Julius Weil*. — *Hugo Bellingsrödt*.

(C-956-7-3-33-45\$900)

CONDOROIL & PAINT S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1933

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1933, na sede da sociedade, a avenida Barão de Teffé n. 94, reuniu-se a assembleia geral extraordinária, nos termos da convocação publicada desde 19 do corrente, no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*, para o fim de ser discutida e votada a proposta da diretoria, para novo aumento de capital. Presentes acionistas representando a totalidade do capital, conforme consta da lista de presença e havendo todos previamente depositado as suas ações na Tesouraria da sociedade, assumiu a presidência o senhor M. E. Marvin, que convidou para secretários os senhores Julio Lacombe Junior e George Thomas Land. Em seguida tomou a palavra o senhor M. E. Marvin e disse que a diretoria havia convocado esta assembleia, nos termos do artigo 93, parágrafo 3º do decreto n. 434, de 1891, para tomar conhecimento da proposta de aumento do capital da sociedade, de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), para três mil e quinhentos contos de réis (3.500:000\$000), a qual passa a ler e a seguir: "Senhores acionistas — A Diretoria da Condoroil & Paint S. A., de acordo com a sugestão de que já vos dára aviso em nossa última assembleia, tendo em vista a necessidade de aquisição de novos maquinismos e a realização de mais amplas instalações industriais e comerciais, para satisfazer a fabricação e negócios que a intensa procura dos produtos da nossa fabrica

de tintas e vernizes Ypiranga nesta e noutras praças do norte, centro e sul do Paiz, tem determinado, propõe e submete à vossa aprovação um novo aumento de capital, no total de dois mil contos de réis, ficando, assim, o atual de mil e quinhentos contos de réis elevado a três mil e quinhentos contos de réis. O parecer do conselho fiscal concorda com a nossa proposta e contamos poder apresentar-vos a subscrição integral do capital aumentado, satisfazendo, assim, a vossa confiança. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — *M. E. Marvin*. — *Samuel Goldstein*. — *George Thomas Land*. — *Valentin de Virgiliis*. — *Julio Lacombe Junior*. A proposta acima veio acompanhada do seguinte parecer do conselho fiscal: "O Conselho Fiscal da Condoroil & Paint S. A., tendo examinado a proposta da diretoria, relativa ao novo aumento do capital, de mil e quinhentos contos para três mil e quinhentos contos de réis, com fundamento no artigo 93 parágrafo 3º, do decreto n. 434, de 1891, e de parecer que o referido aumento proposto está perfeitamente justificado, em face das necessidades criadas pelo notável desenvolvimento da procura dos produtos da fabrica de tintas, esmaltes, vernizes, massas plasticas e outros congêneres da indústria e comércio da sociedade, conforme papeis, livros e documentos por nós verificados. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — *Arthur Redig*. — *Manoel de Oliveira Junior*. — *Damião C. Rego*". O senhor presidente declarou que, preenchidas como estavam as exigências legais, submetia a discussão a proposta para que ficasse a diretoria autorizada a promover o aumento do capital. Não havendo quem discutisse a proposta, foi a mesma posta a votos, sendo aprovada por unanimidade. O senhor presidente declarou aprovado o aumento do capital e comunicou que a diretoria convocaria oportunamente a assembleia para tomar conhecimento do projeto dos novos estatutos e da subscrição do aumento referido. Agradecendo a presença de todos os senhores acionistas, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, por mim, Julio Lacombe Junior, re-

dígida, indo por todos assinada. — M. E. Marvin. — S. Goldstein. — J. La-combe Jr. — George T. Land. — Damiano C. Rego. — M. Myron. — Napoleão Lustosa. — Por procuração, M. Marvin. — Arthur Redig. — S. M. Cox. — Valentim de Virgíliis. — Manoel Oliveira Junior.

(C-1.089-7-3-933-68\$300)

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 28 DE MARÇO DE 1933. Senhores acionistas:

Em obediência à lei de sociedade anônimas e às disposições estatutárias da nossa companhia, apresentamos a VV. SS. em seguida a este relatório o balanço geral da companhia, encerrado em 30 de dezembro de 1932, acompanhado do parecer do conselho fiscal. Ano fértil em dificuldades de toda a ordem o de 1932, que foram ainda mais agravadas em virtude da situação anormal que atravessou o país nos meses de julho, agosto e setembro desse ano.

A revolução paulista manteve em suspenso durante longo tempo toda a nossa rede de distribuição de filmes tornando assim difícil a manutenção do serviço regular que entrelinhamos com todos os exibidores justamente na parte do país em que é mais intenso o nosso comércio.

A diretoria está tomando todas as providências tendentes a debelar, tanto quanto possível, a depressão financeira mundial que atingiu em cheio a indústria cinematográfica.

A pesar de tudo isso, as contas que ora lhes apresentamos, posto que não traduzam lucros, não são de molde a impressionar desfavoravelmente a quem quer que seja, antes revelam a inequívoca tendência de melhoria que se deverá verificar logo que essa situação assim rapidamente esboçada se normalize.

Para todas e quaisquer informações que os senhores acionistas desejarem, a diretoria informa que se achará diariamente na sede social um diretor à sua disposição.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Caixa	55:797\$000
Banco	1.224:337\$510
Inventário de films silênciosos	76\$200
Inventário de films diálogos	123:330\$720
Inventário de films com discos	7:402\$450
Inventário de material de reclame	84:188\$020
Depósitos	286\$000
Devedores diversos	202:969\$270
Móveis e utensílios	191:629\$820
Mercadorias em trânsito	34:807\$810
Ações em caução	2:500\$000
Aparelhos silênciosos	16:033\$160
Aparelhos sonoros	74:800\$600
Bemfeitorias	21:130\$000
Lucros e perdas	337:868\$110
Rs.	2.377:206\$670

Passivo

Capital:	
6.000 ações de réis 100\$000 cada	600:000\$000
Ações depositadas	2:500\$000
Credores diversos	224:332\$040
Fox Film Corporation — New York	453:802\$285
Lucros em suspenso	1.096:572\$345
Rs.	2.377:206\$670

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1933. — Alberto Rosenvall, diretor. — (Assinatura do vice-presidente, ilegível). — Donald Mackay, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Fox Film do Brasil, S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, verificaram estar os mesmos perfeitamente de acordo com os livros sociais e por isso são de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembléa geral ordinária, aprovelem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — C. H. I. Stewart. — K. M. Graha-me. — J. C. Watkins.

(C-1.087-7-3-933-81\$600).

BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS

(Casa Bancária)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1933

Ativo

Acionistas	90:000\$000
Dev. & cred. diversos	1:117\$900
Letras em cobrança	259:111\$200
Letras descontadas	3:400\$000
Titulos de terceiros	15:917\$000
Titulos pertencentes ao banco	16:280\$000
Ações em caução	30:000\$000
Valores depositados	26:800\$000
Diversas contas	635:842\$100
Caixa	16:415\$600
Bancos	156:506\$200
1.251:390\$000	

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	76:598\$600
Lucros em suspenso	8:634\$900
Cred. letras em cobrança	278:528\$200
Caução da diretoria	30:000\$000
Cred. valores depositados	26:800\$000
Contas correntes	124:425\$200
Diversas contas	506:403\$100
1.251:390\$000	

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1933. — M. de M. Guilayn, diretor. — L. Bastos, contador. — L. Bastos.

(C-1.083-7-3-933-35\$700)

COMPANHIA HAYA INDUSTRIAL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 9 DE MARÇO DE 1933

Srs. acionistas:

Em determinação às disposições dos estatutos, a diretoria vem prestar contas da sua gestão no ano findo, relatando as principais ocorrências. Já está prestes a concluir a construção do prédio n. 22 da rua Lédo, cujas obras foram contra-

tadas por 62:000\$000. Este prédio dispõe de quatro pavimentos destinados para moradia e um para negocio. Infelizmente, com a crise que mais se acentuou, as vendas sofreram forte depressão e consequentemente, reduzidos os lucros, os quais, cobriram apenas as despesas, não permitindo fazer o devido abatimento na conta de patentes. Adicionado a essa causa, houve ainda prejuízos ocasionados com a perda de material para embalagens e rotulagens devido a modificação da selagem por peso. Foi finalmente pessimismo o ano de 1932.

Nesta assembléa, tendes de eleger o conselho fiscal e suplentes, para servirem neste ano. Aos dignos membros do conselho fiscal, a diretoria agradece penhorada pelos auxílios prestados.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — Frederico Hor-Meyll Alvares, presidente. — Clara Alvares Ribeiro, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Haya Industrial, examinou a escrituração que encontrou em ordem e conferiu o balanço de 31 de dezembro de 1932. Apesar dos esforços da diretoria, os lucros apresentados pela companhia foram muito inferiores aos do ano anterior, isso devido a crise e prejuízos decorrentes de perdas de material para embalagem, ocasionadas pela selagem a peso. O terreno à rua Lédo n. 22, já recebeu a construção de um prédio com quatro pavimentos, o qual se acha em conclusão de obras, ficando assim, aumentado o patrimônio da Companhia. Somos de parecer que devem ser aprovados os atos e contas da diretoria do ano de 1932.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Cassiano Braga Hor-Meyll

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Imoveis:	
Valor dos predios á rua São Christovão 595 e rua Lédo n. 22	215:760\$980
Contas correntes:	
Saldos devedores	72:671\$360
Mercadorias:	
Existentes	37:239\$020
Patentes:	
Importancia desta conta	190:000\$000
Arrendamento:	
Importancia do aluguel do prédio da rua General Camara n. 228, a receber	700\$000
Alugueis:	
De dezembro, do sobrado da rua São Christovão n. 595	250\$000
Fiança:	
Importancia desta conta	2:208\$000
Móveis e utensílios:	
Idem, idem	10:361\$600
Titulos Caucionados:	
Representados por 100 ações	50:000\$000
Caixa:	
Em especie	4:000\$800
583:191\$760	

Passivo	
Capital:	
Representado por 1.000 ações integralizadas de 500\$ cada uma.....	500:000\$000
Fundo de reserva:	
Importancia desta conta..	13:939\$520
Caução:	
Da diretoria.....	50:000\$000
Imposto sobre a renda:	
Saldo desta conta (1931).	252\$240
Contratos:	
Saldo do contrato da reconstrução do prédio á rua Lédo n. 22.....	19:000\$000
	583:191\$760

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Frederico Hor-Meyll Alvares*, presidente. — *Olga Cardí*, contador.

(C-960-7-3-933-81\$600)

COMPANHIA EXTRATIVA DE TANINOS S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1933

Aos dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, na sede social, á rua do Nuncio, numero sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital do Rio de Janeiro, pelas treze horas, presentes, como consta do livro de presença, nove acionistas, representando duas mil e setenta ações com igual numero de votos, o senhor Cesar Augusto Bordallo, presidente da companhia, abre a sessão, depois de ter verificado haver numero legal e, de harmonia com o artigo decimo dos nossos estatutos, que estabelece que a assembleia geral ordinaria seja presidida por um membro da diretoria, indicou o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, diretor-secretario, para a presidir. Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os senhores Augusto Conrado Bordallo e Manoel Vinhas Martins, este representando a acionista Companhia Calçado Bordallo, de cuja diretoria faz parte. Constituida assim a mesa, o presidente mandou ler o relatório da diretoria e o balanço e contas do ano proximo findo. O acionista senhor Eduardo Correia de Figueiredo Lima, pedindo a palavra, que lhe foi concedida, alvitrou, então, que fosse dispensada a leitura desses documentos, por serem do conhecimento de todos os presentes, visto terem sido publicados no "Diário Oficial" de oito do corrente mês, o que foi aprovado. Em seguida, o presidente dandou ler o parecer do Conselho Fiscal, que está expresso nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Extrativa de Taninos, sociedade anônima, após cuidadoso exame dos livros da sociedade e do balanço e contas que lhe foram apresentadas pela diretoria e referentes ao

ano social de mil novecentos e trinta e dois, verificaram ter sido tudo escripturado com clareza e na devida ordem, pelo que, são de parecer que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. — *Francisco de Paula Cossenza*. — *Bento Costa*. — *Antonio Bordallo*." Finda a leitura deste documento, o presidente pôs em discussão o balanço e contas, e, não havendo quem sobre o assunto fizesse qualquer objeção, deu a discussão por terminada quanto ao mesmo, e, submetendo o balanço e contas á votação, foram aprovados. Em seguida, o presidente annunciou que se ia proceder á eleição da diretoria para o trienio de mil novecentos e trinta e tres á mil novecentos e trinta e cinco, visto ter findado o trienio da atual diretoria, e ainda, á eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano de mil novecentos e trinta e tres. Procedendo-se, a seguir, em primeiro lugar, á eleição da diretoria, verificou-se, pela apuração, terem sido eleitos: para presidente, por duzentos e sete votos, o senhor Cesar Augusto Bordallo e para secretario, por igual numero de votos, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos. Seguidamente, fez-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo-se, pela apuração, verificado terem sido eleitos os senhores Francisco de Paula Cossenza, Antonio Bordallo e Bento Costa, respectivamente, por dois mil e sessenta votos, dois mil e sessenta votos e dois mil e sessenta e cinco votos, efetivos, e para suplentes, os senhores Armando Augusto Bordallo, Augusto Conrado Bordallo e Eduardo Correia de Figueiredo Lima, respectivamente, por dois mil e quarenta votos, dois mil e quarenta votos e dois mil e oitocenta e oito votos. Findas as eleições, foram pelo presidente empossados os eleitos, tanto os eleitos para a diretoria, como os eleitos para o Conselho Fiscal. Pondo o presidente, a seguir, em discussão, a questão dos vencimentos da diretoria, os quais, de conformidade com o artigo treze, devem ser fixados pela assembleia geral que a eleger, os senhores Cesar Augusto Bordallo e Belmiro Mendes de Vasconcellos pediram a palavra e cada um, por sua vez, declarou que, dada a situação de negocios que se atravessa, que não tem permitido que a companhia aufera quaisquer lucros, e, convido fazer todas as economias possíveis, renunciaram a quaisquer vencimentos até a companhia obter resultados. Em vista de tão peremptoria declaração da parte dos referidos senhores acionistas, a assembleia aprovou-a e aprovou, também, um voto de louvor aos mesmos senhores, pelo desinteresse e dedicação que o gesto dos mesmos revelou. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, pedindo uma pequena demora para a redação desta ata, a qual, redigida, lida e submetida á discussão, foi aprovada por todos os presentes e também por todos assinada. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Augusto Conrado Bordallo*, pela Companhia de Calçado Bordallo. — *Manoel Vinhas Martins*. — *Cesar Augusto Bordallo*. — *L. E. Siegfried*. — *Antonio Bordallo*. — *Francisco de Paula Cossenza*. — *Bento Costa*. — *Eduardo Correia de Figueiredo Lima*.

(C. 1.080 — 7-3-933 — 86\$700.)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas ...	4.437:828\$700
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior ...	243:601\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	329:280\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	186:659\$860
Empréstimos em conta corrente	977:248\$886
Valores caucionados..	1.406:399\$920
Valores depositados ..	12.851:916\$052
Correspondentes do exterior	18:038\$300
Correspondentes do interior	131:499\$525
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	83:541\$400
Caixa: em outros bancos	5.811:808\$693
Diversas contas	3.709:796\$239
Total do ativo	30.277:618\$875
Passivo	
Capital	5.705:628\$810
Depositos em conta corrente com juros	4.752:902\$834
Depositos em conta sem juros	4.621:798\$080
Depositos em conta de cobrança do exterior	329:280\$000
Depositos em conta de cobrança do interior	186:659\$860
Titulos em caução e em depósito	14.348:315\$972
Caixa Matriz	4:239\$620
Agencias e filiais no exterior	319:886\$199
Correspondentes do interior	78\$00
Diversas contas	8:700\$000
Total do passivo...	30.277:618\$875

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933.
— The Canadian Bank of Commerce —
R. H. McBade, gerente. — *H. C. Banfield*, contador.
(C. 1.077 — 7-3-933 — 71\$400)

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (PROPAC)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 15 DE MARÇO DE 1932.

Senhores acionistas:

Mais uma vez cumprindo, com o maior prazer, o que determina o art. 30 de nossos estatutos, submetemos ao vosso exame e deliberação o relatório dos trabalhos da companhia, no exercicio findo em 31 de dezembro de 1932.

Infelizmente as dificuldades internas e externas prevaleceram no corrente ano, não permitindo que pudessemos desenvolver os negocios de nossas representadas francesas Société Anonyme Pour Tous Appareillages Mécaniques (S. A. T. A. M.) e Société Anonyme André Citroën, cujas vendas foram minimas,

obrigando-nos, apesar disso, a manter as oficinas e mecanismos, para dar serviço à nossa antiga e boa clientela, que não desejamos e não podemos abandonar.

Nos meados de março, deveremos inaugurar as novas instalações para a venda dos modelos Citroen, de 1933, tendo contratado os serviços de um perito chefe de vendas, esperando poder assim definitivamente lançar este negócio, com esperanças de apreciáveis resultados.

Por outro lado sentimo-nos satisfeitos em poder comunicar-lhes que as representações nacionais estão se desenvolvendo, como esperavamos, e si não fora a falta de comunicações com São Paulo, durante tres meses, os resultados teriam sido ainda mais satisfatórios.

Esperamos este ano poder obter melhores resultados com estas representações.

Junto encontrarão VV. SS. o nosso balanço geral fechado em 31 do citado mês de dezembro e feito em cooperação com os Srs. Moore, Cross & Comp. já examinado e assinado pelo nosso ilustre conselho fiscal, cujo parecer está anexo e também o relatório dos citados peritos em contabilidade, historiando todas as contas da companhia.

Por elle verão que, como no ano anterior, ainda não é possível este ano distribuir dividendos.

Agradecemos ao nosso digno conselho fiscal o valioso auxilio que sempre nos dispensou, cumprindo agora a assembléa geral eleger o conselho fiscal que funcionará no novo ano social.

Desejamos também deixar aqui consignado a dedicação e boa vontade que sempre notamos no nosso pessoal, tanto do escritorio como das oficinas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	17:574\$730
Caução da diretoria	8:000\$000
Credores diversos	803:681\$410
	1.029:256\$140

Ativo

Ações caucionadas	8:000\$000
Casa à rua São Clemente n. 104	238:902\$200
Armazem à rua Equador n. 214	40:000\$000
Móveis e utensilios	3:771\$300
Relógios	500\$000
Stock Satam	361:620\$660
Stock Citroen	15:919\$260
Mercadorias diversas	87:137\$500
Devedores diversos	210:831\$680
Letras a receber	35:087\$440
Ações e apólices	1:680\$000
Caixa	25:806\$100
	1.029:256\$140

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — José Lampraia, diretor comercial. — Herbert H. Barker, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PELO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Deve

A ordenados	68:020\$000
A despesas gerais	22:089\$730
A juros	3:500\$300
A impostos	2:387\$700
	95:997\$730

Haver

De saldo em 31-12-31	1:648\$770
De comissões	69:860\$790
De alugueis	17:062\$900
De saldo transferido p/fundo de reservas	7:425\$270
	95:997\$730

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — José Lampraia, diretor comercial. — Herbert H. Barker, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio "Propac", declaramos que examinamos todas as contas, balanço e demais demonstrações da contabilidade da companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1932, e podemos constatar a sua exatidão referente a todas as verbas e suas importâncias demonstradas no balanço geral, que ora é oferecido à apreciação dos senhores acionistas.

A companhia apesar do esforço de sua diretoria não pôde distribuir dividendos, mas em todo o caso o capital não foi afetado e muito pouco do fundo de reserva utilizado.

Isso revela com a época de crise que atravessamos o cuidado administrativo havido.

O conselho não vendo em que mais possa esclarecer aos senhores acionistas conclue este seu parecer, frisando ainda que, por parte da diretoria, em tudo quanto pôde observar, a letra dos estatutos foi fiel e religiosamente cumprida.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Sebastião Cardoso Cerne. — John George Cross. — Theodorico de Magalhães Castro.

(C-1.084-7-3-933-74\$500)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CINEMAS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1933.

No dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e três, às treze horas, na sede da Companhia à rua do Passeio, número dois, quinto andar, sala quinhentos e vinte e dois, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, ou sejam setecentas ações, conforme o livro de presença, o presidente da Companhia, Sr. Sebastião Mendes de Brito, abriu a sessão e pediu que os presentes indicassem um de seus pares para dirigir os trabalhos da reunião. — Indicado e aceito o Sr. Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, assumiu ele a presidência e convidou para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Avelino Casemiro da Silva e Juvenal de Souza Cintra que,

ocupando os seus logares, completaram a mesa.

Diz, então, o Sr. presidente da assembléa que, conforme convocações feitas no Diário Oficial de dezesete e vinte e um deste mês e no Jornal do Comércio de dezesete e vinte e dois do corrente, como se vê dos exemplares sobre a mesa, do seguinte teor:

"Companhia Brasileira de Cinemas — Assembléa geral extraordinária — Convidam-se os Srs. acionistas para uma reunião extraordinária na sede da Companhia à rua do Passeio, n. 2, 5º andar, sala 522, às 13 horas do dia 23 do corrente mês, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1933. — Sebastião Mendes de Brito, presidente." — realisa-se a presente reunião para que os Srs. acionistas tomem conhecimento e deliberem sobre a aludida proposta da diretoria para aumento do capital social e, assim, lá fazer proceder à leitura da mesma proposta, que está acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, documentos esses que são lidos pelo senhor primeiro secretário e vão transcritos na integra:

"Proposta da diretoria da Companhia Brasileira de Cinemas para aumento do capital social. Srs. acionistas. O desenvolvimento que se vem evidenciando nos negócios da nossa Companhia levamos a solicitar-vos, de acordo com a lei das sociedades anônimas, uma autorização para elevarmos o capital social de mais quinhentos contos de réis, para que esta diretoria possa, assim, dar maior expansão aos nossos negócios, aproveitando os promissores elementos de que a nossa sociedade dispõe, e principalmente para atender aos compromissos que assumimos com a aquisição do Palácio Teatro.

Esse aumento de capital que ora solicitamos será dividido em quinhentas ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, realizavel imediatamente. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1933. — Sebastião Mendes de Brito, presidente. — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães diretor-gerente.

"Parecer do conselho fiscal — Os membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Cinemas" abaixo assinados, tendo presente a exposição de motivos da diretoria da Companhia, justificando uma proposta que a mesma submete à deliberação da assembléa geral extraordinária convocada para o dia 23 do mês corrente, para elevação do capital social de setecentos para mil e duzentos contos de réis, por meio de uma emissão de quinhentas ações novas, de um conto de réis cada uma, realizavel imediatamente, vem formular o seu parecer, de acordo com a lei.

Tendo este conselho perfeito conhecimento do estado dos negócios da Companhia desde a sua organização, está de inteiro acordo com a proposta da diretoria e a sua exposição de motivos.

Assim, reconhecendo a diretoria a insuficiência do atual capital da Companhia e tendo sugerido o seu aumento afim de proporcionar à sociedade elementos para a ampliação dos seus negócios, é este conselho de parecer que seja essa proposta aprovada. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1933. — Gabriel Teixeira. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Azarias de Brito Sobrinho".

Terminada a leitura desses documentos, declara o Sr. presidente da assembleia que se acham em discussão a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal para o aumento do capital social, de setecentos contos que é atualmente para mil e duzentos contos de réis. Não havendo quem peça a palavra, o senhor presidente encerra a discussão e submete os documentos á votação, ficando aprovados. De conformidade com esse resultado, declara o Sr. presidente da assembleia que fica a diretoria da Companhia autorizada a promover imediatamente o aumento do capital social nas condições propostas e, como este passará de setecentos para mil e duzentos contos de réis, ficará, em consequência, modificada a redução do artigo quarto dos estatutos, que entrará em vigor depois de subscrito o referido aumento de quinhentos contos de réis e houverem sido preenchidas as formalidades da lei, devendo a diretoria da Companhia convocar oportunamente os Srs. acionistas afim de lhes dar conhecimento dos atos praticados nesse sentido, passando esse artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º — O capital social é de réis 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), dividido em mil e duzentas ações de um conto de réis cada uma, integralizadas".

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente levanta a sessão e eu, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretário, lavrei a presente ata em duas vias, sendo uma no livro proprio e outra em separado para os devidos fins, a qual é lida aos presentes que a acharam conforme e, submetida a discussão, é unanimemente aprovada e vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1933.
— A. T. Ferreira de Brito, presidente.
— Avelino Casemiro da Silva, 1.º secretário.
— Juvenal de Souza Cintra, 2.º secretário.
— Sebastião Mendes de Brito.
— Nicolau Luiz Cardoso Guimarães.
— Milton Guedes de Brito.
— Vidal Dias.
— Arthur de Lacerda Pinheiro.
— Adolpho Olinto Guedes de Brito.
— Adhemar Leite Ribeiro.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1933

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, ás treze horas, achando-se reunidos na sede da Companhia Brasileira de Cinemas, á rua do Passeio número dois, quinto andar, sala quinhentos e vinte e dois, acionistas representando setecentass ações, conforme o livro de presença, ou seja a totalidade do capital social, o Sr. Sebastião Mendes de Brito, presidente da companhia, abriu a sessão e solicitou que os presentes indicassem quem deva presidir esta reunião.

Por aclamação geral, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Antonio Tertuliano Ferreira de Brito e convidou para desempenharem as funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Avelino Casemiro da Silva e Juvenal de Souza Cintra, os quais aceitaram a incumbência e ocuparam os seus lugares, ficando, assim, constituída a mesa.

Diz então o Sr. presidente que, conforme se vê dos annuncios publicados no Diário Oficial de 25 e 28 do cor-

rente e no Jornal do Comércio, de 25 deste mês e de hontem, cujos exemplares se acham sobre a mesa, foi convocada a presente assembleia para que os senhores acionistas fiquem inteirados dos atos praticados pela diretoria da companhia, relativamente ao aumento do capital social, nos termos da autorização da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e tres deste mês, e também para tomarem conhecimento da renúncia do Sr. diretor-gerente e elegarem o seu substituto.

Assim, manda proceder á leitura dos documentos relativos ao aumento do capital, que se acham sobre a mesa e são os seguintes: "Lista dos senhores subscritores do aumento do capital", da qual se verifica que o referido aumento foi inteiramente subscrito; "Recibo do depósito da decima parte do aumento do capital", feito no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, de acôrdo com a lei, e "Talão do pagamento do sêlo por verba á Recebedoria do Distrito Federal", documentos esses que são lidos pelo Sr. primeiro secretario e concebidos nos seguintes termos:

"Companhia Brasileira de Cinemas — Lista nominativa dos senhores subscritores de ações do aumento do capital, na importância de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), em quinhentas ações integralizadas de um conto de réis cada uma, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 23 de janeiro de 1933:

Número — Subscritores — Residência — Ações de 1:000\$000 — Importâncias

1.	Sebastião Mendes de Brito, rua Demétrio Ribeiro n. 52	250	250:000\$000
2.	Oswaldo Costa, praça Floriano n. 7, 7.º andar	10	10:000\$000
3.	Gabriel Teixeira, rua Eduardo Guinle n. 36	50	50:000\$000
4.	Arthur de Lacerda Pinheiro, praça Floriano n. 7, 7.º andar	10	10:000\$000
5.	Adhemar Leite Ribeiro, travessa Umbelina n. 23	180	180:000\$000

Soma 530 500:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1933 — Companhia Brasileira de Cinemas, Sebastião Mendes de Brito, presidente.

"50:000\$000 — Recebemos da Companhia Brasileira de Cinemas a quantia de cinquenta contos de réis, correspondente a 10 % (dez por cento) de aumento do seu capital social. Para clareza, firmamos o presente em duplicata. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1933. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Tesouraria, Dario Nunes da Silva. — Celso Silva. (Selado com 150\$200)."

"1726 — Recebedoria do Distrito Federal — Sêlo por verba — Exercício de 1933 — 1:500\$000 — No livro de receita á folha... fica debitado o tesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebida da Companhia Brasileira de Cinemas, proveniente de sêlo sobre capital, conforme a verba n. 108. Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1933. — O fiel do tesoureiro do sêlo (ilegível). — O escrivão, Botafogo."

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente da assembleia submete-os á discussão e, não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, são, em seguida, postos á votação, ficando aprovados. De acôrdo com esse resultado, declara, então, o Sr. presidente da assembleia que estão para todos os efeitos aprovados os atos praticados pela diretoria, relativamente ao aumento do capital da Companhia Brasileira de Cinemas, agora elevados á soma de mil e duzentos contos de réis, e, em consequência, alterado o artigo quarto dos nossos estatutos que, conforme ficou deliberado pela assembleia geral realizada em 23 do mês corrente, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º O capital social é de réis 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), dividido em mil e duzentas ações de um conto de réis cada uma, integralizadas."

Pede depois a palavra o Sr. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, diretor-gerente da companhia, e diz que, conforme já teve ensejo de declarar ao Sr. presidente da sociedade, não dispõe de tempo para continuar a exercer, com proveito para os nossos negócios, o lugar que ora ocupa na diretoria da companhia, porque tem cargos de direção e grandes interesses em outras empresas que absorvem toda a sua atividade e, assim, resolveu apresentar a sua renúncia irrevogável ao referido cargo.

Tomando a palavra, diz o Sr. Sebastião Mendes de Brito que, sendo embora lamentável a renúncia que acaba de apresentar o Sr. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães ao cargo que vinha exercendo desde a fundação da companhia, mas, sendo imperiosos os motivos alegados pelo seu ilustre companheiro de diretoria, acha que a assembleia deve acatar a sua resolução e propõe que fique consignado em ata um voto de louvor e agradecimento pelos bons serviços que prestou á nossa companhia. Posta a votos essa proposta, foi ella aprovada unanimemente.

Em seguida, diz o Sr. presidente da assembleia que, achando-se, assim, vago o cargo de diretor-gerente, deva-se proceder immediatamente á eleição de quem deva occupá-lo e solicita aos Srs. acionistas que preparem as suas cédulas. Corrido depois o escrutínio, apurou-se ter sido eleito o Sr. Adhemar Leite Ribeiro, residente nesta Capital, o qual o Sr. presidente da assembleia declarou empossado no cargo de diretor-gerente da Companhia Brasileira de Cinemas, preenchidas as formalidades legais, cargo que exercerá até o termo do mandato da actual diretoria, em 1937.

Pede depois a palavra o acionista senhor Dr. Vidal Dias e, fazendo varias considerações em referencia ao desenvolvimento que se vem verificando nos negócios da nossa companhia, termina

apresentando a seguinte proposta: "Atendendo á ampliação que vão tendo os negócios sociais, proponho que os honorários mensais do presidente sejam fixados em cinco contos de réis, a partir do corrente mês." Submetida essa proposta á deliberação da assembléa, é a mesma aprovada, abstendo-se de votar o interessado.

E nada mais havendo a tratar-se, eu, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretário, lavrei a presente ata em duas vias, sendo uma no livro próprio e outra em separado para os devidos fins, a qual é lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada por todos os presentes, encerrando-se a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1933. — A. T. Ferreira de Brito, presidente. — Avelino Casemiro da Silva, 1º secretário. — Juvenal de Souza Cintra, 2º secretário. — Sebastião Mendes de Brito — Vidal Dias. — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Milton Guedes de Brito. — Adolpho Olinto Guedes de Brito. — Adhemar Leite Ribeiro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
N. 110.671

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 6 de março de 1933, arquivaram-se nesta repartição sob o n. 10.671, os documentos referentes á Companhia Brasileira de Cinemas, a saber: Atas das assembléas gerais extraordinárias realizadas em 23 e 30 de janeiro último, a primeira, que resolveu o aumento do capital social e aprovou a consequente alteração dos seus estatutos e a outra, que tomou conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para o aumento do capital e aprovou-os e elegeu o Sr. Adhemar Leite Ribeiro para o cargo de diretor gerente, vago pela renúncia do Sr. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de 10 % do capital aumentado, feito no Banco de Crédito Real de Minas Gerais e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 608 de estampilhas federais e o selo da Educação do valor de \$200. Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — João Hygino de Araújo, 1º oficial. Visto. J. C. em 6 de março de 1933. — Isidoro Campos, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. J. C. em 6 de março de 1933. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 1.086—7-3-933—292\$700).

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA—BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

ATA DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA—BANCO DE CRÉDITO PESSOAL.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Capital, na sala cento e onze do prédio sito á Avenida Rio Branco número 137, aí presentes os abaixo assinados, sócios fundadores da "Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco de Crédito Pessoal", assumindo a presidência da assembléa, o Sr. Henrique Augusto de Oliveira, fui eu, Lincoln V. Pinto da Fonseca pelo

mesmo convidado para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, e assim ficou constituída a mesa. Pelo Sr. presidente foi declarada aberta a sessão e informado que o fim da presente reunião era efetuar a instalação oficial do Banco, eleger os órgãos pelos quais a sociedade exercitará a sua ação e verificar a subscrição do capital mínimo declarado nos estatutos. Consultada a assembléa o senhor presidente declarou oficialmente instalada a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco de Crédito Pessoal — e convidou os presentes a procederem á eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal, a qual, depois de efetuada e apurada deu o seguinte resultado: Dr. Salvador Clemente de Carvalho, Henrique Augusto de Oliveira, Attila José Thevenard Barroso, Alvaro Cláudio de Mattos Filho, Belmiro de Souza Sobrinho e João de Freitas Lima, conselheiros, sendo o primeiro e último, respectivamente, presidente e gerente; Aldo Nuñez, Virgílio Correia de Rezende e Antonio Monteiro de Queiroz, fiscais; Kajiro Sawamura, Benjamin Blume e Arthur Soares de Oliveira, suplentes. Logo após o Sr. presidente proclamou-os eleitos, considerando-os todos empossados desde este ato. Em seguida verificou-se que o capital mínimo fora ultrapassado: Dr. Salvador Clemente de Carvalho, dez contos, 200 ações; Emilio de Araújo Thevenard, dez contos, 200 ações; Alvaro Cláudio de Mattos Filho, dez contos, 200 ações; Attila José Thevenard Barroso, oito contos e quinhentos mil réis, 170 ações; João de Freitas Lima, cinco contos, 100 ações; João Francisco Lima, cinco contos, 100 ações; Henrique Augusto de Oliveira, quinhentos mil réis, 10 ações; Belmiro de Souza Sobrinho, quinhentos mil réis, 10 ações; Arthur Soares de Oliveira, quinhentos mil réis, 10 ações; Virgílio Correia de Rezende, duzentos e cinquenta mil réis, cinco ações; Antonio Monteiro de Queiroz, duzentos mil réis, quatro ações; Joaquim Machado Costa, cento e cinquenta mil réis, três ações; Kajiro Sawamura, cinquenta mil réis, uma ação; Benjamin Blume, cinquenta mil réis, uma ação; Julieta Esmeralda Lima, Ceará, quatrocentos e noventa, cinquenta mil réis, uma ação; Otília Mattos, cinquenta mil réis, uma ação; Inahy Mattos, cinquenta mil réis, uma ação; Yolanda Mattos, cinquenta mil réis, uma ação; Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca, cinquenta mil réis, uma ação e Aldo Nuñez, cinquenta mil réis, uma ação, perfazendo assim o total de cinquenta e um conto de réis, representando o valor de mil e vinte ações de cinquenta mil réis. Passando-se á realização da prestação inicial, na forma dos estatutos, foi recolhida, entre os presentes a importância de cinco contos de réis, sendo a mesma quantia entregue á guarda da diretoria eleita.

Pedi a palavra o senhor Emilio de Araújo Thevenard que fez sentir a necessidade da assembléa se pronunciar quanto aos vencimentos do presidente, do gerente e do conselheiro de turno.

Consultada, esta se pronunciou pela importância mensal de duzentos mil réis, para cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou terminados os trabalhos da assembléa e encerrou a sessão. Eu, Lincoln V. Pinto da Fonseca, secretário, escrevi a presente ata, que, depois de lida e julgada conforme as deliberações

tomadas, votada e aprovada, vai pela mesa assinada conjuntamente com os demais sócios. — Dr. Salvador Clemente de Carvalho. — Lincoln V. Pinto da Fonseca. — Henrique Augusto de Oliveira. — Emilio Thevenard. — Attila José Thevenard Barroso. — Alvaro Cláudio de Mattos Filho. — Belmiro de Souza Sobrinho. — João de Freitas Lima. — Alvaro Nunes. — Virgílio Correia de Rezende. — Antonio Monteiro de Queiroz. — Kajiro Sawamura. — Benjamin Blume. — Arthur Soares de Oliveira. — João Francisco Lima. — Julieta Esmeralda de Lima. — Otília Mattos. — Inahy Mattos. — Yolanda Mattos. — Joaquim Machado Costa.

ATA DO ATO CONSTITUTIVO DO BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, pelas quatorze horas, numa das salas, a de numero cento e onze no edificio numero cento e trinta e sete á Avenida Rio Branco, aí presentes os senhores Emilio de Araújo Thevenard, residente á rua do Catete, oitenta e quatro, sobrado, e Salvador Clemente de Carvalho, residente á rua Figueira numero cento e sete, João Francisco Lima, residente á rua Ceará numero 490, Alvaro Cláudio de Mattos Filho, residente á rua Jaraguá numero oitenta e seis, Attila José Thevenard Barroso, residente á rua Barão de Bom Retiro duzentos e oitenta e dois, Belmiro de Souza Sobrinho, residente á rua da Passagem cento e oitenta e quatro, Joaquim Machado Costa, residente á rua da Pavuna numero noventa e cinco, Otília e Inahy e Yolanda Mattos, todos residentes á rua Jaraguá oitenta e seis. Reunidos em assembléa geral para o fim de constituírem uma sociedade cooperativa de credito, como nos faculta o artigo decimo terceiro do decreto legislativo numero mil seiscientos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, deliberamos formar a dita sociedade de livre e espontanea vontade e de fato a declaramos definitivamente constituída de hoje para o futuro, e unanimemente adotamos para reger a sua vida e as relações dos socios entre si os estatutos que se seguem: Capitulo primeiro: Da denominação, forma jurídica, séde e duração da sociedade. Artigo primeiro: Sob a denominação particular de Banco de Crédito Pessoal, fica constituída, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de credito popular tipo suíço, de responsabilidade limitada, sob a forma jurídica das sociedades anônimas, nos termos do decreto legislativo numero mil seiscientos e trinta e sete de cinco de janeiro de mil novecentos e sete e regulamento aprovado pelo decreto numero desesete mil trescentos e trinta e nove, de dois de junho de mil novecentos e vinte e seis a qual se regerá pelos presentes estatutos. Artigo segundo: A séde da sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua administração e foro jurídico, e a área de suas operações é limitada ao territorio do Distrito Federal. Artigo terceiro: O prazo de duração é de trinta anos e o ano social coincidirá com o ano civil, terminando o primeiro em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Capitulo

segundo. Do Capital social. Artigo quarto. O capital da sociedade é indeterminado e ilimitado, quanto ao máximo, variável conforme o número de sócios e de ações subscritas por cada um, não podendo, porém, ser inferior a cinquenta contos de réis (50:000\$000). Artigo quinto. O capital é dividido em ações do valor de cinquenta mil réis (50\$000) cada uma, realizado em uma só vez, ou em prestações mensais nunca menores de vinte por cento, até a integração, independente de chamada. Artigo sexto. As ações são quotas-partes divisionárias do capital social, subscritas pelo sócio, não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis *causa-mortis*, nem por ato *inter-vivos*, a terceiros, estranhos à sociedade, só podendo seu valor ser transferido a outros sócios depois de integrados, com aprovação da administração e mediante uma taxa módica previamente estabelecida. Parágrafo primeiro. A sociedade não pode emitir títulos ou documentos denominados partes, quotas ou ações, cautelas ou certificados representativos — sendo suficiente para comprovação da parte do capital social subscrita pelo sócio, o lançamento da correspondente importância no débito da conta corrente respectiva, não só no livro de matrícula, como no título nominativo do sócio. Parágrafo segundo. A prova do pagamento da prestação efetuada por conta da quota de capital subscrita pelo sócio é o recibo firmado pelo diretor-gerente da sociedade, devendo este também averbar o crédito na respectiva conta corrente, no livro de matrícula e no título nominativo. Parágrafo terceiro. A cessão a que se refere este artigo será averbada no título nominativo do sócio cedente e no do cessionário e nas respectivas contas correntes do livro de matrícula, transferindo-se, por débito os créditos correspondentes, e mediante assinatura de ambos os interessados no termo lavrado em livro adequado. Artigo sétimo. As ações não podem ser objeto de penhor com terceiros nem entre os sócios; mas o seu valor pode servir de base a um crédito para com a sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo sócio para com o banco, por si ou em favor de terceiros. Artigo oitavo. Cada sócio poderá possuir o número de ações que entender, até o valor máximo de dez contos de réis (10:000); mas, uma ação não poderá pertencer a mais de um sócio, nem haverá fração de ação. Artigo nono. Qualquer que seja o número de ações subscritas, as prestações de pagamento efetuadas pelo sócio não são consideradas como parcelas do valor total em débito, mas sim integração de cada ação de per si, à medida que o crédito for atingindo o valor delas, uma por uma. Artigo décimo. Cada prestação do valor de uma ou mais ações subscritas desde a data de seu pagamento, dá direito ao sócio à participação dos lucros sociais pela forma que se estipula no capítulo quinto, e, em caso de demissão ou exclusão, a um crédito contra o capital social na proporção do valor que se achar realizado, não tendo ele nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a sociedade. Artigo décimo primeiro.

Para os efeitos da lei e destes estatutos, considera-se capital atual o mencionado na última declaração feita e registrada na forma do artigo dezesseis do decreto número mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete. Capítulo terceiro. Do objeto da sociedade e suas operações. Artigo décimo segundo. O Banco de Crédito Pessoal tem por objeto principal proporcionar crédito a seus sócios, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros e de lucros, auxiliando em modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem de atividade em que ele se manifeste, seja agrícola, industrial, comercial ou profissional. Artigo décimo terceiro. No cumprimento do seu programa de ação, o banco procurará fazer obra de elevação moral e social, contribuindo com todos os seus esforços para fomentar o crédito popular e agrícola nas suas genuínas formas e incentivar a propagação do cooperativismo em suas várias modalidades. Artigo décimo quarto. A sociedade poderá fazer todas as operações de crédito popular peculiares aos bancos do tipo Luzzatti, notadamente as seguintes: Primeiro, operações de crédito ativo: a) fazer pequenos empréstimos sob palavra de honra, a juízo da diretoria executiva e de acordo com o regulamento interno; b) efetuar empréstimos mediante nota promissória com garantia do valor das ações do sócio; c) conceder empréstimos a curto e longo prazo, mediante garantia pessoal de abono, fiança, aval ou endosso; d) abrir créditos em conta corrente, sob garantia suficiente; e) realizar empréstimos com garantia real de hipoteca, anticrese, penhor, caução de títulos públicos ou de efeitos comerciais; f) descontar letras de câmbio internas, notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias, warrants, faturas ou duplicatas comerciais, salários vencidos, ordens de pagamento da administração pública, etc.; g) fazer operações de crédito agrícola; h) adquirir títulos de renda por conta do fundo de reserva e ter saldos disponíveis em institutos de solidez notória. Segundo, Operações de crédito passivo: a) operações de caixa econômica; b) aceitar depósitos populares em conta-corrente limitada até dez contos de réis; c) receber em depósito dinheiro a juros em conta corrente de movimento, de aviso prévio, a prazo fixo, etc.; d) emitir letras a prêmio; e) levantar empréstimos em conta corrente, ou de outro qualquer modo, em outros estabelecimentos bancários ou com particulares; f) fazer redescontos dos títulos em carteira. Terceiro, Operações acessórias e serviços auxiliares do crédito: a) fazer cobranças e pagamentos por conta dos sócios; b) efetuar, por conta de terceiros, ou de outras cooperativas, bancos ou estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas, cobranças de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, contas, ordens de pagamentos, etc.; c) transferir fundos desta praça para as outras do país e vice-versa, por meio de saques, cheques, etc.; d) receber dos sócios valores em custódia e para administração; e) financiar a organização e funcionamento de outras cooperativas; f) servir de intermediária

para a compra de sementes, adubos, máquinas e utensílios agrícolas necessários ao desenvolvimento da lavoura de seus sócios; g) interceder para auxiliar a venda nos mercados convenientes dos produtos agrícolas ou pecuários dos sócios que o requeiram. Artigo décimo quinto. A conveniência ou oportunidade de fazer-se, de qualquer operação compreendida nas espécies enumeradas no artigo anterior, é verificada pelo conselho de administração ou pela diretoria executiva. Artigo décimo sexto. As operações de crédito ativo a que se referem as alíneas b até g, só serão efetuadas com os sócios, e todas mediante as condições gerais estabelecidas pelo conselho de administração. Artigo décimo sétimo. Nenhum empréstimo ou desconto se fará sem que a proposta seja examinada e informada pelo diretor-gerente da sociedade e decidida pelo conselho de administração quando a operação exceder de quinze contos de réis ou pela diretoria executiva quando não atingir aquela importância. Parágrafo único. Para obter um empréstimo ou o desconto de um título deverá o sócio: a) estar em condições de inspirar razoável confiança de pontual pagamento no dia do vencimento, se o empréstimo é feito somente com garantia de valor das ações ou o título dado a desconto só tem uma firma além da dele; b) não estar em mora de pagamento para com o banco por obrigação direta ou de garantia. Artigo décimo oitavo. A sociedade não pode envolver-se, direta ou indiretamente, em operações de carácter aleatório, em especulação sobre compra e venda de títulos, em negociações de câmbio, de bolsa ou a termo, de risco ou de seguros, nem adquirir imóveis, salvo um predio para instalação da sede do banco ou armazéns para seus serviços. Artigo décimo nono. Terão precedência sobre todas as operações: as de crédito popular; a seguir, as de crédito agrícola, e por último, as de crédito mercantil ou industrial, que só serão efetuadas em caso de exuberância de fundos disponíveis. Parágrafo único. Em cada uma desta categoria de operações terão preferência: a) os empréstimos e descontos de menor valor; b) o crédito pessoal sobre o de garantia real; c) as operações de curto prazo. Artigo vigésimo. São consideradas operações de crédito popular os empréstimos sob palavra de honra, aqueles efetuadas com ou sem amortização mensal, inferiores a cinco contos de réis, nos quais predomina o crédito pessoal sobre o de garantia real e principalmente pelas classes a que pertencem os sócios, os quais não devem ser profissionais da lavoura, nem do comércio ou da indústria. Artigo vigésimo primeiro. Consistem as operações de crédito agrícola: a) nos empréstimos, a curto ou longo prazo, feitos aos profissionais da lavoura ou das indústrias conexas ou auxiliares dela, ministrando quantias ou dinheiro para aplicação ao respectivo custeio de suas culturas, produções e criações, ou a melhoramentos úteis e reprodutivos ou destinados à aquisição de utensílios, máquinas ou instrumentos agrícolas, animais vivos, sementes, adubos e outros quaisquer pertencentes de lavoura; b) nos descontos de warrants e bilhetes de mercadorias, quando estes títulos representam produtos da agricultura ou pecuária; c) nos empréstimos às caixas rurais do tipo Raiffeisen, que se

organizarem no município. Parágrafo único. Para todos os efeitos deste dispositivo são considerados profissionais da lavoura: o proprietário, o arrendatário; o colono, o parceiro, o cultivador, o criador de gado, o jornaleiro, e quaisquer pessoas empregadas no serviço dos predios rurais. Artigo vigesimo segundo. Consideram-se operações de crédito mercantil aquelas efetuadas com socios comerciantes ou industriais, principalmente os descontos de titulos de natureza comercial e a abertura de contas-correntes garantidas pela caução de efeitos comerciais. Artigo vigesimo terceiro. São operações de curto prazo: a) os empréstimos feitos aos profissionais da lavoura a prazo de colheita a colheita, segundo o genero da cultura; b) os empréstimos de crédito popular, com amortização mensal, cujo prazo não excederá de doze meses; c) os empréstimos de crédito popular, sem amortização periodica, cujo vencimento não será maior de três meses; d) dos descontos de titulos comerciais, cujo vencimento não exceda de noventa dias; e) os descontos de titulos a que se refere a letra "b" do artigo vinte e um. Parágrafo único. Todas as demais operações de crédito popular, agricola ou mercantil, da pelo paragrafo unico do artigo decipara o efeito da preferencia estabelecimono nono são consideradas de longo prazo. Artigo vigesimo quarto. O fornecimento das quantias para custeio de propriedades agricolas ou industriais poderá ser feito parceladamente, por mês, de dois em dois meses ou de três em três meses, como for convençionado, ou mediante contrato de conta-corrente garantida por fiador idoneo, caução de titulos, penhor de gado ou dos frutos da colheita, hipoteca, etc. Artigo vigesimo quinto. Estabelecer-se-á nos contratos de empréstimos agricolas, além de outras clausulas e condições garantidoras de sua execução, que o fornecimento de garantias para custeio cessará a) a garantia desaparecer ou se tornar insuficiente, não sendo imediatamente substituída ou reforçada, considerando-se desde logo vencido o contrato e exigível a dívida. Artigo vigesimo sexto. Os frutos, dados em penhor agricola, serão colhidos e beneficiados e a sua venda feita pela forma que for convençionada no respectivo contrato, ficando, em todo caso, a disposição da sociedade constituído o devedor depositario, sob as penas da lei, até final liquidação de seu debito, e mantida até então a indivisibilidade do mesmo penhor. Artigo vigesimo setimo. Os empréstimos garantidos por penhor agricola ou pecuario, que não revestirem a forma de conta-corrente a que se alude no artigo vigesimo quarto, poderão ser representados por letras de cambio sacadas pelo banco e aceitas pelos mutuários. Artigo vigesimo oitavo. Nos empréstimos a longo prazo o reembolso será sempre feito por pagamentos parcelados, assinando o devedor uma só obrigação de dívida ou varias correspondentes a cada parcela, e os juros serão calculados sobre o saldo efetivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcela de obrigação e pagos, também em parcelas, conjuntamente com a amortização, ou anotando-se a tabela de Price. Artigo vigesimo nono. Os empréstimos sob palavra de honra, serão feitos dentro dos limites da verba destinada para esse fim

e determinada pela assembléa geral, de conformidade com o regulamento aprovado pelo conselho de administração. Artigo trigésimo. Todos os contratos serão lavrados por escrito particular, na forma do artigo cento e trinta e cinco do Código Civil, salvo os que tiverem garantia de hipoteca ou anticrese que dependem de escritura pública. Artigo trigésimo primeiro. Constituem operações de caixa economica aquelas em que o banco se propõe receber, em depósito, não só dos socios, como de pessoas estranhas, dinheiro a juros de seis por cento ao ano, semestralmente acumulados, abrindo para esse fim uma conta corrente, na qual serão creditadas ao depositante as quantias que entregar desde mil réis e seus multiplos até o maximo de cincoenta mil réis por semana, não excedendo essas quantias á soma total de quatro contos de réis. Artigo trigésimo segundo. Em caso de exuberancia de fundos disponiveis, poderá o banco fazer empréstimos e descontos com entidades moraes, fundações, corporações, sociedades civis, sindicatos agricolas ou profissionais e cooperativas; mas tais pessoas juridicas não podem fazer parte da sociedade. Capitulo quarto. Dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade. Artigo trigésimo terceiro. A sociedade exerce a sua ação pelos seguintes órgãos: a) a assembléa geral dos socios; b) o conselho de administração; c) a diretoria executiva; d) o conselho fiscal. — a) da assembléa geral. Artigo trigésimo quarto. — A assembléa geral dos socios é órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão e deliberar, aprovar e reificar, ou não, todos os atos que interessem aos socios em geral, a um ou alguns em particular, ou a propria sociedade. Artigo trigésimo quinto. A assembléa geral dos socios do banco se constitui, funciona e delibera validamente, em 1ª convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, vinte e cinco socios, além dos membros dos conselhos de administração e fiscal. Parágrafo único. Si esse número não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa geral funcionará e deliberará qualquer que seja o número de socios que compareçam. Artigo trigésimo sexto. As reuniões da assembléa geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, que é também o presidente da assembléa, sendo a convocação feita por meio de anuncios na imprensa, com quinze dias de antecedencia na primeira e oito na segunda. Parágrafo primeiro. A substituição na presidencia da assembléa será feita por membro do conselho da administração. Parágrafo segundo. A convocação da assembléa extraordinaria deverá ser motivada. Artigo trigésimo setimo. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no mês de fevereiro de cada ano para leitura do relatorio anual do exercicio anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores. Parágrafo único. Nessa mesma reunião se fará a eleição de novos fiscais e suplentes e daqueles membros do conselho de administração que tiverem

o seu mandato findo, e se poderá tratar e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social. Artigo trigésimo oitavo. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação per capita, isto é, cada sócio só terá um voto, qualquer que seja o número de ações que possuir e esse direito é pessoal e não admite representação por procuração. Parágrafo primeiro. O sócio em mora por débito proprio ou em garantia proveniente de empréstimo ou desconto, não poderá tomar parte na assembléa geral. Parágrafo segundo. Os socios interessados em um assunto sobre ele não poderão votar, mas não serão privados de tomar parte do debate. Artigo trigésimo nono. Proceder-se-á á votação em regra, pelo modo simbolico, levantando-se os que aprovarem as propostas sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negam a aprovação. Parágrafo primeiro. O processo de votação será nominal sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa, e, consultada a assembléa, esta o consentir pela maioria dos presentes. Parágrafo segundo. Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recursos dos socios em casos de exclusão, a votação será sempre por escrutinio secreto. Parágrafo terceiro. Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar. Artigo quadragésimo. Das occurencias da assembléa geral lavrar-se-á uma ata circunstanciada que deve ser assinada pela mesa, pelos socios que o quizerem fazer por uma comissão designada pela assembléa. Artigo quadragésimo primeiro. Os socios admitidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte nessa reunião. b), Do conselho de administração. Artigo quadragésimo segundo. O Conselho de Administração é composto de seis membros escolhidos dentre os socios e eleitos, por maioria absoluta de votos, pela assembléa geral, sendo o presidente do Conselho e o diretor-gerente da sociedade designados diretamente pela mesma assembléa. Artigo quadragésimo terceiro. Os conselheiros se renovarão todos os anos pelo terço: no primeiro a escolha é determinada pela sorte e depois por antiguidade. Artigo quadragésimo quarto. Compete ao Conselho de Administração: a), regulamentar as condições gerais das operações; b), estabelecer a taxa de juros a pagar pelos depósitos em conta-corrente e pelas letras a premio; c), determinar a taxa dos descontos e de juros e de empréstimos; d), instituir regras e taxas pelos varios serviços auxiliares do crédito; e), deliberar acerca de empréstimos e descontos e outras operações de crédito, salvo a limitação contida no artigo decimo sete destes estatutos; f), resolver sobre despesas de administração; g), tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da sociedade; h), estabelecer o modo de empregar o fundo de reserva; i), deliberar quanto á demissão e exclusão de socios; j), resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral dos socios; k), estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até a proxima reunião dos socios na assembléa geral; l) organizar o regimento interno dos serviços do banco. Artigo quadragésimo quinto. Nos limites das disposições da lei e dos estatutos, o conselho de admi-

nistração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objecto da sociedade, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, hipotecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatários. Artigo quadragesimo sexto. O conselho de administração reunir-se-á semanalmente, em dia que previamente marcar e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for necessario, quando convocado pelo presidente ou requerido pelo conselheiro de turno; funcionará validamente com a presença de quatro membros e suas deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente o voto de desempate, serão exaradas em livro proprio. Artigo quadragesimo setimo. A execução das deliberações do conselho de desempate, serão exaradas em livro executiva naquilo que não for atribuido privativamente ao presidente ou ao director-gerente. c) da directoria executiva. Artigo quadragesimo oitavo. A directoria executiva é composta: a) do presidente do conselho de administração; b) do director-gerente da sociedade; c) do conselheiro de turno. Artigo Quadragesimo nono. O presidente do conselho de administração é o representante direto da sociedade em Juízo, ativa e passivamente, e fóra dele, em todos os actos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros estranhos á sociedade; mas, nesta qualidade, age como executor das deliberações dos conselhos. Artigo quinquagesimo. Compete ao presidente do conselho: a) presidir ás reuniões do conselho de administração e ás da assembleia geral; b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a reunião da assembleia geral, neste ultimo caso depois de deliberação do conselho; c) fiscalizar em geral todos os serviços do banco; d) colaborar com o seu voto nas deliberações acerca de empréstimos e descontos e outras operações de crédito, nos termos dos artigos 15º e 17º destes estatutos; e) autorizar despesas de administração; f) verificar, mensalmente, com o director-gerente, a exatidão do saldo em caixa; g) nomear e demittir os empregados, sob proposta do director-gerente; h) assinar, com o director-gerente, os instrumentos de procuração quando necessarios, e os titulos nominativos de socios; i) confeccionar o relatório anual que tem de ser apresentado á assembleia geral. Artigo quinquagesimo primeiro. O director-gerente da sociedade é o seu representante legal perante os socios em todos os actos que com eles se relacionam. Artigo quinquagesimo segundo. O director-gerente é obrigado a comparecer diariamente á sede do banco e a permanecer durante as horas do expediente. Artigo quinquagesimo terceiro. Compete o director-gerente da sociedade: a) superintender todos os serviços e empregados do banco que lhe ficam diretamente subordinados; b) propor ao presidente a nomeação ou demissão dos empregados dos bancos; c) estudar e informar as propostas de empréstimos, descontos e de outras operações de crédito; d) determinar as condições particulares de cada operação; e) ter sob sua guarda a responsabilidade os titulos e documentos relativos ás operações da sociedade; f) ordenar o pagamento dos compromissos da sociedade e das despesas fixadas pelo conselho de administração ou autorizadas pelo presidente do conselho; g) assinar, com o contador ou o tesoureiro, os cheques bancarios; h) resolver so-

bre a admissão de novos socios, com recurso voluntario para o conselho de administração no caso de recusa; i) assinar, com o presidente do conselho, os titulos nominativos de socios e os instrumentos de procuração quando necessarios; j) fazer, no livro a que se refere o artigo decimo setimo de decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, e no respectivo titulo nominativo, o averbamento da demissão a pedido do socio; k) lavrar o termo de exclusão a que se refere o paragrafo terceiro do artigo decimo oitavo do decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, precedida de deliberação do conselho de administração; l) cumprir, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a formalidade constante da segunda parte do artigo decimo sexto do decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete; m) verificar, mensalmente, com o presidente, a exatidão do saldo em caixa. Artigo quinquagesimo quarto. Cada mês, um dos conselheiros, que não seja o presidente nem o director-gerente, ficará de turno fazendo parte da directoria executiva. Artigo quinquagesimo quinto. Ao conselheiro de turno compete colaborar com o seu voto nas deliberações acerca de empréstimos, descontos e outras operações de credito e acompanhar o director-gerente na verificação mensal do saldo da caixa. Artigo quinquagesimo sexto. Nos casos de impedimento temporario, o presidente do conselho de administração será substituido pelo director-gerente da sociedade, e este pelo conselheiro de turno. Artigo quinquagesimo setimo. No caso de vaga, por morte, renuncia ou abandono do cargo, bem como na hipótese do impedimento temporario perdurar por mais de trinta dias, o conselho de administração, designará um substituto que servirá pelo tempo de ausencia do substituido. Artigo quinquagesimo oitavo. O presidente do conselho de administração, o director-gerente da sociedade e o conselheiro de turno em exercicio perceberão, cada um, uma remuneração mensal estabelecida previamente pela Assembleia Geral. d) do conselho fiscal. Artigo quinquagesimo nono. O conselho fiscal compõe-se de trem membros efetivos e igual numero de suplentes, uns e outros eleitos, anualmente pela assembleia geral ordinaria, os quais não poderão ser reeleitos para o periodo immediato. Artigo sextagesimo. Ao conselho fiscal compete estudar minuciosamente o relatório anual da administração e examinar as contas e o balanço geral que o acompanham e sobre eles apresentar o seu parecer por escrito á assembleia geral e bem assim exercer as demais funções que a lei lhe confere. Capitulo quinto. Dos lucros, sua divisão e do fundo de reserva. Artigo Sextagesimo primeiro. Em trinta e um de dezembro de cada ano, será organizado o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, afim de se verificar si ha lucros ou perdas. Artigo sextagesimo segundo. Dos lucros liquidos verificados anualmente pelo balanço, deduzir-se-ão vinte por cento para formação do fundo de reserva, cinco por cento destinados a obras de ações social ou de utilidade publica, cinco por cento para constituir um fundo especial de

previdencia e assistencia em favor dos empregados da sociedade e os restantes setenta por cento constituem o dividendo a ser repartido pelos socios na proporção do valor realizado de suas ações e na razão do tempo em que se efetuarem as entradas, adotando-se na conta corrente de capital de cada socio o método hamburguês para o calculo dos dias. Paragrafo primeiro. Não serão distribuidas quotas de lucros superiores a doze por cento sobre o capital realizado. Paragrafo segundo. As sobras, si houver, serão divididas em duas partes iguais, uma destinada a reforçar o fundo especial de previdencia e assistencia e a outra será levada a conta do fundo de reserva. Paragrafo terceiro. As quotas de lucros não reclamadas em cinco anos prescrevem em favor do fundo de reserva. Artigo Sextagesimo terceiro. O fundo de reserva é constituído: a) pela joia de admissão dos socios; b) pela percentagem dos lucros liquidos do exercicio, a que se refere o artigo sextagesimo segundo; c) pelos lucros eventuais; d) pelas quotas de lucros não reclamadas em cinco anos. Artigo sextagesimo quarto. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da sociedade, e como tal não poderá ser aplicado ás operações comuns da mesma; mas sim empregado em titulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quais deverão ser escriturados em conta especial. Artigo sextagesimo quinto. Quando o fundo de reserva atingir a uma soma igual á importância do capital social realizado, deve a administração fazer baixar a taxa de juros dos empréstimos. Paragrafo primeiro. O fundo de reserva jámais poderá ser partilhado pelos socios; constitue propriedade exclusiva da sociedade, pelo que o socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, falencia ou interdição do socio, seus herdeiros, credores ou curadores, nenhum direito terão a parte alguma, desse fundo. Paragrafo segundo. Em caso de dissolução da sociedade, o fundo de reserva terá a aplicação que a assembleia geral determinar. Capitulo sexto. Dos socios seus direitos, deveres e responsabilidades. Artigo sextagesimo sexto. Podem fazer parte da sociedade os individuos que tendo a livre disposição de sua pessoa e bens e gosando dos seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos. Paragrafo unico. Os socios serão em número ilimitado, não sendo, porém inferior a sete. Artigo sextagesimo setimo. Para adquirir a qualidade de socio é preciso: ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta aceita pelo director-gerente da sociedade, e assinar o nome no livro de matricula. Paragrafo unico. No caso de não ser aceita a proposta de admissão do novo socio, cabe a este recurso voluntario para o conselho de administração, que decidirá definitivamente. Artigo Sextagesimo oitavo. O socio, uma vez inscrito no livro de matricula, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociais e receberá, para comprovação, um titulo nominativo em forma de caderneta contendo, além do texto integral do ato constitutivo (estatutos), a reprodução das declarações constantes da matricula no livro e um certo número de paginas para nelas ser lançada a respectiva conta-corrente

de capital. Parágrafo unico. Essa caderneta, titulo nominativo, será assinada pelo socio a que pertencer, pelo presidente do conselho de administração e pelo diretor-gerente da sociedade. Artigo sextagesimo nono. Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula e paga a joia de admissão, todo o socio tem direito: a) tomar parte nas assembleas gerais da sociedade, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, observadas as restrições do artigo trigesimo oitavo; b) propor a administração ou a assemblea geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social; c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social; d) efetuar as operações que forem objeto da sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assemblea geral ou a administração estabeleceram; e) pedir, por escrito, dentro do mês que precede a reunião ordinaria anual da assemblea geral para aprovação de contas, qualquer informação sobre os negocios da sociedade; f) inspecionar, na sede social e na mesma época, os livros de atas da assemblea geral e de deliberações da administração, a lista dos socios, o balanço geral e as contas que o acompanham; g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, o livro de matrícula dos socios; h) dar, quando lhe convier, a sua demissão, que não poderá ser negada em hipótese alguma; i) participar dos lucros sociais até o limite maximo do artigo sextagesimo segundo, parágrafo primeiro, destes estatutos. Parágrafo unico. O socio não pôde ser privado de receber sua quota de lucros pelo fato de ter contraído um emprestimo na sociedade ou dado abono, fiança ou aval a um outro, salvo si estiver em mora, caso em que lhe será a respectiva importancia creditada em sua conta-corrente de capital, no livro de matrícula. Artigo septuagesimo. Cada socio se obriga: a) a entrar com a joia de admissão, na importancia de cincoenta mil réis; b) a subscrever, pelo menos, uma ação do capital social; c) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrair com a sociedade; d) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assemblea geral e pelo conselho de administração. Artigo septuagesimo primeiro. Os socios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor da quota com que se comprometeram a entrar para formação do capital social. Parágrafo unico. Essa responsabilidade, pessoal do socio, no caso de ser ele demissionario ou excluido, perdura ainda durante cinco anos, após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação somente aos compromissos contraídos antes do fim do ano em que se realizam a demissão ou exclusão. Artigo septuagesimo segundo. A aprovação pela assemblea geral das contas e atos gestivos do exercicio, de sonnera, para com a sociedade, o socio demissionario ou excluido, de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no

respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação. Artigo septuagesimo terceiro. A demissão do socio, concedida sempre a pedido deste e sua exclusão se processam de conformidade com os parágrafos segundo e terceiro do artigo decimo oitavo do decreto número mil seiscientos e trinta e sete de cinco de janeiro de mil novecentos e sete. Artigo septuagesimo quarto. A administração pôde excluir o socio: a) que tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa ou bens; b) que tiver perdido os seus direitos civis; c) que transferir o seu domicilio para fora de circumscrição territorial em que funciona a sociedade; d) que tenha praticado atos deshonrosos que o desabonem no conceito público ou no seio da sociedade; e) que tenha compelido a sociedade a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por ele contraídas com a mesma por débitos proprios ou em garantia; f) que ceder a outro socio o valor de todas as suas ações. Artigo septuagesimo quinto. A qualidade de socio, para aquele que pede demissão ou é excluido, cessará somente após a terminação do ano social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão tiver logar. Artigo setuagesimo sexto. Da decisão do conselho de administração que excluir um socio cabe recurso voluntario para a assemblea geral. Parágrafo unico. O direito do socio excluido, quanto a sua participação nos atos da assemblea geral ou dos demais órgãos de administração ou fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correio si o recurso não tiver sido interposto dentro de oito dias, a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os efeitos da exclusão até definitiva deliberação da assemblea. Artigo setuagesimo setimo. Ao socio demissionario ou excluido serão restituídas as prestações pagas por conta de ações ou valor destas, contanto que esteja quite com a sociedade de qualquer outro compromisso, e sempre depois de aprovado o balanço do ano social em que fôr demittido ou excluido. Parágrafo primeiro. Ocorrendo simultaneamente muitos pedidos de demissão de modo que possam acarretar dificuldades financeiras a sociedade pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das quotas dos socios demissionarios se faça por parcelas, não menores de dez por cento ao mês, e dentro do prazo maximo de um ano da data do pedido. Parágrafo segundo. Si, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a sociedade poderá reter a quota de capital do socio demissionario até que aquele valor fique restabelecido. Parágrafo terceiro. Não é lícito a sociedade, sob o pretexto da responsabilidade legal, definida no artigo setuagesimo primeiro, e seu parágrafo unico, destes estatutos, reter a quota liquida de capital pertencente ao socio demissionario, falecido ou excluido. Artigo setuagesimo oitavo. No caso de morte ou interdição, o diretor-gerente da sociedade fará a averbação "ex-officio" no livro de matrícula, declarando a data do falecimento ou da sentença interdictoria, e assinará esta declaração. Parágrafo unico. No primeiro caso, si os herdeiros do socio falecido não quiserem entrar para a sociedade, ou, que-

rendo, não forem por esta admitidos, a importancia do valor da quota parte do capital de "de cujus", conforme a sua conta-corrente, será posta a disposição da inventariante, ou de quem de direito, depois de aprovado o balanço do ano social em que ocorrer o obito. Capítulo setimo — Disposições gerais. Artigo setuagesimo nono. A dissolução voluntaria da sociedade só poderá ser pronunciada por uma assemblea geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a presença de um terço dos socios na primeira reunião, e, si esse número não se atingir, com um quinto na segunda, ou qualquer número na terceira, mas as deliberações adotadas deverão reunir a favor dois terços dos votantes presentes. Parágrafo primeiro. Si estes socios declararem que se opõem a dissolução da sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os socios que não concordarem terão somente o direito de dar a sua demissão. Parágrafo segundo. O direito de se opôr a dissolução da sociedade deverá ser exercido até trinta dias depois da reunião da assemblea geral que deliberou dissolve-la, sendo notificado dessa opposição, por escrito, o presidente da sociedade. Parágrafo terceiro. No caso da dissolução prevalecer, a assemblea geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes, sendo o ativo social liquido dividido entre os socios na proporção de sua quota de capital realizado. Artigo Otogesimo. Os presentes estatutos não poderão ser modificados sinão em assemblea geral extraordinaria convocada e constituída pela forma determinada no artigo precedente. E para constar e produzir todos os efeitos legais que necessarios forem, mandamos lavrar o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, como nos faculta o artigo cento e trinta e cinco doCodigo Civil, as quais vão por todos assinadas e por duas testemunhas, seladas na forma da lei, sendo a primeira e segunda vias depositadas nos termos do artigo decimo sexto, regra primeira, do decreto legislativo número mil seiscientos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, e a terceira ficará no arquivo da sociedade e será devidamente transcrita no livro de matrícula dos socios. — Dr. Salvador Clemente de Carvalho. — Attila José Thevenard Barroso. — Alvaro Claudio de Mattos Filho. — Belmiro de Souza Sobrinho. — João Francisco Lima. — Otília Mattos. — Inahy Mattos. — Jolanda Mattos. — Joaquim Machado Costa. — Emilio Araujo Thevenard.

(C-1.088-7-3-933-714009.)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São Gonçalo do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, Durval de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste algar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou

recolher aos cofres publicos a importância de 4:580\$950, alcance proveniente de saldo a menos recolhido em 1931, verificado no processo de tomada de contas, referente aos periodos de 27 de outubro de 1921 a 11 de janeiro de 1923, e de 11 de fevereiro de 1925 a 19 de outubro de 1931, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados José Fernando dos Santos e sua esposa D. Isabel Antunes dos Santos, fiadores do ex-tesoureiro da sucursal dos Correios em São Christovão, nesta capital, Olympio Carneiro Brandariz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de réis 15:588\$016, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1927 a 14 de maio de 1928, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi ele condenado por acórdão de 10 de setembro de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Vicente de Sá Barbosa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 1:625\$900, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906, e a cujo pagamento foi condenado, em grau de revisão por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bicas, no Estado de Minas Gerais, D. Adelaide Treze Padula, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 3:627\$850, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1920 a 9 de junho de 1922, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condenada por acórdão de 9 de novembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bemfica, no Estado de Minas Gerais, dona Eva de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 43\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 21 de setembro de 1919 a 30 de abril de 1923, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de novembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Areópolis, no Estado de São Paulo, dona Marcélia de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher, aos cofres publicos, a importância de 498\$156, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santo Antonio dos Milagres, no Estado do Rio de Janeiro, dona Rosa de Almeida Paes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 284\$100, alcance proveniente de responsabilidade imposta pela portaria da extinta Diretoria Geral dos Correios n. 1.097, de 25 de maio de 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1927, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Theodoro José Corrêa, a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos relativamente ao seu requerimento datado de 26 de dezembro de 1932, sobre aforamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantia os interesses da Fazenda Nacional. (Processo 73.674, de 1932).

Diretoria do Dominio da União, 6 de março de 1933. — Secretário, *Gilberto Corrêa*.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Roberto Bosi, a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, afim de legalizar o seu pedido de aforamento do terreno de marinhas, situado na Vila de Mangaratiba entre as casas de José Manoel Fernandes Cordeiro e Rodolpho Barbosa de Calazans, no Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantia os interesses da Fazenda Nacional (Processo n. 71.118, de 1932).

Diretoria do Dominio da União, 2 de março de 1933. — *Gilberto Corrêa*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica Federal, nominativas, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 561.773 a 561.818, 122.961, 122.962, 122.995 a 122.999, 123.012 a 123.015, 123.017, 123.018 e 343.150, do tipo "uniformizadas", e de ns. 67.347 a 67.351, 67.381, 67.382, 157.878 a 157.880 e 157.888 a 157.893, do tipo "Diversas emissões", todas pertencentes a Maria da Conceição Pereira de Moraes, portuguesa, divorciada, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias não houver reclamação em contrario. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Série 904.001 (carvão de pedra europeu ou norte-americano).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas para a série acima, para o dia 17 de março do corrente ano, ás 13 horas e 30 minutos. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia — Séries:

234.013/19 (accessorios para tubos de ferro fundido).

712.213 (aparelhos de elevação e transporte: macacos hidraulicos).

903.026 (laço encarnado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de março de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. á rua Visconde de Inhaúma numero 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

organizarem no município. Parágrafo único. Para todos os efeitos deste dispositivo são considerados profissionais da lavoura: o proprietário, o arrendatário, o colono, o parceiro, o cultivador, o criador de gado, o jornaleiro, e quaisquer pessoas empregadas no serviço dos predios rurais. Artigo vigésimo segundo. Consideram-se operações de crédito mercantil aquelas efetuadas com socios comerciantes ou industriais, principalmente os descontos de titulos de natureza comercial e a abertura de contas-correntes garantidas pela caução de efeitos comerciais. Artigo vigésimo terceiro. São operações de curto prazo: a) os empréstimos feitos aos profissionais da lavoura a prazo de colheita a colheita, segundo o genero da cultura; b) os empréstimos de crédito popular, com amortização mensal, cujo prazo não excederá de doze meses; c) os empréstimos de crédito popular, sem amortização periodica, cujo vencimento não será maior de três meses; d) dos descontos de titulos comerciais, cujo vencimento não exceda de noventa dias; e) os descontos de titulos a que se refere a letra "b" do artigo vinte e um. Parágrafo único. Todas as demais operações de crédito popular, agricola ou mercantil, da pelo paragrafo unico do artigo decipara o efeito da preferencia estabelecimono nono são consideradas de longo prazo. Artigo vigésimo quarto. O fornecimento das quantias para custeio de propriedades agricolas ou industriais poderá ser feito parceladamente, por mês, de dois em dois meses ou de três em três meses, como for convenconado, ou mediante contrato de conta-corrente garantida por fiador idoneo, caução de titulos, penhor de gado ou dos frutos da colheita, hipoteca, etc. Artigo vigésimo quinto. Estabelecer-se-á nos contratos de empréstimos agricolas, além de outras clausulas e condições garantidoras de sua execução, que o fornecimento de garantias para custeio cessará si a garantia desaparecer ou se tornar insuficiente, não sendo imediatamente substituída ou reforçada, considerando-se desde logo vencido o contrato e exigível a dívida. Artigo vigésimo sexto. Os frutos, dados em penhor agricola, serão colhidos e beneficiados e a sua venda feita pela forma que for convenconada no respectivo contrato, ficando, em todo caso, á disposição da sociedade constituído o devedor depositário, sob as penas da lei, até final liquidação de seu débito, e mantida até então a indivisibilidade do mesmo penhor. Artigo vigésimo sétimo. Os empréstimos garantidos por penhor agricola ou pecuario, que não revestirem a forma de conta-corrente a que se alude no artigo vigésimo quarto, poderão ser representados por letras de cambio sacadas pelo banco e aceitas pelos mutuários. Artigo vigésimo oitavo. Nos empréstimos a longo prazo o reembolso será sempre feito por pagamentos parcelados, assignando o devedor uma só obrigação de dívida ou varias correspondentes a cada parcela, e os juros serão calculados sobre o saldo efetivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcela de obrigação e pagos, também em parcelas, conjuntamente com a amortização, ou adotando-se a tabela de Price. Artigo vigésimo nono. Os empréstimos sob palavra de honra, serão feitos dentro dos limites da verba destinada para esse fim

e determinada pela assembléa geral, de conformidade com o regulamento aprovado pelo conselho de administração. Artigo trigesimo. Todos os contratos serão lavrados por escrito particular, na fórmula do artigo cento e trinta e cinco do Código Civil, salvo os que tiverem garantia de hipoteca ou anticrese que dependem de escritura pública. Artigo trigesimo primeiro. Constituem operações de baixa economica aquelas em que o banco se propõe receber, em depósito, não só dos socios, como de pessoas estranhas, dinheiro a juros de seis por cento ao ano, semestralmente acumulados, abrindo para esse fim uma conta corrente, na qual serão creditadas ao depositante as quantias que entregar desde mil réis e seus multiplos até o maximo de cincoenta mil réis por semana, não excedendo essas quantias á soma total de quatro contos de réis. Artigo trigesimo segundo. Em caso de exuberancia de fundos disponiveis, poderá o banco fazer empréstimos e descontos com entidades moraes, fundações, corporações, sociedades civis, sindicatos agricolas ou profissionais e cooperativas; mas tais pessoas juridicas não podem fazer parte da sociedade. Capitulo quarto. Dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade. Artigo trigesimo terceiro. A sociedade exerce a sua ação pelos seguintes órgãos: a) a assembléa geral dos socios; b) o conselho de administração; c) a diretoria executiva; d) o conselho fiscal. — a) da assembléa geral. Artigo trigesimo quarto. — A assembléa geral dos socios é órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão e deliberar, aprovar e reificar, ou não, todos os atos que interessem aos socios em geral, a um ou alguns em particular, ou a propria sociedade. Artigo trigesimo quinto. A assembléa geral dos socios do banco se constitue, funciona e delibera validamente, em 1ª convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, vinte e cinco socios, além dos membros dos conselhos de administração e fiscal. Parágrafo unico. Si esse número não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa geral funcionará e deliberará qualquer que seja o número de socios que compareçam. Artigo trigesimo sexto. As reuniões da assembléa geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, que é também o presidente da assembléa, sendo a convocação feita por meio de anuncios na imprensa, com quinze dias de antecedencia na primeira e oito na segunda. Parágrafo primeiro. A substituição na presidencia da assembléa será feita por membro do conselho da administração. Parágrafo segundo. A convocação da assembléa extraordinaria deverá ser motivada. Artigo trigesimo sétimo. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no mês de fevereiro de cada ano para leitura do relatório anual do exercicio anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores. Parágrafo unico. Nessa mesma reunião se fará a eleição de novos fiscais e suplentes e daqueles membros do conselho de administração que tiverem

o seu mandato findo, e se poderá tratar e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social. Artigo trigesimo oitavo. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação per capita, isto é, cada sócio só terá um voto, qualquer que seja o número de ações que possuir e esse direito é pessoal e não admite representação por procuração. Parágrafo primeiro. O sócio em mora por débito proprio ou em garantia proveniente de empréstimo ou desconto, não poderá tomar parte na assembléa geral. Parágrafo segundo. Os socios interessados em um assunto sobre ele não poderão votar, mas não serão privados de tomar parte do debate. Artigo trigesimo nono. Proceder-se-á á votação em regra, pelo modo simbolico, levantando-se os que aprovarem as propostas sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negam a aprovação. Parágrafo primeiro. O processo da votação será nominal sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa, e, consultada a assembléa, esta o consentir pela maioria dos presentes. Parágrafo segundo. Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recursos dos socios em casos de exclusão, a votação será sempre por escrutinio secreto. Parágrafo terceiro. Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar. Artigo quadragessimo. Das occorrencias da assembléa geral lavrar-se-á uma ata circumstanciada que deve ser assinada pela mesa, pelos socios que o quizerem fazer por uma comissão designada pela assembléa. Artigo quadragessimo primeiro. Os socios admitidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte nessa reunião. b). Do conselho de administração. Artigo quadragessimo segundo. O Conselho de Administração é composto de seis membros escolhidos dentre os socios e eleitos, por maioria absoluta de votos, pela assembléa geral, sendo o presidente do Conselho e o diretor-gerente da sociedade designados diretamente pela mesma assembléa. Artigo quadragessimo terceiro. Os conselheiros se renovarão todos os anos pelo terço: no primeiro a escolha é determinada pela sorte e depois por antiguidade. Artigo quadragessimo quarto. Compete ao Conselho de Administração: a), regulamentar as condições gerais das operações; b), estabelecer a taxa de juros a pagar pelos depósitos em conta-corrente e pelas letras a premio; c), determinar a taxa dos descontos e de juros e de empréstimos; d), instituir regras e taxas pelos varios serviços auxiliares do crédito; e), deliberar acerca de empréstimos e descontos e outras operações de crédito, salvo a limitação contida no artigo decimo sete destes estatutos; f), resolver sobre despesas de administração; g), tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da sociedade; h), estabelecer o modo de empregar o fundo de reserva; i), deliberar quanto á demissão e exclusão de socios; j), resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral dos socios; k), estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até a proxima reunião dos socios na assembléa geral; l) organizar o regimento interno dos serviços do banco. Artigo quadragessimo quinto. Nos limites das disposições da lei e dos estatutos, o conselho de admi-

nistração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objecto da sociedade, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, hipotecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatários. Artigo quadragésimo sexto. O conselho de administração reunir-se-á semanalmente, em dia que previamente marcar e, extraordinariamente, tantas vezes quantas fôr necessário, quando convocado pelo presidente ou requerido pelo conselheiro de turno; funcionará validamente com a presença de quatro membros e suas deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente o voto de desempate, serão exaradas em livro próprio. Artigo quadragésimo sétimo. A execução das deliberações do conselho de desempate, serão exaradas em livro executiva naquilo que não fôr atribuído privativamente ao presidente ou ao diretor-gerente. c) da diretoria executiva. Artigo quadragésimo oitavo. A diretoria executiva é composta: a) do presidente do conselho de administração; b) do diretor-gerente da sociedade; c) do conselheiro de turno. Artigo Quadragésimo nono. O presidente do conselho de administração é o representante direto da sociedade em Juízo, ativa e passivamente, e fóra dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros estranhos à sociedade; mas, nesta qualidade, age como executor das deliberações dos conselhos. Artigo quinquagésimo. Compete ao presidente do conselho: a) presidir às reuniões do conselho de administração e às da assembléa geral; b) convocar, ordinária ou extraordinariamente, a reunião da assembléa geral, neste ultimo caso depois de deliberação do conselho; c) fiscalizar em geral todos os serviços do banco; d) colaborar com o seu voto nas deliberações acerca de empréstimos e descontos e outras operações de crédito, nos termos dos artigos 15º e 17º destes estatutos; e) autorizar despesas de administração; f) verificar, mensalmente, com o diretor-gerente, a exatidão do saldo em caixa; g) nomear e demitir os empregados, sob proposta do diretor-gerente; h) assinar, com o diretor-gerente, os instrumentos de procuração quando necessários, e os títulos nominativos de socios; i) confeccionar o relatório anual que tem de ser apresentado à assembléa geral. Artigo quinquagésimo primeiro. O diretor-gerente da sociedade é o seu representante legal perante os socios em todos os atos que com eles se relacionam. Artigo quinquagésimo segundo. O diretor-gerente é obrigado a comparecer diariamente à sede do banco e aí permanecer durante as horas do expediente. Artigo quinquagésimo terceiro. Compete o diretor-gerente da sociedade: a) superintender todos os serviços e empregados do banco que lhe ficam diretamente subordinados; b) propor ao presidente a nomeação ou demissão dos empregados dos bancos; c) estudar e informar as propostas de empréstimos, descontos e de outras operações de crédito; d) determinar as condições particulares de cada operação; e) ter sob sua guarda a responsabilidade os títulos e documentos relativos às operações da sociedade; f) ordenar o pagamento dos compromissos da sociedade e das despesas fixadas pelo conselho de administração ou autorizadas pelo presidente do conselho; g) assinar, com o contador ou o tesoureiro, os cheques bancarios; h) resolver so-

bre a admissão de novos socios, com recurso voluntario para o conselho de administração no caso de recusa; i) assinar, com o presidente do conselho, os títulos nominativos de socios e os instrumentos de procuração quando necessários; j) fazer, no livro a que se refere o artigo decimo sétimo de decreto numero mil seiscientos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, e no respectivo título nominativo, o averbamento da demissão a pedido do socio; k) lavar o termo de exclusão a que se refere o paragrafo terceiro do artigo decimo oitavo do decreto numero mil seiscientos e trinta e sete, de cinco de Janeiro de mil novecentos e sete, precedida de deliberação do conselho de administração; l) cumprir, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a formalidade constante da segunda parte do artigo decimo sexto do decreto numero mil seiscientos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete; m) verificar, mensalmente, com o presidente, a exatidão do saldo em caixa. Artigo quinquagésimo quarto. Cada mês, um dos conselheiros, que não seja o presidente nem o diretor-gerente, ficará de turno fazendo parte da diretoria executiva. Artigo quinquagésimo quinto. Ao conselheiro de turno compete colaborar com o seu voto nas deliberações acerca de empréstimos, descontos e outras operações de credito e acompanhar o diretor-gerente na verificação mensal do saldo da caixa. Artigo quinquagésimo sexto. Nos casos de impedimento temporario, o presidente do conselho de administração será substituído pelo diretor-gerente da sociedade, e este pelo conselheiro de turno. Artigo quinquagésimo sétimo. No caso de vaga, por morte, renuncia ou abandono do cargo, bem como na hipotese do impedimento temporario perdurar por mais de trinta dias, o conselho de administração, designará um substituto que servirá pelo tempo de ausencia do substituído. Artigo quinquagésimo oitavo. O presidente do conselho de administração, o diretor-gerente da sociedade e o conselheiro de turno em exercício perceberão, cada um, uma remuneração mensal estabelecida previamente pela Assembléa Geral. d) do conselho fiscal. Artigo quinquagésimo nono. O conselho fiscal compõe-se de tres membros efetivos e igual numero de suplentes, uns e outros eleitos, anualmente pela assembléa geral ordinaria, os quais não poderão ser reeleitos para o periodo immediato. Artigo sextagésimo. Ao conselho fiscal compete estudar minuciosamente o relatório anual da administração e examinar as contas e o balanço geral que o acompanham e sobre eles apresentar o seu parecer por escrito à assembléa geral e bem assim exercer as demais funções que a lei lhe confere. Capítulo quinto. Dos lucros, sua divisão e do fundo de reserva. Artigo Sextagésimo primeiro. Em trinta e um de dezembro de cada ano, será organizado o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, afim de se verificar si ha lucros ou perdas. Artigo sextagésimo segundo. Dos lucros líquidos verificados anualmente pelo balanço, deduzir-se-ão vinte por cento para formação do fundo de reserva, cinco por cento destinados a obras de ações social ou de utilidade publica, cinco por cento para constituir um fundo especial de

previdencia e assistencia em favor dos empregados da sociedade e os restantes setenta por cento constituem o dividendo a ser repartido pelos socios na proporção do valor realizado de suas ações e na razão do tempo em que se efetuarem as entradas, adotando-se na conta corrente de capital de cada socio o metodo hamburguês para o calculo dos dias. Paragrafo primeiro. Não serão distribuidas quotas de lucros superiores a doze por cento sobre o capital realizado. Paragrafo segundo. As sobras, si houver, serão divididas em duas partes iguais, uma destinada a reforçar o fundo especial de previdencia e assistencia e a outra será levada a conta do fundo de reserva. Paragrafo terceiro. As quotas de lucros não reclamadas em cinco anos prescrevem em favor de fundo de reserva. Artigo Sextagésimo terceiro. O fundo de reserva é constituído: a) pela joia de admissão dos socios; b) pela percentagem dos lucros líquidos do exercicio, a que se refere o artigo sextagésimo segundo; c) pelos lucros eventuais; d) pelas quotas de lucros não reclamadas em cinco anos. Artigo sextagésimo quarto. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da sociedade, e como tal não poderá ser aplicado às operações comuns da mesma; mas sim empregado em títulos de renda de primeira ordem, facilmente disponíveis, os quais deverão ser escriturados em conta especial. Artigo sextagésimo quinto. Quando o fundo de reserva atingir a uma soma igual á importância do capital social realizado, deve a administração fazer baixar a taxa de jures dos empréstimos. Paragrafo primeiro. O fundo de reserva jamais poderá ser partilhado pelos socios; constitue propriedade exclusiva da sociedade, pelo que o socio demissionario ou excluído, e, em caso de morte, falencia ou interdição do socio, seus herdeiros, credores ou curadores, nenhum direito terão a parte alguma, desse fundo. Paragrafo segundo. Em caso de dissolução da sociedade, o fundo de reserva terá a aplicação que a assembléa geral determinar. Capítulo sexto. Dos socios seus direitos, deveres e responsabilidades. Artigo sextagésimo sexto. Podem fazer parte da sociedade os individuos que tendo a livre disposição de sua pessoa e bens e gosando dos seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos. Paragrafo unico. Os socios serão em numero illimitado, não sendo, porém inferior a sete. Artigo sextagésimo sétimo. Para adquirir a qualidade de socio é preciso: ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta aceita pelo diretor-gerente da sociedade, e assinar o nome no livro de matricula. Paragrafo unico. No caso de não ser aceita a proposta de admissão do novo socio, cabe a este recurso voluntario para o conselho de administração, que decidirá definitivamente. Artigo Sextagésimo oitavo. O socio, uma vez inscrito no livro de matricula, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociais e receberá, para comprovação, um título nominativo em forma de caderneta contendo, além do texto integral do ato constitutivo (estatutos), a reprodução das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nelas ser lançada a respectiva conta-corrente

de capital. Parágrafo único. Essa caderneta, título nominativo, será assinada pelo sócio a que pertencer, pelo presidente do conselho de administração e pelo diretor-gerente da sociedade. Artigo sextagesimo nono. Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula e paga a joia de admissão, todo o sócio tem direito: a) tomar parte nas assembleias gerais da sociedade, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, observadas as restrições do artigo trigesimo oitavo; b) propor á administração ou á assembleia geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social; c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social; d) efetuar as operações que forem objeto da sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembleia geral ou a administração estabeleceram; e) pedir, por escrito, dentro do mês que precede a reunião ordinária anual da assembleia geral para aprovação de contas, qualquer informação sobre os negócios da sociedade; f) inspecionar, na sede social e na mesma época, os livros de atas da assembleia geral e de deliberações da administração, e a lista dos sócios, o balanço geral e as contas que o acompanham; g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, o livro de matrícula dos sócios; h) dar, quando lhe convier, a sua demissão, que não poderá ser negada em hipótese alguma; i) participar dos lucros sociais até o limite máximo do artigo sextagesimo segundo, parágrafo primeiro, destes estatutos. Parágrafo único. O sócio não pôde ser privado de receber sua quota de lucros pelo fato de ter contraído um empréstimo na sociedade ou dado abono, fiança ou aval a um outro, salvo si estiver em mora, caso em que lhe será a respectiva importância creditada em sua conta-corrente de capital, no livro de matrícula. Artigo septuagesimo. Cada sócio se obriga: a) a entrar com a joia de admissão, na importância de cinquenta mil réis; b) a subscrever, pelo menos, uma ação do capital social; c) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrair com a sociedade; d) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral e pelo conselho de administração. Artigo septuagesimo primeiro. Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor da quota com que se comprometeram a entrar para formação do capital social. Parágrafo único. Essa responsabilidade, pessoal do sócio, no caso de ser ele demissionário ou excluído, perdura ainda durante cinco anos, após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação somente aos compromissos contraídos antes do fim do ano em que se realizam a demissão ou exclusão. Artigo septuagesimo segundo. A aprovação pela assembleia geral das contas e atos gestivos do exercício, desonera, para com a sociedade, o sócio demissionário ou excluído, de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no

respectivo exercício, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação. Artigo septuagesimo terceiro. A demissão do sócio, concedida sempre a pedido deste e sua exclusão se processam de conformidade com os parágrafos segundo e terceiro do artigo decimo oitavo do decreto número mil seiscentos e trinta e sete de cinco de janeiro de mil novecentos e sete. Artigo septuagesimo quarto. A administração pôde excluir o sócio: a) que tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa ou bens; b) que tiver perdido os seus direitos civis; c) que transferir o seu domicílio para fora de circunscrição territorial em que funciona a sociedade; d) que tenha praticado atos deshonrosos que o desabonem no conceito público ou no seio da sociedade; e) que tenha compelido a sociedade a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por ele contraídas com a mesma por débitos próprios ou em garantia; f) que ceder a outro sócio o valor de todas as suas ações. Artigo septuagesimo quinto. A qualidade de sócio, para aquele que pede demissão ou é excluído, cessará somente após a terminação do ano social em que o pedido de demissão for feito ou a exclusão tiver lugar. Artigo septuagesimo sexto. Da decisão do conselho de administração que excluir um sócio cabe recurso voluntário para a assembleia geral. Parágrafo único. O direito do sócio excluído, quanto á sua participação nos atos da assembleia geral ou dos demais órgãos de administração ou fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correio si o recurso não tiver sido interposto dentro de oito dias, a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os efeitos da exclusão até definitiva deliberação da assembleia. Artigo septuagesimo sétimo. Ao sócio demissionário ou excluído serão restituídas as prestações pagas por conta de ações ou valor destas, contanto que esteja quite com a sociedade de qualquer outro compromisso, e sempre depois de aprovado o balanço do ano social em que for demitido ou excluído. Parágrafo primeiro. Ocorrendo simultaneamente muitos pedidos de demissão de modo que possam acarretar dificuldades financeiras á sociedade pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das quotas dos sócios demissionários se faça por parcelas, não menores de dez por cento ao mês, e dentro do prazo máximo de um ano da data do pedido. Parágrafo segundo. Si, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital mínimo inicial, a sociedade poderá reter a quota de capital do sócio demissionário até que aquele valor fique restabelecido. Parágrafo terceiro. Não é lícito á sociedade, sob o pretexto da responsabilidade legal, definida no artigo septuagesimo primeiro, e seu parágrafo único, destes estatutos, reter a quota líquida de capital pertencente ao sócio demissionário, falecido ou excluído. Artigo septuagesimo oitavo. No caso de morte ou interdição, o diretor-gerente da sociedade fará a averbação "ex-officio" no livro de matrícula, declarando a data do falecimento ou da sentença interdictória, e assinará esta declaração. Parágrafo único. No primeiro caso, si os herdeiros do sócio falecido não quiserem entrar para a sociedade, ou, que-

rendo, não forem por esta admitidos, a importância do valor da quota parte do capital do "de cuius", conforme a sua conta-corrente, será posta á disposição da inventariante, ou de quem de direito, depois de aprovado o balanço do ano social em que ocorrer o óbito. Capítulo sétimo — Disposições gerais. Artigo septuagesimo nono. A dissolução voluntária da sociedade só poderá ser pronunciada por uma assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de um terço dos sócios na primeira reunião, e, si esse número não se atingir, com um quinto na segunda, ou qualquer número na terceira, mas as deliberações adotadas deverão reunir a favor dois terços dos votantes presentes. Parágrafo primeiro. Si estes sócios declararem que se opõem á dissolução da sociedade e quiserem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os sócios que não concordarem terão somente o direito de dar a sua demissão. Parágrafo segundo. O direito de se opôr á dissolução da sociedade deverá ser exercido até trinta dias depois da reunião da assembleia geral que deliberou dissolvê-la, sendo notificado dessa oposição, por escrito, o presidente da sociedade. Parágrafo terceiro. No caso da dissolução prevalecer, a assembleia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes, sendo o ativo social líquido dividido entre os sócios na proporção de sua quota de capital realizado. Artigo Otogesimo. Os presentes estatutos não poderão ser modificados sinão em assembleia geral extraordinária convocada e constituída pela forma determinada no artigo precedente. E para constar e produzir todos os efeitos legais que necessarios forem, mandamos lavrar o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, como nos faculta o artigo cento e trinta e cinco do Código Civil, as quais vão por todos assinadas e por duas testemunhas, seladas na forma da lei, sendo a primeira e segunda vias depositadas nos termos do artigo decimo sexto, regra primeira, do decreto legislativo número mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, e a terceira ficará no arquivo da sociedade e será devidamente transcrita no livro de matrícula dos sócios. — Dr. Salvador Clemente de Carvalho. — Attila José Thevenard Barroso. — Alvaro Claudio de Mattos Filho. — Belmiro de Souza Sobrinho. — João Francisco Lima. — Otília Mattos. — Inahy Mattos. — Jolanda Mattos. — Joaquim Machado Costa. — Emilio Araujo Thevenard.

(C-1.088-7-3-933-714009.)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São Gonçalo do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, Durval de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste algar, o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou

recolher aos cofres públicos a importância de 4:580\$950, alcance proveniente de saldo a menos recolhido em 1931, verificado no processo de tomada de contas, referente aos períodos de 27 de outubro de 1921 a 11 de janeiro de 1923, e de 11 de fevereiro de 1925 a 19 de outubro de 1931, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados José Fernando dos Santos e sua esposa D. Isabel Antunes dos Santos, fiadores do ex-tesoureiro da sucursal dos Correios em São Christovão, nesta capital, Olympio Carneiro Brandariz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de réis 15:588\$016, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de janeiro de 1927 a 14 de maio de 1928, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi ele condenado por acórdão de 10 de setembro de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Vicente de Sá Barbosa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 1:625\$900, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906, e a cujo pagamento foi condenado, em grau de revisão por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bicas, no Estado de Minas Gerais, D. Adelaide Treze Padula, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 3:627\$850, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de abril de 1920 a 9 de junho de 1922, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condenada por acórdão de 9 de novembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bemfica, no Estado de Minas Gerais, dona Eva de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 43\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de contas, referente ao período de 21 de setembro de 1919 a 30 de abril de 1923, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de novembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Arcopólis, no Estado de São Paulo, dona Marcília de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher, aos cofres públicos, a importância de 498\$156, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santo Antonio dos Milagres, no Estado do Rio de Janeiro, dona Rosa de Almeida Paes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 284\$100, alcance proveniente de responsabilidade imposta pela portaria da extinta Diretoria Geral dos Correios n. 1.097, de 25 de maio de 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1927, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Theodoro José Corrêa, a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos relativamente ao seu requerimento datado de 26 de dezembro de 1932, sobre aforamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo 73.671, de 1932).

Diretoria do Dominio da União, 6 de março de 1933. — Secretário, *Gilberto Corrêa*.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Roberto Bosi, a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, afim de legalizar o seu pedido de aforamento do terreno de marinhãs, situado na Vila de Mangaratiba entre as casas de José Manoel Fernandes Cordeiro e Rodolpho Barbosa de Calazans, no Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional (Processo n. 71.118, de 1932).

Diretoria do Dominio da União, 2 de março de 1933. — *Gilberto Corrêa*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da Dívida Publica Federal, nominativas, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 561.773 a 561.818, 122.961, 122.962, 122.995 a 122.999, 123.012 a 123.015, 123.017, 123.018 e 343.150, do tipo "uniformizadas", e de ns. 67.347 a 67.351, 67.381, 67.382, 157.878 a 157.880 e 157.888 a 157.893, do tipo "Diversas emissões", todas pertencentes a Maria da Conceição Pereira de Moraes, portuguesa, divorciada, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias não houver reclamação em contrario. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Série 904.001 (carvão de pedra europeu ou norte-americano).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas para a série acima, para o dia 17 de março do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia — Séries:

234.013/19 (accessorios para tubos de ferro fundido).

712.213 (aparelhos de elevação e transporte: macacos hidraulicos).

903.026 (acre encarnado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de março de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. à rua Visconde de Indaúma numero 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: série 234.013-19 (Acessórios para tubos de ferro fundido)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 3 de março de 1933:

Onde se lê: no item 5:

... de acordo com o desenho I.P.M. — N.A.—C, uma 7

Deve-se ler:

... de acordo com o desenho I.P.M.

—C, uma 7

N.A.M.,

Onde se lê: no item 35:

... Material metálico a acrescentar ao pedido da Eletro-Adução do Mantiqueira — Intercomunicação Xerem-Mantiqueira, etc.

Deve-se ler:

... Material metálico a acrescentar ao pedido da Eletro-Adução do Mantiqueira — Intercomunicação Xerem-Mantiqueira, etc.

Onde se lê: no item 42:

... Intercomunicação S. Pedro-Mantiqueira, etc.

Deve-se ler:

... Intercomunicação S. Pedro-Mantiqueira, etc.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Favaret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: série 712.206-07 (ferramentas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1933:

Onde se lê: no item 7:

Jogos de tres pistões, completos, com conectores e pinos n. A 142, para as máquinas de furar, tamanho 1-L Ingersoll Rand, jogo. 4

Deve-se ler:

Jogos de tres pistões, completos, com conectores e pinos n. A 142, para máquinas n. 601, "Ingersoll-Rand", jogo 5

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Favaret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem de Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1929:

Ex-of. 2.893, Carvalho — José de Souza, avenida Rio Branco n. 102.

Ex-of. 3.610, Couto — Joaquim da Silva, rua S. Pedro n. 14, 3º andar.

Ex-of. 13.854, Engelhard — W., Banco Holandês da America do Sul.

Ex-of. 3.967, Faria — Manoel da Silva, rua Uruguaiana n. 55.

Ex-of. 5.128, Ferreira — Augusto, avenida Oswaldo Cruz n. 87.

Ex-of. 5.132, Ferreira — Cicero B., rua S. Pedro n. 81.

Ex-of. 5.715, Ferreira — Manoel José (Dr.), rua Souza Lima n. 91.

Ex-of. 5.597, Godinho — Amalia Correa Leite de, Banco do Brasil.

Ex-of. 5.522, Gomes — Alfredo, rua Ouvidor n. 28.

Ex-of. 5.725, Guimarães — Amanda, rua do Ouvidor n. 63.

Ex-of. 5.909, Huguenaue — Mauricio, rua da Alfandega n. 48, 4º andar.

O 237, Levy — Raphael, rua da Quitanda n. 64.

Ex-of. 7.451, Lima — Berenice, rua São Pedro n. 214.

Ex-of. 8.066, Lima — M. M. da Silva (Dr.), rua Visconde de Inhaúma numero 65.

Ex-of. 7.565, Loghardey — Jack, praça Mauá, n. 7, Edifício da "A Noite".

Ex-of. 8.114, Machado — Christiano Alves, rua Misericórdia n. 14.

Ex-of. 8.776, Mello — Luiz Burlamaqui de, rua Alfredo Chaves n. 63.

Ex-of. 7.023, Mendonça — J. Olibio de, avenida Rio Branco n. 185.

Ex-of. 10.265, Neves — Candido Portugal, rua Passo da Patria n. 55, Niteroi.

Ex-of. 9.084, Pereira — M. Gomes da Costa, avenida Rio Branco n. 109, 6º andar.

R 1.794, Pinto — Creso, rua Silva Telles n. 16.

Ex-of. 12.035, Pullen — Eustace M., Light & Power.

Ex-of. 12.224, Real — Alfredo Corte (comandante), rua Rosario ns. 2-22, 2º andar.

Ex-of. 12.311, Restier Junior, rua Paissandú n. 172.

Ex-of. 12.718, Sarmento — Hugo de Moraes (Dr.), rua Marechal Floriano numero 168.

Ex-of. 13.708, Srouer — Touffé, rua da Alfandega n. 231.

Ex-of. 12.877, Silva — Alvaro Hermano da, Ministerio da Agricultura.

Ex-of. 12.911, Silva — Arthur Monteiro, rua Primeiro de Março n. 84.

Ex-of. 13.179, Silva — João V. Dias, rua Borja Castro n. 13.

"Ex-officio":

13.180, Silva — Joaquim, praça da Republica n. 54.

13.062, Silva — José Ribeiro da, rua Ouvidor n. 63.

13.309, Silva — Josep Nicomedes da Rocha e, rua Quitanda n. 147, 1º andar.

13.249, Silva — Oswaldo Ferreira da, rua Ouvidor n. 76.

13.259, Silva — Pierre da, praia do Flamengo n. 356.

13.213, Smith — Norman, Avenida Rio Branco n. 37.

13.215, Smith — Ralph P., Avenida Rio Branco ns. 60/64.

13.577, Souto — Luiz Vieira, rua dos Arcos n. 5.

G 3.110, Souza — Euclides Francisco de, rua da Carioca n. 9.

16.001, Souza — Henrique Soares de, Leopoldina Railway.

Foi para o correio com numeração do exercício de 1929.

Exercício de 1932:

Suplemento:

E 27.231, Mendonça — Carlos Lopes de, rua Gonçalves Crespo n. 20.

Exercício de 1929:

"Ex-officio":

946, Andrade — Armando de, Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar.

962, Andrade — Joaquim A. de, rua Alfandega n. 97, sobrado.

976, Andrade — Oscar de, Avenida Oswaldo Cruz n. 87.

986, Andrea — Jarbas, rua Paisandú n. 172.

2.849, Carvalho — Astromar Damasco de, rua da Alfandega n. 41, 2º e 3º andares.

2.955, Castilhos — Pedro Affonso, rua da Conceição n. 173.

3.001, Cerutti — Virginio, rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado.

7.036, Chase — J. R., rua Marechal Floriano n. 168.

3.217, Clara Filho — Narciso, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

3.747, Davids — Hans, Avenida Rio Branco n. 66.

15.498, Emiliano & Comp., rua Dom Pedro 1º n. 45.

11.249, Ferreira — Carlos, rua J número 44, filial.

7.300, Leão — Carlos Carneiro, rua Prudente de Moraes n. 34.

E 2.153, Lino — Cesar, rua Pereira da Silva n. 202.

16.234, Martins Jordão & Comp. Ltd., rua Barroso n. 213.

10.707, Pinto Sobrinho — Alfredo, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

13.908/F 169, Tronstad — Arne, Ex-Guine, 12º, Avenida Rio Branco n. 135.

Exercício de 1928:

"Ex-officio":

2.771, Fagundes — Arnaldo, Avenida Rio Branco n. 47, 3º, sala 3.

Exercício de 1928:

Ex-officio:

2.771, Fagundes — Arnaldo, avenida Rio Branco n. 47, 3º, sala 3.

Exercício de 1932: :

Em mão:

E 7.432, Azevedo — Floriano Peixoto de (Dr.), rua desembargador Izidro n. 119.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 8 e 10 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — O secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. delegado fiscal e para os devidos fins, científico aos interessados de que, havendo Francisco Moreira da Fonseca requerido o levantamento da caução feita para garantia da gestão de Nicanor Galdino de Jesus no cargo de despachante aduaneiro da extinta Alfandega de Niterói, devem apresentar, no prazo de oito (8) dias a partir da data da publicação do presente edital, qualquer reclamação que, porventura, tenham a fazer em relação aos despachos em que tenha funcionado o precitado despachante.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1933.— *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 12

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAIS E OUTROS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 28 de março de 1933, às 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1933, dos materiais constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de um mil réis (1\$000) por folha e o selo de \$200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre eles, como essencial, o recibo de quitação da última colêta de impostos sobre a renda e dos que houver pago como negociante especialista sobre os materiais objetos deste edital, bem como certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrados. As sociedades anônimas ou estrangeiras, provarão sua existência legal.

III — No ato da entrega das propostas o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, feita, si em dinheiro, na Caixa Economica Federal, de acordo com os decretos ns. 19.870 e 19.987, de 1931 e, si em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, na Tesouraria da Estrada. Essa caução deverá ser feita até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência. Esta caução, como garantia das propostas, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer número de artigos deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe fôr expedido para esse fim, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, das concorrências, independente de qualquer aviso. Poderá, ainda, a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula segunda. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes pre-

sentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diario Oficial da União*.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

- a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;
- b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a estrada põe á disposição dos interessados, no seu almoxarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aqueles para os quais não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros, de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circunstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto da industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipoteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado diretamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declaração expressamente "Material a importar", todas as demais despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxa de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço oferecido para o efeito de preferencia, determinado na clausula X.

XII — Os materiais a importar, correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além da despesa até o local de entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da estrada, em Baurú, os despachados para esta cidade, com frête pago, correndo por conta do contratante todas as despesas de embalagem, seguros, frêtes marítimos e ferroviarios, carga, descarga, capitazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contratante ficará obrigado a remeter imediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas faturas. Responderá também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos

frete e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da estrada, ficará o contratante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta ao almoxarife da estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservância da cláusula antecedente, ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se a preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito à reclamação de espécie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1933.

XVII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na tesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento), sobre a importância do material a fornecer, nas mesmas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite por escrito, expedida pela estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarife e contabilidade da estrada.

XXI — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indexinação alguma se aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 2 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

ALMOXARIFADO

RELAÇÃO DOS METAIS E OUTROS A QUE SE REFERE O EDITAL N. 12

Material de consumo

1. 6 quilos de albanas para solda de cobre, bronze e latão, em latas de quilo, catálogo n. 2 da Companhia Aga Paulista, de 1929, ou equivalente.
2. 36 alças de ferro oxidado, reforçadas, de 4".
3. 1 quilo de alumínio redondo de 5 m/m, para solda. Quilos de arame de aço cobreado, das seguintes dimensões:
 4. 20 de 3/32"
 5. 20 de 1/8"
 6. 50 de 5/32"
 7. 50 de 3/16"
 Quilos de arame de cobre, das seguintes dimensões:
 8. 80 de 1/32"
 9. 120 de 1/16"
 10. 210 de 1/8"
 11. 270 de 3/16"
 12. 100 quilos de arame de ferro galvanizado, para lacrar vagões, de 1/32".

Quilos de arame de latão para solda, das seguintes dimensões:

13. 40 de 3/16".
 14. 10 de 1/4".
- Quilos de arame zincado flexível, das seguintes dimensões:
15. 100 de 1/32"
 16. 220 de 1/16"
 17. 25.000 quilos de bronze fosforoso, marca Ancora, Coroa ou Cleuza. Cadinhos "Salamandra", dos seguintes:
 18. 4 de 120 quilos.
 19. 6 de 150 quilos.
 20. 6 de 200 quilos.
 Chapas de bronze fosforoso polido, endurecido, de 2,80 x 0,38, das seguintes:
 21. 10 de 1/10 m/m.
 22. 5 de 1/4 m/m.
 23. 1 de 1 m/m.
 24. 2.000 quilos de chumbo em barras.
 25. 230 quilos de chumbo para lacrar vagões. Quilos de chumbo em lençol, dos seguintes:
 26. 200 de 1 m/m.
 27. 40 de 1/16"
 28. 550 de 1/8"
 29. 200 de 3/16"
 30. 40.000 quilos de cobre em barra electrolítico, marca Ancora, Coroa ou Cleuza. Quilos de cobre em chapa, de 2,00 x 1,00, dos seguintes:
 31. 74 de 1/64"
 32. 210 de 1/32"
 33. 225 de 1/16"
 34. 200 de 3/32"
 35. 140 de 1/8"
 Quilos de cobre em vergalhão, redondo, dos seguintes:
 36. 270 de 1/4"
 37. 220 de 5/16"
 38. 335 de 3/8"
 39. 465 de 1/2"
 40. 340 de 5/8"
 41. 350 de 3/4"
 42. 300 quilos de composição de carborundum, para revestimento de forno para fundir bronze e aquecido a óleo, para resistir a mais de 1.200 graus.
 43. 65 metros de correntes niqueladas para lavatório.
 44. 3 quilos de ecco para solda de alumínio, em vidros de 1 quilo, catálogo n. 2, de 1929, da Companhia Aga Paulista, ou equivalente. Quilos de esmeril em pó, dos seguintes:
 45. 12 de n. 0.
 46. 10 de n. 1/2.
 47. 17 de n. 1.
 Espelhos oxidados para fechaduras, das seguintes dimensões:
 48. 50 para armários.
 49. 50 para gavetas.
 50. 550 quilos de estanho fosforoso.
 51. 6.000 quilos de estanho em vergas, marca Carneiro ou "Truro".
 Quilos de latão em vergalhão redondo, dos seguintes:
 52. 60 de 1/4"
 53. 210 de 3/4"
 54. 350 de 7/8"
 55. 440 de 1"
 56. 400 de 1 1/8"
 57. 550 de 1 1/4"
 58. 400 de 1 3/8"
 59. 560 de 1 1/2"
 60. 600 de 1 5/8"
 61. 500 de 1 3/4"
 62. 500 de 1 7/8"
 63. 580 de 2"
 64. 500 de 2 1/8"
 65. 500 de 2 1/4"
 66. 60 de 3"
 67. 250 locotós de latão niquelado para caixilhos e venezianas de janelas de carros, conforme amostra.

68. 4.000 quilos de metal patente White Bronze, Railway White Bronze ou Sterling tipo II.
69. 16.000 quilos de metal patente especial Railroad n. 1, Armature ou Sterling tipo I.
70. 6 oculos proprios para solda autogenia, com 24 vidros sobresalentes.
Puchadores de latão niquelado, para caixilhos e venezianas de carros, conforme amostra, dos seguintes:
71. 424 de n. 1.
72. 424 de n. 2.
73. 27 de $1/4" \times 3/16"$.
74. 20 de $3/8" \times 1/8"$.
75. 35 de $3/4" \times 1/8"$.
76. 5 quilos de rebites de latão, cabeça redonda, de $3/8 \times 1/8"$.
77. 6 quilos de roma para solda de ferro fundido, em latas de quilo, referencia ao catalogo n. 2, de 1929, da Companhia Aga Paulista, ou equivalente.
78. 50.000 selos "Tylden" ou equivalente, marcados N. O. B. e numeração a começar de 1 a 50.000, série A.
Targetas niqueladas, das seguintes:
79. 24 de $1 1/2" \times 7/8"$.
80. 24 de $2" \times 1"$.
81. 24 de $3" \times 1 1/4"$.
82. 24 de $4" \times 1 1/2"$.
83. 6 grossas de taxas com cabeça, niqueladas, de $1/2"$.
Quilos de taxas pretas americanas, das seguintes:
84. 20 de n. 3.
85. 15 de n. 8.
86. 5 quilos de taxas duplas oxidadas "Blue Double Pointed Tacks", da Atlas Tack Corporation, em caixa com 12 pacotes.
Metros de tela de latão, das seguintes:
87. 30 com malhas de 1 m/m x 0,60 de largura.
88. 30 com malhas de 2 m/m x 1,00 de largura.
Quilos de tubos de cobre, de 6,00 de comprimento, diametro externo, dos seguintes:
89. 170 de $3/8"$.
90. 175 de $1/2"$.
91. 270 de $5/8"$.
92. 170 de $3/4"$.
93. 60 de $7/8"$.
94. 50 de $1"$.
95. 320 de $1 1/4"$.
96. 260 de $1 1/2"$.
97. 180 de $1 3/4"$.
98. 300 de $2"$.
99. 290 de $2 1/4"$.
Tubos de ferro preto para vapor, de 6 metros de comprimento cada um, dos seguintes:
100. 33 de $3/4"$.
101. 16 de $1"$.
102. 16 de $1 1/4"$.
103. 8 de $1 1/2"$.
104. 8 de $1 3/4"$.
105. 91 de $2"$.
Quilos de tubos de latão, de 6 metros de comprimento cada um, diametro externo, dos seguintes:
106. 50 de $3/8"$.
107. 20 de $3/4"$.
108. 50 de $7/8"$.
109. 150 de $1 1/8"$.
110. 120 de $1 1/4"$.
111. 150 de $1 1/2"$.
112. 200 de $1 3/4"$.
113. 150 de $2"$.
114. 50 quilos de zinco em barras.
Quilos de zinco liso, de 2,00 x 1,00, dos seguintes:
115. 450 de n. 10.
116. 550 de n. 12.
117. 350 de n. 14.

Observação

O proponente deve mencionar em sua proposta qual a marca ou marcas, dentre as indicadas, que pretende fornecer. No caso da proposta reproduzir todas as marcas constantes

da presente relação, reserva-se á Estrada o direito de escolher a que mais lhe convier e pelo preço oferecido.

Baurú, 21 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 13

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAIS DIVERSOS. DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do Aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 28 de março de 1933, ás 13 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidencia do Sr. chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1933, dos materiais constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de um mil réis (1\$000) por folha e o selo de \$200 creado pelo decreto n. 22.012, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltorio, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles, como essencial, o recibo de quitação da ultima coléta de impostos sobre a renda e dos que houver pago como negociante especialista sobre os materiais ob jets desta edital, bem como certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrados. As sociedades anonimas ou estrangeiras, provarão sua existencia legal.

III — No ato da entrega das propostas o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita, se em dinheiro, na Caixa Economica Federal, de acordo com os decretos ns. 19.870 e 19.987, de 1931, e, se em titulos da Divida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, na tesouraria da Estrada. Essa caução deverá ser feita até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência. Esta caução, como garantia das propostas, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer número de artigos deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe fór expedido para esse fim, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, das concorrências, independente de qualquer aviso. Poderá, ainda, a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula Segunda. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diário Oficial da União*.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

- a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;
- b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a Estrada põe à disposição dos interessados no seu Almojarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aqueles para os quais não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros, de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentadas documentos que comprovem experiências feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circunstância ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigências da cláusula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar", todas as demais despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Se o material de procedência estrangeira já tiver sido importado anteriormente à proposta os direitos aduaneiros e taxa de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço oferecido para o efeito de preferência de terminado na cláusula X.

XII — Os materiais a importar, correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além da despesa até o local da entrega, as referentes à direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago correndo por conta do contratante todas as despesas de embalagem, seguros, fretes-marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da cláusula XI.

O contratante ficará obrigado a remeter imediatamente ao Almojarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas faturas. Responderá também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contratante obrigado a pagar, na repartição competente, os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta ao almojarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservância da cláusula antecedente, ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si a preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito à reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1933.

XVII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento) sobre a importância do material a fornecer, nas mesmas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite por escrito expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 2 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

ALMOJARIFADO

RELAÇÃO DOS METAIS DIVERSOS A QUE SE REFERE O EDITAL N. 13 N. de ordem

- | | |
|-----|---|
| | Quilos de canos de chumbo, das seguintes dimensões: |
| 1. | 140 de 3/4". |
| 2. | 160 de 1". |
| 3. | 150 de 1 1/4". |
| 4. | 260 de 1 1/2". |
| 5. | 150 de 1 3/4". |
| 6. | 200 de 2". |
| | Cotovelos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões: |
| 7. | 320 de 1/2". |
| 8. | 320 de 3/4". |
| 9. | 480 de 2". |
| 10. | 30 de 2 1/2". |
| | Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões: |
| 11. | 20 de 3/8". |
| 12. | 144 de 1/2". |
| 13. | 132 de 3/4". |
| 14. | 70 de 1". |
| 15. | 10 de 1 1/2". |
| 16. | 34 de 3". |
| 17. | 12 de 4 1/2". |
| | Espelhos de cristal biseauté, das seguintes dimensões: |
| 18. | 6 de 61 x 36 cms. |
| 19. | 12 de 66 x 24 cms. |
| 20. | 2 de 120 x 60 cms. |
| 21. | 12 de 55 x 33 cms., elíticos, com moldura branca. |
| | Luvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões: |
| 22. | 24 de 1/4". |
| 23. | 20 de 3/8". |
| 24. | 192 de 1/2". |
| 25. | 204 de 3/4". |
| 26. | 130 de 1". |
| 27. | 92 de 2". |
| 28. | 12 de 3". |
| 29. | 14 luvas de ferro galvanizado com redução de 1" x 1 1/2". |
| 30. | 12 porta-copos, de bronze fundido, oxidados, referencia cataloga N. F. S. A., S. Paulo, n. 20.329. |
| 31. | 12 porta-emburhos, de bronze fundido, oxidados, referencia catalogo N. F. S. A., S. Paulo, número 20.126. |

32. 12 porta-relogios, de bronze fundido, oxidados, referência catalogo N. F. S. A., S. Paulo, número 20.120.
Registros de ferro fundido com machos de bronze e cabeça quadrada, para 200 libras de pressão, dos seguintes:
33. 12 de 2 1/2".
34. 6 de 3".
Registros de latão com rosca e machos, para agua, dos seguintes:
35. 12 de 1/2".
36. 12 de 3/4".
37. 12 de 1".
Registros de latão com rosca e pressão, para agua, dos seguintes:
38. 18 de 1/4".
39. 78 de 1/2".
40. 72 de 3/4".
41. 39 de 1".
42. 24 de 1 1/2".
43. 12 de 2".
44. 3 de 2 1/2".
45. 11 saboneteiras para sabão líquido.
Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:
46. 254 de 1/2".
47. 100 de 3/4".
48. 100 de 1".
49. 50 de 2".
50. 20 de 2 1/2".
51. 30 de 3".
52. 20 de 4".
53. 6 tês de ferro galvanizado com redução de 1" x 1/2".
54. 48 torneiras de latão, com boias, de 1/2".
55. 24 torneiras de latão, de 1/2", com machos, para carros de passageiros.
Torneiras de latão, com pressão, para agua, das seguintes:
56. 50 de 1/2".
57. 80 de 3/4".
58. 24 de 1".
59. 12 de 1 1/2".
Metros de tubos de ferro galvanizado, com rosca e luvas, das seguintes dimensões:
60. 2.000 de 1/2".
61. 2.000 de 3/4".
62. 1.070 de 1".
63. 500 de 1 1/4".
64. 700 de 1 1/2".
65. 3.000 de 2".
66. 200 de 3".
67. 100 de 4".
68. 600 de 4 1/2".
Unões de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:
69. 210 de 1/2".
70. 210 de 3/4".
71. 110 de 1".
72. 50 de 1 1/4".
73. 148 de 2".
74. 12 de 3".
75. 12 de 4".
Folhas de zinco curvo, das seguintes dimensões:
76. 1.500 de, comprimento, 2,40, largura, 0,60, grossura, 1/32".
77. 100 de, comprimento, 2,53, largura, 0,75, grossura, 3/64", raio, 3,73.
78. 200 de, comprimento, 2,63, largura, 0,80, grossura, 3/64", raio, 3,73.
79. 200 de, comprimento, 2,72, largura, 0,80, grossura, 3/64", raio, 3,73.
- Baurú, 24 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 14

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS E OUTROS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do Aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 28 de março de 1933, ás 14,30 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1933, dos materiais

constantes da relação que a éstea companhia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de um mil réis (1\$000) por folha e o selo de \$200 creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assunto e do nome do proponente.

II. Em outro envolvero, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre eles, como essencial, o recibo de quitação da última colêta de impostos sobre a renda e dos que houver pago como negociante especiaalista sobre os materiais objetos d'este edital, bem como certidão da Junta Comêrcial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrados. As sociedades anonimas ou estrangeiras, provarão sua existencia legal.

III. No ato da entrega das propostas o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, feita, se em dinheiro, na Caixa Economica Federal, de acordo com os decretos números 19.870 e 19.987, de 1931, e, se em titulos da Divida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, na Tesouraria da Estrada. Essa caução deverá ser feita até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência. Esta caução, como garantia das propostas, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer número de artigos deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe fôr expedido para esse fim, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, das concorrências, independente de qualquer aviso. Poderá, ainda, a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula Segunda. Resolvido o julgamento, tais documentos serão substituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquêles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diário Oficial da União*.

V. Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão regeitadas integralmente as propostas:

- a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;
- b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso venha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquêles para os quais não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros, de marcas ou fábricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circunstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipoteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado diretamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar"; todas as demais despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxa de expediente pagos, não serão restituídos e nem deduzidos do preço oferecido, para o efeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiais a importar, correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além da despesa até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contratante todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recairem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contratante ficará obrigado a remeter imediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas faturas. Responderá também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recairem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remetente e junto á fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da Estrada, ficará o contratante obrigado a pagar, na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta ao almoxarife da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si a preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1933.

XVII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importancia na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento) sobre a importancia do material a fornecer, nas mesmas condições da clausula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite por escrito expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 2 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

ALMOXARIFADO

RELAÇÃO DAS ARRUELAS, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS E OUTROS, A QUE SE REFERE O EDITAL N. 14

Material de consumo

Quilos de arruelas de ferro, das seguintes dimensões:

1. 75 de 3/4".
2. 25 de 1 1/8".
3. 30 de 1 1/4".

Quilos de contra-pinos de ferro, das seguintes dimensões:

4. 25 de 1 1/2" x 1/8".
5. 80 de 2 1/2" x 3/16".
6. 60 de 2 1/2" x 1/4".
7. 20 de 2 1/2" x 5/16".
8. 6 de 3" x 1/8".
9. 20 de 3" x 3/16".
10. 100 de 3" x 1/4".
11. 100 de 3" x 5/16".
12. 100 de 3 1/2" x 1/4".
13. 28 de 3 1/2" x 3/8".
14. 12 de 4" x 1/4".
15. 75 de 4" x 5/16".
16. 3 de 4" x 3/8".

Pares de dobradiças de ferro americanas, das seguintes dimensões:

17. 48 de 1".
18. 60 de 1 1/2".
19. 48 de 1 3/4".
20. 96 de 2".
21. 96 de 2 1/2".
22. 108 de 3".
23. 48 de 3 1/2".
24. 96 de 4".

Pares de dobradiças de ferro oxidadas, com molas vae e vem, das seguintes dimensões:

25. 12 de 3".
26. 12 de 4".

Pares de dobradiças de ferro americanas, oxidadas, das seguintes dimensões:

27. 36 de 3".
28. 36 de 3 1/2".
29. 36 de 4".

Pares de dobradiças de latão oxidadas, com esferas de aço, da The Standey Wrought Butts ou equivalente, das seguintes dimensões:

30. 24 de 3".
31. 24 de 3 1/2".
32. 24 de 4".
33. 24 de 4 1/2".

Grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:

34. 2 de 3/8" x 3.
35. 5 de 1/2 x 3.
36. 2 de 1/2 x 4.
37. 2 de 1/2 x 7.
38. 2 de 1/2 x 12.

39. 2 de $1/2 \times 14$.
 40. 24 de $1 \frac{1}{4} \times 16$.
 41. 3 de $1 \frac{1}{2} \times 16$.
 42. 24 de $1 \frac{3}{4} \times 22$.
 43. 24 de 2×22 .
 44. 18 de $2 \frac{1}{4} \times 16$.
 45. 12 de $2 \frac{1}{4} \times 22$.
 46. 12 de $2 \frac{1}{2} \times 11$.
 47. 12 de $2 \frac{1}{2} \times 22$.
 48. 12 de 3×24 .
 49. 6 de $3 \frac{1}{2} \times 22$.
 50. 12 de $3 \frac{1}{2} \times 24$.
 51. 12 de $3 \frac{3}{4} \times 16$.
 52. 12 de $3 \frac{3}{4} \times 18$.
 53. 12 de $3 \frac{3}{4} \times 20$.
 54. 12 de $3 \frac{3}{4} \times 22$.
 55. 6 de $3 \frac{3}{4} \times 24$.
 56. 6 de 4×24 .
 57. 6 de $4 \frac{1}{2} \times 24$.
 58. 6 de 5×18 .
 59. 6 de 5×24 .

Grosas de parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

60. 3 de $1/4 \times 7$.
 61. 6 de $1/4 \times 8$.
 62. 6 de $3/8 \times 2$.
 63. 3 de $3/8 \times 3$.
 64. 6 de $3/8 \times 4$.
 65. 6 de $1/2 \times 3$.
 66. 6 de $1/2 \times 4$.
 67. 6 de $1/2 \times 5$.
 68. 5 de $1/2 \times 10$.
 69. 6 de $5/8 \times 3$.
 70. 6 de $5/8 \times 4$.
 71. 9 de $5/8 \times 5$.
 72. 40 de $5/8 \times 6$.
 73. 30 de $3/4 \times 4$.
 74. 15 de $3/4 \times 5$.
 75. 15 de $3/4 \times 6$.
 76. 12 de $3/4 \times 7$.
 77. 6 de $7/8 \times 4$.
 78. 6 de $7/8 \times 5$.
 79. 12 de $7/8 \times 9$.
 80. 12 de $7/8 \times 10$.
 81. 12 de 1×10 .
 82. 12 de 1×12 .
 83. 12 de $1 \frac{1}{8} \times 6$.
 84. 20 de $1 \frac{1}{8} \times 7$.
 85. 15 de $1 \frac{1}{8} \times 9$.
 86. 15 de $1 \frac{1}{8} \times 10$.
 87. 12 de $1 \frac{1}{8} \times 12$.
 88. 90 de $1 \frac{1}{4} \times 9$.
 89. 10 de $1 \frac{1}{4} \times 10$.
 90. 16 de $1 \frac{1}{4} \times 12$.
 91. 24 de $1 \frac{1}{4} \times 14$.
 92. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 14$.
 93. 12 de $1 \frac{3}{4} \times 12$.
 94. 6 de 2×18 .
 95. 6 de 2×20 .
 96. 6 de $2 \frac{1}{4} \times 18$.
 97. 6 de $2 \frac{1}{4} \times 20$.
 98. 6 de $2 \frac{1}{2} \times 20$.
 99. 6 de $2 \frac{3}{4} \times 20$.
 100. 6 de $3 \frac{1}{2} \times 16$.
 101. 3 de $3 \frac{1}{2} \times 18$.

Grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, das seguintes dimensões:

102. 10 de $1/2 \times 3$.
 103. 10 de $1/2 \times 4$.
 104. 10 de $1/2 \times 5$.
 105. 10 de $1/2 \times 6$.
 106. 10 de $5/8 \times 4$.
 107. 10 de $5/8 \times 6$.
 108. 10 de $3/4 \times 4$.
 109. 10 de $3/4 \times 5$.
 110. 10 de $3/4 \times 6$.
 111. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 6$.
 112. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 7$.
 113. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 8$.
 114. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 9$.
 115. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 10$.
 116. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 12$.
 117. 10 de $1 \frac{1}{8} \times 14$.
 118. 10 de $1 \frac{1}{4} \times 6$.

119. 10 de $1 \frac{1}{4} \times 7$.
 120. 10 de $1 \frac{1}{4} \times 8$.
 121. 10 de $1 \frac{1}{4} \times 9$.
 122. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 7$.
 123. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 8$.
 124. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 9$.
 125. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 10$.
 126. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 12$.
 127. 10 de $1 \frac{3}{4} \times 8$.
 128. 10 de $1 \frac{3}{4} \times 9$.
 129. 10 de $1 \frac{3}{4} \times 10$.
 130. 10 de $1 \frac{3}{4} \times 12$.
 131. 10 de $1 \frac{3}{4} \times 14$.
 132. 10 de 2×9 .
 133. 10 de 2×10 .
 134. 10 de 2×12 .

Quilos de parafusos de ferro com porcas, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:

135. 50 de $1 \frac{1}{2} \times 5/16$.
 136. 150 de $2 \times 5/16$.
 137. 100 de $2 \times 3/8$.
 138. 350 de $2 \frac{1}{2} \times 3/8$.
 139. 220 de $3 \times 3/8$.
 140. 200 de $4 \times 3/8$.
 141. 370 de $1 \times 1/2$.
 142. 370 de $1 \frac{1}{2} \times 1/2$.
 143. 450 de $2 \times 1/2$.
 144. 350 de $3 \times 1/2$.
 145. 250 de $3 \frac{1}{2} \times 1/2$.
 146. 290 de $4 \times 1/2$.
 147. 200 de $1 \frac{1}{2} \times 5/8$.
 148. 150 de $2 \frac{1}{2} \times 5/8$.
 149. 310 de $3 \times 5/8$.
 150. 400 de $3 \frac{1}{2} \times 5/8$.
 151. 250 de $4 \times 5/8$.
 152. 250 de $2 \times 3/4$.
 153. 500 de $2 \frac{1}{2} \times 3/4$.
 154. 500 de $3 \times 3/4$.
 155. 370 de $3 \frac{1}{2} \times 3/4$.
 156. 490 de $4 \times 3/4$.
 157. 240 de $6 \times 3/4$.
 158. 360 de $3 \times 7/8$.
 159. 200 de 5×1 .

Quilos de parafusos de ferro com porcas, conforme amostra, das seguintes dimensões:

160. 200 n. 1, de $1 \frac{3}{4} \times 3/8$.
 161. 200 n. 2, de $2 \times 3/8$.
 162. 300 n. 3, de $3 \times 3/8$.
 163. 200 n. 4, de $3 \frac{3}{4} \times 3/8$.
 164. 100 n. 5, de $4 \times 3/8$.
 165. 3.000 n. 6, de $2 \frac{1}{4} \times 1/2$.
 166. 3.000 n. 7, de $3 \times 1/2$.
 167. 3.000 n. 8, de $3 \frac{1}{4} \times 1/2$.

Quilos de parafusos de ferro com rosca soberba, das seguintes dimensões:

168. 20 de $1 \frac{1}{2} \times 1/4$.
 169. 10 de $1 \frac{1}{2} \times 3/8$.
 170. 10 de $1 \frac{3}{4} \times 3/8$.
 171. 10 de $2 \frac{1}{4} \times 3/8$.
 172. 25 de $2 \frac{1}{2} \times 3/8$.
 173. 25 de $2 \frac{3}{4} \times 3/8$.
 174. 25 de $3 \times 3/8$.
 175. 25 de $3 \frac{1}{2} \times 3/8$.
 176. 25 de $4 \times 3/8$.
 177. 10 de $2 \times 1/2$.
 178. 10 de $2 \frac{1}{4} \times 1/2$.
 179. 25 de $2 \frac{1}{2} \times 1/2$.
 180. 25 de $2 \frac{3}{4} \times 1/2$.
 181. 25 de $3 \times 1/2$.
 182. 25 de $3 \frac{1}{2} \times 1/2$.
 183. 25 de $4 \times 1/2$.
 184. 25 de $4 \frac{1}{2} \times 1/2$.
 185. 50 de $5 \times 1/2$.
 186. 20 de $6 \times 1/2$.
 187. 25 de $3 \times 5/8$.
 188. 20 de $4 \times 5/8$.
 189. 20 de $4 \frac{1}{2} \times 5/8$.
 190. 20 de $5 \times 5/8$.
 191. 20 de $6 \times 5/8$.
 192. 20 de $7 \times 3/4$.

Quilos de pontas-Paris, com cabeça, das seguintes dimensões:

193. 50 de 13×15 .

194.	70 de 14 x 15.
195.	40 de 14 x 18.
196.	50 de 15 x 15.
197.	70 de 16 x 18.
198.	30 de 16 x 21.
199.	350 de 17 x 21.
200.	50 de 17 x 24.
201.	430 de 18 x 24.
203.	100 de 18 x 27.
204.	600 de 19 x 27.
205.	100 de 19 x 30.
206.	100 de 19 x 33.
207.	660 de 20 x 30.
208.	100 de 20 x 33.
209.	100 de 21 x 33.
210.	110 de 21 x 36.
211.	70 de 21 x 42.
212.	70 de 22 x 30.
213.	130 de 22 x 42.
214.	210 de 22 x 48.
215.	100 de 23 x 54.
216.	80 de 24 x 60.
217.	25 de 25 x 66.

Quilos de ponta-Paris, sem cabeça, das seguintes dimensões:

218.	26 de 6 x 7.
219.	15 de 7 x 8.
220.	5 de 8 x 9.
221.	10 de 9 x 9.
222.	10 de 9 x 10.
223.	10 de 10 x 10.
224.	10 de 10 x 11.
225.	10 de 11 x 11.
226.	25 de 12 x 12.
227.	25 de 12 x 13.
228.	50 de 13 x 15.
229.	45 de 14 x 14.
230.	70 de 14 x 16.
231.	30 de 14 x 18.
232.	60 de 15 x 15.
233.	25 de 15 x 21.
234.	70 de 17 x 24.
235.	25 de 20 x 33.
236.	25 de 20 x 36.

Quilos de porcas de ferro, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:

237.	70 de 5/16".
238.	400 de 3/4".
239.	250 de 1 5/8".
240.	250 de 1 3/4".
241.	250 de 1 7/8".
242.	500 de 2".

Quilos de rebites de ferro, cabeça redonda, das seguintes dimensões:

243.	80 de 1" x 3/16".
244.	10 de 1 1/8" x 3/16".
245.	100 de 1" x 1/4".
246.	100 de 1" x 3/8".
247.	50 de 1 1/4" x 3/8".
248.	100 de 3" x 3/8".
249.	150 de 2" x 3/4".
250.	50 de 2 1/2" x 3/4".
251.	180 de 3" x 3/4".
252.	100 de 4" x 3/4".

Rebolos de esmeril carborundum, com furos de 3/4", gram 60, das seguintes dimensões:

Diametro — Grossura:

253.	6 de 6" — 1/4".
254.	6 de 8" — 1/4".
255.	6 de 10" — 1/4".
256.	12 de 8" — 3/8".
257.	12 de 10" — 3/8".
258.	6 de 8" — 1/2".
259.	12 de 12" — 1/2".
260.	12 de 8" — 5/8".
261.	12 de 8" — 3/4".
262.	12 de 8" — 1".

Rebolos de esmeril carborundum, gram 36, das seguintes dimensões:

Diametro — Grossura — Furo:

263.	12 de 6" — 1" — 5/8".
264.	12 de 7" — 1" — 5/8".
265.	12 de 8" — 1" — 3/4".

Rebolos de esmeril carborundum, gram 46, das seguintes dimensões:

Diametro. — Grossura — Furo:

266.	2 de 18" — 3" — 1".
267.	3 de 18" — 3" — 1 1/2".
268.	2 de 20" — 1 1/2" — 1 3/4".
269.	2 rebolos de pedra natural de Itú, de 30" x 6" x 1 1/4" de furo.

Vidros para nível dagua, marca "Unific", das seguintes dimensões:

270.	100 de 1/2" x 14".
271.	824 de 5/8" x 14".
272.	780 de 3/4" x 14".

Vidros curvos de 10 x 12 cms., para lanterna de sinal "Olho de boi", dos seguintes:

273.	148 de cor verde.
274.	148 de cor vermelha.

Vidros redondos de 10 cms. de diametro por 3 m/m de espessura, superficie plana, para lanterna de cauda de trem, dos seguintes:

275.	30 de cor branca.
276.	30 de cor verde.
277.	30 de cor vermelha.

Vidros duplos fantasia, conforme amostra, dos seguintes:

278.	86 de 26" x 14", amarelos.
279.	100 de 30" x 16", amarelos.
280.	100 de 27" x 16", azuis.
281.	100 de 28" x 26", azuis.
282.	100 de 30" x 26", azuis.
283.	6 de 26" x 14", fosco branco.
284.	66 de 27" x 25", fosco branco.
285.	30 de 30" x 27", fosco branco.

Vidros planos brancos para vidraça, dos seguintes:

286.	300 de 18 x 22".
287.	100 de 20" x 36".

Vidros planos brancos de 3 m/m, dos seguintes:

288.	50 de 18" x 36".
289.	258 de 18" x 38".
290.	40 de 18" x 53".
291.	56 de 20" x 38".
292.	60 de 20" x 40".
293.	80 de 22" x 22".
294.	40 de 22" x 28".
295.	212 de 23" x 23".
296.	320 de 24" x 25".
297.	200 de 24" x 26".
298.	70 de 24" x 30".
299.	150 de 24" x 36".
300.	450 de 25" x 26".
301.	190 de 25" x 27".
302.	100 de 25" x 28".
303.	82 de 25" x 30".
304.	50 de 25" x 40".
305.	34 de 26" x 40".
306.	44 de 26" x 48".
307.	70 de 30" x 30".
308.	50 de 34" x 34".
309.	10 de 36" x 48".
310.	400 vidros planos brancos para caixilho, de 60 x 90 cms.

Observação — O proponente deve mencionar em sua proposta qual a marca ou marcas, dentre as indicadas, que pretende fornecer. No caso de a proposta reproduzir todas as marcas constantes da presente relação, reserva-se á estrada o direito de escolher a que mais lhe convier e pelo preço oferecido.

Baurú, 21 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 15

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE BRÓCAS, LIMAS, SERRAS E OUTROS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 28 de março de 1933, ás 15.30 horas no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1933, dos materiais constantes

da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de um mil réis (1\$000) por folha e o selo de \$200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltório, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade da última colêta de impostos sobre a renda e dos que houver pago como negociante especialista sobre os materiais objetos d'este edital, bem como certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrados. As sociedades anonimas ou estrangeiras, provarão sua existência legal.

III — No ato da entrega das propostas o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita, si em dinheiro, na Caixa Economica Federal, de acordo com os decretos ns. 19.870 e 19.987, de 1931, e, si em titulos da divida pública federal, recebidos pelo seu valor nominal, na Tesouraria da Estrada. Essa caução deverá ser feita até a vespada do dia marcado para a realização da concorrência. Esta caução, como garantia das propostas, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer número de artigos deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe fôr expedido para esse fim, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, das concorrências, independente de qualquer aviso. Poderá, ainda, a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula segunda. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão consideradas lidas deante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diário Oficial da União*.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como as amostras que a estrada põe á disposição dos interessados no seu almoxarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade acueles para os quais não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros, de marcas ou fábricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiências feitas nesta estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circunstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre

ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigências da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipoteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado diretamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórmula da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar", todas as demais despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta os direitos aduaneiros e taxa de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço oferecido para o efeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiais a importar, correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além da despesa até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

XIII — Todos os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do contratante todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O contratante ficará obrigado a remeter immediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos acompanhados das respectivas faturas. Responderá também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remetente e junto á fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição de material de importação por parte da estrada, ficará o contratante obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados, em carta ao almoxarifado da estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entedimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si a preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1933.

XVII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importancia na tesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento) sobre a importancia do material a fornecer, nas mesmas condições da clausula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite por escrito expedido para estrada, e só poderá ser restituída depois do completo fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XXI — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 2 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

ALMOXARIFADO

RELAÇÃO DAS BROCAS, LIMAS, SERRAS E OUTROS, A QUE SE REFERE O EDITAL N. 15

Material de consumo e de importação

N. de ordem

1. 1 jogo de alargadores com 1/16" de conico por pé, de aço rapido, catalogo n. 11, pagina 292, list. número 437, da Pratt & Whitney Co., de 1/2" a 1 1/4".

2. 19 armações de serra, manuais, ajustaveis, para serrar metais com serras de 12" a 14".

Boquilhas de redução, conicas, catalogo F. 1, de 1926, pagina 112, figura 693, de Alfred H. Schutte ou catalogo n. 11, pagina 321, list n. 603, da Pratt & Whitney Co., das seguintes:

Numero — Cone externo — Cone interno

3. 36 — 21 — 2 — 1.

4. 24 — 31 — 3 — 1.

5. 36 — 32 — 3 — 2.

6. 24 — 41 — 4 — 1.

7. 36 — 43 — 4 — 3.

Brocas espirais para metais, de aço rapido, com haste conica, de Alfred H. Schutte, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes:

8. 11 de 1/32".

9. 29 de 3/32".

10. 15 de 1/8".

11. 10 de 5/32".

12. 27 de 3/16".

13. 10 de 7/32".

14. 21 de 1/4".

15. 20 de 13/32".

16. 16 de 1 1/4".

17. 6 de 1 9/32".

18. 6 de 1 5/16".

19. 5 de 1 1/2".

20. 3 de 1 3/4".

21. 2 de 1 7/8".

22. 13 de 2".

23. 3 de 2 5/32".

24. 3 de 2 7/32".

25. 1 de 2 1/4".

26. 1 de 2 1/2".

27. 2 de 3 1/16".

28. 2 de 3 3/16".

29. 2 de 3 5/16".

30. 2 de 3 3/8".

31. 2 de 3 7/16".

32. 2 de 3 1/2".

Brocas espirais para metais, de aço rapido, com hastas paralelas, de Alfred H. Schutte, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes:

33. 18 de 1/16".

34. 30 de 3/32".

35. 24 de 1/8".

36. 30 de 5/32".

37. 30 de 3/16".

38. 30 de 7/32".

39. 24 de 1/4".

40. 24 de 5/16".

41. 24 de 11/32".

42. 24 de 3/8".

43. 24 de 13/32".

44. 24 de 1 1/16".

45. 24 de 1 1/2".

Brocas para madeira, referencia ao catalogo da Uber Langlock Bokrer n. 40, das seguintes:

46. 12 de 5 m/m.

47. 12 de 6 m/m.

48. 12 de 7 m/m.

49. 12 de 8 m/m.

50. 12 de 9 m/m.

51. 12 de 10 m/m.

Brocas para madeira, referencia ao catalogo da Uber Langlock Bokrer, n. 49, das seguintes:

52. 24 de 8 m/m.

53. 24 de 10 m/m.

54. 24 de 12 m/m.

55. 24 de 14 m/m.

56. 24 de 16 m/m.

57. 12 de 18 m/m.

58. 12 de 20 m/m.

59. 12 de 25 m/m.

Limas de Alfred H. Schutte, Arthur Balfour, Jonas & Colver ou Kearney & Foot Co., das seguintes:

Chatas bastardas:

60. 36 de 12".

61. 72 de 16".

62. 132 de 18".

Chatas murças:

63. 18 de 6".

64. 30 de 8".

65. 12 de 10".

66. 48 de 12".

67. 36 de 14".

68. 36 de 16".

69. 72 de 18".

Meia cana bastardas:

70. 48 de 8".

71. 36 de 10".

72. 54 de 14".

73. 64 de 16".

74. 174 de 18".

75. 126 de 20".

Meia cana murças:

76. 24 de 4".

77. 36 de 6".

78. 42 de 8".

79. 36 de 10".

80. 60 de 12".

81. 12 de 14".

82. 36 de 16".

Paralelas bastardas:

83. 12 de 4".

84. 48 de 6".

85. 12 de 12".

86. 36 de 14".

87. 60 de 16".

88. 132 de 18".

89. 138 de 20".

Paralelas murças:

90. 30 de 8".

91. 98 de 10".

92. 48 de 12".

93. 84 de 14".

94. 78 de 16".

95. 96 de 18".

96. 48 de 20".

Quadradas bastardas:

97. 72 de 14".

98. 66 de 16".

99. 102 de 18".

100. 114 de 20".

Redondas bastardas:

101. 30 de 14".

102. 36 de 16".

103. 48 de 18".

Redondas murças:

104. 24 de 10".

105. 30 de 14".

106. 30 de 16".

Triangulares murças:

- 107. 42 de 4".
- 108. 54 de 6".
- 109. 138 de 8".
- 110. 426 de 10".
- 111. 120 de 12".

Paralelas murças, canto redondo:

- 112. 120 de 8".
- 113. 310 de 10".
- 114. 150 de 12".
- 115. 450 de 14".

Facas murças:

- 116. 12 de 4".
- 117. 12 de 10".
- 118. 12 de 12".
- 119. 12 de 12". bastardas.

Grosas, meia cana

- 120. 12 de 10".
- 121. 12 de 12".
- 122. 18 de 14".
- 123. 42 de 16".
- 124. 48 de 14". paralelas.

Mancais e fericos, marca Hess Bright, S. K. F. ou Otto, rolamento radial, dos seguintes:

- 125. 10 de n. 1.200, de 10 m/m d x 30 m/m d x 9 m/m b.
- 126. 6 de n. 1.210, de 50 m/m d x 90 m/m d x 20 m/m b.
- 127. 6 de n. 1.210, de 50 m/m d x 90 m/m d x 23 m/m b.
- 128. 6 de n. 1.310, de 50 m/m d x 110 m/m d x 27 m/m b.
- 129. 6 de n. 1.313, de 65 m/m d x 130 m/m d x 33 m/m b.
- 130. 2 de n. 1.420, de 100 m/m d x 165 m/m d x 70 m/m b.
- 131. 5 de n. 910, de 50 m/m d x 50 m/m d x 78 m/m b. rolamento escora.

Manômetros para pressão de vapor, da The Aschcroft, New York Locomotive Auxiliary Spring ou equivalente, dos seguintes:

- 132. 6 de 120 libras.
- 133. 1 de 150 libras.
- 134. 1 manômetro para pressão hidráulica, de 300 toneladas, com 6" de diâmetro, da American Steam & Valve Mfg. Co.
- 135. 1 serra circular para cortar ferro em frio, com dentes postiços, de aço rápido, de 30" de diâmetro por 3/8" de espessura, com três jogos de dentes postiços sobresalentes, de Arthur Balfour, furação conforme desenho n. 329.

Serras circulares para madeira, de Alfred H. Schutte, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes:

Diâmetro — Espessura — Furo

- 136. 2 de 6" x 3/32" x 1 1/8".
- 137. 4 de 8" x 1/16" x 1 1/8".
- 138. 4 de 8" x 3/32" x 1 1/8".
- 139. 4 de 10" x 3/32" x 1 1/8".
- 140. 4 de 12" x 3/32" x 1 1/8".
- 141. 4 de 14" x 1/8" x 1 1/8".
- 142. 12 de 15" x 1/8" x 1 1/4".
- 143. 9 de 16" x 1/8" x 1 1/8".
- 144. 12 de 18" x 1/8" x 1 1/8".
- 145. 15 de 20" x 1/8" x 1 1/8".
- 146. 12 de 20" x 1/8" x 1 1/4".
- 147. 5 de 22" x 1/8" x 1 1/8".
- 148. 12 de 24" x 5/32" x 1 1/8".
- 149. 1 de 39 3/8" x 1/4" x 1 15/16".
- 150. 48 serras para engenho vertical, de 79" x 7" x 1/8" de espessura.

Serras francesas, das seguintes:

Comprimento — Largura — Espessura

- 151. 40 de 38" x 3 1/2" x 3/32".
- 152. 40 de 40" x 3 1/2" x 3/32".

Folhas de serra para metais, de Alfred H. Schutte, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes:

- 153. 432 de 12" x 1/2".
- 154. 432 de 14" x 5/8".
- 155. 144 de 14" x 3/4".

Metros de serra de fita, de Alfred H. Schutte, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes:

- 156. 100 de 7/8".
- 157. 160 de 1".
- 158. 50 de 2".
- 159. 2 tragaadores para madeira, de 70" x 2 1/8" de largura.
- Trados de Arthur Balfour ou Jonas & Colver, dos seguintes:
- 160. 12 de 7/8".
- 161. 12 de 1".
- 162. 12 de 1 1/8".
- 163. 12 de 2".

Observação

O proponente deve mencionar em sua proposta qual a marca ou marcas, dentre as indicadas, que pretende fornecer. No caso de a proposta reproduzir todas as marcas constantes da presente relação, reserva-se à Estrada o direito de escolher a que mais lhe convier, e pelo preço oferecido.

Baurú, 21 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 193, de 20 de janeiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 20 de março de 1933, às 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 1, de 23 deste mês, publicado à página 4.119 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 50, de 1 do corrente.

Baurú, 4 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 193, de 20 de janeiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 20 de março de 1933, às 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 2, de 23 deste mês, publicado à página 4.120 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 50, de 1 do corrente.

Baurú, 4 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 193, de 20 de janeiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 20 de março de 1933, às 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 3, de 23 deste mês, publicado à página 4.124 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 50, de 1 do corrente.

Baurú, 4 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço publico para ciencia dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 385 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta estrada, sobre paralelepípedos, conforme teor abaixo redigido:

385 — Paralelepípedos

1 — A presente especificação se refere aos blocos de pedras naturais empregados em pavimentação, conhecidos por paralelepípedos.

2 — Os paralelepípedos serão feitos de rochas holocristalinas, de textura granítica homogênea, de gran fina ou média, sem planos de fendilhamento e sem sinal algum de alteração dos elementos, visível macroscopicamente.

3 — O limite de resistencia á compressão, minimo, admissivel para a rocha, será de 1.000 kg/cm². (mil quilogramas por centimetro quadrado).

4 — A porosidade da rocha deverá ser, no maximo, igual a 0,5 % (cinco decimos por cento), em peso.

5 — A massa especifica aparente da rocha será, no minimo, igual a 2.400 kg/mc. (dois mil e quatrocentos quilogramas por metro cubico).

6 — O desgaste, medido na máquina de Amsler, após 5.000 m. (cinco mil metros) de percurso, deverá ser igual, no maximo, a 7 mm. (sete milímetros).

7 — As dimensões médias de cada paralelepípedo deverão estar compreendidas entre os seguintes limites:

Comprimento — De 17 a 25 cm. (de dezessete a vinte e cinco centímetros).
Largura — De 11 a 14 cm. (de onze a quatorze centímetros).

Altura — De 11 a 14 cm. (de onze a quatorze centímetros).

8 — As faces dos paralelepípedos deverão ser suficientemente planas e retangulares, com arestas vivas. Os angulos diedros, praticamente retos.

9 — As dimensões médias das faces paralelas não poderão diffinir em mais de 20 mm. (vinte milímetros). Sobre a mesma face a diferença entre o maximo e o minimo de uma dimensão não poderá ser maior que 10 mm. (dez milímetros). Não serão admitidas protuberancias ou depressões sobre uma face, superiores a 10 mm. (dez milímetros). Os angulos diedros não poderão diffinir de 90° (noventa graus) em mais de 5° (cinco graus).

10 — Será feito um ensaio completo para cada lote de 10.000 (dez mil) paralelepípedos ou fração. Representando cada lote, serão colhidos, no minimo, 15 (quinze) paralelepípedos.

Si uma das condições acima estipuladas, apenas, não for preenchida, colher-se-á nova amostra do material para segundo exame. Só serão aceitos os lotes cujas amostras satisfizerem totalmente as condições exigidas no primeiro ou segundo exame.

11 — Unidade de compra — Milheiro.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 2 de março de 1933. — O. Mendonça, pelo sub-chefe de Divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço publico para ciencia dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 447 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta Estrada, sobre telas para caixas de fumaça, conforme teor abaixo redigido:

447 — Telas para caixas de fumaça

1 — A presente especificação se refere ás telas de arame para caixas de fumaça de locomotivas.

2 — Conforme o combustivel usado, ás telas serão de um dos seguintes tipos:

Tipo 1 — Para locomotivas que queimam carvão;

Tipo 2 — Para locomotivas que queimam lenha.

3 — As telas serão fabricadas com arame de aço extra doce, sendo o tecido uniforme, com malhas retangulares.

4 — O tecido de arame deverá ser martelado, ou passado em rolos de ferro, ou outro meio equivalente, de forma que seja obstado o deslocamento dos fios e consequentes irregularidades futuras nas dimensões das malhas.

5 — As telas do tipo 1 serão feitas com arame de 3,40 mm. (três milímetros e quarenta centesimos), espaçados de centro a centro, em um sentido de 8 mm. (oito milímetros), e no sentido perpendicular de 22 mm. (vinte e dois milímetros).

6 — Admitir-se-ão nas dimensões acima especificadas as seguintes tolerancias:

Diametro do arame: 0,08 mm. (oito centesimos de milimetro) para mais ou para menos.

Distancia entre os arames:

0,5 mm. (cinco decimos de milimetro) para mais ou para menos, na menor dimensão.

1 mm. (um milimetro) para mais ou para menos, na maior dimensão.

Em qualquer caso, porém, a área util da tela está compreendida entre 47 e 50 % (quarenta e sete e cincuenta por cento).

7 — As telas do tipo 2 serão feitas com arame de 1,83 mm. (um milimetro e oitenta e três centesimos) de diametro, espaçados de centro a centro, em um sentido de 4 mm. (quatro milímetros) e no sentido perpendicular de 11 mm. (onze milímetros).

8 — Admitir-se-ão nas dimensões acima especificadas as seguintes tolerancias:

Diametro do arame: 0,04 mm. (quatro centesimos de milimetro) para mais ou para menos.

Distancia entre os arames:

0,3 mm. (três decimos de milímetros) para mais ou para menos, na menor dimensão.

1 mm. (um milimetro) para mais ou para menos, na maior dimensão.

Em qualquer caso, porém, a área util da tela estará compreendida entre 45 e 48 % (quarenta e cinco e quarenta e oito por cento).

9 — Unidade de compra, lençol, com as dimensões especificadas no pedido.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 2 de março de 1933 — O. Mendonça, pelo sub-chefe de divisão.
(Proc. 1.480/33/IAMA).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALISAÇÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO DE FORNECIMENTO

De acôrdo com o art. 758, do Código de Contabilidade Publica, faço publico que na sede desta fiscalização, á rua Visconde do Uruguai n. 152, serão recebidos, durante as horas de expediente, até o dia 13 do mês de março, ás 15 horas, requerimentos de inscrição para fornecimento de material de expediente habitual e consumo da Fiscalisação durante o corrente ano.

As inscrições serão requeridas ao engenheiro chefe da Fiscalisação, devendo os pretendentes apresentar provas de idoneidade e de serem estabelecidos e matriculados nas praças de Niteroi ou Rio.

Na sede da Fiscalisação serão dadas quaisquer outras informações sobre o assunto.

Niteroi, 25 de fevereiro de 1933. — J. Marcellino Pinto, engenheiro chefe.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DOS PREDIOS ONDE FUNCIONA O TRAFEGO TELEGRAFICO, Á AVENIDA AFFONSO PENNA, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E RESPECTIVOS TERRENOS.

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que se acha publicado no *Diario Oficial* do dia 11 do corrente, a folhas 2.955, o edital de concorrência publica para compra dos predios onde funciona o trafego telegrafico, á Avenida Affonso Penna, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e respectivos terrenos.

Retificação:
Clausula VII — Será dada preferencia a quem melhores preços oferecer, por minima que seja a diferença, sendo, em caso de igualdade, aceita a proposta que, no desempate, em carta fechada, apresentar maior preço, etc.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Retificação

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração desta repartição, avisa-se aos interessados que fica transferida para o dia 13 do corrente mês, a apresentação das propostas de que trata o edital publicado no *Diario Oficial* de 17 de fevereiro findo, para fornecimento de artigos de expediente, utensilios, etc., procedendo-se nesse dia as aberturas das respectivas propostas perante o C. A. e na presença dos concurrentes. Outrossim, as inscrições e respectivas cauções poderão ser feitas até o proximo dia 11. — *Cláudio Celestino de Brito*, 2º tenente-contador almoxarife pagador.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência realizada em 16 de fevereiro, que conste o grupo III para fornecimento, no corrente ano, dos artigos abaixo discriminados:

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Casa Lohner S/A	Morceira Barbosa & Comp. Ltda.
1	Abaixa—Lingua Gutteman, um.....	49\$000	x 40\$000
2	Angulo réto para encaixe SSW, um.....	95\$000	x 75\$000
3	Armario para ferros, um.....	x 290\$000	350\$000
4	Bisturi duplo, um.....	—	x 1\$500
5	Boticão, um.....	x 27\$400	32 000
6	Braço de parede com mesa, um.....	x 270\$000	300\$000
7	Brocas Otolengui P. M. 7 e angulo SSW, uma...	10\$500	x 4\$500
8	Brocas P. M. 7 e angulo SSW, uma.....	9\$000	x \$708
9	Brocas peeso P. M. 7 e angulo SSW, uma.....	10\$500	x 4\$500
10	Brocas P. M. 7 e angulo SSW, flexivel, uma.....	7\$200	x 2\$500
11	Cabos para extirpar nervos, um.....	x 3\$500	4\$000
12	Caixa de alargadores Kerr, uma.....	x 8\$000	9\$000
13	Caixa 525 discos de lã, uma.....	10\$000	x 8\$500
14	Caixa de cimento Petroid, uma.....	x 16\$000	17\$500
15	Cadeira Jupiter, uma.....	x 1:930\$000	2:150\$000
16	Calçador duplo, um.....	9\$000	x 9\$000
17	Calçador para canas, um.....	7\$000	x 7\$000
18	Cuspideira de fonte Jupiter, uma.....	x 450\$000	750\$000
19	Discos e rodas Carborundum, duzia.....	10\$200	10\$000
20	Espatula de osso, uma.....	x 2\$150	2\$500
21	Espatula inoxidavel, uma.....	x 10\$000	13\$500
22	Espelho com cabo SSW, um.....	16\$000	x 10\$000
23	Esterilizador electrico, um.....	x 150\$000	170\$000
24	Extrator de tartaro, um.....	x 8\$400	9\$000
25	Lampada para alcool, uma.....	3\$500	x 3\$000
26	Alavancas, par.....	—	x 40\$000
27	Madreirs P. M. 7 e angulo SSW, um.....	3\$200	x 1\$500
28	Mesa ajudante uma.....	x 74\$000	110\$000
29	Motor electrico completo, um.....	x 1:975\$000	2:480\$000
30	Placas de vidro para manipular Caulk, uma.....	28\$000	x 4\$000
31	Pinça para curativos inoxidavel, uma.....	16\$800	x 13\$000
32	Porta-algodão, um.....	x 6\$000	7\$000
33	Porta copos Tulip completo, um.....	x 117\$000	150\$000
34	Recipiente de algodão usado, um.....	x 6\$900	10\$000
35	Rosca para rais, uma.....	9\$800	9\$000
36	Seringa Fischer completa, uma.....	56\$000	x 35\$000
37	Seringa para agua, uma.....	7\$000	x 8\$000
38	Seringa para ar quente, uma.....	x 7\$900	14\$000
39	Sondas duplas, uma.....	6\$300	x 6\$000
40	Sondas simples, uma.....	x 4\$900	5\$000
41	Tesoura cirurgica, uma.....	x 7\$000	18\$000
42	Tubo equirrissoirs, um.....	x 3\$000	4\$000
43	Tubos para extirpar nervos, um.....	x 4\$400	4\$500
44	Quadro electrico n. 11.993 para alta e baixa voltagem, R. G. S. com compressor, um.....	x 5:456\$000	5:950\$000

Observações

(X) — Preços preferidos.

Quartel no Campo dos Afonsos, 6 de março de 1933. — Manoel de Almeida Struck, capitão intendente, almoxarife-pagador.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA ORAL DO CONCURSO PARA A MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA O QUARTO MÉDICO DO EXÉRCITO

Os candidatos seguintes deverão efetuar, amanhã, 8 do corrente, às 12 horas, a prova oral, na E. S. E.:

Turma efetiva:

Dr. Oscar Vieira Cavalcante.

Dr. Saulo Theodoro Pereira de Mello.

Dr. Sebastião Braga.

Dr. Milton Panain.

Turma suplementar:

Dr. Oliveira Antonio de Sales.

Dr. Tiers Rodrigues de Almeida.

Dr. Francisco de Paula Chaves.

Dr. Carlos de Paula Chaves.

P. O. Dr. Octavio Amaral 1º tenente.

— Dr. Julio Maria de Castro Pinto, major médico, comandante interino.

Primeira Região Militar

QUARTEL GENERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 55, de 7 de março de 1933, página 4.549.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

PIQUETE, ESTADO DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 55, de 7 de março de 1933, página 4.550.

Escola de Sargentos de Infantaria

ALMOXARIFADO-PAGADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da C. A. de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico para conhecimento dos interessados, que será realizada nesta unidade, às 9 (nove) horas do dia 23 do corrente, a concorrência administrativa para fornecimento dos artigos abaixo e mediante as condições seguintes:

1.º Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração até às 9 (nove) horas do dia 21 do corrente mês, acompanhado dos documentos que provêm:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato comercial extraído por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 131, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1932, ou apresentar certidão negativa passada pela repartição competente no caso de não ter imposto a pagar;

e) os documentos acima não serão aceitos em publica-fôrma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924, salvo quando conferidos e concertados em presença de um membro do Conselho e da parte interessada.

2.º As propostas serão feitas em tres vias sem rasuras emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo além do competente selo na primeira via, data, assinatura e rubrica, em todas as tres vias.

3.º As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados no dia da abertura das mesmas (23 do corrente), com a declaração pela lado exterior do nome do proponente. Este deverá com-

perecer ou fazer-se representar legalmente, por ocasião da abertura das propostas e sua apuração, sem o que estas formalidades correrão à sua revelia.

4.º Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a cláusula primeira, sendo restituído, mediante recibo, depois da abertura das propostas.

5.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

6.º — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

7.º A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de acordo com a última parte do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8.º Em igualdade de condições terão sempre preferência as firmas brasileiras; se, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferência será dada àquele que propuser por escrito e, secretamente, maior abatimento e havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente à sorte se este não tiver concorrido.

9.º Os requerimentos que chegarem depois do dia 21 do corrente mês, não mais serão aceitos.

10.º Os artigos constantes da presente concorrência serão entregues nesta Escola onde serão submetidos a exame de qualidade e quantidade.

11.º Fica reservado ao Governo o direito de anular a presente concorrência se houver justa causa e bem assim se os preços oferecidos ultrapassarem os da base organizados de acordo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cujos preços serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

12.º Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e bem assim as condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações serem feitas nos requerimentos de inscrição.

13.º O negociante a quem for adjudicado o artigo, não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo 1.º tenente almoxarife-pagador desta Escola, nos dias úteis, das nove às onze horas.

Quartel na Vila Militar, 6 de março de 1933. — *Benedicto P. de Hollanda Cavalcanti*, 1.º tenente Cont. Alm. Pag.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PARA OS QUAIS SE CHAMA A CONCORRÊNCIA ACIMA

Relógios eletricos (Instalação sem comando)

- 1 relógio, individual, eletrônico, de duas faces com 0,50 de mostrador.
- 1 dito, idem idem, de uma face com 0,40 de mostrador.
- 1 dito idem, idem de, uma face com 0,30 de mostrador.
- 1 dito idem, idem de uma face com 0,25 de mostrador.

Relógios eletricos (Instalação em comando)

- 1 relógio de duas faces com mostrador de 0,50.
- 1 relógio de sinais horarios com mostrador de 0,16.
- 1 relógio transmissor com mostrador de 0,16.
- 1 sirene com raio de um e meio quilometro.

Nota — Deve ser incluído no preço o custo da instalação elétrica e da colocação do material nos lugares indicados.

Quartel na Vila Militar, 6 de março de 1933. — *Benedicto P. de Hollanda Cavalcanti*, 1.º tenente Cont. Alm. Pag.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Nacional de Belas Artes

MATRICULAS

Faço ciente aos interessados de ordem do Sr. diretor, que as matrículas para todos os cursos da Escola estarão abertas de 1 a 10 de março.

Nesse período também serão aceitos requerimentos para os cursos, tanto dos antigos alunos como dos aprovados nos concursos realizados recentemente.

Querosim, ficam os interessados igualmente avisados que o ano letivo de 1933 terá início em 16 de março, dividindo-se o mesmo em dois períodos: de 16 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 23 de fevereiro de 1933. — *Nelson Baptista*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 3 do corrente, a página 4.288, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietários de predios, para satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Colegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 10 do corrente, todos os dias uteis, os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matrícula dos alunos deste Internato.

O requerimento será feito em formulhas impressas que se acham à venda na portaria do Colegio, pelo preço de 100 réis.

No ato da apresentação da petição, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões de 0m,02 0m,03.

Quem não requerer até aquela data perderá o direito à referida matrícula. As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se à Secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 1 de março de 1933. — O secretário, *João Torres*.

Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de seis meses, fica aberta a inscrição de concurso para provimento efetivo da cadeira de "Termodinâmica — Motores Tecnicos".

Os candidatos no ato da inscrição, deverão atender ao seguinte:

Art. 92. O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, surriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V, titulo de docente livre ou prova de haver concluído o curso, profissional, pelo menos, seis anos antes.

Chamo a atenção dos interessados para os arts. 103 e seu paragrafo, e 104 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Escola Politecnica, 22 de fevereiro de 1933. — (Assinatura ilegível), secretário em exercicio.

Museu Historico Nacional

Os exames de segunda época do curso de museus, do Museu Historico Nacional, constante de provas escritas das quatro cadeiras, terão início no dia 10 de março, às 12 horas. Os candidatos inscritos farão as provas escritas na seguinte ordem:

- 10 de março — Numismática;
- 11 de março — Historia da Arte;
- 13 de março — Arqueologia brasileira;
- 14 de março — Historia do Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — *Pedro Calmon M. de Bittencourt*, secretário.

Museu Historico Nacional

Acham-se abertas, até 15 de março corrente, as matrículas para o curso de museus, do Museu Historico Nacional, creado pelo decr. n. 21.129, de 7 de março de 1932.

Os candidatos deverão habilitar-se com os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames da 5.ª série do curso secundario, presta-

nos no Colegio Pedro II ou em estabelecimento equiparado, ou certidões de aprovação nos exames de português, francês, inglês, latim, aritmética, geografia, história universal, cartografia e história do Brasil, válidos para a matrícula nos cursos superiores;

b) atestado de identidade;

c) atestado de idoneidade moral.

Para inscrição do segundo ano do curso, além do recibo do pagamento de taxa de matrícula e frequência, será exigido certificado de habilitação dos exames do primeiro ano.

Nota — O dect. n. 21.129, de 7-3-1932, estatúe: "art. 10. Ao aluno que concluir o "curso de menses" será conferido um certificado de habilitação, que será assinado pelo diretor e pelo secretário do Museu Historico Nacional, e no qual será mencionada a média final, mediante exame de todas as cadeiras do referido curso".

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. — *Pedro Culmon M. de Bittencourt*, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Em obediencia ao decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e de acordo com o artigo 52 e seus paragrafos do Código de Contabilidade da União, faço publico que se acha aberta nesta repartição, sita á rua Ramiro Magalhães numero 17, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa para concertos de dois automoveis "Hudson", e que até o dia 30 do corrente mês de março, ás onze horas da manhã serão recebidas as propostas mediante as condições seguintes:

1ª — As inscrições deverão ser feitas até o dia 28 do corrente mês de março, mediante requerimento dirigido ao senhor diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas; indicando ainda os preços por algarismos e por extenso bem como a importância total da mesma.

3ª — Os serviços constam de concertos de dois automoveis "Hudson", para passageiros, os quais poderão ser examinados pelos interessados, nesta Colonia, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

4ª — O material empregado deverá ser de primeira qualidade.

5ª — O prazo para o inicio das obras será no maximo de dois dias a contar da data da aceitação e aprovação da proposta devendo estar terminada dentro de trinta dias a contar da data do seu inicio, salvo motivo de força maior a juízo da administração da Colonia.

6ª — As propostas que deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados e serão abertos e lidos perante os concorrentes em reunião presidida pelo seu director no dia e hora indicados.

7ª — Em caso de igualdade de condições, será dada preferencia ao concorrente nacional e, si todos os forem, será recorrido á sorte.

8ª — As contas deverão ser apresentadas após os serviços terminados e aceitos, obrigando-se o concorrente a selar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

9ª — O pagamento será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da verba 14ª, da consignação "Material" e sub-consignação n. 11 "Despesas diversas".

10ª — O proponente cuja proposta for aceita será passivel das penalidades impostas pelo § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União e mais a multa de 20 % sobre os serviços feitos pelo não cumprimento de suas obrigações.

11ª — Fica reservado a diretoria o direito de anular a presente concorrência si assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indenização alguma.

Colonia de Psicopatas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 7 de março de 1933. — *A. Cardoso*, administrador

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral da Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Fica estabelecida um só direção para os veículos em geral, nas ruas Joaquim Silva e Moraes e Valle e no bôco dos Carmelitas, obedecendo-se não a primeira dessas vias publicas da Avenida Mem de Sá para a Avenida Augusto Severo; na segunda, da rua da Lapa para a rua Joaquim Silva, e na última, da rua Moraes e Valle para a Avenida Augusto Severo.

O presente edital entrará em vigor (30) trinta dias depois de sua publicação, incidindo após o decurso desse prazo os transgressores de suas disposições na penalidade prevista no regulamento acima citado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REFORMA GERAL DO QUARTEL DOS BARBONS, Á RUA EVARISTO DA VEIGA E DE SETE RESIDENCIAS PARA OFICIAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" n. 49, de 27 de fevereiro de 1933, a pags.: 4.087, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 2 de março de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Borta Barbosa*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios e condutores de veículos abaixo discriminados.

Dia 3 de março de 1933

Omnibus:

N. 1, Martins Jordão & Comp., artigo 248 E. — Motorista.

N. 12, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 39 Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 80, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 112, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 130, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 249, Empresa de Omnibus de Luxo, art. 248 L. — Motorista.

N. 249, M. P. & Sencadas, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 269, Empresa R. Auto Omnibus, art. 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 269, Empresa R. Auto Omnibus, art. 248 L. — Motorista.

N. 294, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 313, Empresa R. Auto Omnibus, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 331, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 347, M. Jordão & Comp., artigo 248 E. — Motorista.

Dia 2

N. 371, L. Vieira Santos, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 392, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 395, Empresa de Omnibus de Luxo, artigo 248 E. — Motorista.

N. 411, Mario Bianchi, artigo 79. — Motorista.

N. 412, Mario Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

N. 441, Empresa de Omnibus de Luxo, artigo 248 E. — Motorista.

N. 446, Empresa de Omnibus de Luxo, artigo 248 E. — Motorista.

N. 483, Empresa Viação Guanabara, art. 248 E. — Motorista.

N. 493, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

Carga:
N. 1.171, Companhia Souza Cruz, artigo 248 L. — Motorista.
N. 1.262, C. da Polícia do Distrito Federal, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 1.618, J. Alves Peixoto, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 1.627, A. P. Santos & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 1.909, Bharing & Comp. Ltda., artigo 248 L. — Motorista.
N. 2.796, Alexandre Eder & Comp., artigo 248 L. — Motorista.
N. 2.912, J. M. O. Milhomens, artigo 248 L. — Motorista.
N. 3.603, L. A. Salgado & Comp., artigo 248 L. — Motorista.
N. 4.290, José F. Fernandes, artigos 257 e 102. — Motorista.
N. 4.731, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 5.125, João E. Cardoso, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 5.131, Companhia Antartica Carioca, art. 248 L. — Motorista.
N. 5.036, A. P. Oliveira & Comp., artigo 102. — Motorista.

Dia 2

N. 6.190, Usinas Santa Luiza, artigo 102 e 157. — Motorista.

Dia 4

N. 6.799, Salvador C. Pupo, artigos 389 paragrafo 4º e 257. — Motorista.

Dia 3

Passeio:
N. 115, Orazio Pagliano, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 369, Armando A. Borges, art. 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 369, Armando A. Borges, art. 248 L. — Motorista.

Dia 4

N. 641, J. Salles Pupo, artigos 102 e 257. — Motorista.

Dia 3

N. 879, Manoel Pereira Rial, art. 248 L. — Motorista.

N. 952, Domingos O. Silva, artigo 218 L. — Motorista.

N. 953, Humberto G. Mors, artigo 248 L. — Motorista.

N. 972, Dr. N. A. P. Miranda, artigo 248 L. — Motorista.

N. 985, J. B. Almeida Portugal, artigo 248 E. — Motorista.

N. 1.081, Mestre & Blatgé, artigo 159. — Motorista.

N. 1.329, Manoel M. O. Lopes, artigo 102. — Motorista.

N. 1.865, R. Spamagel, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 2.109, Aloysio & Comp., arts. 81 e 102. — Motorista.

Dia 3

N. 2.291, Bernardo Nogueira, artigos 102 e 81. — Motorista.

N. 8.494, Alonso Gaspar, artigo 81. — Motorista.

N. 2.537, Simon Galdehin, artigo 102. — Motorista.

N. 2.554, Helio A. Lima, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 2.595, Nelson O. Tinoco, artigo 100. — Motorista.

Dia 3

Passeio

N. 2.631, José Ferreira Pedra, artigo 102 — Motorista.

N. 2.738, A. H. de A. Mello, artigo 248-L — Motorista.

N. 2.776, H. E. Pritymar, artigo 248-L — Motorista.

N. 2.786, Manoel Tavares, art. 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 2.946, Ricardo Seabra, art. 85 — Motorista.

Dia 27 de fevereiro

N. 3.131, Dr. Francisco X. Rosenberg, arts. 248-L e 144 — Motorista.

Dia 3

N. 3.761, Edgard M. Pimenta, artigo 248-L — Motorista.

N. 3.914, M. Dias & Martins, artigos 252 e 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 3.980, João Antonio Cunha, artigo 100 — Motorista.

N. 4.747, R. Ferreira & Comp. artigo 248-L — Motorista.

N. 5.519, Theodoro Wille & Comp., art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 6.419, Dr. Germano Witroe, artigo 248-L — Motorista.

N. 6.795, L. Salgado Miranda, artigo 248-L — Motorista.

N. 6.993, Joaquim Monteiro, artigo 102 — Motorista.

N. 7.003, Napoleão B. Lustoza, artigo 248-L — Motorista.

N. 8.367, Antonio O. Pinto, artigo 248-L — Motorista.

N. 8.473, José Joaquim Tavares, artigo 248-L — Motorista.

N. 9.048, M. Ferraz Abreu, art. 81 — Motorista.

N. 9.127, Eduardo F. Santos, artigo 248-L — Motorista.

N. 9.264, Edmundo Festel, artigo 248-L — Motorista.

Dia 28 de fevereiro

N. 9.272, Companhia P. Administrativa arts. 248-L e 81 — Motorista.

Dia 3

N. 9.387, Stenberg & Comp. art. 48 — Motorista.

N. 9.532, Abilio de Barros, art. 144 — Motorista.

N. 9.585, Alfredo A. Fernandes, art. 248-L — Motorista.

N. 9.818, Mário L. Alencar, artigo 248-L — Motorista.

N. 9.853, Joaquim L. de Oliveira, artigo 248-L — Motorista.

N. 10.370, José Veiga, artigo 102 — Motorista.

N. 10.490, Pierre da Silva, artigo 248-L — Motorista.

N. 10.504, Avelino O. Carvalho, artigo 248-L — Motorista.

N. 10.782, Dr. L. Victor Sena, artigo 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 10.873, G. R. Monteiro, artigo 248-L — Motorista.

Dia 28 de fevereiro

N. 11.032, João Matheus, artigos 151 e 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 11.450, Colombo Gambam, art. 81 — Proprietario.

Dia 3

N. 11.713, Alexandre Reymand, artigo 102 — Proprietario.

N. 11.848, Manoel A. Lamas, artigos 81-102 — Motorista.

N. 12.001, Alexandre Buffa, art. 81 — Motorista.

Dia 2

N. 12.009, Antonio F. Corrêa, artigo 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 12.291, Andrade & Filhos, artigo 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 13.191, C. Gambarini & Comp., art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 13.429, J. S. Peixoto, art. 248 — Motorista.

N. 13.626, C. A. Sylvestre, artigo 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 13.748, H. P. Santos Durval, art. 248-L — Motorista.

N. 14.076, S. A. da Silva, art. 248-L — Motorista.

N. 14.230, P. Proença & Comp. artigo 102 — Motorista.

Dia 3

N. 14.231, A. M. Padrão, art. 248-L — Motorista.

N. 14.953, M. Donadio, artigo 248-L — Motorista.

N. 15.110, V. E. D. Brandão, artigo 248-L — Motorista.

N. 15.120, J. de Magalhães, art. 248-L — Motorista.

N. 15.193, M. Dias Rocha, art. 81 — Motorista.

Dia 24 de fevereiro

N. 15.277, L. M. Jordio, arts. 259 e 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 15.790, Dr. A. V. da Silva, artigo 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 15.930, Oscar Gabril, art. 248-E — Motorista.

N. 16.021, R. A. Smith & Comp., artigo 248-L — Motorista.

N. 17.134, Ernesto Oliveira, artigo 248-L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das mult. importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor Amaury Kruel.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante diretor, comunico aos candidatos a matrícula nesta escola que as inspeções de saúde devem terminar no dia 10 do corrente; aqueles que ainda não foram inspecionados, devem comparecer à sede da escola, até o dia 8 do corrente, para receberem ordem de inspeção. Desta época em diante, não poderão ser atendidos os que não comparecerem.

Escola Naval, 4 de março de 1933. — João Amorim Junior, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de fragata, presidente da Comissão de Concurren-
cias e, de acôrdo com o artigo 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a proposta recebida na sessão realizada hoje para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento da Marinha e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

Comissão de Concurren-
cias da Diretoria de Fazenda (D.F.I.), 6 de março de 1933. — Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretario.

Copia — De folhas vinte e cinco a vinte e seis do decimo livro de atas de concurren-
cias publicas, desta dire-
toria — D.F.I., extrai-se o seguinte: A ta numero dezesseis. Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurren-
cias da Diretoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão composta dos senhores capitão de fragata Eulino do Rosário Cardoso, chefe de divisão mais antigo, servindo de presidente, no impedimento do vice-diretor de Fazenda, capitães de fragata Rodolpho Fróes da Fonseca e honorario, contador naval, Nelson Guimarães Vianna de Barros, chefes de divisões, capitães de corveta honorarios, contadores navaes, Ernesto Adolpho Fesq. e Roberto Moreira da Costa Lima, no impedimento dos chefes de divisões e capitão tenente, honorario, contador naval, Raul Cabral de Lacerda, secretario. Declarada aberta a sessão, o Sr. presidente comunicou que a mesma se destinava a concorrência publica para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento da Marinha e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, no periodo do primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano, anunciada no "Diario Oficial" de dezesseis e vinte e três de fevereiro ultimo e três do corrente. A concorrência foi organizada de acôrdo com o "memorandum" numero trezentos e onze, de dez de fevereiro ultimo, do Sr. ministro. Feita a chamada dos concorrentes, respondeu, sómente, Manoel Soares de Amorim. Verificada pela comissão que a referida firma se achava inscrita

na Diretoria de Fazenda e por ela julgada idonea e de existencia legal e que satisfazia as exigencias do edital de concorrência, passou a receber a proposta. Recebida e aberta a unica proposta apresentada, foi a mesma lida perante a comissão e autenticada pelo senhor presidente. Em seguida foi a mesma entregue ao secretario para mandá-la publicar na integra no "Diario Oficial". Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás quatorze horas e quinze minutos, depois de lavrada a presente ata, que vai assinada pela comissão e por mim Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretario. — Eulino do Rosario Cardoso, capitão de fragata, chefe da D. F. Cinco, no impedimento do vice-diretor de Fazenda, presidente, Rodolpho Fróes da Fonseca, capitão de fragata, chefe da D. F. Dois, Nelson Guimarães Vianna de Barros, capitão de fragata honorario, contador naval, chefe da D. F. Um; Ernesto Adolpho Fesq., capitão de corveta, honorario, contador naval, chefe interino da D. F. Quatro, Roberto Moreira da Costa Lima, capitão de corveta honorario, contador naval, pelo chefe da D. F. Cinco, e Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente, honorario, contador naval, secretario.

Diretoria de Fazenda (D.F.I.), 6 de março de 1933. — José Vicente de Oliveira, T. E., E. S. — Confere Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretario.

Uma, Sr. presidente da Comissão de Concurren-
cias da Diretoria de Fazenda da Marinha:

Manoel Soares de Amorim, fornecedor de refeições preparadas ao Exército e estabelecimentos particulares, com escritório de comissões e consignações, e armazem par atacado de viveres, cereaes, etc., á rua São Pedro n. 253, comerciante matriculado na M. M. Junta Commercial desta Capital, com capital realizado de 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis), no pleno gozo de seus direitos civis e comerciais por haver pago todos os impostos exigidos por lei, quer federais ou municipais; já vindo fornecendo ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha e Diretoria do Armamento, vem respeitosamente, propor fornecer rações preparadas para o pessoal artistico das diversas oficinas do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de acôrdo com o edital de concorrência publica do Ministerio da Marinha, publicado no "Diario Oficial" de 16 de fevereiro ultimo, á pagina 3.337 nas seguintes condições:

Refeições preparadas de almôço para o pessoal artista das diversas oficinas do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro:

Ração completa de almôço: 1\$100 (mil e cem réis).

A refeição constará de três (3) pratos, sendo: um de feijão, um de arroz e um de carne com verduras, legumes, batatas, massas, etc., pão e café.

O proponente declara que se submete a todas as exigencias constantes do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — Manoel Soares de Amorim.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 12 — 1933
Brasil — Estado de Santa Catarina:

Farol de Santa Marta (n. 268 da lista de faróis de 1931).

Alteração: Foi inaugurada uma bu-
zina de cerração, tendo os seguintes ca-
racteristicos:

Som	3,0
Silencio	30,0
Som	5,0
Silencio	100,0

Periodo 138,0

Cartas afetadas, ns. 2.522 e 2.202 B — Inglêsas.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 3ª parte — Edição de 1933 — Pag. 135; e "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 271.

Diretoria de Navegação (D. N. 3.)
Rio de Janeiro, em 4 de março de 1933. — Mario Hecksher, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. diretor da Secção convido a firma Marques & Lameiras, ou quem a possa representar, até então estabelecida á rua do Senado, n. 321, desta capital, a comparecer nesta 3ª Secção deste Departamento afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 1.037-C, de 1931.

Terceira Secção do Departamento Nacional do Trabalho, 7 de março de 1933. — Wilson Bakker de Araujo Costa, 2º official.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, convido a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, a comparecer a esta Diretoria Geral, a fim de assinar o ajuste para a execução dos concertos de que necessita a draga "Iguassú", em virtude de ter sido aceita a sua proposta apresentada na concorrência realizada em 23 de fevereiro ultimo.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 6 de março de 1933. — Octavio Pacheco, diretor de Secção.

Junta Commercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se público que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Rodrigo Octavio G. de Menezes, desta praça, conforme despacho

da Junta Comercial em sessão de 16 do corrente mês, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento da sua fiança, ser apresentada dentro de 120 dias, como determina o art. 7º do decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1933.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de janeiro de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.668

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 27 de fevereiro de 1933, se arquivou nesta repartição sob o número 10.668 os documentos referentes à The Royal Bank of Canada, a saber:

Folha do *Diário Oficial* de 10 de fevereiro último, com a publicação do decreto n. 22.391, de 25 de janeiro do corrente ano, prorrogando por mais 10 anos o prazo concedido para seu funcionamento no Brasil, e uma procuração, em certidão do Registro de Títulos e Documentos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial (sobre duas estampilhas no valor total de 10\$200, sendo 200 réis do selo da educação). Visto. J. C. em 4 de março de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. J. C. em 6 de março de 1933. — *J. Hygino de Araújo*, 1º oficial, no impedimento ocasional do diretor. C — 1.085-7-3-933-20\$400)

Junta Comercial do Distrito Federal

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES.

De conformidade com o despacho desta Junta, em sessão de 6 do corrente mês, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões *Horacio Ernani de Mello* o Sr. *Guilherme Mello*, conforme requereu o referido agente de leilões.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 7 de março de 1933. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial

Visto. J. C., em 7 de março de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 6 do corrente mês, faço publico que, foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões *Amaro Cavalcanti Cidade* o senhor *David Zweibel*, conforme requereu o referido agente de leilões.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 7 de março de 1933. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial.

Visto. J. C., em 7 de março de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

ANÚNCIOS

Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

Na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 41, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, de acôrdo com o art. 17 dos estatutos da companhia, ficam suspensas por 30 dias as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C—710—6-3-33—33\$700—3 vezes)

S. A. Viação Industrial Silvio Angelo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, a se realizar em 22 do corrente, ás 20 horas, na sede social, á rua Silveira Martins n. 139, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem a respeito e elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C—711—6-3-33—22\$400—2 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56, 1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhauma n. 56, 1º andar, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, mediante alteração do art. 8º e seus paragrafos.

Ficarão suspensas as transferencias de ações, desde 22 do corrente até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1933.

— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C—810—17-2-33—61\$200—4 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56, 1º ANDAR

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhauma n. 56, 1º andar, para prestação de contas, leitura do relatório da diretoria, do ano de 1932, e eleição da diretoria para o bienio 1933-1934, e do conselho fiscal e suplentes para 1933.

Ficarão suspensas as transferencias de ações, desde 22 de corrente até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1933.

— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C—811—17-2-33—57\$100—4 vezes)

Casa Salathé, S. A.

Na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 331, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que trata o art. 147 do decreto n. 431 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C—1.056—4-3-33—15\$300—3 vezes)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para o funcionamento da assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 18 do corrente, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 25 de março proximo, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de tomarem conhecimento da escritura de rescisão dos contratos da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e deliberarem sobre providencias atinentes ao cumprimento do art. 10 dos estatutos, quanto ás ações não integralizadas e aplicação dos fundos do Banco, creados em conformidade do art. 11 dos mesmos estatutos.

Tratando-se de segunda convocação, a assembléa deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos senhores acionistas que comparecerem, conforme determina o § 1º do art. 17 dos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de ações até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933.

— *Visconde de Moraes*, presidente.

(C—863—23-2-33—77\$500—4 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás quatorze horas do dia 17 de março do corrente ano, no escritorio da companhia, á praça Floriano n. 7 (Edificio Odeon), sala 1.201, para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932.

Nessa assembléa proceder-se-á também á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C—893—1-3-33—39\$800—3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma reunião extraordinaria, na sede da companhia, no morro de Santo Antonio, ás 14 horas do dia 9 do corrente, afim de tratarem de assunto de interesse social, e, principalmente, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria referente ás medidas a serem tomadas a proposito dos decretos ns. 21.341, de 2 de maio de 1932, do Governo Provisorio da Republica, e 3.869, de 6 de maio de 1932, do Prefeito do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C—919—2-3-33—24\$500—2 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta companhia, à rua da Alfandega n. 48, 5º andar, do dia 9 de março em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1932, à razão de 9 % ao ano.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. — A diretoria.

(C—1.069—4-3-33—16\$300—2 vezes)

S. A. Imobiliária Globo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 de março corrente, às 16 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 160, 2º andar.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — Mario Rebelo d'Oliveira, presidente.

(C—955—7-3-33—8\$200)

Sociedade Anonima "A Economica"

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 9 de março, às 15 horas, na sede social, à rua dos Andradas n. 26, loja. Assunto: eleição da diretoria, conselho fiscal, suplentes e reforma dos estatutos, de acordo com as exigências governamentais.

(C—1.091—7-3-33—10\$200)

Sociedade Anonima Lycée Français

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede do "Lycée Français", à rua das Laranjeiras ns. 43 e 45.

Ordem do dia

Tomar conhecimento e aprovar as contas referentes ao exercício de 1932 e eleger o conselho fiscal para 1933. Na sede do Lycée, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — O conselho de administração.

(C—1.073—7-3-33—45\$900—3 vezes)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 28 de março corrente, às dez horas da manhã, na sede social, à rua do Ouvidor n. 162, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre as contas apresentadas pela mesma diretoria, relativas ao exercício de 1932, assim como eleger a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — A diretoria.

(C—957—7-3-33—12\$200)

Companhia Cervejaria Bohemia

PETROPOLIS

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932.

Petropolis, 4 de março de 1933. — A diretoria.

(C—1.058—4-3-33—24\$500—3 vezes)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 35, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — A diretoria.

(C—1.075—7-3-33—7\$100)

Declaração à praça

Para fins de direito e para todos os efeitos a firma Antonio Vieira da Motta vem comunicar à praça que foram extraviados os títulos e promissórias, abaixo descritos, não podendo estes títulos serem negociados em qualquer parte onde se possam encontrar:

Promissória de 1:210\$600, vencimento em 31/8/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 1:210\$600, vencimento em 30/9/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 1:210\$600, vencimento em 31/10/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 1:210\$600, vencimento em 30/11/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 1:210\$600, vencimento em 31/12/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 1:205\$650, vencimento em 31/1/933, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 8:549\$250, vencimento em 18/4/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Avalizado por Cicero de Figueiredo. Duplicata n. 50, de 5:626\$980, vencimento em 31/7-932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Duplicata n. 52, de 1:474\$200, vencimento em 31/8/932, ac. Fernandes Macedo & Comp.

Promissória de 8:509\$000, vencimento em 25/2/932, ac. Cicero de Figueiredo.

Todos estes títulos foram emitidos a favor da firma Antonio Vieira da Motta.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — Antonio Vieira da Motta.

Reconheço a firma de Antonio Vieira da Motta.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Homero Silva, tabelião substituto.

(C—1.081—7-3-33—76\$500—3 vezes)

Condoroil & Paint S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por deliberação da diretoria, convoco os Srs. acionistas para uma reunião de assembleia geral extraordinária, que se realizará, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 94, no dia 11 do corrente, às 2 horas da tarde, para a eleição da diretoria e conhecimento do aumento do capital, já autorizado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. —

M. E. Marvín, diretor-presidente.

(C—941—4-3-33—30\$600—3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz de Palmira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 35, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — A diretoria.

(C—1.076—7-3-33—7\$100)

Extravio de recibo de caução (*)

O abaixo assinado, liquidatário da massa falida do leiloeiro João Carlos Lameirinhas, avisa, para os devidos e legais efeitos, que se extraviou o recibo n. 383, da caução feita em 6 de junho de 1925, de 40 apólices ao portador, de réis 1:000\$000 cada uma, de ns. 228.711 a 228.750, ora pertencentes a Cesar Marques, para garantia e fiança das funções do aludido leiloeiro, comprometendo-se a não fazer uso do supracitado recibo caso o mesmo venha aparecer.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1933. — Manoel Marques da Silva.

Reconheço a firma de Manoel Marques da Silva.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior, ajudante substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C—936—3-3-33—15\$300)

Panair do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária da companhia, a se realizar no dia 30 de março corrente, às quinze horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 11º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933. — A diretoria.

(C—958—7-3-33—12\$200)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado, com incorreções.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos 3\$00

Alfândegas (Consolidação das leis das) 3\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M) 3\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$00

Arquivo Nacional (Publicações de):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$300

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos); decreto n. 19.338, de 9 de abril de 1931 3\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decr. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 1 de janeiro de 1923 3\$00

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$300

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 3\$00

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos à sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1908	5\$000	
— Projeto do Dr. Antonio Coetho Rodrigues	3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1909	5\$000	
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa). Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1921	1\$000	Consolidação das Disposições Organizacionais de caracter permanente (Índice analítico por Alberto Bieleini)		de 1910	6\$000	
Codigo de Contabilidade (Lei número 1536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1911	4\$000	
Codigo de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1912	3\$000	
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500	de 1913	3\$000	
Codigo de Menores (Decr. número 17.943 A, de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1914	4\$000	
Codigo de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 12.341, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1915	5\$000	
Codigo Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.531, de 1912.	\$500	de 1916	7\$000	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000	D			de 1917	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	De março de 1890	2\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000	
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De maio de 1890	10\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De junho de 1890	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):		
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De outubro de 1890	7\$000	1º volume	60\$000	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De janeiro de 1891	2\$000	2º volume	30\$000	
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	Decisões do Govêrno — Coleções:		Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:		
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1892	3\$000	1º volume	30\$000	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1893	3\$000	2º volume	50\$000	
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000	
		de 1890 (Govêrno Prov., 3º e último)	2\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000	
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	\$500	
		de 1891	1\$500	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500	
		de 1892	4\$000	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500	
		de 1893	2\$500	E		
		de 1894	4\$000	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929	1\$000	
		de 1895	3\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000	
		de 1896	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000	
		de 1897	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000	
		de 1898	2\$000	Estradas de rodagem e carroçeis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	
		de 1899	3\$500			
		de 1900	3\$000			
		de 1901	3\$000			
		de 1902	3\$000			
		de 1903	4\$000			
		de 1904	4\$500			
		de 1905	4\$500			
		de 1906	4\$500			
		de 1907	5\$600			